Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 222 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº126/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Considerar designados os servidores Gil César Costa de Paula, Analista Judiciário, Área Judiciária, Carlos Roberto Lopes de Paiva, Analista Judiciário, Área Administrativa, e Célvora Marra Moreira R. de Oliveira, Técnico Judiciário, Área Administrativa, todos do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para, na qualidade de membros titulares e sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação, no período de 2 de dezembro de 2009 a 1 de dezembro de 2010.
Art. 2º Considerar designadas as servidoras Eliane Aparecida Barbosa e Maria Aparecida Silva Santos, ambas à disposição deste Tribunal, para integrarem a Comissão de que trata o artigo anterior, na condição de suplentes.
Art. 3º Revoga-se a PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 021/2009.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 2 de dezembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 138 /2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3327/2009,
RESOLVE:
Prorrogar a cessão dos servidores Adriana Cristina Vaz, Técnico Judiciário, Área Administrativa, e Enoque José de Oliveira, Técnico Judiciário, Área Administrativa, ambos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo prazo de 365 dias, a partir de 1º de abril de 2010 e 7 de fevereiro de 2010, respectivamente, com ônus para o órgão cedente, na forma do disposto pelo artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 139 /2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3304/2009,
RESOLVE:
Prorrogar a cessão da servidora Maria das Graças Laurindo, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo prazo 365 dias, a partir de 18 de janeiro de 2010, com ônus para o órgão cedente, na forma do disposto pelo artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 137/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3380/2009,
R E S O L V E:
Designar os servidores José Everson Nogueira Reis e Divino Fagundes de Castro, à disposição deste Tribunal, para participarem de reunião com o Prefeito Municipal de Palmeira de Goiás e desempenharem atividades de vistoria e levantamento em imóvel destinado a abrigar, futuramente, um posto avançado da Justiça do Trabalho, naquela localidade, bem como em imóvel a ser cedido até o término da construção, autorizando seus deslocamentos àquele município no dia 03 de dezembro de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 139/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nos procedimentos licitatórios realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região, sob a modalidade de pregão eletrônico, na forma que se segue:
I - Gil César Costa de Paula e Carlos Roberto Lopes de Paiva, ocupantes de cargos da carreira de analista judiciário, e Célvora Marra Moreira R. de Oliveira, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, todos do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a função de pregoeiros;
II - Eliane Aparecida Barbosa e Maria Aparecida Silva Santos, removida do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e à disposição deste Tribunal, respectivamente, para a função de membros da equipe de apoio.
Art. 2º Esta Portaria tem validade por um ano, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria TRT 18ª DG nº 85, de 10 de julho de 2009.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 140/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3365/2009,
R E S O L V E:
Designar os servidores Wellington Messias de Andrade e Sílvio Oliveira dos Anjos, ambos do quadro de pessoal deste Tribunal, para auxiliarem na Vara do Trabalho de Ceres-GO, autorizando seus deslocamentos no período de 14 a 18 de dezembro de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 3 de dezembro de 2009.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 141/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 3133/2009,
R E S O L V E:
Designar o servidor GEAZIR BORGES DE SOUZA, à disposição desta Corte, para levar documentos do interesse deste Tribunal ao Congresso Nacional, na cidade de Brasília-DF, autorizando seu deslocamento no dia 03 de dezembro de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 074/2009

Aquisição de veículo utilitário (caminhonete), fabricação nacional, quatro portas, motor a diesel, tração nas quatro rodas , conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 18/12/2009, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4022/2009
DATA : 03/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00980-2003-006-18-00-1
RECLAMANTE : NELCY CARLOS FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
RECLAMADO : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SERGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de DEZEMBRO de 2009, às 09h35min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4023/2009
DATA : 03/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00469-2007-005-18-00-7
RECLAMANTE : ROBERTO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO : ALDO MURO JUNIOR E OUTRO(S)
RECLAMADO : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SERGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de DEZEMBRO de 2009, às 09h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4024/2009
DATA : 03/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 01459-2006-010-18-00-3
RECLAMANTE : MARCIA MENDES FELIPE GOMES
ADVOGADO : DJANNE RODRIGUES MOREIRA E OUTRO(S)
RECLAMADO : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SERGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de DEZEMBRO de 2009, às 10h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4025/2009
DATA : 03/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00722-2006-009-18-00-7
RECLAMANTE : NADIR DO CARMO ARAÚJO IGREJA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
RECLAMADO : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SERGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de DEZEMBRO de 2009, às 10h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4026/2009
DATA : 03/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00221-2008-007-18-00-0
RECLAMANTE : ELISALDO SOUSA DE JESUS
ADVOGADO : GIOVANNY HEVERSON DE MELBO BUENO E OUTRO(S)
RECLAMADO : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SERGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de DEZEMBRO de 2009, às 10h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4027/2009
DATA : 03/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00320-2006-053-18-00-0
RECLAMANTE : DJALMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)
RECLAMADO : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SERGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de DEZEMBRO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4034/2009
DATA : 02/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00960-2009-007-18-00-2
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL FERNANDES MACIEL OUTRO(S)
RECORRIDO : GISLEY FERREIRA VALADÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de DEZEMBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4035/2009
DATA : 03/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 01556-2009-008-18-00-2
RECORRENTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BURITI CENTER
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : JUNIO DIVINO GUIMARÃES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de DEZEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4036/2009
DATA : 03/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00769-2009-012-18-01-9
AGRAVANTE : VICENTE ROSA DE SANTANA
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de DEZEMBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4058/2009
DATA : 03/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 01701-2009-007-18-00-9
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ANDRÉIA NOLETO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 15h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de Dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4060/2009
DATA : 03/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00185-2008-008-18-00-0
RECORRENTE : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRENTE : CLÁUDIA BIANCHI
ADVOGADO : ROBERTO NAVES COSTA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 15h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4061/2009
DATA : 03/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00233-2009-007-18-00-5
RECORRENTE : MARCELO APARECIDO GALASSO
ADVOGADO : IVO EDUARDO BOARETO
RECORRENTE : REAL SUSPENÇÃO RECUPERAÇÃO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA. - ME
ADVOGADO : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 15h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4062/2009
DATA : 03/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00218-2009-008-18-00-3
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE : JUARIZENE DA COSTA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 16h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4063/2009
DATA : 03/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00090-2009-008-18-00-8
RECORRENTE : DAGMA ROCHA DAVID
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 16h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4064/2009
DATA : 03/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00132-2009-001-18-00-6
RECORRENTE : SEBASTIANA DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 16h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4065/2009
DATA : 03/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00089-2009-010-18-00-0
RECORRENTE : MARCO AURÉLIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 16h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4066/2009
DATA : 03/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00214-2009-005-18-00-6
RECORRENTE : JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 17h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4067/2009
DATA : 03/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00262-2009-004-18-00-8
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : KASSYA DOMICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de DEZEMBRO de 2009, às 10h05min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01274-2009-191-18-00-4
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : MARIA DA GUIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA : INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTE FRIO. EQUIVALÊNCIA. Equivale às câmaras de frigorífico, para fins de concessão do intervalo para recuperação térmica, os locais que apresentam equivalência de ambientes (art. 253 da CLT c/c NR 15 e 29). Recurso conhecido e provido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada em 7 de outubro de 2009, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo. Em seguida o julgamento foi suspenso para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

CERTIFICO, ainda, que, prosseguindo o julgamento do presente processo, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, no mérito, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 00188-2009-000-18-00-4
RED. DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JUÍZA CONVOCADA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso. Em seguida o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 19 de agosto de 2009.
Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, no mérito, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. Designada redatora do acórdão o Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Vencida a Juíza-Relatora, que juntará declaração de voto vencido.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00143-2009-051-18-00-2
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO,EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANA MARIA GUEDES RESENDE
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA

(participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00192-2009-053-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLEITON DA SILVA TOMAZ
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00911-2009-009-18-00-2
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GENOVEVA DE SÁ SANTOS
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : DA ARGUIÇÃO DA NULIDADE DA SENTENÇA, POR SUPOSTA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. INEXISTÊNCIA. Na Justiça do Trabalho a citação é feita pelo correio, mediante registro postal, com franquia, no endereço da parte declinado nos autos, sem qualquer cunho de pessoalidade, constituindo ônus do destinatário provar a existência de eventual vício na sua expedição (Súmula n° 16 do Colendo TST), que no presente caso, inocorreu. Assim, evidenciada a regular entrega da notificação, no endereço correto da Reclamada, que não compareceu à audiência inaugural, para apresentar defesa, correta a decisão que declarou os efeitos da revelia e confissão, consoante regra contida no art. 844 da CLT, inexistindo, portanto, qualquer cerceamento ao direito da Reclamada, já que regularmente notificada. (RO-00094-2006-053-18-00-8, Rel. Juíza Elza Cândida da Silveira, DJE 25/8/2006).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 02121-2008-191-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. RAONE GUSTAVO SILVA SANTOS
ADVOGADO : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO : 2. POSTO ECONÔMICO LTDA.
ADVOGADOS : KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

EMENTA : 1. UNIÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO. Com fulcro no item 2.1 e 2.3 do convênio de cooperação firmado entre esta Eg. Corte e a DD. PGF, considera-se intimada a UNIÃO na data do recebimento do SEDEX, conforme guia de remessa devolvida, e na falta desta, do carimbo da PGF no rosto da folha de carga. Embargos conhecidos e providos.

2. ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para, atribuindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00305-2009-051-18-00-2
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : ADENILSON PIRES ALVES
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes o Excelentíssimo Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, a Exmª. Juíza Convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e a Exmª Procuradora do Trabalho, CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, após demonstrado pela Exmª. Relatora a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos realizado em 28 de outubro de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART." Goiânia, 18 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00544-2009-001-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
ADVOGADOS : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTRO(S)
EMBARGADO : PAULO ROBERTO AMARAL E SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00424-2002-003-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : KLIVER ANTONIO MARIN
ADVOGADOS : CARLO CRISPIM BAIOCCHI CAPPI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FISIO-SER SERVIÇOS ESPECIAIS E PRODUTOS DE REABILITAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : CARLO ADRIANO VENCIO VAZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. TRABALHADOR AUTÔNOMO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O trabalho autônomo reveste-se de roupagens que em muito aproximam o seu prestador da figura do empregado, eis que igualmente realizado de forma pessoal, não eventual e onerosa. Assim, tem-se que a diferenciação central entre ambas as figuras legais reside na subordinação, elemento norteador básico da relação empregatícia. Em outras palavras, pode-se dizer que o trabalhador autônomo distingue-se do empregado em face da ausência de subordinação ao tomador no contexto da pactuação do trabalho, ainda que presentes os demais pressupostos de que trata o art. 3º, da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00929-2008-051-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO : BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
RECORRENTE : 2. JAIRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADOS : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO EOUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO PROFISSIONAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 4. Em razão da edição da Súmula Vinculante nº 4, as Súmulas 17 e 228 do TST foram canceladas, de modo que, conforme orientação do c. STF, o adicional de insalubridade deve ser calculado somente sobre o salário mínimo, não podendo observar o salário base nem o salário profissional, a não ser que haja previsão normativa neste sentido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01239-2008-005-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. IMPAR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADOS : LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADOS : LARA MACHADO BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 3. FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS : ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01821-2008-003-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS LTDA.
ADVOGADOS : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : FERNANDA ALVES COUTINHO RODRIGUES
ADVOGADOS : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : EMBARGOS PROTELATÓRIOS. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. MULTA INDEVIDA. Não é devida a multa de 1% sobre o valor da causa à interposição de Embargos de Declaração (CPC, art. 538, parágrafo único) quando revolvida matéria pertinente ao deslinde da causa e não diretamente enfrentada em Sentença. Reformo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Relatora, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00117-2009-082-18-00-2
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTES : CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLARICE APARECIDA LIMA
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : EMPRESA FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO. CATEGORIA PROFISSIONAL DE BANCÁRIO. Comprovado nos autos por meio da prova oral e documental que os serviços disponibilizados pela 1ª Reclamada dizem respeito à intermediação de crédito, atividade típica das instituições bancárias, permitindo-se, ainda, outras realizações específicas, como análise de cadastro para empréstimo, recebimento de títulos, intermediação de financiamentos e captação de clientes, correto o enquadramento da Autora na categoria profissional de bancário, com direito a horas extras e reflexos, observada a jornada desta categoria, além de aplicação das CCT's correspondentes. Aplicação da Súmula nº 55/TST. Mantenho a r. Sentença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso das reclamadas e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00311-2009-003-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. ROMEU TEIXEIRA FÁTIMO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MARCO THULIO LACERDA E SILVA
RECORRIDO : 2. ANTÔNIO CLEMES COELHO
ADVOGADOS : ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00925-2009-010-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOSIMAR DE JESUS LIMA(ADESIVO)
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS AUTÔNOMAS. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, QUE É MAIS ESPECÍFICO, SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva. O acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser. (TRT 18º Região, RO-00421-2006-010-18-00-3, Relator Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 26.09.06).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00992-2009-007-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : PATRÍCIA ALVES TOMAZ
ADVOGADO : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECORRIDO : FEDERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : RONEY DIAS SIQUEIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. A rescisão indireta equivale à justa causa do empregador, que deve revestir-se de gravidade tal a impossibilitar a continuidade da relação de trabalho, com inafastáveis prejuízos ao empregado. Assim, a falta de pagamento das horas extras não acarreta dano irremediável ou imediato ao empregado, até porque, passível de ser regularizada a qualquer tempo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01335-2009-001-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : EDUARDO BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO : RENATO ALVES AMARO
RECORRIDO : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Sendo admitida a prestação de serviços, porém a título de serviços de natureza autônoma, incumbia à Reclamada o ônus de provar tal alegação, ônus do qual não se desincumbiu. A prova dos autos atesta que a prestação laboral deu-se com os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT, essenciais para a formação do vínculo de emprego. Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009 e SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Dr.ª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 18 de novembro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, aos três dias do mês de dezembro de 2009 (5ª f.).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-00891-2009-102-18-00-3
Embargante(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : GERALDO SOUZA LIMA
Advogado(s) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de efeito modificativo, intime-se o reclamante, de ordem do Exm.º Desembargador Saulo Emídio dos Santos, para manifestar-se sobre os embargos de fls. 204/205.
Após, retornem ao Exm.º Relator.
À S3T.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

Processo ED-RO-01213-2009-008-18-00-8
Embargante(s) : FOTO OLIVEIRA & CASTRO LTDA.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Embargado(s) : CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 177/180).
À S3T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 02 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Relatora

Processo CauInom-00415-2009-000-18-00-1
Autor(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Réu(s) : JOSÉ NILTON PEREIRA LIMA
Vistos os autos.
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. propõe medida cautelar, com pedido liminar, em face de JOSÉ NILTON PEREIRA LIMA, visando a imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto na RT 01609-2009-141-18-00-8.
Para tanto, aduz que a imediata reintegração do reclamante, ao emprego, tal qual determinada pelo d. juízo a quo, "irá causar uma série de desconfortos e conflitos com o utros empregados , dado o histórico da demanda e da delicadeza do caso" (fl. 20, com destaques originais) - periculum in mora - a par de a dispensa do empregado ter sido legítima - fumus boni iuris.
Da análise perfunctória - permitida nesta sede liminar - da r. sentença proferida naquela reclamatória, bem como da petição inicial e do recurso patronal (cujas cópias foram trasladadas a esta medida), vejo que a questão atinente à estabilidade provisória é controvertida e, não obstante tenha havido confissão ficta por parte do preposto da reclamada, ora requerente, há
notícia de prova documental a contrapor-se aos seus efeitos, o que demandará profunda análise neste grau de jurisdição, com possibilidade (e não probabilidade, deixo bem claro) de reforma.
Além disso, e principalmente, constato que,data venia do d. juízo a quo, o pedido primeiro do reclamante era o de indenização e, o sucessivo, de reintegração imediata, na medida em que "foi muito humilhado na empresa, devido as humilhações (sic) pelos
engenheiros chefes, não tem condições de assumir seu trabalho, devendo desta forma a empresa pagar de forma indenizada 12 meses de salários como indenização da estabilidade provisória de 22.10.2009 a 21.10.2010, ou ser reintegrado ao trabalho (sic) o que seria quase impossível (sic) devido o (sic) clima gerado pelos responsáveis pela empresa" (cópia da inicial, fl. 77).
Como o principal interessado - o hipossuficiente - preferia ser indenizado a reintegrado, defiro a liminar, suspendendo a determinação de imediata reintegração dele.
Dê-se ciência, com urgência, ao d. juízo da Eg. Vara do Trabalho de Catalão-GO.
Ato contínuo, cite-se o requerido, com cópia da inicial, para contestar o pedido, caso queira, em 5 (cinco) dias.
Intime-se a requerente.
Após, retornem conclusos.
Goiânia, 02 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA – ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 02108-2007-002-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CARLOS SÍLVIO FERNANDES
ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00551-2009-081-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO(S) : 1. SOLOBRAS ESTUDOS GEOTÉCNICOS DE BRASÍLIA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ LUIZ CELESTINO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01716-2008-005-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. HENDERSON SILVA DE MORAIS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00576-2009-006-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ ERASMO BORGES
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00903-2009-161-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOANA DARC GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria da Terceira Turma Acórdãos, aos três dias do mês de dezembro de 2009 (5ª f.) - 3ª turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00005-2008-161-18-40-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
2. HELEN SIMONE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
À fl. 206, a Agravante requer a desistência do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista por ela interposto, informando que em 22/10/2009, nos autos principais, foi homologado o acordo judicial celebrado entre as Partes.
Diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência requerida, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
Sejam remetidos os autos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2009 às 18:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00339-2009-053-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROSIMONE DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 635; recurso apresentado em 27/10/2009 - fls. 638).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 552).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 331, I/TST.
- violação do art. 9º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que houve terceirização ilítica das atividades fins do Banco tomador de serviços e que, portanto, o vínculo de emprego formou-se diretamente com ele. Aduz, por outro lado, que, uma vez reconhecida sua condição de bancário, tem direito a todos os benefícios previstos nos instrumentos normativos daquela categoria.
Consta do acórdão:
"INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Ainda que reconhecido que a atividade principal da empresa consiste na prestação de serviços de suporte a financiamentos, equivalendo à atividade de aplicação de recursos financeiros próprios e de terceiros, nos termos da Lei 4.595/64, a equiparação dos empregados das financeiras à categoria bancária deve ser restrita ao aspecto da duração normal do trabalho, não se estendendo aos demais direitos garantidos em convenção coletiva. Súmula nº 55 do TST." (fls.609)
Quanto à formação direta do vínculo de emprego com o Banco, ficou consignado:
"É incontroverso nos autos que o contrato de trabalho da reclamante foi formalizado com a LOSANGO. Entre os reclamados houve contrato de prestação de serviços para a operacionalização de empréstimo pessoal e financiamento (fls. 262/266). A prova constante dos autos evidenciou ainda que a Losango realiza a recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e financiamentos, assim como o controle desses negócios pactuados.
Por outro lado, a prova oral é uníssona no sentido de que a reclamante prestou serviços unicamente para a Losango. Assim, não há prova de labor da reclamante na condição de bancária para o HSBC, mas sim como financiária, já que a atuação da Losango é típica de agente financeiro.
Conforme Súmula nº 331 do C. TST, a terceirização é considerada lícita quando ocorre em quatro situações, a saber: trabalho temporário (item I); atividades de vigilância (item III ab initio); atividades de conservação e limpeza (item III); serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador.
(...)
O trabalho da Autora consistia basicamente na colheita de propostas de clientes interessados em adquirir financiamento ao HSBC e na entrega desses expedientes aos gerentes do Banco Reclamado, dentre outras atividades com estas relacionadas.
O quadro probatório à evidência nos autos esclarece que, de fato, as atividades desempenhadas pela Obreira não refogem àquelas admitidas pelo BACEN como objeto de terceirização lícita (atividade-meio) e, sobretudo, indicam que inexistia relação de subordinação entre a Autora e o Banco HSBC. Daí porque estão com a razão os Reclamados.
Com efeito, a própria testemunha da Reclamante nada evidenciou acerca da subordinação em relação ao tomador de serviços, bem assim a realização de qualquer outra atividade laboral diferente daquelas objeto dos contratos de prestação de serviços firmados entre os Réus.
Ademais, é importante que se diga que o "acompanhamento" das atividades da Obreira pelo segundo Reclamado é até justificável, na qualidade de tomador de serviços, se beneficiava dos préstimos da Obreira e, portanto, tinha legítimo interesse de que a Reclamante desenvolvesse um trabalho de qualidade, o que não inquina de ilegalidade a terceirização.
É importante ressaltar que a Autora cumpria atividades objeto do contrato de prestação de serviços: recepção e encaminhamento de pedidos de financiamento e empréstimo pessoal e respectivos instrumentos que formalizarão os financiamentos/ empréstimos pessoais, nos exatos termos do inciso I da cláusula primeira, do contrato celebrado entre os Réus (fl. 262).
(...)
Desta feita, não há prova da realização de atividades estranhas ao serviço terceirizado. Diante do contexto exposto, não não há se declarar a ilicitude da terceirização e, com fulcro na Súmula n. 331 do C. TST, tampouco o reconhecimento de vínculo empregatício da Autora diretamente com o segundo Demandado." (fls.628, 630/631 e 633)
A conclusão da Turma no sentido de que as atividades executadas pelo Reclamante eram típicas de uma financeira e de que a terceirização ocorrida foi lícita, não se formando vínculo de emprego diretamente com o Banco, foi amparada no conteúdo probatório dos autos, não se cogitando, portanto, de afronta ao art. 9º da CLT ou de contrariedade à Súmula 331, I/TST.
Não se cogita, também, de contrariedade à Súmula 239/TST, que reputa bancário empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico.
Por outro lado, o entendimento de que o direito a ser conferido ao Reclamante em razão de seu enquadramento como bancário restringe-se à jornada de trabalho está em sintonia com a Súmula 55/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com os arestos que abordam a matéria (primeiro, segundo, quarto, sexto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo e décimo nono) - Súmula 333/TST.
Nesse sentido, cita-se a recente decisão da Egrégia SBDI-1, a seguir transcrita:
"(...) De resto, tem-se como inafastável a premissa de que o aresto ora embargado está em completa sintonia com a Súmula nº 55 desta Corte, cuja dicção já foi citada acima, revelando-se, portanto, incabível o recurso de embargos, na forma do inciso II do art. 894 da CLT
(...)
E tem sido nesse sentido que esta SBDI-1 tem decidido quanto aos processos que envolvem idêntica matéria, como se colhe do seguinte precedente:
'RECURSO DE EMBARGOS. EMPRESA FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. SÚMULA Nº 55 DO TST. V I GÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. Inviável a reforma da decisão da c. Turma que limitou a aplicação da Súmula 55/TST, para os empregados de instituições financeiras, aos efeitos do artigo 244 da CLT, em consonância com a iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior. Embargos não conhecidos. (TST-E-ED-RR-948/2003-058-01-40, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 19/9/2008)" (TST-E-ED-RR-1350/2004-008-01.0, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 09/10/2009)
Os paradigmas que tratam do reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços e que cuidam da questão da terceirização de atividade-fim (terceiro, quinto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo) são inespecíficos, porquanto, no caso dos autos, com amparo na prova produzida, a Turma destacou que as funções terceirizadas não faziam parte da atividade fim do Banco, inclusive sendo autorizada pelo BACEN a prestação de tais serviços nesta modalidade, e que o Autor exercia funções de financiário e não típicas de bancário.
O décimo terceiro, décimo quarto e o décimo oitavo precedentes não apresentam tese que demonstre dissenso com o acórdão regional, não discutindo a extensão dos direitos a serem conferidos ao empregado (aplicação da Súmula 296/TST).
A décima quinta ementa discute a responsabilidade solidária, assunto não discutido pela Turma.
O vigésimo primeiro julgado colacionado é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Por fim, o vigésimo segundo e vigésimo terceiro arestos são provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não se prestando, por isso, ao cotejo de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 01/12/2009 às 13:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00461-2009-054-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLUBE RECREATIVO DE TEXAS HOLD'DEM DE ANÁPOLIS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)
Recorrido(a)(s): SEBERSON DA MOTA FERNANDES
Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA (GO - 5082)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Recurso de Revista interposto encontra-se deserto, uma vez que o Recorrente apresentou fotocópia não autenticada do comprovante de recolhimento das custas processuais, como se vê do DARF de fls. 130.
Assim, imprestável tal documento a fazer prova do pagamento em questão, pois a ausência de autenticação torna-o inválido para os fins a que se destina (art. 830 da CLT), consoante manifestação reiterada do C. TST. Nesse sentido, cita-se o seguinte precedente da Egrégia SBDI-1/TST:
"EMBARGOS - RECURSO ORDINÁRIO JULGADO DESERTO - CUSTAS - COMPROVANTES ORIGINAIS JUNTADOS EXTEMPORANEAMENTE. A juntada de fotocópia não autenticada da guia de pagamento das custas não se presta à comprovação do aludido recolhimento, por força do disposto no art. 830 da CLT. De outra sorte, os originais da guia DARF, juntados extemporaneamente, mais de um ano após a interposição do Recurso Ordinário, não atendem ao fim colimado. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 537921/1999.8 Data de Julgamento: 06/11/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 14/11/2008".
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2009 às 18:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00519-2008-005-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(a)(s): ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA (GO - 17478)
Interessado(a)(s): GILENO ROBERTO DE ANDRADE
Advogado(a)(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 269; recurso apresentado em 04/11/2009 - fls. 271).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a" e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "determina a lei que a correção dos débitos previdenciários não pagos no tempo certo seja feita por índices próprios, devendo incidir os encargos legais (juros SELIC e multa) a partir da ocorrência do fato gerador, cuja materialização nos termos da Lei 8.212/91 (...) se dá com a prestação dos serviços" (fls. 276).
Alega ainda que, uma vez não tendo sido aplicado o disposto no art. 43 do diploma legal supracitado, tem-se no v. Acórdão recorrido que foi violada a cláusula de reserva de plenário, porquanto tal decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Por fim, entende a Reclamada que "não há falar em incompetência da Justiça do Trabalho para execução da multa prevista na legislação previdenciária" (fls. 285).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada" (fls. 240).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, inc. VIII, e 195, I, "a" e II, da Carta Magna.
Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal dispositivo constitucional.
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2009 às 18:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00522-2009-006-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA HELENA VILLELA AUTUORI (SP - 102684)
Recorrido(a)(s): JOSÉ JORGE BEZERRA JÚNIOR
Advogado(a)(s): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES (GO - 28209)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2009 - fls. 400; recurso apresentado em 05/11/2009 - fls. 405).
Regular a representação processual (fls. 79, 82/83 e 420).
Satisfeito o preparo (fls. 310, 341/342, 418 e 426).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 62, II, 818 da CLT, 333, I, e 92 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada assevera que o Autor não estava sujeito a controle de horário, por exercer cargo de confiança e, por isso, não tem direito às horas extras e reflexos.
Consta do acórdão (fls. 389/393):
"O fato do Reclamante ser sujeito ou não ao controle de horário é irrelevante para a caracterização do exercício de poderes de gestão. Na verdade, as normas sobre duração do trabalho não se aplicam aos gerentes, assim considerados os que exercem de cargos de gestão, desde que o acréscimo remuneratório correspondente ao exercício do cargo de confiança seja igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo (CLT, art. 62, II e parágrafo único). Desta forma, o empregado estará excluído da proteção legal a respeito da duração da jornada de trabalho se atendidas duas condições: primeira, ocupar cargo de gestão; segunda, ter salário superior ao do cargo efetivo de, no mínimo, 40%.
O Juízo 'a quo' ao analisar a questão, manifestou pela não caracterização do cargo de confiança, e, por sua pertinência, transcrevo:
'O caso do reclamante, contudo, não se ajusta à previsão do art. 62, inciso II, da CLT. Não restou demonstrado que detinha poderes de mando e gestão, próprios dos ocupantes de cargo de confiança.
Também não se evidenciou, nos autos, o pagamento de salário diferenciado, ao reclamante, com padrão mais elevado, em relação aos demais empregados da reclamada, e compatível com a maior responsabilidade assumida por gerentes ou pessoas a ele equiparadas, referidas no art. 62, II, da CLT, bastante para remunerar horas extras eventualmente prestadas.
Note-se que a remuneração paga ao obreiro, nos meses que se seguiram à sua 'promoção' para gerente de departamento, ficou bem próxima da remuneração percebida enquanto vendedor (v. docs. de fls. 24/29) (...).
A fixação de horário de trabalho e exigência de cumprimento de jornada de 12 (doze) horas, pelo autor, como gerente de departamento, bastam para que se admita existência de controle por parte da empresa, sendo devidas, como extras, as horas excedentes da jornada legal. (...)
Assim, considerando os depoimentos colhidos por este juízo, tem-se que o autor, embora sujeito ao cumprimento da jornada legal - de 08 (oito) horas/dia e 44 (quarenta e quatro) horas/semana -, prestou serviços além desses limites, habitualmente – das 7h às 19h, com 1h de intervalo e 01 (uma) folga por semana, durante o período de 1º/04/2007 até 05/01/2009.' (fls. 304/306).
De acordo com a prova oral produzida, vejo que o Reclamante não tinha poderes de gestão, e não tinha autonomia suficiente para tomar decisões importantes na empresa, não se enquadrando nas disposições do art. 62, II, da CLT.

Nada a reformar".
Inviável a análise da apontada vulneração ao art. 92 do CCB, uma vez que não houve apreciação da matéria sob a ótica de tal dispositivo.
Por outro lado, infere-se dos próprios fundamentos utilizados no acórdão que a Turma Julgadora considerou o ditame do inciso II do art. 62 da CLT, baseando seu convencimento no teor probatório produzido nos autos. Assim, não procede a alegação de violação dos demais preceitos legais invocados pela Recorrente.
Os arestos colacionados às fls. 409/410 não se prestam à demonstração de divergência jurisprudencial, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Os dois primeiros paradigmas de fls. 411, provenientes de Turma do TST, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecífico o último aresto colacionado às fls. 411, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a comprovação do direito do Autor às horas extras.
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º da Lei 605/1959 e 884 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "é inequívoco que o reflexo das horas extras sobre DSR's ao empregado mensalista enseja o pagamento dobrado da verba e o consequente enriquecimento sem causa do empregado" (fls.412).
Consta do acórdão (fls. 393/394):
"Não merece guarida a alegação recursal de 'bis in idem' na condenação de reflexos de horas extras em RSR e de ambos nas demais parcelas, na medida em que, ao efetuar o pagamento das verbas rescisórias e fundiárias calculadas com base no salário mensal, no qual está compreendida a remuneração relativa ao descanso semanal, a teor do artigo 7º, 'caput', alínea 'a', da Lei nº 605/49 -,sem considerar as repercussões das horas extras sobre os repousos semanais remunerados, a Reclamada pagou e recolheu valores inferiores aos devidos.
Note-se que esse procedimento não configura 'bis in idem', haja vista que não se está deferindo em duplicidade a mesma parcela, mas apenas atribuindo a tais reflexos o valor realmente devido. Além do mais, a Súmula 172 do C. TST dispõe que devem ser computadas no cálculo do RSR as horas extras habitualmente prestadas".
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 172/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
FGTS - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra a condenação ao pagamento de indenização pelo descumprimento da obrigação de depositar diferenças de FGTS. Aduz que era ônus do recorrido provar a existência dessas diferenças, uma vez que ele recebe pelo correio o "Cartão do Trabalhador", que possibilita o controle dos seus créditos.
Consta do acórdão (fls. 394/395):
"A alegação da Reclamada de que é indevido o pagamento de indenização pelo descumprimento de depositar a diferença dos recolhimentos de FGTS mais multa de 40%, está totalmente infundada.
Veja-se que, na decisão 'a quo', o d. Juízo deferiu o reflexo das horas extras, inclusive sobre o FGTS + 40%. Em relação a tal condenação, arbitrou o pagamento de indenização no caso de possível descumprimento nos seguintes termos:
'O descumprimento da obrigação de depositar diferença devida a título de FGTS + 40% implicará no pagamento de indenização, no valor equivalente ao prejuízo causado ao obreiro, caso em que este deverá trazer aos autos cópia atual do extrato da conta vinculada.' (fls. 307).
Nada a reformar".
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos legais indicados.
Inespecífico o arestos colacionado às fls. 414, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que foi arbitrada indenização para o caso de descumprimento da obrigação de depositar as diferenças de FGTS (Súmula 296/TST).
ADICIONAL DE ASSIDUIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente argumenta que o Autor recebeu corretamente a indenização do adicional de assiduidade, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho. Acresce que o Recorrido, após ter sido promovido a gerente, não faz jus ao referido adicional, pois tinha liberdade para administrar seu horário de trabalho.
Consta do acórdão (fls. 395):
"Alega a Reclamada que após o Reclamante ser promovido a gerente de departamento, não teria mais direito ao adicional de assiduidade previsto na CCT, já que não ficava submetido a controle de jornada.
Ora, pela fundamentação acima exposta, restou claro que o Reclamante não exercia efetivamente função de gerência, e mesmo se assim não fosse, pelas CCT apresentadas aos autos às fls. 51/62 e 238/272, verifica-se que na cláusula terceira que o adicional de assiduidade será devido ao empregado que não cometer nenhuma falta ao trabalho durante o respectivo mês, não excetuando os trabalhadores que não estão sujeitos a controle de sua jornada de trabalho.
Mantenho".
Não se constata ofensa aos dispositivos legais indigitados, haja vista que a tese adotada pela Turma Julgadora decorreu da observância do disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho, bem como da análise da prova produzida nos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2009 às 18:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00616-2007-002-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)
Recorrido(a)(s): ANÍZIO PEREIRA DA GAMA
Advogado(a)(s): RUBENS GARCIA ROSA (GO - 16996)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Recorrente interpõe o Recurso de Revista de fls. 578/581, expressando inconformismo com o acórdão de fls. 566/574 no tópico em que a Turma Julgadora não conheceu do Agravo de Instrumento por ela interposto.
Entretanto, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto contra o acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
Destaca-se que a Recorrente postula, ainda, a suspensão do feito (fls. 581). Prejudicado, entretanto, o exame de referida matéria, que já foi analisada pela Turma Julgadora (fls. 568/569).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2009 às 18:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00748-2008-054-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JACHSON ALMEIDA PINA
Advogado(a)(s): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA (GO - 8571)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2009 - fls. 392; recurso apresentado em 29/10/2009 - fls. 414).
Regular a representação processual (fls. 27).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 291).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 102, VI, e 109/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Autor sustenta que, com a descaracterização do exercício do cargo de confiança, são-lhe devidas a 7ª e a 8ª horas extras, não sendo possível compensá-las com a gratificação de função.
Consta do acórdão:
"Resta, portanto, descaracterizada a hipótese de exercício de cargo de confiança, razão pela qual devem ser pagas de forma extraordinária as 7ª e 8ª horas trabalhadas, com bem decidido pelo juiz a quo.
No entanto, é de se observar que deve ser pago apenas o adicional de 50%, incidente sobre a 7ª e 8ª horas trabalhadas, haja vista que, inexistindo diferenças entre as atribuições cometidas ao empregado, independentemente do cumprimento de jornada de seis ou de oito horas diárias, entendo que a gratificação percebida destinou-se a remunerar as 7ª e 8ª horas trabalhadas, de modo que resta apenas o pagamento do adicional.
Dou parcial provimento ao recurso, portanto, para manter a condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias, bem como os reflexos deferidos, limitando, contudo, ao pagamento do adicional de 50%, eis que as horas extras, propriamente ditas, já foram pagas" (fls. 381).
O Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 400 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 9ª Região, no seguinte sentido:
"FUNÇÃO DE CONFIANÇA BANCÁRIA DESCARACTERIZADA. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA. CONSEQUÊNCIAS. O mero exercício de função técnica (...), por si só, não transforma o bancário em exercente de função de confiança, a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT, mesmo que receba gratificação de função superior a um terço do salário do cargo efetivo, quando as suas atribuições, poderes funcionais e responsabilidades não se relacionam às funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes (...). Restando

descaracterizado o exercício de função de confiança bancária, a gratificação de função paga ao empregado, ainda que superior a 1/3 de seu salário, não se presta à remuneração das eventuais 7ª e 8ª horas diárias excedentes, nos termos da Súmula nº 109 do C. TST . Em tal hipótese, a gratificação de função remunerava apenas a atuação de maior responsabilidade do autor (interpretação analógica da Súmula n. 102, VI, do C. TST) (...)" (Proc. 10662-2006-015-09-00-1, 1ª Turma, Rel. Des. Edmilson Antonio de Lima, DJPR 09.05.08).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 01/12/2009 às 13:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00785-2008-111-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALDIR RODRIGUES BATISTA
Advogado(a)(s): PAULO AFONSO COSTA (GO - 12366)
Agravado(a)(s): JOSÉ BENTO SEVERINO FILHO
Considerando a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive procuração outorgando poderes ao subscritor do recurso, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2009 às 18:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00801-2008-251-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)
Agravado(a)(s): EDVALDO DE JESUS NEVES
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (GO - 21781)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/10/2009 - fl. 215; recurso apresentado em 26/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2009 às 18:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00884-2009-008-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 346; recurso apresentado em 13/11/2009 - fls. 348).
Regular a representação processual (fls. 136).
Satisfeito o preparo (fls. 257, 262, 263 e 368).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º da Lei nº 8.878/94, 1º do Decreto nº 6.077/07 e 267, VI, do CPC.
A Recorrente sustenta que "não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante e portanto sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal, merecendo ser reformado o v. acórdão para excluir do pólo passivo a reclamada extinguindo o processo no que se refere à indenização deferida" (fls. 351).
Consta do acórdão:
"Verifica-se que a Reclamada – CONAB – foi empregadora do Reclamante, conforme documentos de fls. 38 e 41/44.
Ademais, a Reclamada, de todo modo, é parte legítima, já que a tutela jurisdicional invocada é a ela direcionada. Ser, ou não, responsável por créditos do Reclamante é matéria meritória, e assim será analisada.
Rejeito." (fls. 341-v).
Não se configurou nenhuma violação aos dispositivos apontados, tendo em vista a constatação, pela Egrégia Turma, de que a CONAB foi empregadora do Reclamante, por isso tendo sido apontada como responsável pelos créditos trabalhistas pleiteados, matéria afeta ao mérito da controvérsia.
Relativamente ao Decreto invocado no apelo, a assertiva de ofensa não encontra amparo nas disposições do art. 896, alínea c , da CLT.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 56 - transitória da SBDI-1/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação dos arts. 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente frisa que o Recurso, nesse ponto, cinge-se a discutir a prescrição quanto ao pedido indenizatório (fls. 351). Assevera que, "pela teoria da actio nata , o reclamante teve conhecimento de seu direito de ação de retorno na data da Publicação da Portaria nº 278/01, tese essa declarada no acórdão fustigado e, portanto não poderia esperar estender seu direito até a readmissão administrativa sem provocar o judiciário para aplicação de seu direito (...)" (fls. 359).
Consta do acórdão:
"Afasto, de plano, a prescrição bienal (total) porque o contrato do Autor com a Reclamada está em curso.
Quanto à indenização por perdas e danos pela demora na readmissão do Autor, vale esclarecer que se trata de pedido único e não de prestações periódicas, não se confundindo com pedido dos salários atrasados. Na verdade, o salário mensal que o Reclamante deixou de ganhar é utilizado unicamente como parâmetro para o Juiz arbitrar o valor da indenização, que deve ser tarifado e ter por base o valor mais aproximado possível do dano sofrido pela parte, ou seja, do real prejuízo.
Ressalto que o Autor não está camuflando um pedido de salários atrasados sob a roupagem de indenização, porque não houve prestação de serviços. A natureza jurídica correta do pedido é de indenização, correspondente aos valores que o obreiro deveria ter recebido, mas que não recebeu por culpa da Reclamada.
Logo, por ser pedido único de indenização por ato ilícito, não há que se falar em prescrição quinquenal de parcelas anteriores a 1º.5.2004. O direito à indenização nasceu com o reconhecimento do direito à readmissão, em 1º.5.2004.
Tendo sido esta reclamação ajuizada em 29.4.2009, conforme protocolo na petição inicial, não há prescrição quinquenal a ser declarada.
Rejeito." (fls. 341-v/342).
A rejeição da prejudicial de prescrição, portanto, revela-se consentânea com as premissas de fato evidenciadas nos autos, não se vislumbrando violação direta e literal do art. 7º, inciso XXIX, da CF.
Os preceitos legais invocados nas razões recursais, tanto quanto a OJ 56 transitória da SBDI-1/TST, não tratam especificamente do tema da prescrição, o que torna incabíveis as assertivas de violação e de contrariedade, respectivamente.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 357) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi pleiteada indenização por perdas e danos decorrente da demora na readmissão do Reclamante (Súmula 296/TST).
ANISTIA - IRRETROATIVIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ nº 221 da SDI-1 e 56 - transitória da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão regional no tópico em que ratificou o deferimento do pleito de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Reclamante.
Consta do acórdão:

"O direito à 'anistia' foi assegurado, pela Lei nº 8.878/94, aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, que houvessem sido dispensados no período de 16.03.90 a 30.09.92, com violação de dispositivos constitucional, legal, regulamentar, de cláusula de acordo, convenção ou sentença normativa, ou por motivação política.
Primeiramente, a anistia era concedida após a verificação de disponibilidade orçamentária e necessidade de pessoal, pressupostos que foram definidos pela Comissão Especial de Anistia, criada pelo Decreto-Lei nº 1.153, de 08.06.94.
No ano de 1995, por meio do Decreto nº 1.499/95, foi criada a Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia (CERPA), instituída para rever os atos emanados da CEA (Comissão Especial de Anistia), face à verificação de irregularidades, por ausência de motivação das decisões proferidas nos processos de concessão de anistia.
Embora tenha havido nova apreciação das postulações e reforma da maior parte das decisões da Comissão anterior, o preenchimento dos pressupostos, para efetivação da readmissão dos anistiados no serviço, ainda prevaleceu, porém, não havendo notícia do reconhecimento dessas decisões e de um automático retorno de quaisquer dos empregados anistiados. Na realidade, o objetivo da Lei de Anistia, até a publicação da Portaria Interministerial, com a listagem dos anistiados, não se concretizou.
Ora, a Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 21 de novembro de 2001, publicada no DOU em 29.11.2001, veio exatamente possibilitar a concretização desse direito assegurado pela Lei de Anistia, que, como dito alhures, sempre esteve sob o manto do poder discricionário detido pela Reclamada, de readmitir os anistiados quando entendesse preenchidos, ou não, os requisitos relativos à disponibilidade de orçamento ou necessidade de pessoal. A Portaria assim estabelece:
'Art. 1º. Manter as anistias concedidas pela Subcomissão Setorial instalada na Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB ou pela Comissão Especial de Anistia - CEA/SAF relativas aos processos indicados no Anexo a esta Portaria' (fls. 53).
Infere-se, portanto, que após tal portaria nada mais haveria de se perquirir acerca da justiça da readmissão do empregado afastado, missão anteriormente conferida, pela Lei de Anistia, às subcomissões e à comissão especial, e tampouco da conveniência orçamentária ou de necessidade de pessoal da demandada, cabendo, a partir de sua publicação, tão-somente, à empregadora, dar-lhe cumprimento.
Inadmissível tornou-se, por conseguinte, o retardamento para efetivação de um direito que já havia sido garantido, quer por interesse da Reclamada em postergar a concretização desse direito, quer por cautela da Administração Pública.
Assim, considerando que a Lei de Anistia não configura mera expectativa de direito e que o nome do Reclamante consta do rol que acompanha a Portaria Interministerial (fls. 54), a partir desta o direito passou a ser exigível.
Na hipótese vertente, o descumprimento da medida causou, sim, prejuízo ao obreiro, quando ele deixou de receber salários, até que ocorresse a sua readmissão.
Nada obstante, a r. sentença deferiu o pedido de indenização por perdas e danos, conforme dito anteriormente, no valor de R$ 15.000,00, vez que levou em consideração um valor aproximado àquele sugerido na exordial às fls. 31 (item 2).
Todavia, entendo que o valor a ser deferido, a título de indenização por perdas e danos, deve levar em conta o período correspondente entre a data da publicação da Portaria Interministerial nº 278/01 (quando o direito de readmissão dos anistiados no serviço passou a ser exigível) até o mês anterior à readmissão do Reclamante no emprego, ou seja, o período de novembro/2001 até abril/2004 (o obreiro foi readmitido em 1º.05.04).
Assim, reformo a r. sentença para deferir o valor de R$ 8.700,00, considerando como parâmetros para o arbitramento da requerida quantia, o valor da remuneração de R$ 300,00, especificado em sua CTPS (fls. 06), e o período acima mencionado (R$ 300,00 x 29 meses = R$ 8.700,00).
Dou parcial provimento." (fls. 342-v/344).
A manutenção da condenação ao pagamento de indenização por perdas e danos afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso, em que a Reclamada não fez prova da impossibilidade de cumprimento da Portaria pela qual foram reconhecidas as condições necessárias para a readmissão do Reclamante. Assim, não se vislumbra violação à literalidade do art. 3º da Lei nº 8.878/94.
O art. 6 º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido neste tópico do recurso, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não prospera.
Os arestos originários do Egrégio TRF-1ª Região (fls. 359/360) sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT, que não contempla referida hipótese.
Os demais paradigmas, bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ 221da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).
LICENÇA PRÊMIO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II e LV, da CF.
- violação dos arts. 2º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC, e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o seu contrato de trabalho anterior à demissão.
Consta do acórdão:
"Com efeito, é consequência natural da anistia o restabelecimento do contrato de trabalho. No caso da Lei nº 8.878/1994, esse efeito está expresso no artigo 2º, ao fixar o retorno ao trabalho '(..) no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação (...)'.
Se a licença-prêmio era concedida pela COBAL, o fato é que ela se fundiu com outras empresas e resultaram na CONAB, cujo regulamento contempla o Reclamante. Ele teve seu contrato de trabalho restabelecido (após suspensão atípica do pacto laboral), tendo como empregador a CONAB e somados os tempos de serviço anterior e posterior ao afastamento. Logo, o regulamento da CONAB não o discrimina – nem poderia discriminar. Para todos os efeitos, a data de admissão do obreiro é 18/05/1982 (fls. 02), bem anterior às datas regulamentares para fazer jus a tais benefícios, especialmente porque o direito em questão foi assegurado pelo regulamento do empregador (fls. 90).
Assim, entendo que merece reparo a r. sentença, não sendo essa a hipótese de conferir efeito financeiro retroativo, vedado pela Lei nº 8.878/94 (artigo 6º).
Ante o exposto, dou provimento ao apelo obreiro para condenar a Reclamada à averbação, na ficha funcional do Autor, do tempo de serviço anterior à dispensa dele, para efeito de cálculo e gozo de licença-prêmio." (fls. 344-v/345).
Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa deve ser computado para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos artigos 5º, incisos II e LV, da CF, 460 do CPC e 2º da Lei 8.878/94. Destaca-se que, no caso, possível ofensa ao inciso II do art. 5º da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite no Recurso de Revista.
A alegação de afronta aos preceitos normativos mencionados no apelo, por seu turno, esbarra nas disposições do art. 896, alínea c , da CLT.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2009 às 18:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00949-2008-006-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CRISTIANE NOLETO DIAS
Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Recorrido(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2009 - fls. 392; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 394).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 318).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 20 da Lei nº 8.213/91; 186, 187 e 927 do CC.
Aduz a Recorrente ter ficado comprovado que ela é portadora de doença ocupacional. Acrescenta que a prova pericial demonstrou o nexo causal entre a doença desenvolvida pelo empregado e o ambiente de trabalho.
Consta do acórdão:
"Concessa venia da conclusão do senhor perito, entendo que o nexo causal não restou comprovado. O próprio expert afirmou que a autora era ansiosa anancástica (obsessiva perfeccionista - fato biológico) e tinha uma necessidade (psicológica) de agradar o pai, mostrando que era muito eficiente. Concluiu, o sr. perito, que as somas dos fatores acima citados, com o 'acúmulo de funções', desencadearam as doenças (sindrome do pânico e depressão).
Entretanto, na instrução processual, somente o reclamado apresentou testemunha e esta confirmou a tese do reclamado no sentido de que a reclamante foi contratada para exercer a função de 'assistente de gerente', conforme documentos de fls. 75 e 78 e que, nesta época, não havia função específica de caixa, pois o assistente de gerente tinha, entre outras atribuições, o exercício parcial da função de caixa, inclusive vendendo produtos do recorrente.

A própria autora fez afirmações contraditórias, pois, na inicial, afirmou que fora contratada para o cargo de caixa e, em seu depoimento pessoal (fl. 296), afirmou que, nos primeiros quatro meses, 'desenvolvia atividade na área comercial, atendendo individualmente os clientes, sendo que, algumas vezes, substituía o gerente; que após quatro meses iniciais passou para a função de caixas (...) trabalhava tanto na bateria de caixas quanto nas mesas, sendo que as mesas e os caixas não apresentavam diferenças (...)' (fl. 296).
Restou comprovado, ainda, na instrução processual, que o referido 'assistente de gerente', realmente tinha metas para cumprir, mas não restou comprovado que fosse de forma excessiva e abusiva.
Portanto, o alegado acúmulo de funções e a carga exaustiva de trabalho, supostamente causadores da patologia da autora, mencionado pelo sr. perito, à fl. 268, não restaram comprovados. Reformo a sentença, absolvendo o réu.
Diante da sucumbência da reclamante, na questão objeto da perícia, o reclamado não mais responde pelos honorários mas, sim, a União/TRT, visto que a obreira é beneficiária da justiça gratuita.
Observe-se o Regulamento Geral Consolidado desta Eg. Corte, quanto ao particular, autorizando-se o pagamento de R$1.000,00 ao sr. expert .
Assim, reformo a r. sentença." (fls. 389 verso/391 verso).
A Turma Julgadora analisou detalhadamente o conjunto probatório dos autos e considerou não ter ficado demonstrado o nexo causal entre a doença desenvolvida pela Reclamante e o trabalho. Ressaltou-se que não ficaram comprovadas as supostas causas da enfermidade que acometeu a Autora (acúmulo de funções e carga excessiva de trabalho). Logo, não se vislumbra a ocorrência de ofensa aos dispositivos legais apontados pela Recorrente.
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - violação do art. 483, "b", "c" e "d", da CLT.
Insurge-se a Recorrente contra o não reconhecimento da rescisão indireta do pacto laboral. Sustenta que ficou comprovado ser insustentável a manutenção do contrato de trabalho.
Consta do acórdão:
"O Direito do Trabalho tem, dentre seus princípios peculiares, o da continuidade da relação de emprego, que visa a proteger o vínculo laboral e tem ampla finalidade social. Por esta razão, é que se exige a configuração de motivos graves e relevantes para a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho.
Nos termos dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, cabia à reclamante o ônus de provar o fato constitutivo do direito alegado, ou seja, a existência de falta grave por parte da Reclamada, de forma a tornar insuportável a manutenção do contrato empregatício, autorizando o rompimento do vínculo por culpa do empregador.
Conforme abordado no tópico anterior, não restaram demonstrados os alegados 'rigor excessivo', 'ameaças quanto ao emprego', 'advertências verbais na frente de clientes' (fl. 06), ou qualquer outro abuso do poder diretivo inerente ao empregador.
Registre-se que o rigor excessivo pressupõe intolerância contínua, exagero minudente de ordens e despropositadas manifestações de poder em desarmonia com os fins regulares do contrato, circunstâncias não evidenciadas nos autos por meio da prova oral (fl. 298), tendo a testemunha informado, inclusive, que a 'reclamante nunca foi discriminada por não atingir as metas" (Srª Helena Kleria de Souza - fl. 298).
Assim, verifica-se que a reclamante não se desincumbiu a contento de seu encargo probatório, quanto ao alegado tratamento excessivamente rigoroso ou abusivo que lhe teria sido dispensado, de forma a tornar insuportável a continuidade do contrato de trabalho. Portanto, reformo a r. sentença, para considerar que o rompimento do vínculo empregatício decorreu de pedido de demissão, excluindo da condenação o aviso prévio e o FGTS + 40%. O 13º proporcional é mantido, mesmo nessa modalidade de rompimento." (fls. 391 e verso)
Conforme delineado no acórdão, não ficou comprovada a existência de falta grave do empregador de forma a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Destacou-se não haver prova do alegado rigor excessivo ou abusivo que teria inviabilizado a continuidade do pacto laboral. Nesse contexto, não houve afronta aos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2009 às 18:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01236-2006-003-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. GILTEMAR JESUS PORTO
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. GILTEMAR JESUS PORTO
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2009 - fls. 951; recurso apresentado em 02/10/2009 - fls. 968; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 22/10/2009).
Regular a representação processual (fls. 992/995).
Satisfeito o preparo (fls. 703, 729 e 990).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que teria efetuado o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação da rescisão fora do prazo não daria ensejo à multa em epígrafe.
Consta do acórdão (fls. 945-verso/946):
"A lei estipula prazo para 'o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação' (CLT, art. 477, § 6º). Por isso, prevalece a idéia de que a multa só é devida se houver atraso no pagamento da dívida em dinheiro.
No entanto, o pagamento 'das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação' não é a única obrigação do empregador: ele também tem que entregar o requerimento do SD (se for o caso) e o TRCT (devidamente homologado, se for o caso).
Por isso, depois de muita reflexão, concluí que a multa é devida se o empregador não cumprir também as obrigações mencionadas no prazo legal, mesmo que o pagamento 'das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação' tenha sido tempestivamente efetuado. E no caso, o TRCT dependia de homologação, eis que o empregado tinha mais de um ano de tempo de serviço.
Daí que é irrelevante o fato do depósito bancário em nome da reclamada ter sido efetuado no prazo legal, pois há que se considerar também a data da homologação do TRCT no sindicato.
Dito isso, analiso o caso dos autos e vejo que o TRCT foi homologado fora do prazo legal. O reclamante foi dispensado em 07/02/2006, recebeu as parcelas rescisórias no dia 15/02/2006 (fl. 162) mas a homologação ocorreu apenas no dia 02/03/2006 (fls. 16/17), fora do prazo previsto na alínea 'b' , §6º do art. 477 da CLT.
Diante do exposto, reformo a sentença para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, com a ementa colacionada às fls. 985 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região:
"Multa do § 8º do Art. 477 da CLT - Homologação - A multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT não é devida pelo atraso na homologação da rescisão, mas por atraso no pagamento das verbas rescisórias, que não ocorreu no caso vertente" (TRT - 2ª Região, RO 20000325460 - (20010521474), 3ª Turma, Relator Juiz Sérgio Pinto Martins, DOESP 11/09/2001).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: GILTEMAR JESUS PORTO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 966; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 1.003; certidão de feriados - fls. 1.075).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 703).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 366/TST.
- contrariedade às OJs 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST.
- violação dos arts. 58, § 1º e 71, "caput", §§ 3º e 4º, da CLT e da Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o acórdão da Turma, que reformou a sentença "para limitar a condenação, no período abrangido pela Portaria nº 47/2003 (até fevereiro/2005), aos dias em que efetivamente houve elastecimento da jornada superior a 20 minutos" (fls. 949-verso). Alega que "a Recorrida não atendeu às condições previstas no § 3º, do artigo 71, da CLT, uma vez que restou incontroverso nos autos que a (o) Recorrente usufruía apenas 40 (quarenta) minutos de intervalo para refeição e descanso, laborando habitualmente em jornada suplementar, afastando, assim, o permissivo de redução do intervalo" (fls. 1.011).
Consta do acórdão (fls. 948/949):
"Só para argumentar, sendo o intervalo intrajornada uma 'medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988)' e por isto mesmo 'infenso à negociação coletiva', penso que ele deveria ser, por maior razão, irredutível por meio de ato administrativo. Mas esta, sem dúvida, não é a posição do TST sobre a matéria.
Enfim, o fato é que não basta haver ato administrativo autorizando a redução do intervalo, porque 'o limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social,

quando, ouvido o Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNHST), se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares' (CLT, art. 71, § 3º).
Ora, o acordo de compensação de jornada implica justamente o elastecimento da jornada de trabalho, por óbvio, e por isto sua simples existência atrita-se com as exigências do transcrito § 3º do artigo 71 consolidado, ainda que a compensação de jornada também implique a eventual diminuição da jornada de trabalho em alguns dias.
Assim, no período anterior a março/2005 (a partir de quando o intervalo intrajornada passou a ser de 1h) deve ser mantida a condenação quanto ao pagamento do intervalo.
Nada obstante, dou parcial provimento ao recurso da reclamada, no particular, para limitar a condenação, no período abrangido pela Portaria nº 47/2003, ou seja, de 28/07/2003 até fevereiro de 2005, aos dias em que efetivamente houve elastecimento da jornada superior a 20 minutos, conforme controles de freqüência acostados às fls. 260/319.
Isso porque esta Turma vem entendendo que a variação da jornada diária em até 20 minutos é razoável e está dentro da normalidade no cotidiano do empregador, já que um empregado não chega e sai diariamente no mesmo horário.
É que a inflexibilidade não é própria das atividades humanas, e bem por isso o legislador houve por bem dispor que 'não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários' (CLT, art. 58, § 1º).
Ora, se o próprio trabalho extraordinário pode ser desprezado quando for muito pequeno - valendo notar que as variações não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, também não serão descontadas - com maior razão a pequena variação não deve ter o condão de afastar a validade do ajuste de compensação.
Nessa linha, se o legislador tolera o desprezo de até dez minutos diários extraordinários, parece-me razoável que uma variação de até 20 minutos - o dobro - não tenha o condão de invalidar a Portaria nº 47/2003. Sem olvidar, por óbvio, que o labor excedente de 10 minutos deve ser pago como extraordinário."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 71, § 3º, da CLT.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2009 às 18:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01378-2009-101-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(a)(s): ALMERINDO PEREIRA (PR - 12716)
Recorrido(a)(s): KLEBER FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): GIRLENE MARIA JESUS (GO - 15499)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2009 - fls. 151; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 153).
Regular a representação processual (fls. 23).
Satisfeito o preparo (fls. 119 e 132/133).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO POR SAFRA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 479 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Requer a Recorrente a reforma do acórdão para, "reconhecendo a efetiva terminação do contrato na data do término dos serviços para os quais (o Autor) foi contratado, retirar a obrigatoriedade ao pagamento de indenização pelo artigo 479 até dia 02.08.2009 ou alternativamente, caso mantida a condenação, seja reconhecido que a safra teve sua duração até 10.07.2009, conforme a prova dos autos, que estabeleceu esta data como marco final dos serviços de despendoamento de milho" (fls. 156).
Consta do acórdão:
"EMENTA: CONTRATO DE SAFRA. PREVISIBILIDADE DO TÉRMINO. RESCISÃO ANTECIPADA CONFIGURADA. Havendo previsão aproximada do término da safra, a dispensa do empregado antes do advento do termo final da produção agrícola constitui rescisão antecipada do contrato a termo, hipótese autorizadora da aplicação da indenização prevista no art. 479 da CLT" (fls. 149).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O inc. II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2009 às 18:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01818-2008-004-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTRO OESTE LOGÍSTICA OURO FINO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Recorrido(a)(s): FLÁVIO AGUIAR FERNANDES
Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2009 - fls. 1.444; recurso apresentado em 10/11/2009 - fls. 1.447; certidão de feriados - fls. 1.472).
Regular a representação processual (fls. 1.163/1.170, 1.399 e 1.437).
Satisfeito o preparo (fls. 1.361, 1.397, 1.398 e 1.470).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 538, § 1º, do CPC e 832 da CLT.
As Reclamadas alegam que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões suscitadas, ocasionando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 1.423/1.427, integrado pela decisão de fls. 1.442/1.443-v, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal apreciou as matérias suscitadas pelas Partes, fundamentando o posicionamento adotado, não se vislumbrando, desse modo, violação dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 206/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes sustentam que, ao excluir da incidência da prescrição o FGTS decorrente dos salários já pagos e o direito de registro na CTPS, o Eg. Tribunal incorreu em violação aos dispositivos legal e constitucional apontados, além de contrariar a Súmula 206/TST e divergir da jurisprudência dos Tribunais Pátrios.
Consta do acórdão:
"As reclamadas alegam que a r. sentença deveria aplicar a prescrição quinquenal, também em relação ao recolhimento do FGTS, amparando-se na Súmula nº 206 do C. TST. Entretanto, razão não lhes assiste.
Ocorre que, na hipótese dos autos, restou demonstrado que a reclamada não recolhera o FGTS do período laborado, atraindo, portanto, a aplicação da Súmula nº 362 do C. TST, que preconiza ser 'trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho'.
Contudo, somente quanto às diferenças de FGTS sobre parcelas ora pleiteadas, é que se aplica a Súmula 206 do C. TST, no sentido de que a prescrição seja quinquenal, o que já fora observado no d. juízo a quo.
Mantenho." (fls. 1.424 e verso)
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 362/TST, logo não se pode cogitar de violação legal e constitucional, tampouco de dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
De outro lado, não houve contrariedade à Súmula 206/TST, pois conforme consignado no acórdão recorrido, a sentença de 1º grau já observou o disposto no referido verbete, aplicando seus termos às diferenças de FGTS sobre as parcelas pleiteadas.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 333, I e II, do CPC, 3º e 818 da CLT, 113, 174, 175 e 422 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Insurgem-se as Reclamadas contra o reconhecimento do vínculo empregatício entre as Partes. Alegam tratar-se de relação consubstanciada no contrato de prestação de serviços de representação comercial, conforme previsto na Lei 4.886/65. Acrescentam não estar configurados os requisitos legais da relação de emprego. Disseram mais, que houve cerceamento do direito de produzir prova,

ante a total desconsideração do depoimento da testemunha ouvida por carta precatória.
Consta do acórdão:
"Admitida a prestação de serviços, incumbia às reclamadas o ônus de provar que não se deu na forma prevista na legislação trabalhista.
Eis o que diz o preposto das reclamadas, acerca dos fatos, in verbis:
'(...) que as reclamadas produzem e industrializam produtos veterinários, sendo que a comercialização é realizada pelos representantes comerciais; que o depoente confirma que enviou ao reclamante e-mail em que afirma a necessidade do envio de plano de visitas todas segundas-feiras até às 12h00, sob pena de suspensão de benefícios como RDV, ajuda de custo, garantia salarial e premiação; que o depoente não se recorda mas acredita que enviou e-mail ao reclamante no qual determinou que fosse elaborada uma planilha de informativo de visitas e agenda da semana; que a planilha informativa de visitas deveria indicar as visitas a serem realizadas na semana; que a agenda da semana deveria constar as atividades do reclamante durante a semana; que era opcional a utilização de uniforme da empresa pelo reclamante' (fl. 1.343).
Por seu turno, a primeira testemunha apresentada pelo reclamante confirma que a prestação era feita pessoalmente e com subordinação, nos seguintes termos:
(...)
Ora, diante do depoimento supra, não há de se falar em ausência de vínculo de emprego, porque restou provado que o reclamante laborava com subordinação, requisito essencial para distinguir o representante comercial do vendedor externo.
Restou provado, também, que o autor não detinha status de representante comercial, visto que suas despesas eram pagas pela primeira reclamada, inclusive o uso de telefones celulares. Finalmente, embora fosse facultativo o uso de uniformes, os vendedores trabalhavam uniformizados, segundo a prova testemunhal.
Infere-se, pois, que a reclamada não conseguiu se desonerar do seu ônus probante, daí por que não merece qualquer reparo a r. sentença, que reconheceu a existência de vínculo de emprego com a primeira reclamada, condenando, solidariamente, as demais reclamadas ao pagamento das verbas deferidas no r. decisum .
Nada a reformar." (fls. 1.425/1.427).
Verifica-se que a Turma Regional, ao reconhecer que a relação havida entre as Partes era de natureza empregatícia e não de representação comercial autônoma, decidiu com base no conjunto probatório dos autos, não se constatando, assim, afronta aos dispositivos legais indigitados. Ademais, a matéria em tela é de cunho eminentemente fático-probatório, cuja reapreciação não se admite nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
No que tange ao alegado cerceio do direito de produzir prova, não se vislumbra ofensa aos preceitos constitucionais apontados no recurso, haja vista que nada consta no acórdão a respeito do depoimento da referida testemunha, ou seja, não houve debate acerca da matéria.
Os paradigmas apresentados às fls. 1.455/1.456 e 1.457/1.462, afiguram-se inespecíficos, na medida em que apresentam premissas de fato que não se assemelham à configurada no caso sob exame, onde os elementos de prova levaram à conclusão de que o Autor laborou como vendedor, de forma pessoal, subordinada, habitual e remunerada (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2009 às 18:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01929-2005-001-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Recorrido(a)(s): R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA (GO - 21300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 281; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 283).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA 214
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 214/TST.
- violação de dispositivo legal infraconstitucional e divergência jurisprudencial
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão que considerou ser recorrível de imediato a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, tendo em vista o seu caráter definitivo, dando provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o Agravo de Petição interposto pela Executada. Sustenta que a referida decisão é interlocutória.
Consta do acórdão:
"A hipótese dos autos versa sobre recurso interposto contra decisão que examinou e rejeitou pedido formulado em exceção de pré-executividade.
Registre-se, primeiramente, que a previsão legal acerca da interposição do agravo de petição não faz restrição quanto à natureza do ato decisório a ser impugnado, preceituando, apenas, que 'cabe agravo de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções', o qual 'só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados' (inteligência que se extrai do art. 897, “a”, e § 1º, da CLT).
Nota-se, no presente caso, que a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade tem caráter definitivo, uma vez que as questões levantadas não poderão ser reapreciadas posteriormente.
(...)
Do exposto, uma vez que estão presentes os demais pressupostos recursais, conheço do agravo de petição da executada." (fls. 256 e verso).
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT.
Com efeito, foi interposto Agravo de Petição pela Executada (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Logo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula do TST e de divergência jurisprudencial.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, II, 93, IX, e 97 da CF.
- violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a aplicação da prescrição, argumentando, em síntese, que o prazo a ser observado para a cobrança de multas administrativas é o do Código Civil.
Consta do acórdão:
"Com efeito, no caso dos autos observo que fora juntada, às fls. 81/86, fotocópia da decisão exarada na Justiça Federal (onde tramitava a execução fiscal), esclarecendo a questão da sucessão da empresa Estância Itanhangá Clube Hotel pela agravante (THERMAS DI ROMA HOTÉIS E TURISMO LTDA., atualmente designada R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.).
A matéria discutida no presente recurso já foi objeto de análise por esta Eg. 2ª Turma, em processo análogo e envolvendo a mesma agravante, do qual atuei como relator (TRT - AIAP – 01955-2005-001-18-01-8, DJE de 09.01.2009) e transcrevo parte da fundamentação, a qual adoto como razões de decidir, verbis:
'ILEGITIMIDADE PASSIVA
Ao opor a exceção de pré-executividade (fls. 126/146), a excipiente afirmou que possui personalidade distinta da empresa que foi autuada por descumprimento das leis trabalhistas.
Sustentou que 'não é passível de sucessão a punição por conduta ilícita normativamente regulamentada' (fl. 130). Afirmou que não foi notificada sobre a imposição da multa aplicada, e somente foi citada, neste ano de 2008, para pagar a dívida ativa.
A tais fundamentos, alegou ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução.
No entanto, a preliminar não merece guarida.
A fotocópia da decisão exarada na Justiça Federal, onde tramitou o processo de execução fiscal até ser remetido a esta Justiça do Trabalho por força da Emenda Constitucional nº 45/2004, esclarece a questão da sucessão da empresa Estância Itanhangá Clube Hotel pela agravante (THERMAS DI ROMA HOTÉIS E TURISMO LTDA., atualmente designada R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.) (fls. 84/89).
Com efeito, o Juiz Federal Leonardo Buíssa Freitas, em 17.12.2001, decidiu que a empresa THERMAS DI ROMA HOTÉIS E TURISMO LTDA. 'adquiriu o imóvel onde existia a Estância Itanhangá com todas as benfeitorias e bens móveis, usando as instalações para exploração no mesmo ramo de atividade, devendo responder integralmente pelos débitos daquela que a antecedeu no local com o mesmo objeto' (fl. 87). E ao final determinou a citação da THERMAS DI ROMA como sucessora em todas as execuções da dívida ativa, dentre as quais a
CDA de fl. 24.
A fotocópia de fls. 92/93 e o andamento processual de fls. 106/112 noticiam que a decisão proferida na Justiça Federal transitou em julgado. A fotocópia da notificação de fl. 83 demonstra que, em cumprimento à decisão, a THERMAS DI ROMA (atualmente R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.) foi citada para pagar a dívida, como sucessora da Estância Itanhangá.
A executada/ora agravante afirma não ser admissível a transferência da dívida ativa para o adquirente do patrimônio da empresa autuada.
No entanto, o art. 4º, inciso VI, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 - que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública -, estabelece que a execução fiscal pode ser promovida contra os sucessores:
‘Art. 4º. A execução fiscal poderá ser promovida contra:
(...)
VI – os sucessores a qualquer título.’
Ora, esse dispositivo da Lei de Execução Fiscal sinaliza no sentido de que a sucessão, apurada no decorrer do processo, não é óbice à execução da dívida ativa, tanto que o § 8º do artigo 2º da citada lei, prevê a possibilidade de substituição da CDA (Certidão de Dívida Ativa), assegurando ao executado a devolução do prazo para embargos. Outrossim, o entendimento esboçado pela agravante de que não pode assumir dívida ativa da empresa sucedida, caso

fosse admitido geraria sérios entraves à atuação fiscalizadora dos órgãos competentes em matéria de inspeção do trabalho, já que para se eximir do pagamento de dívida devida à Fazenda Pública bastaria ao devedor encerrar suas atividades e abrir nova firma, gerando a impunidade dos infratores.
Assim, a agravante, na qualidade de sucessora da empresa autuada, é responsável pela dívida ativa contraída pela sucedida, imposta por descumprimento dos arts. 29 e 54 da CLT, sendo, portanto, parte legítima para figurar no pólo passivo da execução fiscal, sendo irrelevante não ter sido notificada da imposição da multa.
Rejeito.
PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA
A executada apresentou agravo de petição, pugnando pela declaração da prescrição do direito de exigir o pagamento da dívida fiscal, alegando que entre a data da notificação do auto de infração e a citação da agravante, transcorreram aproximadamente sete anos.
Pois bem.
A priori, cumpre esclarecer que a hipótese de execução fiscal trabalhista trata-se de dívida ativa não-tributária, pois se refere a vínculo entre o empregador e a União, cuja relação é de cunho administrativo, o que afasta a incidência da legislação tributária, bem como a civil. Logo, aplicam-se, à espécie, a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910, de 06.01.1932.
Não obstante o decreto supracitado regular os casos de dívida passiva da administração pública, por analogia, ele deve ser aplicado também na hipótese de pagamento das dívidas ativas, conforme entendimento jurisprudencial do C. STJ, (...)
No presente caso, verifico que a notificação relativa ao auto de infração, cuja multa está sendo executada, ocorreu em 30.07.1993 (fl. 05), sendo que o despacho que determinou a citação da agravante para a presente execução foi exarado em 17.12.2001, conforme se infere pela fotocópia do decisum supra (fl. 85).
Assim, dou provimento ao apelo para declarar prescrito o direito de exigibilidade da dívida ativa representada pela certidão de fls. 05/06, extinguindo-se a execução com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC." (fls. 257/260 verso).
Conforme já destacado no tópico anterior, tendo em vista a restrição do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá Recurso de Revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, por isso ficando afastada a análise das alegações da Recorrente de ter havido violação de dispositivos legais infraconstitucionais e de ter-se configurado divergência jurisprudencial.
Não se evidencia, por outro lado, ofensa ao art. 93, IX, da CF, pois, conforme se depreende do acórdão, a Turma Julgaora fundamentou satisfatoriamente a sua decisão, revelando os motivos que embasaram a conclusão alcançada.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Logo, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, revela-se incabível a arguição de afronta ao art. 2º da CF , uma vez que o acórdão não adotou tese sobre a matéria, à luz do referido dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2009 às 18:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02032-2008-102-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MAXWELL CAMPOS DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ (GO - 19057)
Recorrido(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2009 - fls. 369; recurso apresentado em 10/11/2009 - fls. 371; certidão de feriado - fls. 434).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 259).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - violação do art. 448 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que deve ser enquadrado com bancário, porque foi contratado pelo Reclamado para prestar serviços em empresa do mesmo grupo econômico. Considera, assim, fazer jus a todos os direitos daquela categoria.
Consta do acórdão:
"Esse tema já foi por demais debatido nesta seara juslaboral, sendo certo que a análise do Estatuto Social da FININVEST conduz à conclusão de que essa instituição pratica, efetivamente, atividade financeira, pois, segundo seu art. 4º, os seus objetivos envolvem atividades tipicamente bancárias
Ademais, é notório que a FININVEST tem por atividade finalística o empréstimo de dinheiro a clientes, inclusive com cobrança de juros, serviço tipicamente de bancos e não de instituições comerciais.
Nessa linha de raciocínio, considerando que a doutrina entende que, no conceito de casas bancárias, enquadram-se quaisquer empresas de crédito e financiamento, espécies daquelas, tem-se que a FININVEST não pode fugir a esse enquadramento para efeitos trabalhistas.
(...)
Concluo, portanto, ser evidente que a FININVEST é uma instituição financeira, mormente porque estão incluídas dentre suas atividades a concessão de empréstimos pessoais, financiamento de bens de consumo e administração de cartão de crédito, tais como definidas no art. 17 da Lei nº 4.595/64, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias
(...)
Ademais, a Súmula nº 55 do C. TST orienta no seguinte sentido, verbis:
"FINANCEIRAS. As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT".
Pois bem, feitas tais considerações, cumpre gizar que, relativamente ao deferimento das horas extras, pelo labor além da sexta hora diária, o d. juízo a quo extinguiu o feito, sem resolução do mérito, por entender estar caracterizada a litispendência. E, de fato, existe decisão passada em julgado, no dia 05.03.2009 (conforme informação extraída do site deste Eg. TRT), concernente ao processo TRT RO nº 1366-2007-102-18-00-3, em que foi analisada justamente tal questão. Em tal oportunidade, este d. juízo ad quem declarou o enquadramento do empregado como bancário, para deferimento das horas extras postuladas
(...)
Considero, pois, que o direito do autor às horas extras, além da sexta hora diária, já foi acobertado pelo manto da coisa julgada.
Quanto, porém, ao direito obreiro aos demais benefícios previstos na CCT dos bancários, vejo que o d. juízo a quo deferiu ao reclamante diferenças salariais, decorrentes dos salários estabelecidos nas normas coletivas de tal categoria, gratificação de caixa, diferenças de horas extras consectárias das diferenças salariais, pagamento de auxílio-refeição e auxílio-cesta alimentação, bem como multa por descumprimento das CCT's.
Nessa parte, pois, tem razão o reclamado em seu inconformismo, porquanto, realmente, o enquadramento como bancário alcança tão somente o direito às horas extras, pela jornada de seis horas diárias. Isso porque a Súmula nº 55 do C. TST trata da equiparação em apreço, apenas para efeito do art. 224 da CLT.
Por conseguinte, reformo a r. sentença, para excluir da condenação as verbas deferidas, decorrentes da observância da CCT dos bancários, à exceção das horas extras, pelo labor além da sexta hora diária." (fls.343/345)
Observa-se que não houve no acórdão regional análise da matéria sob o enfoque da sucessão de empregadores, razão pela qual, não há como ser analisada a alegação de afronta ao art. 448 da CLT.
Por outro lado, o entendimento de que o direito a ser conferido ao Reclamante, em razão de seu enquadramento como bancário restringe-se à jornada de trabalho, está em sintonia com a Súmula 55/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial - Súmula 333/TST.
Nesse sentido, cita-se a recente decisão da Egrégia SBDI-1, a seguir transcrita:
"(...) De resto, tem-se como inafastável a premissa de que o aresto ora embargado está em completa sintonia com a Súmula nº 55 desta Corte, cuja dicção já foi citada acima, revelando-se, portanto, incabível o recurso de embargos, na forma do inciso II do art. 894 da CLT
(...)
E tem sido nesse sentido que esta SBDI-1 tem decidido quanto aos processos que envolvem idêntica matéria, como se colhe do seguinte precedente:
'RECURSO DE EMBARGOS. EMPRESA FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. SÚMULA Nº 55 DO TST. V I GÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. Inviável a reforma da decisão da c. Turma que limitou a aplicação da Súmula 55/TST, para os empregados de instituições financeiras, aos efeitos do artigo 244 da CLT, em consonância com a iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior. Embargos não conhecidos. (TST-E-ED-RR-948/2003-058-01-40, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 19/9/2008)" (TST-E-ED-RR-1350/2004-008-01.0, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 09/10/2009)
Os arestos trazidos ao cotejo, na parte em que tratam de vínculo de emprego com o banco e grupo econômico não atingem sua finalidade. O primeiro julgado (fls. 376/384) é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservível ao confronto de teses.
O segundo julgado (fls. 384/396) também não se presta ao cotejo, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
As outras decisões são inespecíficas, tendo em vista que não se tratou no acórdão regional nem a questão do vínculo de emprego diretamente com o Banco nem a do grupo econômico (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2009 às 18:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02202-2007-010-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA (MS - 11961)
Recorrido(a)(s): 1. WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA.
2. WILSON ARAÚJO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 126; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 128).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LV, da CF.
- violação do art. 893, § 1º, da CLT.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz, primeiramente, ser inaplicável a limitação contida no § 2º do art. 896 da CLT às execuções fiscais para a cobrança de multa por infração à legislação trabalhista.
Sustenta a possibilidade de interposição de Agravo de Petição das decisões interlocutórias, argumentando que o princípio da irrecorribilidade imediata, previsto no art. 893, § 1º, da CLT, aplica-se somente ao processo de conhecimento. Pondera que, ainda que se admitisse "a aplicação da irrecorribilidade das interlocutórias na execução, existem casos em que a decisão tem caráter de definitividade, nos quais há a possibilidade de interpor Agravo de Petição." (fls. 135).
Consta do acórdão:
"EMENTA: SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A determinação de suspensão momentânea do feito não têm cunho de definitividade, não se configurando em terminativa do feito. A referida decisão tem caráter interlocutório, o que leva a ilação de que é irrecorrível de imediato, conforme os termos da súmula nº 214 do Col. TST e face ao disposto no parágrafo 1º, do art. 893, Consolidado. Portanto, incabível à hipótese vertente a interposição de agravo de petição." (fls. 115).
Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será apreciado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.
Sendo assim, inviável a análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, por força do artigo 896, § 2º, da CLT.
Verifica-se que o entendimento regional no sentido de que o Agravo de Petição é incabível face ao caráter interlocutório da decisão atacada está em sintonia com a Súmula 214/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2009 às 18:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0386/09
PROCESSO : RO00916200618118008
RECORRENTE : AILTON RODRIGUES LOPES
ADVOGADO : ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECORRIDO(A) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
2. REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 418/419, cuja conclusão segue transcrita :
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se e intimem-se."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 26 de novembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0387/09
PROCESSO : AIRR00916200618118402
AGRAVANTE : AILTON RODRIGUES LOPES
ADVOGADO : ADAIR JOSÉ DE LIMA
AGRAVADO(S) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
2. REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 104, cuja conclusão segue transcrita :
"Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/10/2009 – fl. 07; recurso apresentado em 13/10/2009 – fl. 02). Regular a representação processual (fl. 08). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional, da respectiva certidão de intimação/publicação, de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelos advogados da parte agravante. Publique-se."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 26 de novembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0388/09
PROCESSO : AIRR01339200201218400
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADOS : LOOK SEGURANÇA LTDA. E OUTROS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados LOOK SEGURANÇA LTDA., JEAN SERV. E INFORMÁTICA LTDA., VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., EMPRESA JF DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., EMPRESA JF DE CONSTRUÇÕES E LIMPEZA E JOÃO BOSCO FERRAZ, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fl. 187, cujo teor segue transcrito :
"Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/09/2009 - fl. 182; recurso apresentado em 28/09/2009 - fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 26 de novembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0390/09
PROCESSO : AP00031200723118001
AGRAVANTE : SERAFIM FELÍCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. BRASILIAM EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
LTDA. E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. OSCAR AQUINO DOS SANTOS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado OSCAR AQUINO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 387/394, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, conheço do Agravo, e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 26 de novembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0391/09
PROCESSO : RO01549200600518009
RECORRENTE : 1. ALCATEL LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO : DALTON SPENCER MORATO FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. HÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA(ADESIVO)
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDO : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. ACESSO TELECON LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida ACESSO TELECON LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 790/820v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e do recurso adesivo interposto pelo reclamante, afasto as preliminares arguidas e, no mérito, dou provimento em parte a ambos os apelos. Considerando que foi provido, em parte, o apelo adesivo interposto pelo reclamante, atribuo novo valor à condenação, qual seja, R$15.000,00. As custas, cujo pagamento continua a cargo das reclamadas, passam a importar em R$300,00, em face do novo valor atribuído à condenação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 01 de dezembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0392/09
PROCESSO : AP00314200611118000
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ERIKA FERNANDES VALE
AGRAVADA : 1.GEOVÂNIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DEGNA CRISTINA DE SOUZA
AGRAVADO : 2.SEBASTIÃO GOUVEIA DA SILVA - ME
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado SEBASTIÃO GOUVEIA DA SILVA – ME (CNPJ nº 02.444.685/0001-90), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 120/124 e 142/147, cujas conclusões seguem transcritas, respectivamente :
"Diante do exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação."
"Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e NEGO-LHES PROVIMENTO."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Flávia Ramos Queiroz, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição em exercício, mandei digitar.
Goiânia-GO, 01 de dezembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0393/09
PROCESSO : AP01448199600918000
AGRAVANTE : VALDIVINO DE MAORAES
ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1.JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 2.JOSÉ RODRIGUES LINS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E JOSÉ RODRIGUES LINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 830/834, cuja conclusão segue transcrita :
"Não conheço do Agravo de Petição interposto pelo Exequente, por intempestivo, nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu,Flávia Ramos Queiroz, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição,em exercício, mandei digitar.
Goiânia-GO, 1º de dezembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 134 / 2009

Em 02/12/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

03154-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3154/2009
Recorrente :LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JOSÉ HAILTON GUIMARÃES
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

03158-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3158/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :RIVELINO BAZÍLIO DE MEDEIROS
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02244-2009-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-2244/2009

Recorrente :APOLIANA CASTRO BUARQUE
Advogado :GEOGITON RIBEIRO FRANCO
Recorrido :T.M. BATISTA
Advogado :GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO SÉRGIO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01634-2009-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1634/2009
Recorrente :DIOCLÉCIO BORGES SANTANA
Advogado :JANE MARIA FONTANA
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01711-2009-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1711/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :GLÁUCIA MENDONÇA DE ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

03159-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3159/2009
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :SALATIEL RODRIGUES SOARES
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

01662-2009-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1662/2009
Recorrente :BRUNO ANTÔNIO BITTENCOURT DUARTE
Advogado :CAIO GRACO CAMILO FAVARO
Recorrido :AMERICEL S.A.
Advogado :CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
Recurso Ordinário

02856-2009-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2856/2009
Recorrente :ROBERTO LOURENÇO DE CARVALHO
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02010-2009-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2010/2009
Recorrente :WENNER AZEVEDO FERREIRA-ME
Advogado :WANDERLEY PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :UANDERSON MARTINS OLIVEIRA
Advogado :CLÁUDIO DE MORAES E PAIVA

01709-2009-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1709/2009
Recorrente :ADRIANO FELIPE NETO
Advogado :ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
Recorrido :NILTON ELIAS DE SOUSA PEIXOTO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01754-2009-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1754/2009
Recorrente :JOSÉ DE ALMEIDA PINA
Advogado :ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrido :ELSON SANTOS MATOS
Advogado :ERNANDO PEREIRA CARVALHO

01635-2009-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1635/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :REJANE SANTOS DA SILVA
Advogado :JANE MARIA FONTANA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01917-2009-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1917/2009
Recorrente :PREGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado :JOÃO ALBERTO DE FREITAS
Recorrido :ELIANA CAMARGO MENDES
Advogado :IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 13

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 135 / 2009

Em 02/12/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00569-2009-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-569/2009
Recorrente :JEICE CARLOS DA SILVA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.898/2009 CartPrec 01 1.223/2009 ORD. N N
ERIVAL OLIVEIRA SOARES
VIAÇÃO ANAPOLINA

04.900/2009 CartPrec 02 1.229/2009 ORD. N N
UNIÃO - PGF
PAULO MARCELLO ALVES PACIFICO ME

04.901/2009 CartPrec 03 1.221/2009 ORD. N N
ILTOMAR PEREIRA RIBEIRO
WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO
04.911/2009 RTSum 02 1.232/2009 UNA 11/01/2010 13:20 SUM. S N
MARLENE SILVA DOS SANTOS MOREIRA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

04.912/2009 RTSum 03 1.226/2009 UNA 11/01/2010 14:00 SUM. N N
ROSÂNGELA DIAS BRITO
PANIFICADORA ATALAIA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
04.918/2009 RTSum 04 1.227/2009 UNA 15/12/2009 14:15 SUM. N N
WILSON GARCEZ BUENO
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

04.919/2009 RTSum 01 1.228/2009 INI 14/12/2009 15:00 SUM. N N
VALDETE DUTRA DE LIMA
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

04.920/2009 RTSum 02 1.234/2009 UNA 11/01/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ DIVINO RODRIGUES
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

04.921/2009 RTSum 04 1.228/2009 UNA 15/12/2009 14:30 SUM. N N
DAVI DA COSTA QUEIROZ
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

04.922/2009 RTSum 03 1.228/2009 UNA 11/01/2010 14:40 SUM. N N
LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

04.923/2009 RTSum 01 1.229/2009 INI 14/12/2009 15:15 SUM. N N
ANTÔNIO ESIO MOREIRA
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.905/2009 RTSum 02 1.230/2009 UNA 11/01/2010 13:00 SUM. N N
ANA CLARA APARECIDA LUZ RAMOS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
04.908/2009 RTOrd 02 1.231/2009 UNA 11/01/2010 14:20 ORD. N N
ROSIMARY CAMARGO ALMEIDA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDINA BATISTA ARANTES
04.913/2009 RTSum 01 1.226/2009 INI 14/12/2009 14:45 SUM. N N
LUZIMAR GARCIA
FAZENDA BREJÃO

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
04.897/2009 CartPrec 03 1.220/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES
GUIFANI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
04.907/2009 RTOrd 01 1.225/2009 INI 11/01/2010 08:45 ORD. N N
SAULO SARTRE UBALDINO
BANCO DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
04.904/2009 RTSum 01 1.224/2009 INI 14/12/2009 14:15 SUM. N N
DERLI DE OLIVEIRA SILVA
FLÁVIO ANTÔNIO LEÃO DE MORAIS + 001

ADVOGADO(A): LEILA FERNANDES DE SOUZA RODRIGUES
04.909/2009 RTSum 04 1.225/2009 UNA 15/12/2009 14:00 SUM. N N
ADRIANO FERREIRA DE SOUSA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
04.910/2009 RTOrd 03 1.225/2009 UNA 13/01/2010 14:20 ORD. N N
WENDEL MARQUES DE SOUSA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
04.915/2009 RTOrd 04 1.226/2009 UNA 12/01/2010 15:20 ORD. N N
CLÁUDIO GOMES PEREIRA
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

04.917/2009 RTOrd 01 1.227/2009 INI 11/01/2010 10:30 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
04.916/2009 RTOrd 02 1.233/2009 UNA 11/01/2010 14:40 ORD. S N
MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE
04.914/2009 RTSum 03 1.227/2009 UNA 11/01/2010 14:20 SUM. N N
IVILMAR VIEIRA DE MELO
JMB - LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANA DUTRA PEREIRA
04.899/2009 CartPrec 04 1.224/2009 ORD. N N
JORGE PAULO DA SILVA JÚNIOR
CARTA GOIAS IND. E COM. DE PAPEIS LTDA

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
04.902/2009 RTOrd 03 1.223/2009 UNA 13/01/2010 14:00 ORD. N N
SOLIMAR SOUSA DA SILVA
MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

04.903/2009 RTSum 03 1.224/2009 UNA 11/01/2010 13:40 SUM. N N
CESAR RODRIGUES DA SILVA
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
04.895/2009 CartPrec 01 1.222/2009 ORD. N N
ISAN KÁSSIO GOMES DA SILVA
AMARAL & NOGUEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): WELMES MARQUES DA SILVA
04.896/2009 CartPrec 02 1.228/2009 ORD. N N
GILSON DE OLIVEIRA
RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.520/2009 CartPrec 01 2.252/2009 ORD. N N
VALFREDO SOARES DE BARROS
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
04.501/2009 RTSum 01 2.243/2009 UNA 13/01/2010 13:40 SUM. N N
FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADE
A CARVALHO CONSTRUÇÕES + 001

04.504/2009 RTSum 02 2.260/2009 UNA 17/12/2009 14:30 SUM. N N
FRANCISCO CARLOS DE SOUSA FERREIRA
A CARVALHO CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
04.513/2009 RTSum 02 2.264/2009 UNA 17/12/2009 14:50 SUM. N N
THIAGO FERREIRA NASCIMENTO
ÚNICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EM MADEIRA E METAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS
04.511/2009 RTOrd 01 2.248/2009 UNA 27/01/2010 15:00 ORD. N N
BRUNO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
04.508/2009 RTSum 02 2.262/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,LOUÇAS, TINTAS,FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS,MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS,TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS – SINDIMACO FERRAGISTA BELO HORIZONTE LTDA.
04.509/2009 RTSum 01 2.247/2009 UNA 13/01/2010 14:40 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,LOUÇAS, TINTAS,FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS,MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS,TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ARNALDO DA PAZ VIEIRA

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE
04.510/2009 RTSum 02 2.263/2009 UNA 11/01/2010 14:30 SUM. N N
RICARDO FERREIRA SILVA
SOLIS ALFA - LIMPESA E SERVIÇOS EM GERAL

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
04.516/2009 RTOrd 02 2.266/2009 INI 20/01/2010 13:30 ORD. N N
VALDECI PIRES DA SILVA
SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - SMS

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
04.506/2009 RTOrd 01 2.246/2009 UNA 26/01/2010 16:15 ORD. N N
IVANI SOARES DA SILVA
UBIRATAN ARAUJO DONIZETE + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
04.518/2009 RTSum 02 2.267/2009 UNA 11/01/2010 14:50 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO PORTO SILVESTRE
GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
04.507/2009 RTOrd 02 2.261/2009 INI 10/12/2009 13:40 ORD. N N
DIVANI NAZARÉ DA SILVA
COMERCIAL TARK TRIEIGE TRANSPORTES E CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
04.498/2009 RTOrd 02 2.256/2009 INI 10/12/2009 08:40 ORD. N N
ENIVALDO DE SOUZA SANTOS
ROSANA FERREIRA DA SILVA MORAES (PANIFICADORA E CONFEITARIA SONHO MEU)

ADVOGADO(A): JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
04.489/2009 ConPag 01 2.237/2009 UNA 26/01/2010 15:00 ORD. N N
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ERNECILIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
04.515/2009 RTOrd 01 2.250/2009 UNA 27/01/2010 15:25 ORD. N N
AILTON MIGUEL DA SILVA
SARAH LEMOS RIOS

ADVOGADO(A): LEONARDO ISSY
04.490/2009 RTOrd 01 2.238/2009 UNA 26/01/2010 15:25 ORD. N N
RODRIGO FIGUEIREDO MARTINS
GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
04.517/2009 RTSum 01 2.251/2009 UNA 14/01/2010 13:45 SUM. N N
ROMÁRIO PEREIRA SILVA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA
04.491/2009 RTSum 02 2.253/2009 UNA 16/12/2009 14:30 SUM. N N
SOLANGE VIEIRA FRANÇA
STAL LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
04.500/2009 ConPag 02 2.258/2009 INI 10/12/2009 08:50 ORD. N N
POSTO TERRA DO BOI LTDA.
VALÉRIA APARECIDA NATALICIO DA SILVA

ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
04.496/2009 RTOrd 01 2.241/2009 UNA 26/01/2010 15:50 ORD. N N
ELIZETE PINTO DE MELO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
04.499/2009 RTSum 02 2.257/2009 UNA 16/12/2009 15:30 SUM. N N
FRANCISCO DA CHAGAS COSTA MADUREIRA
ALCIR DOS SANTOS GONZAGA (ALCIR GONZAGA DOS SANTOS ME) + 001

04.503/2009 RTSum 01 2.244/2009 UNA 13/01/2010 14:00 SUM. N N
JEFERSON NERES DE SOUZA
ALCIR DOS SANTOS GONZAGA (ALCIR GONZAGA DOS SANTOS - ME) + 001

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
04.492/2009 RTSum 01 2.239/2009 UNA 12/01/2010 14:45 SUM. N N
VANDERLEY DE JESUS SOUSA
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)

ADVOGADO(A): PAULO ROCHA SANTOS
04.514/2009 RTOrd 02 2.265/2009 INI 19/01/2010 14:00 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE SOUZA
TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
04.495/2009 RTSum 02 2.255/2009 UNA 16/12/2009 15:10 SUM. N N
HANS THALES TORRES FERNANDES
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
04.494/2009 RTSum 01 2.240/2009 UNA 13/01/2010 13:00 SUM. N N
DARLAN KENNEDY MOREIRA DA SILVA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

04.521/2009 RTSum 01 2.253/2009 UNA 14/01/2010 14:00 SUM. N N
SEBASTIÃO DAS NEVES ROCHA
INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)

04.522/2009 RTSum 02 2.268/2009 UNA 11/01/2010 15:10 SUM. N N
JOSE VALDIVINO DA SILVA
KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.493/2009 RTSum 02 2.254/2009 UNA 16/12/2009 14:50 SUM. N N
JUAREZ SERAFIM DOS REIS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.497/2009 RTSum 01 2.242/2009 UNA 13/01/2010 13:20 SUM. N N
LUZIA SILVA MEDEIROS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
04.488/2009 RTSum 01 2.236/2009 UNA 12/01/2010 14:30 SUM. N N
ANNIZETE FERNANDES DE SOUZA
TEREZINHA RITA RIBEIRO + 001

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
04.512/2009 RTSum 01 2.249/2009 UNA 14/01/2010 13:30 SUM. N N
EDIVAN DE SOUSA SILVA
ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO RICARDO G. ROCHA
04.505/2009 RTSum 01 2.245/2009 UNA 13/01/2010 14:20 SUM. N N
JOSÉ LÍCIO DE CAMARGOS
JURGUEM AXEL SCHULZE GABLER

ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA
04.502/2009 RTSum 02 2.259/2009 UNA 16/12/2009 15:50 SUM. N N
BRUNO RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA
NC COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.525/2009 CartPrec 02 2.270/2009 ORD. N N
LUCIMAR FELES DE LIMA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

04.531/2009 CartPrec 01 2.258/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO PROFÍRIO DOS REIS SOBRINHO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): AMELINA MORAES DO PRADO
04.523/2009 RTSum 01 2.254/2009 UNA 14/01/2010 14:15 SUM. N N
VALTEMIR ETERNO DA CRUZ
COSPLASTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
04.528/2009 RTSum 02 2.271/2009 UNA 11/01/2010 15:50 SUM. N N
FRANSOLY CIRILO DE OLIVEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA
04.526/2009 RTSum 01 2.255/2009 UNA 14/01/2010 14:30 SUM. N N
FELIPE PEREIRA DA SILVA
UNIFAN FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
04.527/2009 RTOrd 01 2.256/2009 UNA 27/01/2010 16:15 ORD. N N
JOÃO FRANCISCO CÂMARA MOISINHO
JOSÉ SIMÕES RIBEIRO (PROPRIETÁRIO DO PESC PAG ENGENHO VELHO)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
04.529/2009 RTSum 01 2.257/2009 UNA 14/01/2010 14:45 SUM. N N
GENILVAN BARBOSA
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.530/2009 RTSum 02 2.272/2009 UNA 12/01/2010 14:30 SUM. N N
WARLEY DO NASCIMENTO SILVA
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON JESUS DA SILVA
04.524/2009 RTSum 02 2.269/2009 UNA 11/01/2010 15:30 SUM. N N
DANIELA FIALHO DO NASCIMENTO
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CASTILIO DA SILVA NEIVA
01.812/2009 RTSum 01 1.812/2009 UNA 17/12/2009 14:50 SUM. N N
ANA PAULA MENDONÇA LEMOS
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO
01.814/2009 RTSum 01 1.814/2009 UNA 17/12/2009 15:30 SUM. N N
DIEGO ELIAS GOMES
LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001

01.815/2009 RTSum 01 1.815/2009 UNA 17/12/2009 15:50 SUM. N N
ODONES NUNES TEODORO
LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001

01.816/2009 RTSum 01 1.816/2009 UNA 17/12/2009 16:10 SUM. N N
ARMANDO DA SILVEIRA FILHO
LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.818/2009 RTOrd 01 1.818/2009 UNA 21/01/2010 14:50 ORD. N N
MARINHO LEAL DE OLIVEIRA
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO
01.817/2009 RTSum 01 1.817/2009 UNA 18/12/2009 08:00 SUM. N N
LEANDRO DA SILVA
LASA LAGO AZUL S.A.

ADVOGADO(A): RINALDO JOSÉ MUNIZ
01.811/2009 RTOrd 01 1.811/2009 UNA 19/01/2010 15:45 ORD. N N
NELHIMAR DA SILVA COSTA
VALDAIR VIEIRA BORBA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): WANDER BATISTA GOMES
01.813/2009 RTSum 01 1.813/2009 UNA 17/12/2009 15:10 SUM. N N
DEYSE SUELEN NUNES CASTRO
CYBER DVD

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA
04.360/2009 RTSum 01 4.360/2009 UNA 14/12/2009 13:05 SUM. N N
ROMARIO CARLOS MARQUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
04.499/2009 RTOrd 01 4.499/2009 UNA 25/01/2010 15:36 ORD. N N
DONIZETE DIAS QUEIROZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS DE FARIA
04.361/2009 RTSum 01 4.361/2009 UNA 20/01/2010 16:00 SUM. N N
VANIR PEREIRA DOS ANJOS
COMERCIAL DOIS IRMÃOS - COM. DE CEREAIS LIZANDRO E MIRANDA

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
03.970/2009 RTSum 01 3.970/2009 SUM. N N
MAURÍCIO MENDES ALVES
JALLES MACHADO S/A

03.971/2009 RTSum 01 3.971/2009 SUM. N N
VALCIMAR FERREIRA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.972/2009 RTSum 01 3.972/2009 SUM. N N
GILSON PIRES RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

03.973/2009 RTSum 01 3.973/2009 SUM. N N
JAIR MARTINS ARRUDA
JALLES MACHADO S/A

03.974/2009 RTSum 01 3.974/2009 SUM. N N
JOSÉ VILMAR BORGES CAMILO
JALLES MACHADO S/A

03.975/2009 RTSum 01 3.975/2009 SUM. N N
CLEUSMAR ANTÔNIO MOREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.976/2009 RTSum 01 3.976/2009 SUM. N N
RENATO RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.977/2009 RTSum 01 3.977/2009 SUM. N N
VALDEIR BORGES VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.978/2009 RTSum 01 3.978/2009 SUM. N N
JUNIO JOÃO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.979/2009 RTSum 01 3.979/2009 SUM. N N
EURICO VALDIVINO ALVES
JALLES MACHADO S/A

03.980/2009 RTSum 01 3.980/2009 SUM. N N
EDMILSON JOSÉ FERNANDES
JALLES MACHADO S/A
03.981/2009 RTSum 01 3.981/2009 SUM. N N
EDGAR FERREIRA PEIXOTO
JALLES MACHADO S/A

03.982/2009 RTSum 01 3.982/2009 SUM. N N
DIVINO ETERNO DE SOUZA MENDANHA
JALLES MACHADO S/A

03.983/2009 RTSum 01 3.983/2009 SUM. N N
ELSON LIRA DA CRUZ
JALLES MACHADO S/A

04.000/2009 RTOrd 01 4.000/2009 ORD. N N
ROSALINO FRANCISCO CAMARGO
JALLES MACHADO S/A

04.001/2009 RTOrd 01 4.001/2009 ORD. N N
OSVALDO MARCÍLIO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.002/2009 RTOrd 01 4.002/2009 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.003/2009 RTOrd 01 4.003/2009 ORD. N N
MARCOS ROBERTO AFONSO
JALLES MACHADO S/A

04.004/2009 RTOrd 01 4.004/2009 ORD. N N
MACIEL CALDAS DE ARAÚJO
JALLES MACHADO S/A

04.005/2009 RTOrd 01 4.005/2009 ORD. N N
LUCAS DA ROCHA TAVARES
JALLES MACHADO S/A

04.006/2009 RTOrd 01 4.006/2009 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
JALLES MACHADO S/A

04.007/2009 RTOrd 01 4.007/2009 ORD. N N
JOSÉ PAULO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.008/2009 RTOrd 01 4.008/2009 ORD. N N
JOSÉ MATIANO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.009/2009 RTOrd 01 4.009/2009 ORD. N N
HIPÓLITO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
JALLES MACHADO S/A

04.010/2009 RTOrd 01 4.010/2009 ORD. N N
ELISMAR GERALDO FREITAS
JALLES MACHADO S/A

04.011/2009 RTOrd 01 4.011/2009 ORD. N N
CLAUDINEURES RODRIGUES CAMPOS
JALLES MACHADO S/A

04.012/2009 RTOrd 01 4.012/2009 ORD. N N
APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.013/2009 RTOrd 01 4.013/2009 ORD. N N
ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.014/2009 RTOrd 01 4.014/2009 ORD. N N
ADEMILTON VENANCIO FAGUNDES
JALLES MACHADO S/A

04.015/2009 RTOrd 01 4.015/2009 ORD. N N
JADIR VAZ MACHADO
JALLES MACHADO S/A

04.016/2009 RTOrd 01 4.016/2009 ORD. N N
ERIZONI DE FREITAS MACHADO
JOÃO MOREIRA CAMPOS

04.076/2009 RTOrd 01 4.076/2009 ORD. N N
JOSÉ TEODORO DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

04.077/2009 RTOrd 01 4.077/2009 ORD. N N
ALCEU ALVES
JALLES MACHADO S/A

04.078/2009 RTOrd 01 4.078/2009 ORD. N N
LEONE JOSÉ DOURADO
JALLES MACHADO S/A

04.079/2009 RTOrd 01 4.079/2009 ORD. N N
LEONARDO COELHO SIRIANO
JALLES MACHADO S/A

04.080/2009 RTOrd 01 4.080/2009 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

04.081/2009 RTOrd 01 4.081/2009 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
JALLES MACHADO S/A

04.082/2009 RTOrd 01 4.082/2009 ORD. N N
DIVINA RIBEIRO TAVARES
JALLES MACHADO S/A

04.083/2009 RTOrd 01 4.083/2009 ORD. N N
APARECIDA MARIA GOMES
JALLES MACHADO S/A

04.084/2009 RTOrd 01 4.084/2009 ORD. N N
GECY NICOLAU RODOLFO
JALLES MACHADO S/A

04.085/2009 RTOrd 01 4.085/2009 ORD. N N
DAVI RODRIGUES BORGENS
JALLES MACHADO S/A

04.086/2009 RTOrd 01 4.086/2009 ORD. N N
DIVINO ETERNO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.087/2009 RTOrd 01 4.087/2009 ORD. N N
ADÉLIO CAMILO REZENDE
JALLES MACHADO S/A

04.088/2009 RTOrd 01 4.088/2009 ORD. N N
IZENIR LUCAS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.089/2009 RTOrd 01 4.089/2009 ORD. N N
CAZUZA MENDES
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): TELMO SILVA NAVES
04.362/2009 RTSum 01 4.362/2009 UNA 20/01/2010 16:30 SUM. N N
ANA RAIMUNDA DA COSTA
NILO CENTENO SILVA

ADVOGADO(A): VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
04.366/2009 RTSum 01 4.366/2009 UNA 26/01/2010 13:00 SUM. N N
DAVI ALVES DIAS
CONFECÇÕES REVISÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 50

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
29.953/2009 ConPag 12 2.311/2009 INI 13/01/2010 14:00 ORD. N N
ASA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
THIAGO RIBEIRO INÁCIO

29.954/2009 ConPag 10 2.305/2009 UNA 13/01/2010 14:45 ORD. N N
ASA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENCARTELADOS LTDA. EPP
THIAGO RIBEIRO INÁCIO

29.997/2009 CartPrec 01 2.314/2009 ORD. N N
VALMIR MOREIRA DE SOUZA
GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

29.998/2009 CartPrec 10 2.310/2009 ORD. N N
EDILSON FERREIRA DA SILVA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (SÓCIO VILMAR GUIMARÃES JUNIOR)

29.999/2009 CartPrec 05 2.297/2009 ORD. N N
MILTON SETRINI JÚNIOR
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO N/P ÁLVARO ALEXANDRE DA SILVA

30.000/2009 CartPrec 13 2.305/2009 ORD. N N
DIEGO ALVES PRADO
VEGA CONSTRUTORA LTDA.

30.001/2009 CartPrec 12 2.315/2009 ORD. N N
LÚCIA MARIA DA SILVA
EDUARDO GONÇALVES

30.002/2009 CartPrec 08 2.298/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

30.003/2009 CartPrec 07 2.306/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

30.004/2009 CartPrec 09 2.334/2009 ORD. N N
VALDIR ANTÔNIO DA SILVA
GERALDO DA SILVEIRA DE FREITAS + 001

30.006/2009 CartPrec 03 2.302/2009 ORD. N N
LUCIVALDO PAULO E SILVA
GERALDO DA SILVEIRA DE FREITAS + 001

30.007/2009 CartPrec 04 2.299/2009 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO DA SILVA
GERALDO DA SILVEIRA DE FREITAS + 001

30.008/2009 CartPrec 02 2.298/2009 ORD. N N
DIVALDO JOSÉ EMÍLIO
GERALDO DA SILVEIRA DE FREITAS + 001

30.009/2009 CartPrec 06 2.312/2009 ORD. N N
ROSIMAR PEREIRA PINTO
GERALDO DA SILVEIRA DE FREITAS + 001

30.010/2009 CartPrec 01 2.315/2009 ORD. N N
RONDINELI MARQUES DUTRA
GERALDO DA SILVEIRA DE FREITAS + 001

30.011/2009 CartPrec 11 2.307/2009 ORD. N N
ANANIAS PEREIRA DE SOUZA
GERALDO DA SILVEIRA DE FREITAS + 001

30.012/2009 CartPrec 10 2.311/2009 ORD. N N
JOFRE DE ALMEIDA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

30.013/2009 CartPrec 05 2.298/2009 ORD. N N
IVAM FERREIRA
GERALDO DA SILVEIRA DE FREITAS + 001

30.014/2009 CartPrec 03 2.303/2009 ORD. N N
GERVÁSIO RODRIGUES MIRANDA
JOÃO LUIS DA COSTA

30.015/2009 CartPrec 13 2.306/2009 ORD. N N
KÊNIA MAYANE PEREIRA FERNANDES
CONSTRUTORA DAMACENA E LIMA LTDA.

30.016/2009 CartPrec 08 2.300/2009 ORD. N N
JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

30.017/2009 CartPrec 12 2.316/2009 ORD. N N
RAIMUNDO OLIVEIRA TOMAZ
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

30.018/2009 CartPrec 09 2.335/2009 ORD. N N
VALMIR BATISTA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

30.019/2009 CartPrec 07 2.307/2009 ORD. N N
JOCELINO FERREIRA FRANÇA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

30.020/2009 CartPrec 02 2.299/2009 ORD. N N
UNIÃO (VALDINEI DE SOUZA MARQUES)
AGOSTINHO ALCÂNTARA NETO

30.021/2009 CartPrec 04 2.300/2009 ORD. N N
DIONEZIO PROFIRO DE SOUZA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

30.022/2009 CartPrec 06 2.313/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
INDÚSTRIA E LATICÍNIOS NOVO HORIZONTE LTDA.

30.023/2009 CartPrec 01 2.316/2009 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
TRADI SERVIÇOS LTDA. ME.

30.024/2009 CartPrec 11 2.308/2009 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ BATISTA
EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

30.025/2009 CartPrec 10 2.312/2009 ORD. N N
GENILDA BEZERRA DA SILVA
LÚCIA AUXILIADORA PIRES JUBE + 001

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
29.908/2009 RTOrd 08 2.291/2009 UNA 21/01/2010 16:10 ORD. N N
CÍCERO BARBOSA LIMA
CENTROALCOOL S.A.

29.912/2009 RTOrd 09 2.327/2009 UNA 23/02/2010 14:40 ORD. N N
VALDETE PEREIRA DE SOUZA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
29.891/2009 RTOrd 06 2.304/2009 ORD. S N
OSENIAS LOPES RIBEIRO
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
29.945/2009 RTOrd 10 2.304/2009 UNA 13/01/2010 14:30 ORD. N N
JOSE ONIAS DA SILVA
COMAPI LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
29.967/2009 RTOrd 12 2.312/2009 INI 13/01/2010 14:10 ORD. N N
CLEBER DE LIMA GUERRA
BANCO ABN AMRO REAL S.A + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA MORAES REIS
29.928/2009 RTSum 02 2.293/2009 UNA 14/01/2010 10:00 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DA SILVA
INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
29.961/2009 RTOrd 05 2.295/2009 INI 21/01/2010 14:00 ORD. N N
ISNALDO GOMES PORTO
IRMAOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
29.916/2009 RTSum 07 2.299/2009 SUM. N N
FRANCIELLE FELIPE DE SIQUEIRA
JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES

ADVOGADO(A): BARBARA MIQUELINA PEIXOTO DE FARIAS
29.983/2009 RTOrd 09 2.332/2009 UNA 24/02/2010 10:00 ORD. N N
JOAO PAULO DINIZ ARAUJO
TECNA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
29.964/2009 RTOrd 10 2.307/2009 UNA 13/01/2010 15:00 ORD. N N
IDUNALVO VELOSO RODRIGUES
VIAÇÃO PARAUNA (JUAREZ MENDES MELO)

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
29.922/2009 RTSum 05 2.293/2009 UNA 16/12/2009 10:20 SUM. N N
EDEJAINE APARECIDA BARBOSA DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
29.989/2009 RTSum 04 2.298/2009 UNA 14/01/2010 13:15 SUM. N N
VALDECI DO VALE
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GAIVOTA

29.995/2009 RTSum 07 2.305/2009 UNA 17/12/2009 09:00 SUM. N N
PABLICIO NUNES DA SILVA
JZ METALURGICA

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
29.990/2009 RTOrd 03 2.301/2009 INI 25/01/2010 13:30 ORD. N N
MARCOS ANTONIO CALIMAN NALIN
FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
29.924/2009 ConPag 11 2.301/2009 UNA 22/01/2010 14:00 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
BIL HALEX SILVA CAMPOS

ADVOGADO(A): ECILENE XIMENES CARVALHO
29.992/2009 RTOrd 11 2.306/2009 UNA 25/01/2010 13:15 ORD. N N
LEONARDO OLIVEIRA DE ARAUJO
ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
29.982/2009 RTOrd 02 2.297/2009 INI 22/01/2010 08:05 ORD. N N
JOAQUIM PEREIRA DE AZEVEDO
CAVAN PRÉ MOLDADO S.A

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
29.977/2009 RTOrd 08 2.297/2009 UNA 22/01/2010 16:10 ORD. N N
CARLOS HUMBERTO MARTINS BARROS
PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
29.931/2009 RTOrd 07 2.300/2009 INI 16/12/2009 14:10 ORD. N N
KATH BUENO MOTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

29.936/2009 RTOrd 08 2.293/2009 UNA 22/01/2010 15:20 ORD. N N
IRIS REZENDE DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

29.969/2009 RTOrd 04 2.296/2009 UNA 29/01/2010 14:45 ORD. N N
KAEL VINICIUS MONTALVAO OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
29.941/2009 RTOrd 12 2.310/2009 INI 13/01/2010 13:40 ORD. N N

JOAO BATISTA CARRAPA GOULART
GRUPO CONCEITO SEGURANÇA ESTRATEGICA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D ABADIA
29.987/2009 RTOrd 10 2.309/2009 UNA 13/01/2010 15:15 ORD. N N
TERESA CRISTINA GOMIDE BERNARDES
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
29.986/2009 RTOrd 13 2.303/2009 UNA 10/02/2010 15:00 ORD. N N
EDVANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
JBS S.A

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
29.896/2009 RTOrd 10 2.301/2009 UNA 13/01/2010 14:15 ORD. N N
CELINA QUINTINA DE JESUS
PROBANK S.A. + 001

29.971/2009 RTOrd 13 2.302/2009 UNA 10/02/2010 14:45 ORD. N N
POLLYNE MARANHAO DE DEUS
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
29.965/2009 RTOrd 02 2.296/2009 INI 22/01/2010 08:10 ORD. N N
CECY HELENA MATIAS
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
30.005/2009 RTOrd 08 2.299/2009 ORD. S N
MÁRCIO GREY DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO LTDA. (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): JESSICA LINS
29.933/2009 RTOrd 11 2.302/2009 UNA 22/01/2010 14:20 ORD. N N
MARCELO VEIGA OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
29.962/2009 RTOrd 06 2.309/2009 ORD. S N
VANUSA OLIVEIRA SILVA MENDES
CT PLANOS DE SAÚDE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
29.991/2009 RTOrd 07 2.304/2009 INI 17/12/2009 14:05 ORD. S N
GERALDO ANICACIO DO CARMO
INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
29.926/2009 ConPag 03 2.296/2009 ORD. S N
BANCO BRADESCO S.A.
JUAREZ LUIZ ROCHA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
29.915/2009 RTSum 09 2.328/2009 UNA 21/01/2010 13:40 SUM. N N
NIVALDO CAZUZA DOS SANTOS
SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
29.943/2009 RTSum 11 2.303/2009 UNA 22/01/2010 14:40 SUM. N N
RUBENIZIA DA SILVA LIMA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
29.892/2009 RTOrd 05 2.290/2009 INI 21/01/2010 08:50 ORD. N N
CHARLES RHILSTON INÁCIO DUARTE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

29.918/2009 RTOrd 13 2.298/2009 UNA 10/02/2010 14:15 ORD. N N
PAULO HENRIQUE SALLES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

29.920/2009 RTOrd 03 2.295/2009 INI 20/01/2010 13:25 ORD. N N
NILZAMAR FERREIRA NEVES
IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
29.968/2009 RTOrd 07 2.302/2009 INI 16/12/2009 14:15 ORD. N N
JEAN MARTINS MORAIS
SP CONSTRUTOR LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
29.970/2009 RTOrd 09 2.331/2009 UNA 23/02/2010 15:40 ORD. N N
MARCOS ANDREY ALVES DA CUNHA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
29.974/2009 RTOrd 11 2.305/2009 UNA 25/01/2010 13:00 ORD. N N
VANUSA MARIA SILVERIO
WILCKBOLD & NOSSO PÃO INDS. ALIMS. LTDA

ADVOGADO(A): MARIANA LEMES CAMARA
29.963/2009 RTSum 10 2.306/2009 UNA 13/01/2010 13:30 SUM. N N
ROSILENE NASCIMENTO DE LIMA
DASMIN COMERCIO DE ROUPAS LTDA. ME

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
29.927/2009 RTOrd 01 2.309/2009 UNA 26/01/2010 08:50 ORD. N N
CELIA MARIA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
29.934/2009 RTSum 03 2.297/2009 UNA 28/01/2010 14:00 SUM. N N
EVONEIDE MONTEIRO ROSA BARBOSA
JLG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
29.958/2009 RTOrd 11 2.304/2009 ORD. N N
LUCIANO ALVES DOS REIS
AGENCIA GOIANA DE DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

29.973/2009 RTOrd 03 2.300/2009 INI 25/01/2010 13:15 ORD. N N
JOHNATHAN CANDIDO DUARTE RIOS
SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. + 001

29.988/2009 RTOrd 04 2.297/2009 UNA 29/01/2010 15:00 ORD. N N
JOAQUIM REGIS TAVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): NELSON PASCHOALOTTO
29.952/2009 ET 08 2.295/2009 ORD. S N
BANCO SANTANDER S.A.
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
29.966/2009 RTOrd 08 2.296/2009 UNA 22/01/2010 15:40 ORD. N N
FERNANDO FEITOSA LIRA
CROMART INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS + 001

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
29.984/2009 RTOrd 07 2.303/2009 INI 17/12/2009 14:00 ORD. N N
JOSE DO NASCIMENTO DIVINO
NOEL VICENTE

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
29.996/2009 RTOrd 13 2.304/2009 UNA 11/02/2010 09:30 ORD. S N
WEDER RODRIGO GOMES DE ASSIS
SÓ MOTOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO
29.910/2009 RTSum 12 2.308/2009 INI 11/01/2010 14:00 SUM. N N
MARIA DE JESUS PEREIRA BRAGA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFEL
29.994/2009 RTOrd 06 2.311/2009 ORD. N N
ANDREIA TAVARES MORAIS
SAÚDE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
29.917/2009 RTOrd 04 2.293/2009 UNA 28/01/2010 15:30 ORD. N N
ELIANE OTAVIANO LIMA SOARES
CARLA SILVEIRA BASTOS CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
29.913/2009 RTSum 10 2.302/2009 UNA 13/01/2010 13:00 SUM. N N
ORLIDE COSTA DA SILVA GLÓRIA
RESTAURANTE SABOER DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
29.981/2009 RTOrd 05 2.296/2009 ORD. N N
CARLOS ANTONIO FABRICIO
GOVIDROS COM. GOIÂNIA VIDROS LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
29.894/2009 RTOrd 12 2.306/2009 INI 16/12/2009 14:40 ORD. N N
RODRIGO PEREIRA FARIAS
EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
29.976/2009 RTOrd 12 2.313/2009 INI 13/01/2010 14:20 ORD. N N
ELLIAN ARAUJO BRITO NEVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A

29.978/2009 RTSum 01 2.313/2009 UNA 26/01/2010 09:50 SUM. N N

DIVINA MARGARETH DE OLIVEIRA SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

29.979/2009 RTSum 12 2.314/2009 INI 13/01/2010 14:30 SUM. N N
ADRIANA CLEMENCIA DE BARROS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

29.980/2009 RTSum 10 2.308/2009 UNA 13/01/2010 13:45 SUM. S N
ANA PAULA RODRIGUES RIBEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
29.939/2009 RTSum 10 2.303/2009 UNA 13/01/2010 13:15 SUM. N N
SHEYLA PEREIRA BORGES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

29.947/2009 RTOrd 02 2.294/2009 INI 22/01/2010 08:15 ORD. N N
ADELIO RODRIGUES DE ARAUJO
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

29.949/2009 RTSum 08 2.294/2009 UNA 15/12/2009 14:20 SUM. N N
WELBERTI DE CARVALHO FILHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

29.950/2009 RTOrd 01 2.311/2009 UNA 26/01/2010 09:20 ORD. S N
TATIANE VIEIRA BORGES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

29.951/2009 RTOrd 09 2.330/2009 UNA 23/02/2010 15:10 ORD. N N
CLERISMAR ALMEIDA LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
29.944/2009 RTSum 05 2.294/2009 UNA 26/01/2010 09:50 SUM. N N
IRISMAR DIAS DO NASCIMENTO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
29.937/2009 RTSum 06 2.307/2009 SUM. N N
PAULO ARAUJO PEREIRA
RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

29.938/2009 RTSum 01 2.310/2009 UNA 26/01/2010 09:10 SUM. N N
JALIS TOMAZ DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

29.940/2009 RTSum 12 2.309/2009 INI 12/01/2010 13:30 SUM. N N
EMERSON PEREIRA MARINHO
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

29.942/2009 RTSum 07 2.301/2009 UNA 16/12/2009 11:00 SUM. N N
CARLOS ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
LOCADORA DE BILHARES MUTIRAMA LTDA.

29.946/2009 RTSum 13 2.300/2009 UNA 20/01/2010 14:00 SUM. N N
RODRIGO RAIMUNDO FERREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
29.893/2009 RTSum 09 2.326/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO (REP. POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
PRISCILA JONADIR PYLES PEREIRA

29.895/2009 RTSum 12 2.307/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
MÁRCIO EDUARDO PEREIRA MARTINS

29.898/2009 RTSum 07 2.298/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
NÁDIA PALES MACHADO

29.899/2009 RTSum 05 2.291/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
WELIDA NUNES PORTO

29.900/2009 RTSum 11 2.299/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
VERÔNICA DOS SANTOS IACOVAN TUONO

29.903/2009 RTSum 02 2.292/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
SABRINA DOS SANTOS ARRUDA

29.904/2009 RTSum 01 2.308/2009 UNA 11/01/2010 08:35 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ROGÉRIO DE MORAES RAMOS

29.905/2009 RTSum 03 2.294/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
RICARDO CORDEIRO DE MORAIS

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
29.901/2009 RTSum 13 2.297/2009 UNA 21/01/2010 08:25 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
SÉRGIO AUGUSTO LEONE JÚNIOR

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
29.897/2009 RTOrd 02 2.291/2009 INI 11/01/2010 08:15 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FERREIRA
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003

29.929/2009 RTSum 08 2.292/2009 UNA 15/12/2009 14:05 SUM. N N
ADNAEL SANTOS PEREIRA
GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A + 002

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
29.907/2009 RTSum 06 2.306/2009 SUM. N N
JOIDNEI DA SILVA
KF-LOCADORA E OFICINA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO

29.919/2009 RTSum 13 2.299/2009 UNA 20/01/2010 13:45 SUM. N N
CÁSSIO DOS SANTOS SILVA
C.A. ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO VITÓRIA)

29.921/2009 RTSum 11 2.300/2009 UNA 21/01/2010 15:30 SUM. N N
DIEGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
29.923/2009 RTSum 04 2.294/2009 UNA 13/01/2010 14:35 SUM. N N
CÍNTIA VIEIRA MAGALHÃES
CHURRASCARIA M.G. LTDA.

ADVOGADO(A): SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
29.975/2009 RTOrd 01 2.312/2009 UNA 26/01/2010 09:30 ORD. N N
JEFFERSON DA SILVA BRITES
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL
29.985/2009 RTSum 06 2.310/2009 SUM. N N
PAULO REGIS CUSTODIO MENDES
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
29.902/2009 ConPag 06 2.305/2009 ORD. N N
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CRISTIANO DE FREITAS SOUZA

ADVOGADO(A): VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
29.960/2009 RTSum 03 2.299/2009 UNA 28/01/2010 14:20 SUM. S N
BRUNA JULIANA DA SILVA
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): VIVIANE ALVES FERREIRA SILVA
29.948/2009 RTOrd 13 2.301/2009 UNA 10/02/2010 14:30 ORD. N N
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
WALTER AERO MOTOR LTDA. ME

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
29.932/2009 RTSum 09 2.329/2009 UNA 21/01/2010 14:00 SUM. N N
SEBASTIAO MOREIRA DOS SANTOS
VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

29.993/2009 RTSum 09 2.333/2009 UNA 21/01/2010 14:20 SUM. N N
JOAO BRAZ ALVES
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
29.909/2009 RTSum 04 2.292/2009 UNA 13/01/2010 14:15 SUM. N N
MARIA INEZ FELISBINA VIEIRA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

29.911/2009 RTOrd 05 2.292/2009 INI 21/01/2010 09:00 ORD. S N
SORMANNY DE SOUZA LIMA
CASA DE CARNE E VERDURÃO CERRADO

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
29.955/2009 RTSum 02 2.295/2009 UNA 14/01/2010 09:45 SUM. N N

FERNANDO AVELINO DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

29.956/2009 RTOrd 04 2.295/2009 UNA 28/01/2010 15:45 ORD. N N
WANDRY FRANCIS DE MOURA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

29.957/2009 RTOrd 03 2.298/2009 INI 21/01/2010 13:30 ORD. N N
IVANILDE DE MOURA CLEMENTE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

29.959/2009 RTOrd 06 2.308/2009 ORD. N N
CAMILA DE ALMEIDA ANDRADE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 129

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.896/2009 CartPrec 01 1.896/2009 ORD. N N
ERNANE FERREIRA DA CUNHA
MENDONÇA E CUNHA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.897/2009 RTSum 01 1.897/2009 UNA 12/01/2010 10:40 SUM. N N
MARIA JOSÉ DE SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.898/2009 RTSum 01 1.898/2009 UNA 12/01/2010 14:00 SUM. N N
DOMINGOS FERREIRA SOARES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.899/2009 RTOrd 01 1.899/2009 INI 17/12/2009 08:30 ORD. N N
ANTÔNIO ELISMAR DA SILVA SABINO
DIAS LIMA E LIMA LTDA

01.900/2009 RTOrd 01 1.900/2009 INI 11/01/2010 14:20 ORD. N N
CÍCERO LUIZ DE LIMA
JOAQUIM FRANCISCO ALVES

01.901/2009 RTSum 01 1.901/2009 UNA 12/01/2010 14:20 SUM. N N
MAGNO CAETANO RESENDE
DIJALMA DIAS

01.902/2009 RTSum 01 1.902/2009 UNA 13/01/2010 09:00 SUM. N N
SILAS RODRIGUES DOS SANTOS
REGINALDO DO VALE RESENDE

ADVOGADO(A): JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
01.903/2009 RTSum 01 1.903/2009 UNA 13/01/2010 09:20 SUM. N N
JUVINO PEREIRA DE AMORIM NETO
PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.904/2009 RTSum 01 1.904/2009 UNA 13/01/2010 09:40 SUM. N N
DEUBLER MACEDO DE OLIVEIRA
VICTOR CEZAR PRIORI (FAZENDA UIRAPURU - CHAPADÃO DO CÉU)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
05.281/2009 RTSum 02 2.645/2009 UNA 19/01/2010 10:25 SUM. N N
ALEX DE OLIVEIRA SOUZA
MEGASOFT ONLINE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
05.279/2009 RTOrd 01 2.633/2009 INI 23/02/2010 08:25 ORD. N N
FERNANDO SANTANA LUCAS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
05.283/2009 RTSum 02 2.646/2009 UNA 19/01/2010 10:45 SUM. N N
GERCIOLENE DE OLIVEIRA GOMES
SERGIO MAICÁ + 001

ADVOGADO(A): ERIVELTON CARLOS RODRIQUES
05.282/2009 RTSum 01 2.635/2009 UNA 24/02/2010 10:20 SUM. N N
DIRSONE DE ANDRADE FERREIRA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
05.278/2009 CartPrec 02 2.644/2009 ORD. N N
EMÍLIO BATISTA DE SOUZA
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
05.277/2009 RTOrd 02 2.643/2009 INI 25/01/2010 13:15 ORD. N N
ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
05.280/2009 RTSum 01 2.634/2009 UNA 24/02/2010 13:20 SUM. N N
FRANCISCA ELIANE CONCEIÇÃO DA SILVA
KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO
05.275/2009 RTSum 01 2.632/2009 UNA 23/02/2010 08:40 SUM. N N
ALINE PEREIRA RIBEIRO
PAULO SÉRGIO RODRIGUES - SORVETEIRO + 001

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
05.276/2009 RTSum 02 2.642/2009 UNA 14/12/2009 14:10 SUM. N N
LEIZER FERREIRA DE QUEIROZ
U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15909/2009
Processo Nº: RT 0304100-58.1984.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OLGA REGIS VALENTE SILVA
ADVOGADO....: JOSE C. DE A. QUEIROZ
RECLAMADO(A): CODEG CIA DE DESENV. DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FRANCISCO GUEDES AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 15977.

Notificação Nº: 15903/2009
Processo Nº: RT 0278200-29.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ARANTES DOS REIS
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE ALBUQUERQUE JUNIOR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15879/2009
Processo Nº: RT 0085600-44.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): STEMOL OBRAS E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15860/2009
Processo Nº: RT 0085700-96.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PIRES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15871/2009
Processo Nº: RT 0136100-17.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): HERBISOLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 003
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) Exequente, no prazo legal.

Notificação Nº: 15872/2009
Processo Nº: RT 0136100-17.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): TALIANA SANTOS FARIA + 003
ADVOGADO....: VILMAR ABADIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) Exequente, no prazo legal.

Notificação Nº: 15842/2009
Processo Nº: RT 0007500-07.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): ODONTOEFA - PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA GLOBAL LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista ao exequente do teor do ofício de fl. 332. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15870/2009
Processo Nº: RTV 0088600-71.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): AMSTERDÃ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-(SUCESSORA DE FONTENELLE CONST. E INCORP. LTDA) + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15908/2009
Processo Nº: RT 0071100-21.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CRIV S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Concedo o pedido de prorrogação do prazo para manifestação da exequente. Prazo de cinco dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 15902/2009
Processo Nº: RT 0087500-13.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCELINA DANTAS DE MENEZES
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: EURIPEDES MALAQUIAS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Antes de deferir-se o pedido de fl. 653, informe a exequente o valor levantado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15900/2009
Processo Nº: RT 0045500-90.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDO SILVA ROSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15881/2009
Processo Nº: RT 0165800-81.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.C. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS
Vista às executadas para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 15882/2009
Processo Nº: RT 0165800-81.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS
Vista às executadas para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 15847/2009
Processo Nº: RTN 0211500-80.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Faculta-se à reclamada o desentranhamento da carta de fiança de fls. 579/580.PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 15893/2009
Processo Nº: RT 0122400-80.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 997/1004, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação; conheço da impugnação aos cálculos apresentada por JOÃO DE ASSIS DA SILVA SILVA, e julgo , PROCEDENTES EM PARTE os pedidos; conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO , e julgo , IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 74.903,76 sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pela Executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT).
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, bem como os honorários assistenciais, com retenção e recolhimento do imposto de renda. O valor do FGTS deverá ser recolhido à conta vinculada do obreiro. À Secretaria para observar .
Após, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias.
Cumpridas as determinações, devolva-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal e, estando em condições, arquivem-se os autos, em definitivo.
Intimem-se as partes e a União.´´

Notificação Nº: 15897/2009
Processo Nº: RT 0170700-73.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÚ COELHO LUZ
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15864/2009
Processo Nº: RT 0209300-32.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 15980 e 15981, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15865/2009
Processo Nº: RT 0235800-38.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15856/2009
Processo Nº: RT 0014300-60.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOAO HELIO DE CASTRO VIANA + 001
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que compulsando os autos verifiquei que a execução refere-se somente às contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 34. Assim, verifica-se que houve um equívoco por parte da Secretaria da Vara ao incluir o presente feito na pauta para tentativa de conciliação.
Em consequência, o feito será retirado da pauta e as partes deverão ser intimadas.

Notificação Nº: 15877/2009
Processo Nº: ACCS 0052300-32.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: JULIANA MARTINS DOS REIS
REQUERIDO(A): MARLUCE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista ao(à) autor (a), devendo requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 15917/2009
Processo Nº: RT 0087000-34.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15868/2009
Processo Nº: RT 0108100-45.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA. N/P OLEANDRO JACINTO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15904/2009
Processo Nº: RT 0150100-60.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE FERREIRA FILHO SANTOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 28/01/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15883/2009
Processo Nº: RTOrd 0186400-21.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZON ROSA DE MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15841/2009
Processo Nº: RTOrd 0214000-17.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se a exequente a juntar a cópia de sua peça de recurso ordinário, tendo em vista a notícia de ausência da última folha da referida peça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15886/2009
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS
Vista às reclamadas da manifestação do perito, de fl.596, pelo prazo de 5 dias. Adverte-se que a inércia será interpretada como concordância com o pedido de fl. 596.

Notificação Nº: 15887/2009
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS
Vista às reclamadas da manifestação do perito, de fl.596, pelo prazo de 5 dias. Adverte-se que a inércia será interpretada como concordância com o pedido de fl. 596.

Notificação Nº: 15888/2009
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS
Vista às reclamadas da manifestação do perito, de fl.596, pelo prazo de 5 dias. Adverte-se que a inércia será interpretada como concordância com o pedido de fl. 596.

Notificação Nº: 15889/2009
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS
Vista às reclamadas da manifestação do perito, de fl.596, pelo prazo de 5 dias. Adverte-se que a inércia será interpretada como concordância com o pedido de fl. 596.

Notificação Nº: 15890/2009
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS
Vista às reclamadas da manifestação do perito, de fl.596, pelo prazo de 5 dias. Adverte-se que a inércia será interpretada como concordância com o pedido de fl. 596.

Notificação Nº: 15891/2009
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS
Vista às reclamadas da manifestação do perito, de fl.596, pelo prazo de 5 dias. Adverte-se que a inércia será interpretada como concordância com o pedido de fl. 596.

Notificação Nº: 15901/2009
Processo Nº: RTSum 0218200-67.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIA VIANA BARBOSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15855/2009
Processo Nº: RTSum 0219000-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 16032, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15851/2009
Processo Nº: RTOrd 0226900-32.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUED MARISOL DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/01/2010, às 16h30min.

Notificação Nº: 15845/2009
Processo Nº: RTSum 0005800-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE NEVES DA COSTA (REP/ P. ROSANGELA NEVES DA COSTA)
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WELTON LUCIANO BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15880/2009
Processo Nº: RTSum 0026300-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): TOBIAS SILVA SANDOVAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15840/2009
Processo Nº: RTOrd 0027500-03.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DA SILVA CAMELO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 10 dias, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT.

Notificação Nº: 15859/2009
Processo Nº: RTOrd 0058100-07.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DELVAN RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 15990, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15892/2009
Processo Nº: RTOrd 0063200-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. (EMBRATEL)
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Considerando que a perícia já foi realizada, prejudicado o pedido de fl. 1.337.
Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 15869/2009
Processo Nº: RTOrd 0082000-19.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(ATUAL SUCESSOR DE CIAO BELLA CHOPERIA LTDA.)
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15895/2009
Processo Nº: RTSum 0086800-90.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15910/2009
Processo Nº: RTOrd 0091000-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARCOS XAVIER MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ELISA BRABOSA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Manifeste-se o reclamante sobre as alegações de fl. 399, em cinco dias.

Notificação Nº: 15876/2009
Processo Nº: RTOrd 0099000-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WALQUEILA DE MENESES E MACEDO SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇOES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 15867/2009
Processo Nº: RTOrd 0099200-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANNE MOREIRA SANTANA NOLETO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 16076 e Certidão n. 16028, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15854/2009
Processo Nº: RTOrd 0133200-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC CARVALHO MARÇAL
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGR AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001
ADVOGADO....: DANIEL JOURDAN OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15878/2009
Processo Nº: RTOrd 0141900-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA NUNES DE PAIVA MARQUEZ
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): LORENA DE CASTRO DINIZ
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para esclarecer seu pedido de fls. 54/55, ante o recibo juntado à fl. 60. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15866/2009
Processo Nº: RTOrd 0144900-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HENRIQUE LOPES DIAS
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15916/2009
Processo Nº: RTOrd 0157900-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TIZELLI PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIVERSO DAS IMPRESSORAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Homologo a atualização dos cálculos de fls. 61/64, fixando o valor da execução em R$ 2.534,48 2.534,48.
Intime-se a exequente para que forneça o atual endereço da executada. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15919/2009
Processo Nº: RTOrd 0159100-50.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 553/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, ambos, e aos quais SE NEGA PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 15899/2009
Processo Nº: RTSum 0164500-45.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSARINA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): S DE MORAES INDÚSTRIA E COMÉRCIO ME
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 15921/2009
Processo Nº: RTOrd 0171100-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE VASCONCELOS MIRANDA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. (N/P DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES E ROZIMEIRE DE MATOS) + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 263/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO aos embargos, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 15922/2009
Processo Nº: RTOrd 0171100-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE VASCONCELOS MIRANDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 263/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO aos embargos, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 15875/2009
Processo Nº: RTOrd 0172000-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SATURNINO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15848/2009
Processo Nº: RTOrd 0177400-60.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 26/01/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15918/2009
Processo Nº: RTOrd 0182300-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões aos Recursos Ordinários interpostos pelos(as) Reclamadas(os), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15839/2009
Processo Nº: RTOrd 0182800-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL FELICIANO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15884/2009
Processo Nº: RTSum 0183600-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PEIXOTO SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CALIFORNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSUE AMORIM OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada (diretamente e através de seu procurador), para regularizar o preenchimento da CTPS, das guias CD/SD e TRCT, conforme requerido pelo reclamante (fls. 48).
Advirta-se, desde já, que uma vez comprovada a impossibilidade de o Obreiro habilitar-se no seguro-desemprego em razão dos defeitos da documentação apresentada, a responsabilidade decorrente será imputada à reclamada, acarretando o pagamento da indenização substitutiva.
PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 15923/2009
Processo Nº: RTSum 0191000-51.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA REGIS DAMASCENO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GUPO CONCRETA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 159/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, aos quais SE NEGA PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 15913/2009
Processo Nº: RTSum 0194000-59.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIS JAQUETA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Considerando que a peça que noticia a celebração de acordo (fls. 100/102) contém apenas a assinatura digital da procuradora da reclamada, intime-se o reclamante a expressar sua anuência, sob pena de não homologação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15927/2009
Processo Nº: RTOrd 0196700-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HORACIO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 228/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, aos quais SE NEGA PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 15911/2009
Processo Nº: RTSum 0200300-37.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 278,22 278,22, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da , lei.
Intimem-se as executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirtam-se às executadas de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada

diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Não havendo manifestação das executadas no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15912/2009
Processo Nº: RTSum 0200300-37.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 278,22 278,22, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da , lei.
Intimem-se as executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirtam-se às executadas de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Não havendo manifestação das executadas no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15844/2009
Processo Nº: RTOrd 0201200-20.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOFFRE VALMORIO DE LACERDA FLHO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15920/2009
Processo Nº: RTSum 0202800-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TARLES MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SABOR SAUDE TRADIÇOES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 187/193, cujo teor do dispositivo se segue, bem como dos cálculos de fls.194/196 (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS , para condenar a reclamada , SABOR SAÚDE TRADIÇÕES LTDA. a pagar ao Reclamante TARLES MIRANDA DE ALMEIDA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação e quantificadas na planilha de cálculos anexa, as quais ficam fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculo supracitada.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
À Contadoria.
Oficiem-se à UNIÃO (INSS) e à CEF, enviando- enviandolhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito lhes em julgado.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15896/2009
Processo Nº: RTSum 0203300-45.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVANICE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para desentranhar os documentos juntados com a exordial, exceto procuração. PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 15861/2009
Processo Nº: RTOrd 0205600-77.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GOMES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): CLAUDIO BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Analisando-se a ata da audiência realizada nesta data, referente ao processo em tela, verifica-se que nela não ficou constando a apresentação da reconvenção do reclamado, bem como não foi dado prazo para o reclamante/reconvindo apresentar defesa no tocante à referida peça.
Dessa forma, com o fito de evitar eventuais alegações de nulidade, designo audiência no dia 25/01/2010, às 08h50min, no caráter UNA, para que exclusivamente possa ficar registrado na referida sessão a apresentação da reconvenção, bem como o prazo para o reclamante/reconvindo se manifestar quanto à mencionada peça.
Também na audiência supracitada haverá a determinação de novo prazo para a apresentação de quesitos, bem como para o reclamante se manifestar sobre a defesa e documentos apresentados pelo reclamado, ficando suspensas todas as ordens concernentes à realização da perícia médica até a próxima sessão.
Fica registrado neste despacho que a reconvenção já foi juntada aos presentes autos.
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 15946/2009
Processo Nº: RTOrd 0232000-31.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDITH MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): ARTES E DELÍCIAS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da designação de audiência conforme transcrito: Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento. De ordem, inclui presente feito na pauta de audiências para o dia 28/01/2010, às 08:30h, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16123/2009
PROCESSO Nº RT 0117500-69.1997.5.18.0001
RECLAMANTE: EDUARDO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CCA AUTOMOVEIS LTDA e EQUILÍBRIO VEÍCULOS LTDA (CCA ANÁPOLIS)
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAsS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)CCA AUTOMOVEIS LTDA e EQUILÍBRIO VEÍCULOS LTDA (CCA ANÁPOLIS), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.525, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a suspensão do curso da execução, até decisão final acerca do despacho de fls. 507. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se os executados do agravo de petição interposto pela União. Prazo legal."
E para que chegue ao conhecimento de CCA AUTOMOVEIS LTDA e EQUILÍBRIO VEÍCULOS LTDA (CCA ANÁPOLIS), é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16108/2009
PROCESSO Nº RT 0036100-86.2004.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): DAVID PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(S): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES, CPF/CNPJ: 510.196.981-87
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.244,23, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16020/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0229500-89.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: MARILEUZA PEREIRA GOMES

RECLAMADO(A): ABC ASSESSORIA BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 22/01/2010 às 10:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos primeiro dias do mês de dezembro de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante MARILEUZA PEREIRA GOMES , RG nº 3941217, CPF nº 872.660.321-72, residente e domiciliado(a) na RUA HUDSON REIS, QD, G, LT. 04 , SETOR MAÍSA EXTENSÃO, em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ABC ASSESSORIA BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/01/1999 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de RECEPCIONISTA.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/01/1999.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que pediu demissão em 22/03/2000, quando pré-avisou seu empregador, que o dispensou do cumprimento do aviso prévio.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ABC ASSESSORIA BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : SÉRGIO ROSA
Notificação Nº: 20210/2009
Processo Nº: RT 0117300-25.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: AO ARREMATANTE:
COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS DESTE E. TRT, A FIM DE ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA DO MANDADO Nº 13414/2009.

Notificação Nº: 20206/2009
Processo Nº: RT 0046300-91.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): RIJHEZZA CONSTRUTORA LTDA SOCIO/PAULO ROBERTO MATOSO CARNERO + 003
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 20119/2009
Processo Nº: RT 0134300-33.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VALLE PINHEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): RAJA FILMES LTDA + 001
ADVOGADO....: DEAN CARLOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 20201/2009
Processo Nº: RT 0057600-11.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY CINTRA MOREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CULTIVE VIAGENS E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro.
Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, todavia, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se.

Notificação Nº: 20180/2009
Processo Nº: RT 0196300-30.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVANI DE SENA PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): A PONTUAL LAVANDERIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCIO NASCIMENTO COUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20136/2009
Processo Nº: RT 0110400-45.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMAMTE:
Conforme restou deferido, no v. acórdão de fls. 793/813, é devida a baixa da empresa constituída pela reclamante, a qual deveria ter sido efetuada no curso do processo executório, com os seus custos incluídos no valor da execução, in verbis:
Na verdade, a reclamante não tinha como comprovar despesas com a baixa, eis que ainda não realizou tal procedimento, tendo pleiteado na exordial que os reclamados fossem condenados a efetuar tal baixa e custear os gastos decorrentes (item 'r', fl. 26).
E o pedido merece deferimento, eis que, conforme restou evidenciado em linhas anteriores, a reclamante apenas constituiu a empresa para satisfazer a exigências dos reclamados, sendo devida a baixa, a qual deverá ser efetuada no curso do processo executório, às custas deste.
Assim, deverá a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os comprovantes correspondentes aos valores decorrentes da baixa de sua empresa, para que estes sejam ressarcidos pelos reclamados/executados, nos termos do v. acórdão de fls. 793/813.
Intime-se a credora trabalhista.

Notificação Nº: 20141/2009
Processo Nº: RT 0143400-36.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 20189/2009
Processo Nº: RT 0038500-65.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEA CRISTINA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação de que os autos estiveram indisponibilizados entre 06.11.2009 e 10.11.2009, com a carga pelo advogado da primeira reclamada, defiro o requerimento feito pela segunda reclamada às fls. 1095/7, a fim de lhe restituir, com fulcro nos arts. 180 e 183 do CPC, o prazo legal de 5 (cinco) dias para, querendo, opor embargos declaratórios, já que o prazo para interposição de recurso ordinário encontra-se interrompido (art. 538, CPC) pelo declaratórios aviados pela primeira acionada.
Intime-se.

Notificação Nº: 20102/2009
Processo Nº: RT 0052000-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA ELITTY LTDA. + 002
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fl. retro, que adequou à r. decisão interlocutória de fl. 135 o valor da presente execução de contribuição previdenciária, fixando-o corretamente em R$258,12, aí incluídas as custas de liquidação (R$1,28), sem prejuízo de futuras majorações.
Deverá a Secretaria, diante do certificado à fl. 124, proceder à pesquisa explicitada à fl. 120, observando os demais termos daquele ato.
Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20131/2009
Processo Nº: RT 0133900-72.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.190, 191 e 192). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20145/2009
Processo Nº: RT 0156700-94.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LARA KARINNA MOTA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tendo em vista a retro certificada inércia da reclamada em comparecer em juízo, a fim de receber o saldo remanescente que lhe é direito e que se encontra retido nos autos e, Considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte;
Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes;
Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional;
Considerando a falta de materialidade na persecução de tentativas para entrega do crédito da acionada, vez que é de pequeninissima monta o numerário constante nos autos (R$4,22 – fl. 283), tão fulminado pela ação avassaladora da inflação dos anos, atingindo o valor da moeda.
Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 20185/2009
Processo Nº: RT 0179400-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE NOVAIS SANTANA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando bem livres e suficientes para a garantia da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se.

Notificação Nº: 20172/2009
Processo Nº: RT 0183100-48.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira reclamada a comprovar, em 5 (cinco) dias, o depósito, em favor do reclamante, da multa a que foi condenada às fls. 504, no importe de R$361,11, corresponde a 1% sobre o valor atribuído à causa em sede recursal.
Oficie-se, ainda, aos Ministérios Públicos do Trabalho, Federal e Estadual, e à ANATEL, dando-lhes conhecimento do v. Acórdão regional de fls. 470/85, conforme determinado à fl. 482.

Notificação Nº: 20186/2009
Processo Nº: RT 0183300-55.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SONY FALEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento do reclamante de fls. 170/172, pois às fls. 168 a reclamada comprovou o depósito da 12ª parcela do acordo, a qual encontra-se disponível para levantamento.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 20208/2009
Processo Nº: RTOrd 0194200-97.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ FRANCISCO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LANFRANDER RODRIGUES TAVARES 3 IRMÃOS TRANSPORTES + 002
ADVOGADO....: RODOLFO DE SANTANA BELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20092/2009
Processo Nº: RTSum 0208000-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CELIA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): EDINEIDA MENDES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.86/93, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20134/2009
Processo Nº: RTOrd 0208400-12.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURICO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fl. retro, que adequou à r. decisão de fls. 146/8 o valor da presente execução de acordo, fixando-o corretamente em R$5.892,16, relativo apenas ao IRRF a recolher (R$1.607,21), às custas processuais e executivas (R$29,20 + R$22,12) e à contribuição previdenciária total (R$4.233,63), sem prejuízo de futuras majorações.
Expeça-se, em prol da União (Lei nº 11.457/2007), mandado de penhora e avaliação tendo por objeto o veículo descrito à fl. 128.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20093/2009
Processo Nº: RTSum 0211200-13.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): SAVONA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 20106/2009
Processo Nº: RTOrd 0227500-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência dos documentos de fls. 97 e 98, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20129/2009
Processo Nº: RTOrd 0021600-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES SANTANA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Cumprido que foi o acordo de fls. 554/5 no que pertine à reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Por outro lado, como não foi feita a comprovação referida à fl. 556, deve o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos, daí porque homologo o cálculo de liquidação/atualização de fl. retro, fixando o valor exequendo remanescente em R$566,67, correspondente à contribuição previdenciária (R$108,73 + R$391,46) e às custas (R$22,50 + R$43,98), sem prejuízo de futuras majorações.
Observando-se tal montante, cumpra-se o despacho de fl. 552.
Intimem-se a reclamante/exequente e a segunda reclamada/executada.

Notificação Nº: 20207/2009
Processo Nº: RTOrd 0027400-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO DE FARIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NOVA PINTURA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 20117/2009
Processo Nº: RTOrd 0042300-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.
FICA, AINDA, INTIMADO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 1718/1723. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20128/2009
Processo Nº: RTSum 0045600-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSLEY WILLIAM FERREIRA DI SANTOS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO:
DESPACHO
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e INCRA (fls. 53 e 60/1).
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que foi citada por edital e não nomeou bens à penhora.
Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento ora reiterado, a fim de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios JOSLEY WILLIAM FERREIRA DI SANTOS, JOSÉ ÉMERSON GLEIDES SILVA e LARISSE LEITE PORTILHO, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.
Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social de fls. 23/6.
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.
Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.
Intime-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20094/2009
Processo Nº: RTOrd 0049100-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO GOMES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TOTAL LOCAÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à primeira reclamada/executada o saldo atual do depósito de fl. 48.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20203/2009
Processo Nº: RTSum 0051700-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARAUJO COELHO
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e reputando suficientemente satisfeito o crédito trabalhista através do recolhimento materializado à fl. retro, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual dos depósitos de fls. 34 e 37, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20202/2009
Processo Nº: RTOrd 0065800-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA COSTA AGUIAR
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
ADVOGADO....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Os requerimentos feitos às fls. retro pela reclamante serão apreciados por ocasião da audiência designada, ou após, quando de eventual prolação de sentença, haja vista que o laudo pericial não vincula o juízo, podendo extrair seu convencimento de outros elementos fático-probatórios.
Intime-se.

Notificação Nº: 20127/2009
Processo Nº: RTSum 0068800-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA/EXECUTADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 73, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20205/2009
Processo Nº: RTSum 0081300-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA BEZERRA REP/P. RAIMUNDO NONATO SOUSA BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ARTE LATINA ESTAMPARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 20162/2009
Processo Nº: RTSum 0090700-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT e à Semana Nacional de Conciliação, defiro o requerimento de fl. 133, designando o dia 14 de dezembro de 2009, às 14:15 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 20162/2009
Processo Nº: RTSum 0090700-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT e à Semana Nacional de Conciliação, defiro o requerimento de fl. 133, designando o dia 14 de dezembro de 2009, às 14:15 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 20103/2009
Processo Nº: RTSum 0091000-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SALES VIANA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido às fls. retro, convertendo o depósito recursal de fl. 179 em penhora.
Deverá a Secretaria diligenciar o comprovante de seu saldo atual, cientificando-o ao segundo reclamado/executado para que efetue, em 48 horas, o depósito da diferença entre ele e o valor exequendo, visando à garantia integral do juízo, sob pena de prosseguimento normal do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 20122/2009
Processo Nº: RTSum 0097300-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESPAÇO DESIGNER (N/P DE EDMILSON PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retificação da data de nascimento do reclamante, qual seja, 17.05.1991, junto à Caixa Econômica Federal, a fim de possibilitar o saque do FGTS.

Notificação Nº: 20125/2009
Processo Nº: RTSum 0097300-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESPAÇO DESIGNER (N/P DE EDMILSON PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20163/2009
Processo Nº: RTSum 0103400-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA MARIA DE OLIVEIRA JABUR
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face à manifestação da Contadoria de fls. 178 e ao extrato do FGTS de fls. retro, intime-se a executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a ficha financeira da autora, para demonstrar a correção dos valores recolhidos na conta vinculada, com a advertência de que o silêncio implicará na utilização da única remuneração informada na inicial, conforme consta da planilha de cálculo de fls. 90/92.

Notificação Nº: 20120/2009
Processo Nº: RTSum 0103600-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MACEDO PERRUPATO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Face à concordância manifestada e à não oposição de embargos do devedor até o momento, defiro o requerido à fl. retro.
Libere-se ao reclamante/exequente o seu crédito (R$6.089,30 – fl. 137), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$41,87) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$212,81), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R$674,97), tudo de forma atualizada.
Intime-se.

Notificação Nº: 20105/2009
Processo Nº: RTOrd 0103700-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOSECAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.380/383, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20114/2009
Processo Nº: RTOrd 0103900-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20159/2009
Processo Nº: RTSum 0103800-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDVIG-GOIÂNIA - SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA (N/ P. PRESID. MARCIO JOSÉ BRITO)
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SEESVIG-GOIÁS-SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS-NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS (REP. N/ P. PRESID. JOÃO MACHADO DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito de honorários, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 205, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT), como já ordenado à fl. 207, observando-se ser devedor o autor.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20091/2009
Processo Nº: RTOrd 0106200-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZAVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20188/2009
Processo Nº: RTOrd 0107300-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGILANE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20126/2009
Processo Nº: RTSum 0111600-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIO MARIO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado a comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber os documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20130/2009
Processo Nº: RTSum 0115000-07.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 20132/2009
Processo Nº: RTOrd 0121700-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUKAS FERREIRA DE NOVAIS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20104/2009
Processo Nº: RTOrd 0123500-62.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUNICIANA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20133/2009
Processo Nº: RTSum 0126400-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 20107/2009
Processo Nº: RTSum 0146000-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DA SILVA GALHARDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SÉRGIO DE CASTRO LOBO (PANIFICADORA PANE D OURO)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado, diretamente e por advogado (fl. 29), a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$65,67 e das custas de R$10,64, constantes do cálculo de fls. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 20116/2009
Processo Nº: RTSum 0149600-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO QUIRINO FERREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CIA DOS SONHOS BUCAR E BUCAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 20209/2009
Processo Nº: RTOrd 0150800-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE APARECIDA MEDRADO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.369/462, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20109/2009
Processo Nº: RTSum 0150900-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIA REGINA DE SOUSA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o petitório de fl. retro, com a advertência de que o silêncio será entendido como confirmação tácita do aí noticiado.

Notificação Nº: 20111/2009
Processo Nº: RTOrd 0153900-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.152/155, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por PAULO HENRIQUE DUARTE REIBEIRO e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes, sendo que quanto à primeira reclamada fica sem efeito a notificação de fl. 140, devendo ser reiterada à própria parte, no endereço de fl. 21, por não possuir advogado constituído nos autos.
Nada mais.

Notificação Nº: 20115/2009
Processo Nº: RTOrd 0155300-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Manifestarem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 328/347, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 20158/2009
Processo Nº: RTSum 0164800-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PINTO DA COSTA NETO
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND COM DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Publicada a r. sentença líquida de fls. 109/11 e 113/7, veio o reclamante, às fls. 120/1, apontar a existência de erro material no cálculo integrante daquele ato judicial, consistente na falta de inclusão dos valores, não recebidos, constantes do TRCT de fl. 14.
Ouvida a Contadoria, manifestou-se à fl. 123, confirmando a omissão.
O equívoco realmente é patente, haja vista o expressamente disposto à fl. 109, verso, no sentido de ser devido o pagamento das parcelas rescisórias e das demais verbas que constam no TRCT de fls. 14 dos autos, com os descontos ali previstos (...).
Assim, com base nos arts. 463, I e 833 da CLT, homologo o cálculo de fls. 124/7, fixando corretamente o valor da condenação em R$5.485,26, aí incluídas as custas processuais de R$107,55 e a contribuição previdenciária de R$202,51, sem prejuízo de futuras majorações.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20110/2009
Processo Nº: RTOrd 0170100-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL MODESTO DE RESENDE
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS COMPLEM
ADVOGADO....: WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc...
Em vista de outros pontos controvertidos na demanda, cuja ciência somente foi possível mediante seu percuciente exame, chamo o feito à ordem para reabrir a instrução processual, designando audiência para 11/02/2010, às 11:10

h.,intimando as partes paraq apresentar suas testemunhas espontaneamente ou arroladas no prazo máximo de cinco dias contados da ciência desta, para fins de intimação a tempo.

Notificação Nº: 20121/2009
Processo Nº: RTSum 0170800-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ARCANJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20121/2009
Processo Nº: RTSum 0170800-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ARCANJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia e documentos acostados na contracapa dos autos, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20154/2009
Processo Nº: RTSum 0172800-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR LIMA DE MELO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JANAINA FLOR DE LELES
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face à retro certificada inércia, reputo cumprido o despacho de fl. 39, indeferindo, por conseguinte, o requerimento final feito à fl. 31, de execução de acordo, o qual há de ser considerado cumprido integralmente no que pertine ao reclamante.
Proceda-se à cientificação da União prevista à fl. 22, verso.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20118/2009
Processo Nº: RTOrd 0176300-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALETÍCIA DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR AS GUIAS CD/SD E O TRCT.

Notificação Nº: 20089/2009
Processo Nº: RTOrd 0177200-50.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA DE SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20184/2009
Processo Nº: RTOrd 0180700-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MILITÃO BERTOLDO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ARISTEU FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 254/255, cujo dispositivo segue transcrito:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MILITÃO BERTOLDO DE SIQUEIRA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20187/2009
Processo Nº: RTSum 0182400-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA NEVES VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Face à comprovação do depósito do valor do acordo, guia de fls. 78, reconsidero a determinação de execução da avença de fls. 73.
Às fls. 75, a reclamante pretende que seja incluída na execução a multa de 40% do FGTS, sob a alegação de que esta não foi depositada na sua conta vinculada.
Para apreciação do requerimento, diligencie-se junto à CEF local para obtenção do extrato da conta vinculada da autora.
Intime-se a reclamante, inclusive para ciência de que o valor do acordo encontra-se disponível para levantamento.

Notificação Nº: 20113/2009
Processo Nº: RTOrd 0183900-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar nos autos, se houve ou não a realização do ato médico, em 05 dias.
Se não realizado, oficie-se à Presidência do E. TRT local dando-lhe conhecimento do contido às fls. 26 (frente e verso), 117, 118, 120, 142 e deste despacho, bem como da manifestação do reclamante, solicitando-lhe, no exercício de sua função corregedora, a adoção das providências cabíveis diante do descumprimento, por parte dos médicos componentes do Setor de Assistência Médica do Tribunal, da ordem emitida por esta magistrada no regular exercício de suas funções judiciais.

Notificação Nº: 20168/2009
Processo Nº: RTSum 0197800-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEI DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 11.12.2009 ÀS 10:00 HORAS, SEM PREJUÍZO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/01/2010.

Notificação Nº: 20168/2009
Processo Nº: RTSum 0197800-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEI DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 11.12.2009 ÀS 10:00 HORAS, SEM PREJUÍZO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/01/2010.

Notificação Nº: 20166/2009
Processo Nº: RTOrd 0202400-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUSIDARLEY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TECIA MORGANA SANTANA PRESTES PERERIRA (CASA AGROPECUARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional da Justiça, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 10.12.2009, às 15 horas, para realização de audiência, apenas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se, com urgência, as partes e a advogada da autora para comparecimento.

Notificação Nº: 20164/2009
Processo Nº: RTOrd 0215700-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOAQUIM FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 11.12.2009 ÀS 09:45 HORAS, SEM PREJUÍZO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/01/2010.

Notificação Nº: 20155/2009
Processo Nº: RTOrd 0216700-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBILENE DA SILVA LIMA

ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 11.12.2009 ÀS 09:30 HORAS, SEM PREJUÍZO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/01/2010.

Notificação Nº: 20153/2009
Processo Nº: RTOrd 0218300-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NETO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 11.12.2009 ÀS 09:15 HORAS, SEM PREJUÍZO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2010.

Notificação Nº: 20178/2009
Processo Nº: RTOrd 0220400-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 11.12.2009 ÀS 10:15 HORAS, SEM PREJUÍZO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/01/2010.

Notificação Nº: 20204/2009
Processo Nº: RTSum 0220800-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
RAIMUNDO LIMA DA SILVA, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA visando, em síntese, ao recebimento dos créditos rescisórios indicados.
Requereu, ainda, os benefícios da assistência judiciária.
Juntou apenas a procuração de fl. 06.
À fl. 10 foi devolvida a notificação endereçada à reclamada, com a informação, pelos Correios, de que "mudouse".
É o relatório.
Passa-se a decidir.
2. Em rito sumaríssimo, estabelecido na Lei nº 9957/2000, a indicação do correto endereço do reclamado, para fins de notificação, é requisito essencial à continuidade do feito.
Prescreve o § 1º do art. 852-b da CLT que o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa, estabelecendo o referido inciso II que não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado.
Verifica-se pelo relatório supra que tal determinação não ocorreu no presente feito, pois o reclamante indicou endereço onde a acionada não pode mais ser encontrada, o que praticamente impossibilita a citação pelos Correios ou oficial de justiça.
A extinção do processo sem resolução do mérito somente é possível quando o ato ou diligência que competia ao autor cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei. Ad argumentandum tantum, aplacar a lei, fosse possível afastar sua cogência, importaria em subverter o rito, inviabilizando sua finalidade. Cumpri-la importa em tratamento pedagógico à parte, desestimulando a incúria, ao inibir a apresentação de demanda sem a verificação de seus requisitos mínimos de procedimento.
Assim, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo.
3. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$70,22, calculadas sobre o valor dado à causa (R$3.511,10), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma da lei (art. 790, § 3º, CLT).
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se o reclamante.
Nada mais.

Notificação Nº: 20146/2009
Processo Nº: RTSum 0225600-95.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE NOVO SABOR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 11.12.2009 ÀS 09:00 HORAS, SEM PREJUÍZO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2010.

Notificação Nº: 20144/2009
Processo Nº: RTSum 0226400-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANTONIO GUIMARAES MAXIMIANO (ESPOLIO DE) REP. P/ ELIANA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA HELENA (PROP. ARGEMIRO MARQUES PALMEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 11.12.2009 ÀS 08:15 HORAS, SEM PREJUÍZO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/01/2010.

Notificação Nº: 20137/2009
Processo Nº: RTSum 0227400-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVAL DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA EQUATORE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 10.12.2009 ÀS 15:15 HORAS, SEM PREJUÍZO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2010.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13412/2009
PROCESSO Nº RTSum 0082800-44.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ODAIR SANTOS DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): CINCO ESTRELAS LTDA. (REP. P/ DIVINO SERGIO), CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CINCO ESTRELAS LTDA. (REP. P/ DIVINO SERGIO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.268,66, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CINCO ESTRELAS LTDA. (REP. P/ DIVINO SERGIO), é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13402/2009
PROCESSO Nº ExFis 0157300-81.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): MARMORARIA VILA RICA LTDA., CPF/CNPJ: 00.137.646/0001-15 e FERNANDO CÉSAR LIZARDO GUILHERME, CPF/CNPJ: 278.498.641-15
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARMORARIA VILA RICA LTDA., e co-responsável, SR. FERNANDO CÉSAR LIZARDO GUILHERME, CPF: 278.498.641-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 18.090,24 , atualizado até 03/12/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARMORARIA VILA RICA LTDA. e FERNANDO CÉSAR LIZARDO GUILHERME , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19642/2009
Processo Nº: RT 0141100-89.1992.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DE CARVALHO LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias conforme requerido.

Notificação Nº: 19643/2009
Processo Nº: RT 0141100-89.1992.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DE CARVALHO LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias conforme requerido.

Notificação Nº: 19644/2009
Processo Nº: RT 0141100-89.1992.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DE CARVALHO LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias conforme requerido.

Notificação Nº: 19609/2009
Processo Nº: RT 0026400-95.1995.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANESMARY PEREIRA DE ALCANTARA E OUTROS +03 + 003
ADVOGADO....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 1230/1255). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 19619/2009
Processo Nº: RT 0059100-85.1999.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005
ADVOGADO....: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da decisão de fl. 677, cujo teor é o a seguir transcrito: 'Vistos. O fato de constar no pólo ativo ainda o nome da exequente Neuza Ferreira de Oliveira, quando agora em execução somente os valores devidos de previdência e custas, em nada socorre a empresa demandada, tratando-se de procedimento comum. Aliás, é entendimento nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia da desnecessidade de retificação da autuação nestes casos. Ainda que assim não fosse, a presente execução fiscal, secundária, somente vigora por conta das parcelas com incidência deferidas à exequente no título judicial, crédito principal, sendo o acordo homologado posterior à sentença.
Rejeito a exceção de pré-executividade da executada e advirto a demandada para os fins dos arts. 599, 600 e 601 do CPC. Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro noticiados à fl. 669 por 90 (noventa) dias. Decorrido este prazo, certifique-se nesta reclamação trabalhista o andamento do novo incidente. Intimem-se.'

Notificação Nº: 19629/2009
Processo Nº: RT 0140300-41.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON BRITO
ADVOGADO....: THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 19603/2009
Processo Nº: RT 0168500-58.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA ALVES CAMARGO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 19631/2009
Processo Nº: RT 0185100-23.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 538/540, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, ratificando os cálculos oficiais e ainda a penhora efetivada, nos termos da fundamentação acima. Desta vez, resolvo somente advertir a executada de que não serão mais aceitos procedimentos protelatórios (CPC, arts. 599, 600 e 601). Liberem-se desde logo os créditos indicados às fls. 364 e 382 ao exequente, com dedução na conta oficial. Não havendo recurso, o que será certificado, designem-se praça e leilão para os bens penhorados às fls. 456/458.
Custas executivas pelos executados, no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19632/2009
Processo Nº: RT 0185100-23.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ÉRIC LUIZ DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 538/540, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, ratificando os cálculos oficiais e ainda a penhora efetivada, nos termos da fundamentação acima. Desta vez, resolvo somente advertir a executada de que não serão mais aceitos procedimentos protelatórios (CPC, arts. 599, 600 e 601). Liberem-se desde logo os créditos indicados às fls. 364 e 382 ao exequente, com dedução na conta oficial. Não havendo recurso, o que será certificado, designem-se praça e leilão para os bens penhorados às fls. 456/458.
Custas executivas pelos executados, no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19605/2009
Processo Nº: RT 0054500-40.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ANTONIO BARROS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pela UNIÃO, recurso da decisão de fls. 300/301, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 19606/2009
Processo Nº: RT 0054500-40.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ANTONIO BARROS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pela UNIÃO, recurso da decisão de fls. 300/301, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 19613/2009
Processo Nº: RT 0123800-89.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11768/2009, bem como guia de levantamento, ambos expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19633/2009
Processo Nº: RT 0174400-17.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILÊNIA MARIA GOMES COELHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ROSENDA FERNANDES DINIZ CRUZ + 004
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 281, cujo teor segue: 'Considerando que as partes manifestam interesse em compôr no presente feito (exequente às fls. 265/266 e executadas às fls. 268/269), inclua-se o feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação em execução, do dia 10/12/2009 às 13h05min. Intimem-se partes e procuradores, sendo obrigatório o comparecimento. Registre-se que há nova exceção de pré-executividade, apresentada pelo co-devedor CARLOS ALBERTO CRUZ às fls. 271/280, pendente de apreciação.'

Notificação Nº: 19595/2009
Processo Nº: RT 0051100-81.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO ALFA E ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 0051100-81.2008.5.18.0003.

Notificação Nº: 19650/2009
Processo Nº: RT 0112000-30.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRAIR GONÇALVES SILVÉRIO
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 1029/1033). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19653/2009
Processo Nº: RT 0121400-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MF ESTAMPARIA LTDA ME
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJ0
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fl. 158, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à contestação (fls. 33/125), formulado pela reclamada à fl. 157. Intime-se. Retirados os documentos, ou decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação da demandada, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 19593/2009
Processo Nº: RTOrd 0196200-67.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): KL DINIZ COM. VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEIDE FERRARI SABINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 19628/2009
Processo Nº: IAFG 0206400-36.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
REQUERIDO(A): LEANDRO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 476, cujo teor segue: 'Considerando o teor da manifestação do requerido à fl. 474, bem como dos documentos trazidos pela requerente às fls. 466/469, determina-se a suspensão do curso do feito até o dia 28/04/2010, data em que cessará o benefício previdenciário recebido pelo demandado/requerido. Intimem-se.'

Notificação Nº: 19651/2009
Processo Nº: RTOrd 0228200-23.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 976/992, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELIAS MENDES FERREIRA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido:
a)julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA;
b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: horas extras pela não concessão do intervalo de recuperação térmica, adicional de insalubridade, diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba ao salário (cesta básica) e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B).
Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e à União'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19652/2009
Processo Nº: RTOrd 0228200-23.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 976/992, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELIAS MENDES FERREIRA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido:
a)julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA;
b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: horas extras pela não concessão do intervalo de recuperação térmica, adicional de insalubridade, diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba ao salário (cesta básica) e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B).
Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e à União'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19617/2009
Processo Nº: RTSum 0031700-47.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TIBÚRCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ÊNIO NERY OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fl. 66, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) , sob pena de execução.

Notificação Nº: 19589/2009
Processo Nº: RTOrd 0036900-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho de fl. 289, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 21/01/2010, às 08h 55min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes (fl. 274). Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 1º de dezembro de 2009, terça-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19610/2009
Processo Nº: RTOrd 0043400-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (N/P JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 432/448, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, a) rejeito as preliminares de coisa julgada, incompetência absoluta, inépcia da inicial, ilegitimidade ativa e ilegitimidade passiva arguidas pelos reclamados, b) extingo o processo sem resolução do mérito pela perda do objeto em relação aos segundo e terceiro demandados (CPC, art. 267, VI) e, no mérito, c) considero sem objeto o pleito de tutela antecipada e d) julgo procedente em parte o pedido, para condenar o primeiro reclamado Goiás Esporte Clube a pagar ao sindicato autor, no prazo legal, o percentual de 20%, no mínimo, das receitas oriundas do direito de arena que já lhe foram repassadas pela empresa Globo Comunicação e Participações S.A., consoante contrato firmado visando à transmissão dos jogos do Campeonato Brasileiro da série A, ano de 2009, a serem destinadas aos substituídos processualmente, em partes iguais, como se apurar, com reflexos nas férias mais adicional de 1/3, no 13º salário, no FGTS e nas contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do julgado (CPC, art. 269, I). Liquidação de sentença por cálculos, quando deverão ser observados, ainda, os valores pleiteados na petição inicial. Em liquidação de sentença, deverá ser observado, também, o número de jogos em que cada atleta participou, para que o valor total devido a cada um seja proporcional ao número de partidas em que atuou, identificando, assim, os beneficiários e os valores individuais. Concedo prazo ao primeiro reclamado até 10 (dez) dias do trânsito em julgado para que junte aos autos documentos idôneos comprovando pagamentos aos atletas de eventuais parcelas do direito de arena pela transmissão do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2009 – série A, pena de tê-los – os pagamentos - como inexistentes. Em sendo apresentados documentos idôneos nos autos pelo primeiro reclamado, no prazo acima concedido, comprovando o pagamento de qualquer valor do direito de arena aos atletas empregados do primeiro reclamado, do contrato e período em questão, a dedução (compensação, segundo o primeiro reclamado), sob o mesmo título, fica desde já autorizada, a fim de evitar, também, o enriquecimento sem causa (CC, art. 884). Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviço (Lei nº 8.177/91 e Súmulas nºs 200, 368 e 381 do colendo TST). Contribuições previdenciárias na forma da lei, incidentes sobre as verbas com natureza salarial deferidas (CF, art. 114, VIII, CLT, arts. 832, § 3º e 876, parágrafo único, Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º e Provimento nº 01/96 da CGJT). Imposto de renda calculado sobre as parcelas com incidência, na forma da legislação própria (Lei nº 8.541/92, CTN, art. 43, I e Provimento nº 01/96 da CGJT). Deverão ser observados, ainda, para as contribuições previdenciárias e imposto de renda, os termos do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Retifique-se a autuação, polos ativo e passivo, consoante determinado anteriormente. Custas processuais pelo primeiro reclamado, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19611/2009
Processo Nº: RTOrd 0043400-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (N/P JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CLUBE DOS 13 + 002
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 432/448, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, a) rejeito as preliminares de coisa julgada, incompetência absoluta, inépcia da inicial, ilegitimidade ativa e ilegitimidade passiva arguidas pelos reclamados, b) extingo o processo sem resolução do mérito pela perda do objeto em relação aos segundo e terceiro demandados (CPC, art. 267, VI) e, no mérito, c) considero sem objeto o pleito de tutela antecipada e d) julgo procedente em parte o pedido, para condenar o primeiro reclamado Goiás Esporte Clube a pagar ao sindicato autor, no prazo legal, o percentual de 20%, no mínimo, das receitas oriundas do direito de arena que já lhe foram repassadas pela empresa Globo Comunicação e Participações S.A., consoante contrato firmado visando à transmissão dos jogos do Campeonato Brasileiro da série A, ano de 2009, a serem destinadas aos substituídos processualmente, em partes iguais, como se apurar, com reflexos nas férias mais adicional de 1/3, no 13º salário, no FGTS e nas contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do julgado (CPC, art. 269, I). Liquidação de sentença por cálculos, quando deverão ser observados, ainda, os valores pleiteados na petição inicial. Em liquidação de sentença, deverá ser observado, também, o número de jogos em que cada atleta participou, para que o valor total devido a cada um seja proporcional ao número de partidas em que atuou, identificando, assim, os beneficiários e os valores individuais. Concedo prazo ao primeiro reclamado até 10 (dez) dias do trânsito em julgado para que junte aos autos documentos idôneos comprovando pagamentos aos atletas de eventuais parcelas do direito de arena pela transmissão do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2009 – série A, pena de tê-los – os pagamentos - como inexistentes. Em sendo apresentados documentos idôneos nos autos pelo primeiro reclamado, no prazo acima concedido, comprovando o pagamento de qualquer valor do direito de arena aos atletas empregados do primeiro reclamado, do contrato e período em questão, a dedução (compensação, segundo o primeiro reclamado), sob o mesmo título, fica desde já autorizada, a fim de evitar, também, o enriquecimento sem causa (CC, art. 884). Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviço (Lei nº 8.177/91 e Súmulas nºs 200, 368 e 381 do colendo TST). Contribuições previdenciárias na forma da lei, incidentes sobre as verbas com natureza salarial deferidas (CF, art. 114, VIII, CLT, arts. 832, § 3º e 876, parágrafo único, Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º e Provimento nº 01/96 da CGJT). Imposto de renda calculado sobre as parcelas com incidência, na forma da legislação própria (Lei nº 8.541/92, CTN, art. 43, I e Provimento nº 01/96 da CGJT). Deverão ser observados, ainda, para as contribuições previdenciárias e imposto de renda, os termos do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Retifique-se a autuação, polos ativo e passivo, consoante determinado anteriormente. Custas processuais pelo primeiro reclamado, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19612/2009
Processo Nº: RTOrd 0043400-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (N/P JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): REDE GLOBO DE TELEVISÃO S.A. + 002
ADVOGADO....: JACIARA VALADARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 432/448, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, a) rejeito as preliminares de coisa julgada, incompetência absoluta, inépcia da inicial, ilegitimidade ativa e ilegitimidade passiva arguidas pelos reclamados, b) extingo o processo sem resolução do mérito pela perda do objeto em relação aos segundo e terceiro demandados (CPC, art. 267, VI) e, no mérito, c) considero sem objeto o pleito de tutela antecipada e d) julgo procedente em parte o pedido, para condenar o primeiro reclamado Goiás Esporte Clube a pagar ao sindicato autor, no prazo legal, o percentual de 20%, no mínimo, das receitas oriundas do direito de arena que já lhe foram repassadas pela empresa Globo Comunicação e Participações S.A., consoante contrato firmado visando à transmissão dos jogos do Campeonato Brasileiro da série A, ano de 2009, a serem destinadas aos substituídos processualmente, em partes iguais, como se apurar, com reflexos nas férias mais adicional de 1/3, no 13º salário, no FGTS e nas contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do julgado (CPC, art. 269, I). Liquidação de sentença por cálculos, quando deverão ser observados, ainda, os valores pleiteados na petição inicial. Em liquidação de sentença, deverá ser observado, também, o número de jogos em que cada atleta participou, para que o valor total devido a cada um seja proporcional ao número de partidas em que atuou, identificando, assim, os beneficiários e os valores individuais. Concedo prazo ao primeiro reclamado até 10 (dez) dias do trânsito em julgado para que junte aos autos documentos idôneos comprovando pagamentos aos atletas de eventuais parcelas do direito de arena pela transmissão do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2009 – série A, pena de tê-los – os pagamentos - como inexistentes. Em sendo apresentados documentos idôneos nos autos pelo primeiro reclamado, no prazo acima concedido, comprovando o pagamento de qualquer valor do direito de arena aos atletas empregados do primeiro reclamado, do contrato e período em questão, a dedução (compensação, segundo o primeiro reclamado), sob o mesmo título, fica desde já autorizada, a fim de evitar, também, o enriquecimento sem causa (CC, art. 884). Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária

considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviço (Lei nº 8.177/91 e Súmulas nºs 200, 368 e 381 do colendo TST). Contribuições previdenciárias na forma da lei, incidentes sobre as verbas com natureza salarial deferidas (CF, art. 114, VIII, CLT, arts. 832, § 3º e 876, parágrafo único, Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º e Provimento nº 01/96 da CGJT). Imposto de renda calculado sobre as parcelas com incidência, na forma da legislação própria (Lei nº 8.541/92, CTN, art. 43, I e Provimento nº 01/96 da CGJT). Deverão ser observados, ainda, para as contribuições previdenciárias e imposto de renda, os termos do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Retifique-se a autuação, polos ativo e passivo, consoante determinado anteriormente. Custas processuais pelo primeiro reclamado, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19604/2009
Processo Nº: RTSum 0058200-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 19638/2009
Processo Nº: RTOrd 0138300-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDNA CALDAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do complemento do laudo pericial de fls. 411/413, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19636/2009
Processo Nº: RTSum 0142100-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos à reclamada conforme requerido. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19625/2009
Processo Nº: RTSum 0149400-44.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NORMACI SOARES VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): MESTRIA JEANS (LEANDRO FERREIRA RODRIGUES)
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19622/2009
Processo Nº: RTSum 0166800-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIA VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19639/2009
Processo Nº: RTSum 0167800-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 37, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado.

Notificação Nº: 19640/2009
Processo Nº: RTSum 0167800-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 37, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado.

Notificação Nº: 19624/2009
Processo Nº: RTSum 0188600-58.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THALITA DUARTE MILHOMEM DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BOUGANVILLE LTDA (MURALHA COZINHA ASIÁTICA)
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 51/59). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19648/2009
Processo Nº: RTSum 0204400-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NAILSON FERREIRA LOYOLA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPER FRANGO + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 42, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), sob pena de execução.

Notificação Nº: 19627/2009
Processo Nº: RTSum 0212700-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SANTOS DOS PASSOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fl. 33, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19641/2009
Processo Nº: RTOrd 0220400-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LIMA BEZERRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que os reclamados não foram encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a notificação. Informar, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço dos reclamados, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 19584/2009
Processo Nº: RTOrd 0221600-49.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILZA AIRES NUNES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGOSTINHO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não foi notificado da Audiência, sendo que a NOTIFICAÇÃO foi devolvida pelos correios com a seguinte ocorrência 'DESCONHECIDO'. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ,inclusive CEP.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11282/2009
PROCESSO Nº RT 0194600-45.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES LOUZA SOUSA MELO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CNPJ: 01.102.289/0001-12
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada supracitada, CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, tomar ciência de que deverá comprovar nos autos o recolhimento do FGTS na conta vinculada da obreira, e entregar as guias do TRCT, no código 01, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16016/2009
Processo Nº: RT 0174100-14.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR CAMILO
ADVOGADO....: GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CARMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: CYLMAR PITELLE TEIXEIRA FORTES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos referentes à declaração de bens dos executados, fornecidos pela Receita Federal, defiro ao credor os benefícios da Justiça Gratuita (CLT, art. 790, § 3º) fica o exequente intimado para que informe, em cinco dias, em quais Registros Imobiliários estão cadastrados os seguintes imóveis, declarados pela devedora Eulália da Costa Soares: aptº nº 1.805, com garagem, medindo 146,8m, situado na Rua Ribeiro Guimarães, 217, Rio de Janeiro-RJ e aptº nº 33, com garagem, medindo 89,44m, situado na Rua Rui Barbosa, 632, São Paulo-SP (únicos dados constantes da declaração).

Notificação Nº: 16019/2009
Processo Nº: RT 0017300-69.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para receber guia para levantamento do valor representado pelo depósito de fls. 611, em cinco dias. Atualize-se a conta de liquidação, deduzindo o valor levantado. Após, intime-se o exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 16009/2009
Processo Nº: RT 0106300-12.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE LEITE PRIMO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o prazo de mais dez dias para a apresentação dos documentos solicitado pela Contadoria Judicial. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 16021/2009
Processo Nº: RT 0107700-56.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO FILIS
RECLAMADO(A): A. R. ALVES INFORMÁTICA ME
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como sua advogada, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16055/2009
Processo Nº: RT 0114700-10.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ECIONES MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 398-9, mantenho a decisão de fls. 395 por seus próprios fundamentos. De outra feita, nego seguimento ao agravo de petição de fls. 401-14, uma vez que a decisão recorrida (fls. 395) não é terminativa do processo. Vale lembrar que os incidentes são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, sendo certo que o referido apelo só se justifica em face de sentença terminativa ou definitiva, proferida na fase de execução. Ressalte-se que, no processo do trabalho, a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias fica postergada para o recurso interposto em face da decisão definitiva, conforme preconizam o art. 893, § 1º, da CLT e o Enunciado 214 da Súmula Jurisprudencial do Colendo TST. Deixo de condenar os devedores nas penas decorrentes da litigância de má fé, conforme pleiteado pelo credor, por não configuradas as hipóteses previstas no art. 17 do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 16014/2009
Processo Nº: RT 0008900-56.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURIZAN ROSA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16011/2009
Processo Nº: RT 0042200-09.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARIA AUGUSTA BRASIL
RECLAMADO(A): VIVA BEM COMÉRCIO DE AVIAMENTOS LTDA. (REP. POR SOLANGE CRISTÓVÃO MONTALVÃO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da credora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16010/2009
Processo Nº: RT 0110300-16.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a diligência junto ao sistema eletrônico INFOJUD restou negativa, intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 16020/2009
Processo Nº: RT 0130900-58.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE PINA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 16058/2009
Processo Nº: RT 0180200-86.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE LIMA SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPER TICO IN EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 16023/2009
Processo Nº: RTSum 0185700-36.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AURELION GONÇALVES GALVÃO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao requerimento da devedora (fls. 294), designo audiência especial de conciliação para o dia 15/12/2009, às 12h35min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 16008/2009
Processo Nº: RTOrd 0189300-65.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a devedora Teleperformance CRM S/A para levantar o saldo remanescente existente na conta judicial nº 2555.042.04817670-1, no prazo de cinco dias, ficando registrado que não houve saque indevido pela Brasil Telecom S/A. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16018/2009
Processo Nº: RTOrd 0193000-49.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CANUTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Libere-se o crédito líquido ainda devido ao exeqüente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Em seguida, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Havendo saldo remanescente, restitua-o à executada. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16059/2009
Processo Nº: RTOrd 0211600-21.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CUNHA SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16034/2009
Processo Nº: ACP 0224600-88.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE SAALVA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE)
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 01/02/2010, às 16:00h. Intimem-se as partes, que deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, caso haja prova oral a ser produzida, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16017/2009
Processo Nº: RTOrd 0014400-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA LUIZ DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): NOVO MILENIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(FRIBOM) + 002
ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da decisão de fls. 154, que determinou o prosseguimento da execução, libere-se o crédito líquido do exequente, deduzindo-se o valor efetivamente recebido, conforme informado pelo credor às fls. 149 e anuído pela executada às fls. 160. O imposto de renda deverá ser recolhido através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. O saldo remanescente deverá ser restituído à ré, uma vez que já comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 115). Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16031/2009
Processo Nº: RTOrd 0082300-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO CÂNDIDO PERES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 16/12/2009, às 14:00h. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 16048/2009
Processo Nº: RTSum 0099100-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16040/2009
Processo Nº: RTSum 0109200-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENE SIMPLICIO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16027/2009
Processo Nº: ACP 0131700-52.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 28/01/2010, às 16h15min, ficando mantidas as cominações anteriores, inclusive no tocante intimação da testemunha Marinete Silva Santos Deliberalli (fls. 384). As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 16069/2009
Processo Nº: RTSum 0134100-39.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PGF/INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16047/2009
Processo Nº: RTSum 0143000-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALVES DE BASTOS
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): GÊNIOS GYN JORNAL E PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: REINALDO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16044/2009
Processo Nº: RTOrd 0149500-93.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERNANDES BORGES VALADÃO
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o requerimento feito pelo reclamado na petição retro e determino a retirada do feito da pauta do dia 04/12/2009, às 13h10min, reincluindo-o na pauta do dia 10/02/2010, às 13h10min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 16050/2009
Processo Nº: RTOrd 0174800-57.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WOOVER TADEU ANDRADE FILHO
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (REP. P/ NEURISMAR F. P. OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16053/2009
Processo Nº: RTOrd 0183100-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HAUANA MOREIRA CORREIA CAMPOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16068/2009
Processo Nº: RTOrd 0191900-25.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16030/2009
Processo Nº: RTOrd 0197900-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP.P/ JAVAN RODRIGUES SOUSA)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16007/2009
Processo Nº: RTOrd 0223600-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KEILA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 16/12/2009, às 15h55min. Fica a autora intimada para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 16049/2009
Processo Nº: RTSum 0226400-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA SINROUPAS
ADVOGADO....: BEATRIZ SERONNI
RECLAMADO(A): JET BEACH WEAR CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16006/2009
Processo Nº: ET 0229000-14.2009.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: JOSIEL FARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
EMBARGADO(A): SILENE DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o autor intimado para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da embargada, sob pena de indeferimento, nos termos dos arts. 282, II, e 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9528/2009
PROCESSO: RT 0200500-40.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: CELSO BUENO FERNANDES
RECLAMADO(A): CORBAN TRANSPORTES LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CORBAN TRANSPORTES LTDA E OLGA QUINTINA DA SILVA – ME (TURISMO N. SENHORA APARECIDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: "Vistos. Analisando os autos, verifico que o valor penhorado, conforme auto de fls. 477, foi colocado à disposição de outro Juízo. Os documentos carreados aos autos, às fls. 652/3 e 655/6 e 658/663, comprovam que o equívoco foi cometido pela Caixa Econômica Federal no ato do processamento do referido depósito. Desta feita, determino seja oficiado à CEF, agência 2555, para que coloque à disposição deste Juízo a importância penhorada, acrescida dos rendimentos legais. Deverão acompanhar o ofício cópias dos documentos supracitados. Intimem-se" E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CORBAN TRANSPORTES LTDA E OLGA QUINTINA DA SILVA – ME (TURISMO N. SENHORA APARECIDA), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 02 de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17054/2009
Processo Nº: RT 0060300-97.1994.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ENTERGRAN-MARCOPISO-CONSTRUCOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 17063/2009
Processo Nº: RT 0091000-22.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO OTAVIANO DOS SANTOS + 123
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Vista aos exequentes da manifestação de fls.8093/8096 pelo prazo de 05 dias. Intime-se, observando que os exequentes são representados por dois procuradores distintos.

Notificação Nº: 17064/2009
Processo Nº: RT 0091000-22.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BATISTA PEREIRA MAIA + 123
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Vista aos exequentes da manifestação de fls.8093/8096 pelo prazo de 05 dias. Intime-se, observando que os exequentes são representados por dois procuradores distintos.

Notificação Nº: 17065/2009
Processo Nº: RT 0091000-22.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE AQUINO LOPES DOS SANTOS + 123
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Vista aos exequentes da manifestação de fls.8093/8096 pelo prazo de 05 dias. Intime-se, observando que os exequentes são representados por dois procuradores distintos.

Notificação Nº: 17066/2009
Processo Nº: RT 0091000-22.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TAVARES DA CRUZ + 123
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Vista aos exequentes da manifestação de fls.8093/8096 pelo prazo de 05 dias. Intime-se, observando que os exequentes são representados por dois procuradores distintos.

Notificação Nº: 17045/2009
Processo Nº: RT 0201300-12.1999.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA BENTO NERIS
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO MARTIN QUINTANILHA III B
ADVOGADO....: DR. FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista à reclamada pelo prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16996/2009
Processo Nº: RT 0077700-46.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE RONALDO RESENDE JORDAO (REP/ POR ELENILZA BORGES DE RESENDE MATIAS)
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17007/2009
Processo Nº: RT 0143100-36.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A (SUCESSORA DA TELEGOIAS CELULARES S.A)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO. Dê-se vista à executada. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 17039/2009
Processo Nº: RT 0062500-57.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE LIMA MOREIRA

ADVOGADO....: ALTAIR ARANTES FERREIRA
RECLAMADO(A): CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA. GRUPO CATHO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que apresente a este juízo a consolidação e deferimento do parcelamento efetuado junto ao INSS. Prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 16995/2009
Processo Nº: RT 0139800-61.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE PAULA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Crédito nº 11314/2009, para fins de habilitação nos autos em que se processa a recuperação judicial da empresa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17040/2009
Processo Nº: RT 0145600-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o reclamado para anotar a baixa na CTPS, bem como para preencher corretamente as guias do seguro-desemprego, conforme requerido às fls. 311. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17015/2009
Processo Nº: RT 0176200-74.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAILZA MARQUES SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA
Recebo o recurso ordinário interposto pela União (INSS) às fls. 449/462, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 447 verso.
Vista pelo prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 17012/2009
Processo Nº: RT 0190000-72.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LUIZ SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPTA S.A PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRE
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA:
À primeira reclamada para em 05 dias pagar ou garantir a execução (informar o valor com a dedução do depósito recursal) e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17004/2009
Processo Nº: RT 0199700-72.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA. NOME FANTASIA: SUPERMERCADO DO PARQUE
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO. Dê-se vista ao executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 16994/2009
Processo Nº: RT 0000700-57.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 17038/2009
Processo Nº: RT 0034500-76.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUAN CARLOS JESUS MOREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recebo a impugnação ao cálculo apresentada pela UNIÃO. Dê-se vista à reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 16993/2009
Processo Nº: RT 0155800-05.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)
ADVOGADO....: ANDRE VIEIRA MACARINI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Este Juízo entende que a ressalva contida no substabelecimento de fl. 338 quanto aos honorários advocatícios, trata-se de ajuste feito entre os advogados ali indicados, não cabendo nenhuma determinação para retenção de valores nos autos.

Notificação Nº: 17005/2009
Processo Nº: RT 0158100-37.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PETTRAS FEDERICO DI FELICIO E FRANCO
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.146 verso.
Dê-se vista ao reclamante.
Prazo legal.

Notificação Nº: 17035/2009
Processo Nº: RT 0167600-30.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA FERNANDES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO S. COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso interposto pela União (INSS) às fls. 352/359, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 351 verso. Vista para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17053/2009
Processo Nº: RTOrd 0227400-86.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO SÉRGIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamante da informação de fls. 299/302 quanto às testemunhas Wiliam Alexandre de Prado e Marcio Agenor da Silva, devendo se manifestarem no prazo de 05 dias, presumindo-se o silêncio em desistência da oitiva das referidas testemunhas. Intime-se.

Notificação Nº: 17037/2009
Processo Nº: RTSum 0026500-53.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SONIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que apresente a este juízo o comprovante do pagamento da segunda parcela do acordo no importe de R$280,42. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17050/2009
Processo Nº: RTOrd 0032300-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamante. Intime-se o procurador da reclamante para que informe a este juízo o atual endereço da sua constituinte, a fim de que a mesma possa ser intimada da audiência designada para o dia 14/01/2010. Prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se a reclamante ciente da audiência designada.

Notificação Nº: 17021/2009
Processo Nº: RTOrd 0046800-36.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Manifestem-se os reclamados acerca do requerimento do perito de fls. 344/345 no prazo de 05 dias, presumindo-se o silêncio em concordância com a elaboração do laudo pericial na forma indicada.

Notificação Nº: 17022/2009
Processo Nº: RTOrd 0046800-36.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Manifestem-se os reclamados acerca do requerimento do perito de fls. 344/345 no prazo de 05 dias, presumindo-se o silêncio em concordância com a elaboração do laudo pericial na forma indicada.

Notificação Nº: 16997/2009
Processo Nº: ConPag 0063700-94.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): HÉLIA CLÁUDIA FREITAS DE PAULA
ADVOGADO.....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 17006/2009
Processo Nº: RTSum 0066700-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17016/2009
Processo Nº: RTSum 0073100-35.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRENE TEREZINHA MARCELINO
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MB MODA MULHER LTDA REP./ MARICELMA LEMOS DA SILVA BARBOSA E ANA CLARA SILVA MOURA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 90/91, será(ão) levado(s) à Praça no dia 12/01/2010, às 13:17 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 29/01/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 17023/2009
Processo Nº: RTOrd 0076800-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diga a reclamante se recebeu as guias do seguro-desemprego e o TRCT no prazo de 05 dias, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa.

Notificação Nº: 17051/2009
Processo Nº: RTSum 0096300-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA GUIMARÃES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): MUNDO NET LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO VINICIUS SILVA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que informe a este juízo o novo endereço da reclamada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17001/2009
Processo Nº: RTOrd 0099700-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17055/2009
Processo Nº: RTSum 0106300-33.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REROLD PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MÁRCIO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ACADEMIA EQUILIBRIO SPORT FITNESS)
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.102. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17010/2009
Processo Nº: RTOrd 0129900-83.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CHARLISTON KATRIO RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: MARCELLO LEITE VANDERLEI
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO COMPETCAR LTDA
ADVOGADO....: THIAGO ALVES GOMIDE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o procurador do reclamante e a reclamada, para que informem a este juízo o novo endereço do reclamante. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17011/2009
Processo Nº: RTOrd 0129900-83.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CHARLISTON KATRIO RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: MARCELLO LEITE VANDERLEI
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO COMPETCAR LTDA
ADVOGADO....: THIAGO ALVES GOMIDE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se o procurador do reclamante e a reclamada, para que informem a este juízo o novo endereço do reclamante. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17003/2009
Processo Nº: RTOrd 0141100-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, apresente a este juízo os documentos necessários para a formação da carta de sentença.
Decorrido o prazo supra ou apresentados os documentos, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 17052/2009
Processo Nº: RTOrd 0141400-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): GELLAR IND. E COM. DE BALC. E CAMAR. FRIGORIF. LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o autor apresentar os documentos necessários à formação da carta de sentença no prazo de 10 dias, conforme indicado no art. 150 do PGC.

Notificação Nº: 16990/2009
Processo Nº: RTSum 0152800-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DA SILVA RAMALHO
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): RONDINELLE TEIXEIRA BORBA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA:
À segunda reclamada para em 05 dias:
a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença;
b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução;
c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 17041/2009
Processo Nº: RTSum 0168400-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 148/152, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do preceituado no artigo 269, I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por em desfavor de , na Reclamatória Trabalhista nº 02101.2009.005.18.00-5, absolvendo-as de quaisquer ônus

oriundos deste demanda, tudo nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Custas pelo autor, no importe de R$ 115,67 (cento e quinze reais e sessenta e sete centavos), calculadas sobre o valor da condenação, na forma do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento o isento com fulcro no artigo 790, § 3º da CLT.Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17042/2009
Processo Nº: RTSum 0168400-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL ARRUDA DE FARIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 148/152, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do preceituado no artigo 269, I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por em desfavor de , na Reclamatória Trabalhista nº 02101.2009.005.18.00-5, absolvendo-as de quaisquer ônus oriundos deste demanda, tudo nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Custas pelo autor, no importe de R$ 115,67 (cento e quinze reais e sessenta e sete centavos), calculadas sobre o valor da condenação, na forma do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento o isento com fulcro no artigo 790, § 3º da CLT.Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16999/2009
Processo Nº: RTSum 0172700-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HELIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17025/2009
Processo Nº: RTOrd 0178800-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO MENDES
ADVOGADO....: ANDREIA CAROLINA DOMINGUES MARÇAL
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Em que pese o equívoco da reclamada, indefiro o pedido de desentranhamento da petição de fls. 166/170 para ser juntada nos autos nº 1876/2009, considerando que todos os dados da referida petição se referem ao presente feito, o que poderia ser causa de equívoco também naqueles autos. A reclamada deverá esclarecer o equívoco nos autos indicados, requerendo as providências que entender cabíveis.

Notificação Nº: 16998/2009
Processo Nº: RTOrd 0184700-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: UBIMAR BORGES DE MIRANDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.350/352.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.348.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 17059/2009
Processo Nº: RTOrd 0185000-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 248. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 250/259.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões.Intime-se.

Notificação Nº: 17046/2009
Processo Nº: RTOrd 0189200-73.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HORÁCIO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 136/139, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pela Reclamada, que resta isenta em razão de ser autarquia, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17026/2009
Processo Nº: RTSum 0189800-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): S M DE MELO & CIA LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Concedo ao autor o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das custas (R$22,80), sob pena de execução.

Notificação Nº: 17002/2009
Processo Nº: RTSum 0190200-11.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ADÃO MARQUES DE MELO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SWL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 17043/2009
Processo Nº: RTSum 0196200-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUDISON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 137/140, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos

termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17019/2009
Processo Nº: RTSum 0197000-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RODOVIARIO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 63/66, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos, especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se à DRT, em razão da ausência de anotação da CTPS do Reclamante. Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17044/2009
Processo Nº: RTOrd 0199400-42.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS NERES GONTIJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRILHO SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para providenciar a chave de conectividade, a fim de que o autor possa efetuar o levantamento do FGTS. Intime-se.

Notificação Nº: 17048/2009
Processo Nº: RTAIç 0226400-17.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS
ADVOGADO....: BEATRIZ SERONNI
RECLAMADO(A): BIOPROTEÇÃO DESCARTÁVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 26/01/2010, às 09:35 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17008/2009
Processo Nº: RTSum 0226900-83.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JUNIOR BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): WAGNER JOSE RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que no prazo de 48 horas complemente o endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11457/2009
PROCESSO Nº RTSum 0073100-35.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: IRENE TEREZINHA MARCELINO
EXEQÜENTE: IRENE TEREZINHA MARCELINO
EXECUTADO: MB MODA MULHER LTDA REP./ MARICELMA LEMOS DA SILVA BARBOSA E ANA CLARA SILVA MOURA
Data da Praça 12/01/2010 às 13:17 horas
Data do Leilão 29/01/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$10.300,00 (dez mil e trezentos reais), conforme autos de penhora de fls. 90/91 e 119, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PROFESSOR ALFREDO DE CASTRO Nº 841, AP. 901 ST. OESTE CEP 74.110-030 - GOIÂNIAGO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 – Um gaveteiro em madeira MDF, cor branca,, com 04 (quatro) gavetas, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R$200,00;
02 – Uma poltrona em vime, com encosto e assento em almofada estampada. Avaliada em R$800,00;
03 – Dois quadros em pintura à óleo, gravura africana, medindo aproximadamente 1,20X0,20 e 1,00X0,20 com assinatura do artista plástico “ARGUS RODAN”, em perfeito estado de conservação. Avaliados em R$500,00;
4 – Um bebedouro, marca IBBL, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliado em R$300,00;
5 – Um cofre de aço, marca MEL, cor cinza, medindo aproximadamente 0,80X0,40x0,40, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R$800,00;
6 – Uma mesa em madeira MDF, com rodinhas, cor branca, em bom estado de uso e conservação. Avaliada em R$200,00;
7 – Duas cadeiras de antiquário, em madeira redonda e assento em courvim na cor vermelha, em bom estado de uso e conservação. Avaliadas em R$800,00;
8 – Um bracelete em outro amarelo, contendo 22 (vinte e duas) pedras de brilhantes. Avaliado em R$1.500,00;
9 – Uma pulseira, em ouro amarelo, com 04 (quatro) berloques.
Avaliada em R$700,00;
10 – Três lustres no formato de meia lua, com 58 cm de diâmetro, com lâmpadas, cor branca, em metal, em bom estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliados em 1.500,00 cada um, totalizando R$4.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor daa lienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de dezembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18775/2009
Processo Nº: RT 0050600-16.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DA RECLAMADA:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos.

Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 18785/2009
Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA ME (PIT DOG SMILINGUIDO) + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Diante do teor da certidão de fls. 427, defere-se o requerimento formulado pela executada no sentido de que lhe seja deferido novo prazo para se manifestar sobre a arrematação.Intime-se a executada.

Notificação Nº: 18786/2009
Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Diante do teor da certidão de fls. 427, defere-se o requerimento formulado pela executada no sentido de que lhe seja deferido novo prazo para se manifestar sobre a arrematação.Intime-se a executada.

Notificação Nº: 18787/2009
Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HELIA DE PAULA SILVEIRA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Diante do teor da certidão de fls. 427, defere-se o requerimento formulado pela executada no sentido de que lhe seja deferido novo prazo para se manifestar sobre a arrematação.Intime-se a executada.

Notificação Nº: 18767/2009
Processo Nº: RT 0186700-41.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO DE INFORMATICA GOIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Indefere-se o requerimento de penhora do veículo indicado pelo exequente.Conforme se extrai dos documentos juntados às fls. 17/ 26, o bem foi adquirido por meio de contrato de leasing em 60 parcelas, tendo sido paga a primeira em junho/2008 (fls. 413). Isso significa que até agora foram pagas cerca de 18 parcelas,o que inviabiliza a penhora.
Intime-se o exequente dando-lhe ciência deste despacho, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantida a cominação que constou do item 6 do despacho de fls. 419 (art. 40 da LEF).

Notificação Nº: 18794/2009
Processo Nº: RT 0100900-11.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR NERES DE BRITO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, anotar o vinculo de emprego reconhecido na r. sentença (fls. 598), no prazo de 5 dias.No caso de a reclamada não cumprir a referida obrigação, proceda a Secretaria à anotação, oficiando, sem seguida, à DRT para aplicação da multa cabível.

Notificação Nº: 18783/2009
Processo Nº: RTV 0000600-07.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO ESPORTIVO SCALA LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 18803/2009
Processo Nº: RT 0054800-61.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 811/812, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conheço dos embargos de declaração opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos autos da execução movida por SIMONE DA SILVA MORAIS e, no mérito, acolho-os para suprimir a omissão apontada pela embargante. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18760/2009
Processo Nº: RT 0077500-31.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EMBARGANTE:Em face desta decisão não homologatória da arrematação de fls. 495, restam prejudicados os embargos opostos às fls. 499/505. Dê-se ciência ao embargante, por meio do procurador constituído às fls. 515, que deverá ser cadastrado no sistema SAJ.

Notificação Nº: 18761/2009
Processo Nº: RT 0077500-31.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): ANDRÉA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EMBARGANTE:Em face desta decisão não homologatória da arrematação de fls. 495, restam prejudicados os embargos opostos às fls. 499/505. Dê-se ciência ao embargante, por meio do procurador constituído às fls. 515, que deverá ser cadastrado no sistema SAJ.

Notificação Nº: 18799/2009
Processo Nº: RT 0079600-22.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES REIS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SIGMA DELTA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Indefere-se o pedido de expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS, formulado às fls. 1260 e 1262/1263, uma vez que vedado, in casu, o saque dos depósitos fundiários por ter sido o contrato de trabalho extinto por iniciativa do reclamante, conforme expressamente consignado em sentença (fls. 867).Dê-se ciência ao reclamante e restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 18771/2009
Processo Nº: RT 0105800-66.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIANE MENDONÇA XIMENES GARROTE
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA SETE (SUCESSORA DE DROGARIA KURI LTDA-ME)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DA RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 18784/2009
Processo Nº: RT 0167900-57.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO PEREIRA AMARAL
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. N/P SÓCIOS IRENE CAMPOS DE OLIVEIRA E LUCIANA O. BATISTA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Para a penhora dos veículos indicados por meio da petição de fls. 412/413, o exequente deverá diligenciar e informar o atual endereço das executadas.Registre-se que, consoante informado pelo oficial de justiça na certidão de fls. 213, as executadas não mais residem no endereço informado no prontuário dos veículos indicados à penhora.Assinale-se também que em consulta feita por meio do convênio INFOJUD (fls. 264/265) constatou-se como endereço das executadas aquele referido no item 2 deste despacho.Intime-se,pois, o exequente dando-lhe ciência deste despacho, devendo se manifestar no prazo de 30 dias, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18746/2009
Processo Nº: RT 0050600-40.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIS DE FRANCA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JJSD RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

OUTRO :
Notificação Nº: 18777/2009
Processo Nº: RT 0076100-11.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Registra-se a existência dos depósitos de fls. 191, 267, 339,340, 408 e 409.Considerando que parte desses depósitos são oriundos de penhora na conta da executada, da qual ela não foi intimada, deverá a secretaria intimá-la para ciência de que houve penhora em sua conta corrente e de que a execução está parcialmente garantida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18812/2009
Processo Nº: RT 0139000-30.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE TELES BARBOSA
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$16.587,65, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18801/2009
Processo Nº: RT 0159800-79.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AUGUSTO DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Diante da divergência das parte no tocante à data em que se deu a reintegração, intime-se o banco reclamado para fazer prova de que a reintegração ocorreu no dia 22/12/2008, no prazo de 5 dias, sob pena de prevalecer aquela data informada pelo reclamante.

Notificação Nº: 18768/2009
Processo Nº: AINDAT 0160800-17.2007.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 18796/2009
Processo Nº: RT 0167400-54.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA - CONTRUFLORA + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 18747/2009
Processo Nº: RT 0197500-89.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 18774/2009
Processo Nº: RT 0219700-90.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE PIRES ALVES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DA RECLAMADA:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 18776/2009
Processo Nº: RT 0231100-04.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 18793/2009
Processo Nº: RT 0032000-34.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 347, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18778/2009
Processo Nº: RT 0032700-10.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO ALVES PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERV. DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Diante da ausência de licitantes no leilão, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 18792/2009
Processo Nº: RT 0082800-66.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSSANDRE THEODORO DE FREITAS
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:A execução já está garantida pelo depósito de fls. 419, de modo que resta prejudicada a nomeação de bens feita pela executada por meio da petição de fls.425/426.Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos de fls. 404/405, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 18795/2009
Processo Nº: RT 0126900-09.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA SILVA CORRÊA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:Diante do teor da petição de fls. 707/708, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 10 dias, regularizar junto à Caixa Econômica Federal o depósito recursal de fls.594,para constar o correto nome da reclamante(Márcia Aparecida Silva Corrêa),possibilitando,assim, que esta possa efetuar o saque do valor depositado.

Notificação Nº: 18770/2009
Processo Nº: ConPag 0140700-07.2008.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: CHOPEIRA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RONILTON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DA RECLAMADA:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 18781/2009
Processo Nº: RTOrd 0204700-16.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exequente dando-lhe vista da manifestação da executada (fls. 169/175) e documentos anexos (fls. 176/183). Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 18745/2009
Processo Nº: RTOrd 0221600-74.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: FLAVIO DA SILVA ROCHA VIDAL (ESPOLIO DE)REP POR:MONICA DE ARAUJO VIDAL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18762/2009
Processo Nº: RTOrd 0224700-37.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA LOURENÇO DELFINO
ADVOGADO....: DJANIRA DE PAULA N. SOBRINHA
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIAO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado à fls.406.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima.

Notificação Nº: 18805/2009
Processo Nº: RTOrd 0006300-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALIZETE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Registra-se que os honorários dos peritos nomeados por este Juízo serão fixados após a entrega do laudo pericial, quando da prolação da sentença.Por medida de celeridade processual, determina-se a intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R$ 500,00 para custear a perícia médica, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 18769/2009
Processo Nº: RTOrd 0006500-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): HEMOLABOR - HEMATOLOGIA E LABORATORIO DE PESQUISAS CLINICAS LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DA RECLAMADA:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 18810/2009
Processo Nº: RTOrd 0007800-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$881,87) e das custas (R$4,41)devidas nos autos, valores atualizados até 31/12/2009.

Notificação Nº: 18811/2009
Processo Nº: RTOrd 0007800-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVA S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$881,87) e das custas (R$4,41)devidas nos autos, valores atualizados até 31/12/2009.

Notificação Nº: 18806/2009
Processo Nº: RTOrd 0026300-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARINA DA PAIXÃO LEAL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAPILON GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 18807/2009
Processo Nº: RTOrd 0026300-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARINA DA PAIXÃO LEAL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BOM TEMPO GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 18748/2009
Processo Nº: RTOrd 0079300-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a certidão narrativa para habilitação ao seguro desemprego e o Alvará Judicial nº 12325/2009.

Notificação Nº: 18773/2009
Processo Nº: RTSum 0096100-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME
ADVOGADO....: HELDER JOSÉ FERREIRA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DA RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 18797/2009
Processo Nº: RTSum 0112600-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 386/394, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares arguidas, afastar a prescrição quinquenal e julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA MOTA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo,sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00(dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.
Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18798/2009
Processo Nº: RTSum 0112600-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 386/394, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares arguidas, afastar a prescrição quinquenal e julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA MOTA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo,sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00(dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.
Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18779/2009
Processo Nº: RTOrd 0149700-94.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: SUZANA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a reclamada não procedeu ao depósito recursal,nem pagou as custas, denega-se seguimento ao recurso ordinário por deserto.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18780/2009
Processo Nº: RTOrd 0149700-94.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ VICENTE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a reclamada não procedeu ao depósito recursal,nem pagou as custas, denega-se seguimento ao recurso ordinário por deserto.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18808/2009
Processo Nº: RTOrd 0194700-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À)RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18809/2009
Processo Nº: RTOrd 0194700-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À)RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18804/2009
Processo Nº: RTOrd 0203500-37.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DE TOLEDO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 309/313, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18800/2009
Processo Nº: RTOrd 0208100-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WINY HAYKA MORAES DE SOUSA
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA DR GO
ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLACAO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 195/197, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$,466,96, calculadas sobre o valor da causa, das quais está isenta ante a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18772/2009
Processo Nº: RTSum 0214100-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISVALDO CALIXTO SOBRINHO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ESTETICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeia-se o Dr. JACQUES LUIS BELCHIOR FILHO,CREA/GO 7216/D-MA para atuar como perito nestes autos. Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, sendo o reclamante para apresentar quesito (a reclamada já apresentou os dela, às fls. 75) e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos,porventura indicados,deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 18741/2009
Processo Nº: RTSum 0229200-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SYSMANTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2009, às 10:20 horas, para audiência INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18742/2009
Processo Nº: RTOrd 0229300-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO MARIA DA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PILAR PUBLICIDADE (PROP. DJALMA OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18739/2009
Processo Nº: RTSum 0229400-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODOVALHO REIS
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): CENTRAL LOGISTICA DE MENSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2009, às 10:30 horas, para audiência INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18716/2009
Processo Nº: RTOrd 0229500-74.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY SOUZA DE DEUS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ON LINE COMERCIO DE CELULARES E ELETRO ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/01/2010, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18740/2009
Processo Nº: RTSum 0229600-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCELMA NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18738/2009
Processo Nº: RTSum 0229800-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSEVAN BATISTA CRUZ
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18738/2009
Processo Nº: RTSum 0229800-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSEVAN BATISTA CRUZ
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18743/2009
Processo Nº: RTSum 0229900-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS TRINDADE FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18737/2009
Processo Nº: RTSum 0230000-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SYSMANTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18736/2009
Processo Nº: RTOrd 0230200-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/01/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18758/2009
Processo Nº: RTOrd 0230400-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/01/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18754/2009
Processo Nº: RTOrd 0230600-64.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOIDNEI DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): KF-LOCADORA E OFICINA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18764/2009
Processo Nº: RTSum 0230700-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18757/2009
Processo Nº: RTSum 0230900-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA OLIVEIRA SILVA MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAÚDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18765/2009
Processo Nº: RTSum 0231000-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO REGIS CUSTODIO MENDES
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18759/2009
Processo Nº: RTOrd 0231100-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA TAVARES MORAIS
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12553/2009
PROCESSO Nº ExFis 0007300-62.2006.5.18.0006
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): SORVEL SORVETES LTDA, CNPJ: 00.154.351/0003-19; e NEI LUIZ OLDRA, CPF 226.822.609-34 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/12/2009 O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SORVEL SORVETES LTDA, CNPJ: 00.154.351/0003-19; e NEI LUIZ OLDRA, CPF 226.822.609-34, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, apresentar contra-minuta ao agravo de petição interposto pela UNIÃO FEDERAL. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento dos agravados, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17091/2009
Processo Nº: ExProvAS 0067901-31.2006.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR(A).

Notificação Nº: 17071/2009
Processo Nº: RT 0103100-17.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ao contrário do aduzido às fls. 456, o(a) reclamado(a), embora tenha sido intimado para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, limitou-se a apresentar petição, às fls. 448/449, em que expõe como devem ser realizados os cálculos, não os tendo impugnado especificamente. Intime-se o(a) reclamado(a).

Notificação Nº: 17076/2009
Processo Nº: RT 0124000-21.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY ALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JOSÉ LINHARES PRADO NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 567-72, fixando o total da execução em R$135.435,84, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto os valores depositados pela devedora quando da interposição dos recursos em penhora – R$16.195,84 (fl. 498).
Cite-se a devedora, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$119.240,00, já com a dedução nominal dos depósitos efetivados pela devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 00.360.305/0001-04), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o advogado da devedora, via DJE.

Notificação Nº: 17106/2009
Processo Nº: RT 0033100-55.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17058/2009
Processo Nº: RT 0047100-60.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SENHORINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 17044/2009
Processo Nº: RT 0078400-40.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17043/2009
Processo Nº: AIND 0167100-89.2007.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O TRCT E AS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO, ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 17099/2009
Processo Nº: RT 0028300-47.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AINY KRISLLEY DE ALMEIDA PORTO
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
RECLAMADO(A): KLEBER ERICK DOS REIS (PEDACINHO DE GENTE MODA INFANTIL) + 001
ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 17103/2009
Processo Nº: RT 0143800-64.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À PROFORTE: Expeça-se certidão para que a credora/PROFORTE providencie a averbação da penhora. Após, intime-se a credora/PROFORTE para receber a certidão e comprovar a averbação no prazo de 10 (dez) dias e, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: A CERTIDÃO ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 17104/2009
Processo Nº: ExProvAS 0192901-70.2008.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(A): OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/CREDOR: INDICAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, HAJA VISTA OS TERMOS DO ATO DECISÓRIO PROFERIDO ÀS FLS. 134-7.

Notificação Nº: 17081/2009
Processo Nº: RTOrd 0208600-04.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a 1ª devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistemas BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R$8.583,86, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, somado com o depósito recursal, convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 17110/2009
Processo Nº: RTOrd 0215700-10.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 366-79.

Notificação Nº: 17068/2009
Processo Nº: RTOrd 0032400-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARA DE FREITAS HONORATO + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Defere-se o requerimento de fl. 199, concedendo à 3ª reclamada mais 05 (cinco) dias de prazo para devolução da CTPS da reclamante, devidamente anotada.
Intime-se a 3ª reclamada.'

Notificação Nº: 17098/2009
Processo Nº: RTSum 0036900-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLEMAR MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro a adjudicação dos itens 01, 04 e 05 do auto de penhora e avaliação sob fls. 126/127 pelo valor da avaliação (R$1.430,00), conforme requerido às fls. 159. Expeça-se o auto de adjudicação. Intimem-se as partes, sendo o(a) credor(a), inclusive, para vir assinar o respectivo auto e manifestar eventual interesse na adjudicação de outro bem para satisfação integral de seu crédito.

Notificação Nº: 17100/2009
Processo Nº: RTOrd 0047000-37.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 01/12/09, 3ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO (INTIMAÇÃO DE FL. 426). CERTIFICO POR FIM QUE A SECRETARIA RENOVARÁ A INTIMAÇÃO DIRETAMENTE AO RECLAMANTE PARA VIR RECEBER A CTPS'

Notificação Nº: 17109/2009
Processo Nº: RTOrd 0057900-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HOSANA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): MOINHO BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 17083/2009
Processo Nº: RTOrd 0073600-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ISVALDO NEVES FILGUEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 211-31, fixando o total da execução em R$11.807,22, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o valor depositado pela devedora quando da interposição do recurso em penhora – R$5.357,25.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$6.469,97, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 01.571.702/0001-98), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o advogado do(a) devedor(a), via DJE.'

Notificação Nº: 17063/2009
Processo Nº: RTSum 0082100-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES LUIZA BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Apesar das alegações da sócia INEZ SOARES DAS NEVES, sob fls. 351/352, a execução prosseguirá, por ora, em face da referida sócia e da sócia DIONIZIA SILVA RODRIGUES VIEIRA e, não, da pessoa jurídica e de supostas sócias de fato.
Intime-se a advogada da empresa devedora.'

Notificação Nº: 17042/2009
Processo Nº: RTOrd 0106800-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO FERNANDES DE MACEDO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 17064/2009
Processo Nº: RTSum 0108600-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROZANGELA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): DEGUSTART BAR E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Para que sejam penhorados os veículos descritos à fl. 93, conforme pretende a credora, deverão ser informados os endereços onde tais veículos poderão ser encontrados.
Intime-se a credora.'

Notificação Nº: 17090/2009
Processo Nº: RTOrd 0118300-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO SILVA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ SELMA ALVES DA CRUZ + 002
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOSCOSO LTDA
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Reiterem-se as intimações de fls. 132/133, dirigidas ao reclamante representado por OTACÍLIO SILVA SANTOS e por MARIA JERÔNIMA DE ALMEIDA, via precatória eletrônica para a Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO. Mantém-se a audiência de instrução designada para 14/12/2009, às 15:30 horas. Intimem-se os(as) advogados(as) das partes para ciência do acima disposto.

Notificação Nº: 17069/2009
Processo Nº: RTOrd 0133300-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS MATOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 521/540, fixando-se o valor da execução em R$33.910,37, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 07.387.722/0001-90), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17095/2009
Processo Nº: RTOrd 0138600-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: INACIO LEAL PINTO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO EM PAUTA PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA REGULAR TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 11/12/2009, ÀS 16:40HORAS.

Notificação Nº: 17093/2009
Processo Nº: ConPag 0139300-18.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO CIRCULAR LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): KATIENE APARECIDA COSTA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA CONSIGNADA: FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO VALOR ACORDADO.

Notificação Nº: 17060/2009
Processo Nº: CauInom 0143800-30.2009.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS SEACONS
ADVOGADO: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RÉU(RÉ).: BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: À RÉ: 'Por ora, indefere-se a liberação do saldo remanescente da conta de fl. 201, porquanto há que ser comprovado o recolhimento previdenciário em cada uma das nove ações reclamatórias trabalhistas em face da devedora, sob pena de o recolhimento ser feito pela Secretaria da Vara com o valor que se encontra à disposição do juízo.
Intime-se a ré.'

Notificação Nº: 17089/2009
Processo Nº: RTSum 0144900-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CANAL DIRETO DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fls. 32, fixando em R$165,01 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.112.485/0001-01, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 17085/2009
Processo Nº: RTSum 0154400-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THAYENE LOPES MARCIANO (REP/ POR NAZIRA MARCIANO DA SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 17078/2009
Processo Nº: RTOrd 0155200-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CÂNDIDO MOREIRA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): MATEUS FESTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 92/102.

Notificação Nº: 17079/2009
Processo Nº: RTOrd 0155200-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CÂNDIDO MOREIRA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): FERNANDA CARLA DE OLIVEIRA MATEUS + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 92/102.

Notificação Nº: 17062/2009
Processo Nº: RTSum 0164900-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSEIAS VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CLEIDENISE PROJETOS E SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O advogado do reclamante requer o adiamento da audiência de instrução designada para 15/12/2009, às 14:30 horas, sob o argumento de ser advogado no processo nº 03462-2009-171-18-00-2, da Vara do Trabalho de Ceres/GO, no qual houve designação de audiência inicial para 15/12/2009, às 13:25 horas. Considerando-se que a designação da audiência por este juízo (04/11/2009 – fls. 66, verso) foi anterior à designação da audiência pela Vara do Trabalho de Ceres (12/11/2009 – fls. 81) e, ainda, que consta na procuração de fls. 11 os nomes de dois advogados para os quais foram passados poderes pelo reclamante, indefere-se o requerimento de adiamento da audiência designada. Intime-se o reclamante. Aguarde-se a audiência de instrução.

Notificação Nº: 17057/2009
Processo Nº: RTSum 0165300-55.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAUJO ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intimem-se os(as) devedores(as) dando-lhes ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, de titularidade de ELMO ENGENHARIA LTDA, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$411,95, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor garante a execução.'

Notificação Nº: 17088/2009
Processo Nº: RTSum 0169300-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SETE & ANDRADE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 17061/2009
Processo Nº: RTSum 0179100-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILANI ALVES DOURADO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): POLI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em dois dias, devolver a CTPS do (a) reclamante, devidamente anotada, bem como para apresentar o TRCT, a chave de conectividade e as guias de Seguro Desemprego, conforme acordo de fls. 24/25.

Notificação Nº: 17066/2009
Processo Nº: RTOrd 0183500-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
RECLAMADO(A): HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'A oitiva da testemunha OIRES, a qual não compareceu à audiência anteriormente designada, não tendo o reclamante comprovado o motivo de sua ausência (fls. 217), será aferida quando da audiência de instrução designada para 26/01/2010, às 15:40 horas.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17067/2009
Processo Nº: RTOrd 0183500-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'A oitiva da testemunha OIRES, a qual não compareceu à audiência anteriormente designada, não tendo o reclamante comprovado o motivo de sua ausência (fls. 217), será aferida quando da audiência de instrução designada para 26/01/2010, às 15:40 horas.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17094/2009
Processo Nº: RTOrd 0185400-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MARINHO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP.: HERMAN VALE FERREIRA JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 17065/2009
Processo Nº: RTOrd 0186900-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ALMEIDA LOPES
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defere-se a prorrogação de prazo requerida pelo terceiro reclamado para apresentação de documentos. Considerando-se que o referido reclamado requereu prazo até o dia 01/12/2009, apresentados os documentos pelos reclamados ou transcorrido o prazo supra, dê-se vista ao reclamante para manifestação acerca das defesas e documentos apresentados. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a audiência de instrução designada para 03/02/2010, às 10:10 horas.

Notificação Nº: 17072/2009
Processo Nº: RTSum 0193500-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA PEREIRA TIAGO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 521/540, fixando-se o valor da execução em R$33.910,37, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 07.387.722/0001-90), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17073/2009
Processo Nº: RTSum 0193500-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA PEREIRA TIAGO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 521/540, fixando-se o valor da execução em R$33.910,37, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 07.387.722/0001-90), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17080/2009
Processo Nº: RTSum 0200000-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 32, fixando em R$199,73 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.059.584/0001-69, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17102/2009
Processo Nº: RTSum 0206500-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIENER FERREIRA DA LUZ GOMES
ADVOGADO....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 17051/2009
Processo Nº: RTOrd 0217400-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 16/12/2009 ÀS 14:05 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 17052/2009
Processo Nº: RTOrd 0217400-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 16/12/2009 ÀS 14:05 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 17113/2009
Processo Nº: RTSum 0217900-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO GARCIA DE ARAUJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES LUCIENE LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 57-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por JUCELINO GARCIA DE ARAÚJO em face de COMERCIAL DE CARNES LUCIENE LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 no importe de R$100,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17111/2009
Processo Nº: RTSum 0220900-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMARA MOURA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARCOS ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 20-1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM
PARTE, os pedidos formulados por CLEIDIMARA MOURA SILVA em face de MARCOS ROCHA DE SOUZA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassaa o empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 no importe de 60,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17086/2009
Processo Nº: RTOrd 0222200-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO COSTA E CERQUEIRA LTDA ME (SUPERMERCADO IMPERIAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Verifica-se que as notificações encaminhadas aos reclamados, retornaram com as seguintes informações da EBCT: "mudou-se" e "ausente 3x".
Retire-se o feito da pauta do dia 03/12/2009.
Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço dos reclamados, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.'

Notificação Nº: 17046/2009
Processo Nº: RTOrd 0227500-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMILSON BORGES DE ALMEIDA REP. P/ SENEZITA PEREIRA M. DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Considerando-se que tramita nesta Vara a Ação de Consignação em Pagamento nº 02161-2009-007-18-00-0, entre as mesmas partes, com audiência prevista para 15/12/2009, às 08:25 horas, inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2009, às 08:23 horas, para realização de audiência inicial.
Notifiquem-se os(as) reclamados(as).
Intime-se o(a) reclamante, via postal, ressaltando que deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
Intime-se o advogado do(a) reclamante.
Oficie-se à 2ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia/GO, referente aos autos de inventário do espólio de Edmilson Borges de Almeida, nº 2006.00.35.82.29, noticiando a existência desta reclamatória trabalhista para que seja resguardada a importância provisória correspondente ao valor da causa (R$61.537,65) até posterior deliberação deste juízo.'

Notificação Nº: 17030/2009
Processo Nº: RTSum 0229800-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): NÁDIA PALES MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificada, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 21/01/2010, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 17034/2009
Processo Nº: RTSum 0229900-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLE FELIPE DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificada, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 21/01/2010, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13420/2009
PROCESSO: RT 0055400-45.2006.5.18.0007
RECLAMANTE: NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES
RECLAMADO(A): UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. (N/P DO SÓCIO VLADIMIR CONCEIÇÃO), CPF/CNPJ: 01.586.202/0003-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2009

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA., atualmente em lugar desconhecido, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos oposta à fl. 470. E para que chegue ao conhecimento de UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos três de dezembro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13389/2009
PROCESSO: CartPrec 0080600-49.2009.5.18.0007
RECLAMANTE/EXEQUENTE: EDVONALDO LOPES SOBRINHO
EXECUTADO: EV EUFRASIO VEICULOS LTDA.
Data da Praça: 19/01/2010, às 09:30 horas
Data do Leilão: 22/01/2010, às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2009
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): LOTE 05 DA QUADRA 1-A, SITUADO NA AVENIDA ANHANGUERA, COM ÁREA TOTAL DE 600,00M², BEM COMO AS BENFEITORIAS, COMPOSTAS DE LOJAS COMERCIAIS E 04 APARTAMENTOS, SENDO 2.004,36M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, AVALIADO O TOTAL DO IMÓVEL EM R$900.000,00 (novecentos mil reais). Salienta-se o imóvel está gravado com ônus hipotecário em favor do Banco Bradesco S/A e que há penhoras do mesmo imóvel determinadas pelo juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, processo nº 200000165101 (R-21) e pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, processo nº 200000165039 (R-23). E ainda, o juízo da 11ª Vara da Justiça Federal em Goiás, nos Autos de Sequestro nº 2003.35.00.020643-5, efetuou o arresto de fração ideal de 19% do imóvel, de propriedade de JOSÉ MARCOS MONTEIRO (R-22). Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 13.298. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Ressalta-se que 81% do valor de eventual arrematação será reservada para devolução ao co-proprietário, EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e nove.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13415/2009
PROCESSO: RTOrd 0216200-42.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: OLIMPIO SOARES SANTOS
RECLAMADO(A): MORADIA - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 00.842.732/0001-29
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2009
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09, cujo dispositivo é o seguinte: "POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por OLIMPIO SOARES SANTOS em face da empresa MORADIA - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA , determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à SRT/MTE. Encerrou-se às 08h45min. Nada mais." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de MORADIA - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos três de dezembro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17174/2009
Processo Nº: RT 0169800-06.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III – CONCLUSÃO:
Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).
Goiânia, 27 de outubro de 2009, terça-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17149/2009
Processo Nº: RT 0017800-84.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BATISTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA - DR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 930820080002. Prazo legal.

Notificação Nº: 17151/2009
Processo Nº: RT 0035300-66.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE NAZARENO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 12061/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17164/2009
Processo Nº: ACHP 0061100-96.2006.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'Vistos os autos. Da petição e documentos de fls. 1050/1055, dê-se vista ao procurador dos autores, a fim de que requeira o que for de direito. Prazo e fins legais. (...)'.

Notificação Nº: 17126/2009
Processo Nº: RT 0217900-55.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE MARTINS DE ARAUJO MASCARENHAS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THULIO MARCO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/DEPOSITANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial nº 11851/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17141/2009
Processo Nº: RT 0036500-74.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Reitero a notificação. Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17139/2009
Processo Nº: RT 0112900-32.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 569/572, opostos PELO INSS. Prazo de cinco dias SUCESSIVOS INCIANDO PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 17140/2009
Processo Nº: RT 0112900-32.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 569/572, opostos PELO INSS. Prazo de cinco dias SUCESSIVOS INCIANDO PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 17120/2009
Processo Nº: RT 0126900-37.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE MUNIZ BANDEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 12151/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17143/2009
Processo Nº: RT 0145200-47.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LUIZ SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 440. Prazo legal.

Notificação Nº: 17144/2009
Processo Nº: RT 0151300-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON LOURENÇO DOS REIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ÁGUA SALUTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17179/2009
Processo Nº: RT 0172400-29.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILANE PONCI LEONIS
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIÊNTIFICA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 258/259. Prazo legal.

Notificação Nº: 17128/2009
Processo Nº: RT 0174100-40.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO QURINO DA ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 515/518. Prazo legal.

Notificação Nº: 17133/2009
Processo Nº: RT 0203000-33.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 560/569. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17173/2009
Processo Nº: RT 0087300-72.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 476: (...). Considerando o despacho de fls. 467/468 e adevolução dos autos a esta Vara do Trabalho, intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 17137/2009
Processo Nº: RT 0094500-33.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17138/2009
Processo Nº: RT 0094500-33.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17131/2009
Processo Nº: RT 0095800-30.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRAM BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ciência do despacho de fls.71.
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.
Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 17129/2009
Processo Nº: RT 0146800-69.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS PACÍFICO ALVES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): M.A. DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA (COSMAX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS)
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: PROCEDER AO DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA DE R$500,00, LEVANTADA A MAIOR, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 645 DOS AUTOS, CUJO TEOR
É O SEGUINTE: '...CERTIFICO E DOU FÉ QUE, EM FUNÇÃO DO MOVIMENTO PAREDISTA DEFLAGRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O DEPÓSITO FUNDIÁRIO DETERMINADO NO ACORDO DE FLS. 611/612 E LEVADO A EFEITO ÀS FLS. 626, EM 23/09/2009, NÃO FOI CUMPRIDO EM FUNÇÃO DA FALTA DE SALDO NA CONTA JUDICIAL (FL. 642), UMA VEZ QUE OS VALORES LÁ EXISTENTES FORAM LEVANTADO PELA RECLAMADA ANTES DA REFERIDA TRANSFERÊNCIA, EM 26/10/2009, JÁ QUE TERIA DIREITO AO SALDO REMANESCENTE APÓS A LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO RECLAMANTE E PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FUNDIÁRIAS, O QU NÃO OCORREU...'

Notificação Nº: 17162/2009
Processo Nº: RT 0153800-23.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANAÍLDES SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/01/2010, às 08:20 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 22/01/2010, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 17134/2009
Processo Nº: RT 0170000-08.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NÁDIA NARA RESENDE DIAS SALLA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 385/394. Prazo legal.

Notificação Nº: 17135/2009
Processo Nº: RTSum 0037100-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANY AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: De ordem do MM. Juiz do Trabalho, vista do Ofício nº 3974/2009, expedido pela CEF, a fim de comprove nos autos os recolhimentos a que se refere o alvará judicial expedido em 01/10/2009.

Notificação Nº: 17130/2009
Processo Nº: RTOrd 0097300-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 288 da Secretaria de Cálculos Judiciais, a qual solicita que para apuração do FGTS acrescido da multa de 40%, é preciso que as partes juntem aos autos, extrato analítico da c/c vinculada do reclamante referente a todo o período trabalhado (10/01/95 até 07/03/08). Prazo legal.

Notificação Nº: 17158/2009
Processo Nº: RTOrd 0111600-64.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMAR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SADDI E SANTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 284/285, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
A reclamada deverá recolher, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, a serem apuradas em respectiva liquidação de sentença, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.
Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.
Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.
Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 17159/2009
Processo Nº: RTOrd 0111600-64.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMAR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 284/285, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
A reclamada deverá recolher, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, a serem apuradas em respectiva liquidação de sentença, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.
Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.
Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.
Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 17160/2009
Processo Nº: RTOrd 0111600-64.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMAR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 284/285, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
A reclamada deverá recolher, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, a serem apuradas em respectiva liquidação de sentença, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.
Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.
Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.
Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 17165/2009
Processo Nº: RTSum 0117100-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO - Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes. Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 17156/2009
Processo Nº: RTAlç 0134900-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUIZA MARIA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ciência do despacho de fl.75.
Vistos os autos.
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 72/73, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
O exequente deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento, tendo em vista a sua inclusão no valor total do acordo.
Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.
Intimem-se as partes desta decisão.
Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 17123/2009
Processo Nº: RTOrd 0136000-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ANTONIO DIAS FILHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 12176/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17122/2009
Processo Nº: RTOrd 0136100-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES MATIAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 12172/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17145/2009
Processo Nº: RTSum 0138900-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY PEREIRA DE URZEDA
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 15:00 horas do dia 30/12/2009, para perícia a ser realizada pelo(a) perito(a) nomeado(a) nos autos em epígrafe, DRA FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA, conforme consta da petição protocolizada sob o nº 261207. cujo inteiro teor encontra-se no site do TRT18ª REGIÃO.
Endereço: RUA 15, Nº1.370, SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO - NA CLINICA FEMINA DAY CLINIC.

Notificação Nº: 17152/2009
Processo Nº: RTOrd 0166500-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo.
Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 17177/2009
Processo Nº: RTOrd 0170200-78.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORIVALDO FELIX DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 15/12/2009, às 10h55min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 17127/2009
Processo Nº: RTSum 0205300-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONE MARIA ELIAS VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GUEDES E CHIARELLO LTDA.
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ciência da petição de fls. 35/36, que requer que a reclamada junte aos autos, em cinco dias, TRCT no código 01, bem como, proceder assinatura nas guias CD/SD, (contra capa do autos), para que o reclamante possa habilitar-se no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 17148/2009
Processo Nº: RTSum 0209800-09.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): SOLENILDO DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.38 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17147/2009
Processo Nº: ExCCJ 0213700-97.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: NILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
EXECUTADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Vistos, etc.
O Provimento Geral Consolidado deste Tribunal em seu Capítulo X, "Das Certidões de Crédito", não deixa dúvidas quanto ao tempo e ao modo que se deverá processar estas execuções: "Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT..." (grifo nosso).
Pelo exposto e pelo decidido no despacho de fls. 44, indefiro o pedido do autor.
Intime-o e remeta-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17153/2009
Processo Nº: RTSum 0216600-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Daniel Pereira de Carvalho em face das reclamadas Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda., Tec Pet - Tecnologia em Pet Ltda. e Marfrig Alimentos S.A., DECIDO, conceder aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os pedidos em face da terceira reclamada e parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da primeira e segunda reclamadas, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira e a segunda reclamadas a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor do reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas, primeira e segunda, recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela primeira e segunda reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.
Goiânia-GO, 02 de dezembro de 2009.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 17154/2009
Processo Nº: RTSum 0216600-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Daniel Pereira de Carvalho em face das reclamadas Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda., Tec Pet - Tecnologia em Pet Ltda. e Marfrig Alimentos S.A., DECIDO, conceder aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os pedidos em face da terceira reclamada e parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da primeira e segunda reclamadas, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira e a segunda reclamadas a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor do reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas, primeira e segunda, recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pela primeira e segunda reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.
Goiânia-GO, 02 de dezembro de 2009.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho Substituto

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12266/2009
PROCESSO Nº RT 0153800-23.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: ANAÍLDES SOUSA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: ANAÍLDES SOUSA DOS SANTOS
EXECUTADO: MANOEL ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 13/01/2010 às 08:20 horas
Data do Leilão 22/01/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme auto de penhora de fl. 116, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BERNARDO SAYAO Nº 3471 BL 01 VILA ANA NERY CEP 74.015-125 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um jogo de Mesa em Madeira, (Angelim Pedra), contendo (01) uma Mesa medindo aproximadamente 2,00 X 1,00 e (08) oito Cadeiras, em perfeito estado de uso e conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIZENANDO ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12205/2009
PROCESSO: RTOrd 0209400-29.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. , CPF/CNPJ: 03.859.763/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2009
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 245/247, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e nove.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12227/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0204200-07.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: MAXUEL SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BARBOSA LTDA. ME, CPF/CNPJ: 07.814.843/0001-70
Data da audiência: 15/12/2009 às 15:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: pagamento dos salários atrasados-R$4.974,50; pagamento dos salários dos meses de junho e julho/2009-R$4.298,00; 13º prop. 2008(1/12)-R$179,08; 13º prop. 2009(7/12)-R$1.253,58; férias proporcionais (8/12)-R$1.432,67; 1/3 férias prop. (8/12)-R$477,56; férias indenizadas(1/12)-R$59,69; FGTS meses dezembro/2008 a julho/2009-R$1.375,36; multa de 40% FGTS-R$550,14; Aviso prévio-R$2.149,00; pagamento de 5 parcelas do seguro-desemprego(R$870,00), cada uma, totalizando R$4.350,00; baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$21.278,66. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LAVANDERIA BARBOSA LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : ELIÚD GONÇALVES PEREIRA E ZENAS GONÇALVES PEREIRA
Notificação Nº: 18479/2009
Processo Nº: RT 0026400-77.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIARA NASCIMENTO E SILVA + 004
ADVOGADO....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM SUCESSORA DA TELEGOIAS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores ELIÚD GONÇALVES PEREIRA e ZENAS GONÇALVES PEREIRA:
Vista de fls. 1617/1620. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18487/2009
Processo Nº: RT 0145800-70.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN SANTANA MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BOWLING BRASIL S/A + 003
ADVOGADO....: MICHEL JORGE
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/12/2009, às 14:50 horas.

Notificação Nº: 18488/2009
Processo Nº: RT 0145800-70.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN SANTANA MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ACÁCIA IMPERIAL EMPREENDIMENTOS RECREATIVOS LTDA. (DRAGON BOWLING NOVO CENTER NORTE) + 003
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/12/2009, às 14:50 horas.

Notificação Nº: 18500/2009
Processo Nº: RT 0014400-93.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 001

ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do ofício de fl. 510. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18501/2009
Processo Nº: RT 0219200-83.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FRANCISCO DINIZ
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18502/2009
Processo Nº: RT 0029100-40.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18446/2009
Processo Nº: RT 0103100-11.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO ARAGUAIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo em vista o princípio da verdade real, e apesar de não constar no dispositivo da sentença de fls. 391/398 a determinação de retificação da remuneração do reclamante em CTPS, a questão deve ser suprida pelo Juízo, inclusive de ofício.
Assim, determino seja a executada intimada a proceder tal retificação, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, devendo ser observada a remuneração integral do obreiro, incluído aí o valor das veiculações -fls. 394, 3º parágrafo, sob pena de multa diária de R$10,00, limitado ao máximo de 10(dez) dias, valor este que deverá ser revertido ao exequente.
Caso a executada deixe de cumprir a obrigação imposta, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 727, devendo a Secretaria da Vara proceder à retificação em CTPS obreira.

Notificação Nº: 18447/2009
Processo Nº: RT 0103100-11.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO EXECUTIVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo em vista o princípio da verdade real, e apesar de não constar no dispositivo da sentença de fls. 391/398 a determinação de retificação da remuneração do reclamante em CTPS, a questão deve ser suprida pelo Juízo, inclusive de ofício.
Assim, determino seja a executada intimada a proceder tal retificação, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, devendo ser observada a remuneração integral do obreiro, incluído aí o valor das veiculações -fls. 394, 3º parágrafo, sob pena de multa diária de R$10,00, limitado ao máximo de 10(dez) dias, valor este que deverá ser revertido ao exequente.
Caso a executada deixe de cumprir a obrigação imposta, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 727, devendo a Secretaria da Vara proceder à retificação em CTPS obreira.

Notificação Nº: 18448/2009
Processo Nº: RT 0103100-11.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO ANHANGUERA S/A + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo em vista o princípio da verdade real, e apesar de não constar no dispositivo da sentença de fls. 391/398 a determinação de retificação da remuneração do reclamante em CTPS, a questão deve ser suprida pelo Juízo, inclusive de ofício.
Assim, determino seja a executada intimada a proceder tal retificação, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, devendo ser observada a remuneração integral do obreiro, incluído aí o valor das veiculações -fls. 394, 3º parágrafo, sob pena de multa diária de R$10,00, limitado ao máximo de 10(dez) dias, valor este que deverá ser revertido ao exequente.
Caso a executada deixe de cumprir a obrigação imposta, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 727, devendo a Secretaria da Vara proceder à retificação em CTPS obreira.

Notificação Nº: 18497/2009
Processo Nº: RT 0200200-63.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para comprovar o valor levantado através do alvará 8142/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18478/2009
Processo Nº: RT 0027600-02.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEITE DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18443/2009
Processo Nº: RT 0223000-51.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COZINHAS AMPLA MÓVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
INTIME-SE o exequente para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que o mesmo não compareceu ao SDMJ para marcar a data para cumprimento da ordem judicial.

Notificação Nº: 18451/2009
Processo Nº: RT 0224700-62.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE BISCAIA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIODICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas (fls. 194/198). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18504/2009
Processo Nº: RT 0022800-91.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARA MANUELA SIMAL DE FREITAS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar os recolhimentos fiscais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18441/2009
Processo Nº: RT 0064800-09.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SATOS DA NÓBREGA FILHO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Indefere-se o requerimento de penhora na boca do caixa de créditos futuros existentes no caixa da reclamada, tendo em vista que consta da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 107, que o local encontra-se fechado.
Caso permaneça o interesse na referida penhora, deverá o demandante fazer prova que o local está em pleno funcionamento, a fim de evitar diligências inúteis.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 18483/2009
Processo Nº: RT 0077900-31.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Para, no prazo de 10 dias, dar prosseguimento à execução.

Notificação Nº: 18506/2009
Processo Nº: RT 0146200-45.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18442/2009
Processo Nº: RT 0167600-18.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINO DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Indefere-se a liberação dos valores penhorados nos autos, pelas mesmas razões expendidas no despacho de fls. 145.
Aguarde-se o cumprimento do Mandado de fls. 146.

Notificação Nº: 18496/2009
Processo Nº: RT 0182000-37.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO FILHO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação de fl. 139, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18437/2009
Processo Nº: RTSum 0187700-91.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO DE FÁTIMA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DIAS BORGES
ADVOGADO....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18481/2009
Processo Nº: Monito 0212400-34.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Defiro o requerimento de fl. 203.
Nomeio o exequente fiel depositário da carreta SCHIFFER, placa KBW-8795, ficando a cargo do mesmo a sua remoção.
Intime-se.
Comunique-se ao Juízo Deprecado, enviando-lhe cópia deste despacho.

Notificação Nº: 18453/2009
Processo Nº: RTSum 0213400-69.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE INOCÊNCIO DE MELO MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EXTASE CONFECÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Intime-se a exequente para manifestar sobre a proposta da reclamada de fls. 161/162, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18475/2009
Processo Nº: RTOrd 0215300-87.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da impugnação aos cálculos (fls. 1237/1239). Prazo e fins legais.
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos (fls. 1243/1246). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18456/2009
Processo Nº: RTSum 0052600-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN JEAN DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para tomar ciência da petição de fls. 182/183, onde informa erro material nos cálculos, requerendo a exclusão do valor de R$ 1.389,77, sob a alegação de que não houve condenação de pagamento de FGTS, mas apenas multa de 40%.

Notificação Nº: 18459/2009
Processo Nº: RTOrd 0064000-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE PONCIANO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA DOESTE LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18461/2009
Processo Nº: RTOrd 0088100-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOURADO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 18460/2009
Processo Nº: ConPag 0103200-58.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO.....: MARJA MUHLBACH
CONSIGNADO(A): MARISE ALVES ROSA LOPES DO PRADO
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 18438/2009
Processo Nº: RTSum 0110700-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAICON STEFANIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GONÇALVES & ESTEVAM LTDA ME
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18503/2009
Processo Nº: RTOrd 0121600-23.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LIMA VELOSO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para comprovar o depósito do adiantamento de honorários perciais, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 18495/2009
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CUNHA LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha (fl. 467), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18440/2009
Processo Nº: RTSum 0127900-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18494/2009
Processo Nº: RTOrd 0128600-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução das notificações de fls. 557/559, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18444/2009
Processo Nº: RTOrd 0145700-42.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls.123), que não retirou os autos ou manifestou-se até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Camila dos Santos Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls.54/56 e entregar o seu laudo no prazo de 40 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 18499/2009
Processo Nº: RTOrd 0150900-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SHIRILENE VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18480/2009
Processo Nº: RTOrd 0157600-22.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLABIANO GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 214/223:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por FLABIANO GOMES DE MARAES em face de CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: adicional de insalubridade, saldo salarial (17 dias de agosto/2009), aviso prévio indenizado (com projeção no tempo de serviço), férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS sobre verbas rescisórias e indenização rescisória (40% do FGTS), sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação.
Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação da baixa contratual na CTPS e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Honorários periciais arbitrados em R$ 1.200,00, a cargo da Reclamada.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$130,00, calculadas sobre R$ 6.500,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 18484/2009
Processo Nº: ET 0161500-13.2009.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: JASPER MEIRELES BITTENCOURT
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
EMBARGADO(A): JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 43/49:
Isto posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por JASPER MEIRELES BITTENCOURT em face de JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum.
Fica desconstituída a penhora efetuada às fl. 75 dos autos principais, devendo o CRI da 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Trindade ser oficiado para que cancele a averbação da penhora, após o trânsito em julgado desta decisão.
Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26 (CLT, art.789-A, V).
Intimem-se as partes Após o trânsito em julgado desta decisão, apensem-se estes aos autos principais, nos quais deve ser certificado o que ficou aqui decidido, inclusive no tocante às custas.

Notificação Nº: 18498/2009
Processo Nº: RTSum 0168900-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JANIMAR LIMIRO DA COSTA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18458/2009
Processo Nº: RTOrd 0175300-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HADASSA DOS PASSOS FREIRE
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA (MCS)
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista dos documentos juntados com a petição de fls. 144/160. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18457/2009
Processo Nº: RTOrd 0176600-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOZÉLIA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18439/2009
Processo Nº: RTOrd 0181900-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NECIVÂNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18485/2009
Processo Nº: RTOrd 0183300-97.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAIO CESAR PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 181/182, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 320,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 16.000,00, isento.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.
Ciência ao perito da homologação do presente acordo.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18482/2009
Processo Nº: Alvará 0189500-23.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: RENATA ROSA ALVES (REP. P/ ISABEL ROSA)
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 47/49:
Pelo exposto, julgo procedente o pedido de expedição de Alvará Judicial interposto por RENATA ROSA ALVES (REP. P/ ISABEL ROSA) em face de BLUE CARDS REF CONVENIO SC LTDA E NO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum.
Custas pelos executados, no importe de R$ 32,54 (CLT, art. 789-A, V), isentos.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se alvará e intime-se a requerente para recebê-lo.

Notificação Nº: 18472/2009
Processo Nº: RTSum 0195900-53.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FELIZMAR LEONARDO DE MOURA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): STILO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
FELIZMAR LEONARDO DE MOURA ajuíza a presente reclamatória em face de STILO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 16.199,19, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Foi expedido Mandado de notificação a ser cumprido no endereço informado na petição inicial. Às fls. 48, certifica o Sr. Oficial de Justiça que deixou de efetuar a notificação em razão de desconhecer o endereço ofertado.

Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852-B.
Custas, no importe de R$ 323,98, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls.10/37.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 18473/2009
Processo Nº: RTSum 0222600-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIRALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
MIRALDO JOSÉ DOS SANTOS ajuíza a presente reclamatória em face de MAIA E BORBA, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribuiu à causa o valor de R$ 7.509,85, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré "mudou-se" (fl. 22).
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852-B.
Custas, no importe de R$ 150,19, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls.08/16.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 18493/2009
Processo Nº: RTOrd 0222700-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SALUSTIANA DE PAIVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARLY MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Nº e QD. inexistentes. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 18452/2009
Processo Nº: RTSum 0228800-89.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Foi deferido em favor da reclamada Santa Cruz Imp. E Com. de Alimentos Ltda o pedido de recuperação judicial, conforme informado pelo reclamante à fl. 02.
É cediço que o deferimento da recuperação judicial tem como consequência a suspensão do curso de todas as ações e execuções em face do devedor, a teor do art. 6º e parágrafo 4º da Lei 11.101/2005.
Em assim sendo determino a suspensão da tramitação deste feito por 180(cento e oitenta) dias.
Retirem-se os autos de pauta.
Decorrido o prazo supra, façam-me os autos conclusos.
Intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9005/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0111500-09.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0111500-09.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: ROMULO DA COSTA DELMONDES
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) , CPF/CNPJ: 07.664.846/0001-75
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$7.850,82, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9006/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0147900-22.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0147900-22.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: KLEUDSON RODRIGUES VIEIRA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): FUTURA COMERCIAL IMPORTADORA AUTOMOTIVA LTDA. , CPF/CNPJ: 06.142.280/0001-59
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FUTURA COMERCIAL IMPORTADORA AUTOMOTIVA LTDA. *, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$368,00, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FUTURA COMERCIAL IMPORTADORA AUTOMOTIVA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9013/2009
PROCESSO Nº RTAlç 0176800-15.2009.5.18.0009
CLAMANTE: VIBRAIL MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): GOMES & PORTO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME , CPF/CNPJ: 07.620.124/0001-19
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 25/27. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$930,00, valor arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. Tendo em vista que o feito está submetido ao procedimento de alçada prevista na Lei 5.584/70, a decisão não está sujeita a recurso (artigo 1º, §4º), operando-se imediatamente o trânsito em julgado. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Audiência encerrada às 13h35min. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de GOMES & PORTO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9016/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0230000-34.2009.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0230000-34.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: MARIZA DO CARMO SOUZA
RECLAMADO(A): COLEGIO BIOMEDICO LTDA, CPF/CNPJ: 01.567.763/0001-81
Data da audiência: 11/02/2010 às 14:40 horas.
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 930,00.
Nestes termos,Pede deferimento.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLEGIO BIOMEDICO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15909/2009
Processo Nº: RT 0113600-80.1999.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DRAUSIO DOS REIS
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): DATA CONTROL COM. E SERV.EM INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vsita ao reclamante dos documentos de fls. 480/481, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15872/2009
Processo Nº: RT 0032300-91.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CALDEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 15868/2009
Processo Nº: RT 0100000-16.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Comprovar nos autos os valores levantados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15871/2009
Processo Nº: RT 0018900-68.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 15900/2009
Processo Nº: RT 0154300-54.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.170: Vistos etc.
Considerando que a presente reclamatória trabalhista se arrasta desde o ano de 2006, e tendo em vista a 3ª Semana de Conciliação instituída nesse Tribunal, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 15/12/2009, às 09h20min.
Intimem-se as partes e seus procuradores. Não havendo acordo, fica mantida a audiência de instrução já designada pela Secretaria (certidão de fl.166) observadas as cominações de praxe. Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15905/2009
Processo Nº: RT 0136000-10.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LIMA MARTINS
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 15870/2009
Processo Nº: RT 0172900-89.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADELÍCIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação dos honorários assistenciais.

Notificação Nº: 15873/2009
Processo Nº: RT 0032400-36.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL JUNIO DA CRUZ
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PAX ALIANÇA - ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15910/2009
Processo Nº: RT 0046500-93.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Como se vê às fls. 540, o executado foi intimado da penhora aos 22/07/2009, quando então passou a contar o prazos de 05 (cinco) dias para embargos à execução/impugnação aos cálculos, o qual transcorreu in albis. Não obstante, vem o mesmo aos 24/08/2009 impugnar a conta através da peça de fls. 552/572, a qual intitulou de “Chamar o Feito à Ordem”, o que não afasta o seu fito. Portanto, uma vez que se apresenta patentemente extemporânea, não conheço da aludida impugnação face à preclusão. Intimem-se. Quanto ao pedido de fls. 581/582, defere-se, devendose intimar o Sr. Daniel Borges Campos (fls. 545) a informar claramente acerca de eventuais contratos estabelecidos com a executada, bem como de que deverá depositar em uma conta à disposição desse Juízo qualquer repasse pendente, até o limite dessa execução, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o não cumprimento de ordem judicial é crime previsto no Código Penal Brasileiro. No mais, designe-se datas para hasta pública dos bens penhorados, intimando-se as partes.
Goiânia, 27 de novembro de 2009, sexta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta

Notificação Nº: 15911/2009
Processo Nº: RT 0046500-93.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Como se vê às fls. 540, o executado foi intimado da penhora aos 22/07/2009, quando então passou a contar o prazos de 05 (cinco) dias para embargos à execução/impugnação aos cálculos, o qual transcorreu in albis. Não obstante, vem o mesmo aos 24/08/2009 impugnar a conta através da peça de fls. 552/572, a qual intitulou de “Chamar o Feito à Ordem”, o que não afasta o seu fito. Portanto, uma vez que se apresenta patentemente extemporânea, não conheço da aludida impugnação face à preclusão. Intimem-se. Quanto ao pedido de fls. 581/582, defere-se, devendose intimar o Sr. Daniel Borges Campos (fls. 545) a informar claramente acerca de eventuais contratos estabelecidos com a executada, bem como de que deverá depositar em uma conta à disposição desse Juízo qualquer repasse pendente, até o limite dessa execução, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o não cumprimento de ordem judicial é crime previsto no Código Penal Brasileiro. No mais, designe-se datas para hasta pública dos bens penhorados, intimando-se as partes.
Goiânia, 27 de novembro de 2009, sexta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta

Notificação Nº: 15917/2009
Processo Nº: RT 0086200-76.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA AZEVEDO PELÁ
RECLAMADO(A): EMERSON OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA. (DROGA LESTE)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15867/2009
Processo Nº: RT 0135100-90.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FÉLIX NETO MENDES SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Requer o reclamado que a o reclamante junte aos autos comprovante do pagamento da primeira parcela do acordo, qual seja, a liberação dos depósitos recursais e suas atualizações. Por sua vez, aduz o reclamante que não foi estabelecido no acordo que deveria juntar aos autos o comprovante de levantamento, bem como que o pagamento das parcelas não estaria vinculado a tal fato, argumentando, ainda, que o intuito do reclamado é o de pagar menos do que previsto no acordo.
Pois bem. Com se vê no acordo de fls. 117/118, verbis: "O (A) reclamado (a) pagará ao reclamante a importância líquida e total de R$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) sendo a primeira parcela decorrente da liberação dos depósitos recursais, em sua integralidade, com seus acréscimos de atualização, via alvará judicial, pela Secretaria da Vara de origem, e o restante conforme discriminado a seguir:..." Portanto, não tem o reclamante o ônus de juntar aos autos a comprovação do levantamento. Não obstante, uma vez que não pretende comprovar nos autos o pagamento, tem-se por adimplida a primeira parcela do acordo. Intimem-se. Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Goiânia, 01 de dezembro de 2009, terça-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

Notificação Nº: 15920/2009
Processo Nº: RTOrd 0204200-35.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SOARES LACERDA
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA. Intime-se o reclamado a comprovar o pagamento dos honorários periciais, conforme acordado às fls. 254, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 15874/2009
Processo Nº: RTOrd 0225300-46.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MENDONÇA DE FARIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): TREVIZZANO-LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15907/2009
Processo Nº: RTOrd 0229800-58.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3 JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 09h45min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 15869/2009
Processo Nº: RTOrd 0051100-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAVID PICCOLO JÚNIOR
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
RECLAMADO(A): QUIK OPERADORA LOGISTICA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 15916/2009
Processo Nº: RTOrd 0066300-73.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR CRECIANO FERREIRA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): FLEX GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADA. Intime-se a reclamada a tomar ciência da petição retro, devendo comprovar o pagamento tempestivo da parcela vencida, sob pena de execução, o que fica desde já determinado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15912/2009
Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS. Intimem-se as reclamadas a dizerem acerca da proposta de acordo feita pelo reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15913/2009
Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS. Intimem-se as reclamadas a dizerem acerca da proposta de acordo feita pelo reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15865/2009
Processo Nº: RTOrd 0149100-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EXPEDITA PEREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomar ciência da sentença publicada e do despacho retificador de fl.143.
DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar solidariamente as reclamadas BANCO ITAÚ S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS – PREBEG a pagarem ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 23 de novembro de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho
DESPACHO DE FL.143: Nos termos do art. 463, I, do CPC, retifica-se a sentença retro, revogando os parágrafos 3º e seguintes da conclusão de fls. 140, para fazer constar:
Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT) com observância da súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá recolher as contribuições sociais cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculados sobre o valor de R$15.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15866/2009
Processo Nº: RTOrd 0149100-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EXPEDITA PEREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomar ciência da sentença publicada e do despacho retificador de fl.143.
DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos

formulados, para condenar solidariamente as reclamadas BANCO ITAÚ S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS – PREBEG a pagarem ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 23 de novembro de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho
DESPACHO DE FL.143: Nos termos do art. 463, I, do CPC, retifica-se a sentença retro, revogando os parágrafos 3º e seguintes da conclusão de fls. 140, para fazer constar:
Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT) com observância da súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá recolher as contribuições sociais cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculados sobre o valor de R$15.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15914/2009
Processo Nº: RTOrd 0172500-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM LUIZ GONZAGA VALENTE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
I- Diante da certidão de fl. 263, desconsidero a nomeação de fl. 123.
II- Face à constante indisponibilidade dos peritos cadastrados junto ao TRT da 18ª Região, mormente considerando a existência de somente um médico, ora destituído, com a especialidade de reumatologia, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina solicitado o envio de rol de médicos com especialidade em reumatologia para atuarem como peritos desse Juízo. Prazo de 15 dias. Intimem-se as partes e o Perito destituído.
Goiânia, 26 de novembro de 2009, quinta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta

Notificação Nº: 15918/2009
Processo Nº: RTOrd 0177300-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GLENNER MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 15854/2009
Processo Nº: RTOrd 0179100-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMINADABE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GEM BAR RESTAURANTE LTDA. ME (CATERETÊ)
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por AMINADABE VIEIRA DOS SANTOS em face de GEM BAR RESTAURANTE LTDA ME (CATERETÊ), decido: a)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: saldo de salário correspondente a 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2009, férias integrais + 1/3, férias proporcionais + 1/3, em 1/12 avos gratificação natalina proporcional, em 9/12 avos, ficando desde já autorizada a dedução do valor de R$2.295,00, reconhecido e pago na primeira audiência (fl.17), tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. b) CONDENO a Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Liqüidação por cálculos, observando a evolução salarial consignada nos contracheques. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15919/2009
Processo Nº: RTSum 0198400-89.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: A executada insurge-se nos autos requerendo a suspensão da execução, tendo em vista que o Juízo Cível deferiu o processamento de sua Recuperação Judicial. Pois bem. O art. 6º, da Lei 11.101/2005, dispõe que "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário." Considerando, então, a decisão proferida pelo Juízo Cível da Comarca de Goiânia-GO, juntada às fls. 102/104, que deferiu o processamento da recuperação judicial da executada, caberia a suspensão do processo pelo prazo máximo de 180 dias. Todavia, estando o crédito exequendo já liquidado, despicienda a suspensão do processo, conforme dicção do §2º, do artigo supracitado, verbis: "É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença." Assim sendo, determino seja expedida certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo em que se processa a recuperação judicial da executada, devendo ser intimado para recebê-la, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes.
Recebida a certidão de crédito pelo exequente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Caso contrário, acomode-a em local próprio e arquivem-se igualmente.
Goiânia, 27 de novembro de 2009, sexta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta

Notificação Nº: 15921/2009
Processo Nº: RTSum 0198400-89.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Comparecer a esta Vara para receber certidão de habilitação de Crédito.

Notificação Nº: 15853/2009
Processo Nº: RTSum 0216000-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ENILSON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO ENILSON DE SOUSA SILVA em face de CENTROALCOOL S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante horas extras in itinere e intervalo intrajorada, com os respectivos reflexos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15898/2009
Processo Nº: RTSum 0220700-45.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ATHELIE CULINÁRIA SELF SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vistos etc. Em virtude da 3ª Semana de Conciliação deste Egrégio TRT, designo audiência para tentativa conciliatória no dia 10/12/2009, às 10h20min.
Não havendo acordo, fica mantida a audiência designada para o dia 12/01/2010, às 13h, que valerá como UNA, observadas as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado.
Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15879/2009
Processo Nº: RTSum 0226200-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vistos etc. Em virtude da 3ª Semana de Conciliação deste Egrégio TRT, designo AUDIÊNCIA para tentativa conciliatória no dia 10/12/2009, às 09h10min.
Não havendo acordo, fica mantida a audiência designada para o dia 11/01/2010, às 09h10min, que valerá como UNA, observadas as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado. Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15878/2009
Processo Nº: RTSum 0226500-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ALFA E OMEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vistos etc. Em virtude da 3ª Semana de Conciliação deste Egrégio TRT, designo AUDIÊNCIA para tentativa conciliatória no dia 10/12/2009, às 09h20min.
Não havendo acordo, fica mantida a audiência designada para o dia 11/01/2010, às 08h15min, que valerá como UNA, observadas as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado. Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15897/2009
Processo Nº: RTSum 0227000-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEVER SÍLVIO DE MACEDO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vistos etc. Em virtude da 3ª Semana de Conciliação deste Egrégio TRT, designo AUDIÊNCIA para tentativa conciliatória no dia 10/12/2009, às 09h40min.
Não havendo acordo, fica mantida a audiência designada para o dia 11/01/2010, às 09h, que valerá como UNA, observadas as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado. Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15875/2009
Processo Nº: RTSum 0227600-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SILVA GOMES
ADVOGADO....: KARLA F. MACHADO DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMERCIAL EMPÓRIO DO AÇAÍ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vistos etc. Em virtude da 3ª Semana de Conciliação deste Egrégio TRT, designo AUDIÊNCIA para tentativa conciliatória no dia 10/12/2009, às 10h.
Não havendo acordo, fica mantida a audiência designada para o dia 11/01/2010, às 13h30min, que valerá como UNA, observadas as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado. Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15883/2009
Processo Nº: RTOrd 0227900-06.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARIALDO JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vistos etc. Em virtude da 3ª Semana de Conciliação deste Egrégio TRT, designo AUDIÊNCIA para tentativa conciliatória no dia 09/12/2009, às 09h50min.
Não havendo acordo, fica mantida a audiência designada para o dia 12/01/2010, às 14h45min, que valerá como UNA, observadas as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado. Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15889/2009
Processo Nº: RTSum 0228000-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
RECLAMADO(A): FERRO E AÇO DOURADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vistos etc. Em virtude da 3ª Semana de Conciliação deste Egrégio TRT, designo AUDIÊNCIA para tentativa conciliatória no dia 10/12/2009, às 10h10min.
Não havendo acordo, fica mantida a audiência designada para o dia 11/01/2010, às 13h45min, que valerá como UNA, observadas as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado. Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15886/2009
Processo Nº: RTSum 0228600-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALBERNETY FREITAS PIMENTEL
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vistos etc. Em virtude da 3ª Semana de Conciliação deste Egrégio TRT, designo AUDIÊNCIA para tentativa conciliatória no dia 09/12/2009, às 08h20min.
Não havendo acordo, fica mantida a audiência designada para o dia 12/01/2010, às 08h, que valerá como UNA, observadas as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado. Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15894/2009
Processo Nº: RTSum 0229200-03.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vistos etc. Em virtude da 3ª Semana de Conciliação deste Egrégio TRT, designo AUDIÊNCIA para tentativa conciliatória no dia 09/12/2009, às 09h10min.
Não havendo acordo, fica mantida a audiência designada para o dia 12/01/2010, às 09h, que valerá como UNA, observadas as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado. Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15890/2009
Processo Nº: RTSum 0229500-62.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ODILESIO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vistos etc. Em virtude da 3ª Semana de Conciliação deste Egrégio TRT, designo AUDIÊNCIA para tentativa conciliatória no dia 09/12/2009, às 09h20min.
Não havendo acordo, fica mantida a audiência designada para o dia 12/01/2010, às 14h, que valerá como UNA, observadas as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado. Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15882/2009
Processo Nº: RTSum 0229700-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPONJÃO LAVA JATO E ESTACIONAMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vistos etc. Em virtude da 3ª Semana de Conciliação deste Egrégio TRT, designo AUDIÊNCIA para tentativa conciliatória no dia 09/12/2009, às 10h10min.

Não havendo acordo, fica mantida a audiência designada para o dia 13/01/2010, às 08h, que valerá como UNA, observadas as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado. Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15893/2009
Processo Nº: RTSum 0229800-24.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vistos etc. Em virtude da 3ª Semana de Conciliação deste Egrégio TRT, designo AUDIÊNCIA para tentativa conciliatória no dia 10/12/2009, às 08h40min.
Não havendo acordo, fica mantida a audiência designada para o dia 13/01/2010, às 08h15min, que valerá como UNA, observadas as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado. Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13849/2009
PROCESSO: RT 0125300-38.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ALEXSANDRO ULKOWSKI
EXECUTADO(S): HE DA SILVA E CIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.159.260/0001-30
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HE DA SILVA E CIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.476,21, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HE DA SILVA E CIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13849/2009
PROCESSO: RT 0125300-38.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ALEXSANDRO ULKOWSKI
EXECUTADO(S): HE DA SILVA E CIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.159.260/0001-30
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HE DA SILVA E CIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.476,21, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HE DA SILVA E CIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13847/2009
PROCESSO: RTOrd 0197300-36.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): AGEMIRO INÁCIO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(CIÃO BELLA), CPF/CNPJ: 01.323.902/0001-21
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(CIÃO BELLA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.186,76, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(CIÃO BELLA) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13848/2009
PROCESSO Nº RTSum 0026600-90.2009.5.18.0010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 5.373,19, atualizados até 30/09/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13897/2009
Processo Nº: RT 0153300-89.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA LAZARA PERRI(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista do contrato social da empresa JUMP DANCE CLUB LTDA. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 13938/2009
Processo Nº: RT 0069400-72.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DORVANI CANDIDA MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINÍCA MÉDICA LTDA. N/P JOÃO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 002
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - A exequente noticiou a arrematação havida nos autos da RT 553/2005, em trâmite na 10ª VT de Goiânia, na qual a executada também figura no pólo passivo, requerendo a reserva de crédito até o limite da presente execução. A petição foi direcionada a este Juízo ao tempo em que os autos encontram-se no TRT 18ª Região em face da interposição de agravo de Petição pela exequente. Por ora, indefiro o pedido.

Notificação Nº: 13929/2009
Processo Nº: ConPag 0139600-07.2005.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: CISA - C ENTRAL INFORMATIZADA DE SEGURANÇA DE APOIO LTDA
ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
CONSIGNADO(A): ALEXANDRE HENRIQUE SILVA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE-EXECUTADA: Defiro o pleito do leiloeiro e fixo a sua comissão em 5%(cinco por cento) sobre o valor das arrematações canceladas, totalizando a quantia de R$ 31.000,000. Diante da redução do valor da execução dos encargos legais, conforme se vê da planilha de fl. 844 (R$ 27.428,19), haja vista que o valor do IRRF fora calculado a maior, e tendo em vista que o valor depositado pela executada (R$ 34.969,19), supera apenas o valor dos encargos legais, intime-se a devedora a recolher o valor dos honorários do leiloeiro, já deduzido o valor excedente (R$ 34.969,19 – R$ 27.428,19), no importe de R$ 23.459,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13932/2009
Processo Nº: RT 0195500-38.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SILVINO ANTONIO DE AZEVEDO BARROS
RECLAMADO(A): MC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Intime-se o exeqüente, diretamente, via Correios, e por meio de seu advogado, este via DJE, a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13921/2009
Processo Nº: RT 0059900-11.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MIRANDA VASCO SAAVEDRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13919/2009
Processo Nº: AIND 0159000-36.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: KELLY CHRYSTINNE NERES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: Partes - A reclamante requereu a homologação dos cálculos e a expedição de mandado de citação para que os reclamados procedam à garantia do juízo no valor integral devido.Indefiro, pois a tramitação processual, ora, está voltada ao cumprimento das obrigações de fazer, que, eventualmente, descumpridas implicarão acréscimo ao cálculo de indenização substitutiva. Ademais, a conta de liquidação permanece controvertida.Por sua vez, os reclamados peticionaram a dilação do prazo para apresentação do TRCT e guias do seguro-desemprego, manifestando a necessidade de complementação da documentação necessária à baixa da sociedade empresária constituída em nome da reclamante e sócios, o que exige a participação em atos personalíssimos e esclarecimentos acerca da subscrição (parcial ou total) do capital social e se haverá importância a ser repartida entre os sócios. Diante das peculiaridades das providências cabíveis à extinção e baixa da sociedade empresária constituída em nome da reclamante, dê-se ciência à reclamante deste despacho e da petição das fls. 2502/2506 para que mantenha contato com os procuradores dos reclamados visando à efetivação das medidas em voga. Prazo: dez dias.Fixo aos reclamados o prazo impostergável de cinco dias para apresentação do TRCT e a guia do seguro-desemprego, pois suas dificuldades de organização administrativa não podem acarretar prejuízos à reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 13920/2009
Processo Nº: AIND 0159000-36.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: KELLY CHRYSTINNE NERES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Partes - A reclamante requereu a homologação dos cálculos e a expedição de mandado de citação para que os reclamados procedam à garantia do juízo no valor integral devido.Indefiro, pois a tramitação processual, ora, está voltada ao cumprimento das obrigações de fazer, que, eventualmente, descumpridas implicarão acréscimo ao cálculo de indenização substitutiva. Ademais, a conta de liquidação permanece controvertida.Por sua vez, os reclamados peticionaram a dilação do prazo para apresentação do TRCT e guias do seguro-desemprego, manifestando a necessidade de complementação da documentação necessária à baixa da sociedade empresária constituída em nome da reclamante e sócios, o que exige a participação em atos personalíssimos e esclarecimentos acerca da subscrição (parcial ou total) do capital social e se haverá importância a ser repartida entre os sócios. Diante das peculiaridades das providências cabíveis à extinção e baixa da sociedade empresária constituída em nome da reclamante, dê-se ciência à reclamante deste despacho e da petição das fls. 2502/2506 para que mantenha contato com os procuradores dos reclamados visando à efetivação das medidas em voga. Prazo: dez dias.Fixo aos reclamados o prazo impostergável de cinco dias para apresentação do TRCT e a guia do seguro-desemprego, pois suas dificuldades de organização administrativa não podem acarretar prejuízos à reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 13898/2009
Processo Nº: RT 0169100-50.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista das respostas dos Cartórios de Imóveis (fls. 287/290).

Notificação Nº: 13930/2009
Processo Nº: RT 0181700-06.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Previdenciárias apresentada pela UNIÃO, no feito em epígrafe, movido por JOILMA FERREIRA DE BARROS em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13947/2009
Processo Nº: RT 0013800-61.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Vista do resultado da pesquisa, a fim de requerer o que for de direito, em 20 dias.

Notificação Nº: 13944/2009
Processo Nº: RT 0174400-56.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE GOMES AMARO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se sobre a conta de liquidação, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13915/2009
Processo Nº: RT 0180800-86.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Do resultado da pesquisa junto ao Detran-GO, vista ao credor pelo prazo de 10 dias, para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução.

Notificação Nº: 13940/2009
Processo Nº: RTOrd 0113400-21.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Dê-se vista ao reclamante da manifestação e documentos apresentados pelo reclamado, fls. 153/156. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 13939/2009
Processo Nº: RTSum 0116600-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SEGUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13927/2009
Processo Nº: RTOrd 0120300-20.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): JOSE ALBERTONI + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Juntar sua CTPS da autora, para anotações. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 13931/2009
Processo Nº: RTSum 0145500-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARTINS BLASSL
ADVOGADO....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ERNESTO BLASSL NETO (RECANTO DAS HORTÊNCIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CREDOR: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 41. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13916/2009
Processo Nº: RTOrd 0147000-33.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13935/2009
Processo Nº: ConPag 0163400-25.2009.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: PLANALTO INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
CONSIGNADO(A): NAALDI MICHEL DE SOUZA
ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE - Intime-se a Consignante para ter ciência do documento juntado às fls. 301/303, com vista em Secretaria dada a proximidade da audiência de instrução. Prazo: 48 horas.

Notificação Nº: 13942/2009
Processo Nº: RTOrd 0171400-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DUARTE PEREIRA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos (TRCT e Chave de Conectividade) acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13918/2009
Processo Nº: RTOrd 0173000-70.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Advogado da 1ªReclamada - Dra. Vera Lúcia de Souza Lima Barbosa, fornecer o endereço atual de sua constituinte. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13934/2009
Processo Nº: RTSum 0205600-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AMAZONAS COM. E IND. LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 29/01/2010, às 16h00, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 13946/2009
Processo Nº: RTOrd 0208400-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JUNIOR HABERL
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES
RECLAMADO(A): BARATÃO CENTRO AUTOMOTIVO (SÓCIOS RODRIGO SARAIVA CRATICA E JOSÉ FREDERICO)
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECDO - Dê-se vista ao reclamado do documento apresentado pelo reclamante, fls.36/42. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13925/2009
Processo Nº: RTOrd 0219100-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DOS SANTOS (ASSISTIDO/ P. MARIA DA PENHA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição da fl. 24 as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo na importância líquida e total de R$ 5.800,00, em 05(cinco) parcelas a serem pagas pela 2ª reclamada, a primeira no valor de R$ 1.400,00 até 16/12/09, e, as demais no valor de R$ 1.100,00, até 18/01, 16/02, 16/03 e 16/04/2010, todas mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria da Vara. As partes compareceram em Secretaria para reiterar o pedido de homologação do acordo, consoante certidão da fl. 25. Com o cumprimento do acordo o reclamante dá plena e geral quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estabelecida, em caso de descumprimento da avença, multa de 50% sobre a parcela inadimplida, com antecipação da vincendas. O reclamante entrega sua CTPS diretamente a 1ª reclamada, nesta data, para as seguintes anotações: admissão em 10/07/2007, desligamento dia 10/09/2009, função de “pegador de frango” e salário no valor de R$ 717,00. A CTPS deverá ser devolvida ao reclamante até 11/12/09, na sede da 1ª reclamada, mediante recibo. As partes requerem seja observada a proporcionalidade para cálculo das parcelas de natureza indenizatórias e salariais.Contribuição previdenciária, a cargo das reclamadas, incidindo sobre as parcelas salariais, observando-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e o dos pedidos constantes da inicial, a ser recolhida até o 2 (dois) do mês subsequente ao vencimento do acordo, com posterior comprovação nos autos, observados os termos do Provimento 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução (CF/88, art. 114, VIII, com redação dada pela EC 45/2004). Observo, em pesquisa no sitio da Receita Federal, que a apenas a 1ª reclamada é optante pelo SIMPLES NACIONAL.Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R$ 116,00, calculadas sobre o valor do acordo(R$ 5.800,00), que do pagamento fica dispensado.HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Retire-se o feito da pauta do dia 04/12/2009. Intimem-se as partes e a União, esta via PGF.Decorridos 15 dias do vencimento do acordo sem manifestação do reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13926/2009
Processo Nº: RTOrd 0219100-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DOS SANTOS (ASSISTIDO/ P. MARIA DA PENHA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição da fl. 24 as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo na importância líquida e total de R$ 5.800,00, em 05(cinco) parcelas a serem pagas pela 2ª reclamada, a primeira no valor de R$ 1.400,00 até 16/12/09, e, as demais no valor de R$ 1.100,00, até 18/01, 16/02, 16/03 e 16/04/2010, todas mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria da Vara. As partes compareceram em Secretaria para reiterar o pedido de homologação do acordo, consoante certidão da fl. 25. Com o cumprimento do acordo o reclamante dá plena e geral quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estabelecida, em caso de descumprimento da avença, multa de 50% sobre a parcela inadimplida, com antecipação da vincendas. O reclamante entrega sua CTPS diretamente a 1ª reclamada, nesta data, para as seguintes anotações: admissão em 10/07/2007, desligamento dia 10/09/2009, função de “pegador de frango” e salário no valor de R$ 717,00. A CTPS deverá ser devolvida ao reclamante até 11/12/09, na sede da 1ª reclamada, mediante recibo. As partes requerem seja observada a proporcionalidade para cálculo das parcelas de natureza indenizatórias e salariais.Contribuição previdenciária, a cargo das reclamadas, incidindo sobre as parcelas salariais, observando-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e o dos pedidos constantes da inicial, a ser recolhida até o 2 (dois) do mês subsequente ao vencimento do acordo, com posterior comprovação nos autos, observados os termos do Provimento 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução (CF/88, art. 114, VIII, com redação dada pela EC 45/2004). Observo, em pesquisa no sitio da Receita Federal, que a apenas a 1ª reclamada é optante pelo SIMPLES NACIONAL.Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R$ 116,00, calculadas sobre o valor do acordo(R$ 5.800,00), que do pagamento fica dispensado.HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Retire-se o feito da pauta do dia 04/12/2009. Intimem-se as partes e a União, esta via PGF.Decorridos 15 dias do vencimento do acordo sem manifestação do reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13948/2009
Processo Nº: RTSum 0222400-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EDUARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA - A fim de análise do pedido de homologação do acordo, intime-se a reclamada, por seu advogado, a especificar nome e qualificação do representante legal outorgante da procuração juntada à fl. 24, carreando aos autos cópia do documento de identificação. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13899/2009
Processo Nº: RTOrd 0228700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/01/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12600/2009
Processo Nº: RT 0138300-27.1993.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ECIVAN FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMBAT EXTINTORES COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ATUALIZEM-SE os cálculos.
Após, desarquive-se a Carta Precatória de fls. 120/128 e a devolva ao MM. Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Catalão-GO) solicitando a penhora e avaliação de bens da executada Maurita Alves da Costa no seguinte endereço: Rua Madre Gema Vieira, nº402, Progresso (ou Setor Universitário), Catalão-GO, CEP 75.706-400. Para possibilitar a liberação do depósito de fls. 100 ao exequente, solicite-se, ainda, a intimação da referida executada para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.
INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 211) no sentido de que seja cumprido mandado de penhora e avaliação no endereço informado às fls. 205, haja vista que já houve diligência no local e restou infrutífera (fls. 187/192).
INTIME-SE a empresa executada, via DJE, e o sócio Roberto Antônio de Paula, por edital, para se manifestarem sobre os cálculos no prazo legal.
Caso a diligência no endereço da executada Maurita Alves da Costa seja negativa, INTIME-SE esta por edital para se manifestar sobre os cálculos.
Não havendo impugnações à conta, PROCEDA a Secretaria à retirada, junto ao DETRAN, da restrição de transferência dos veículos descritos às fls. 180/181 e LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 100.
Após, EXPEÇA-SE certidão de crédito, deduzindo o valor recebido e arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho. Feito isso, INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 12601/2009
Processo Nº: RT 0138300-27.1993.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ECIVAN FRANCISCO RIBEIRO

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMBAT EXTINTORES COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ATUALIZEM-SE os cálculos.
Após, desarquive-se a Carta Precatória de fls. 120/128 e a devolva ao MM. Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Catalão-GO) solicitando a penhora e avaliação de bens da executada Maurita Alves da Costa no seguinte endereço: Rua Madre Gema Vieira, nº402, Progresso (ou Setor Universitário), Catalão-GO, CEP 75.706-400. Para possibilitar a liberação do depósito de fls. 100 ao exequente, solicite-se, ainda, a intimação da referida executada para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.
INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 211) no sentido de que seja cumprido mandado de penhora e avaliação no endereço informado às fls. 205, haja vista que já houve diligência no local e restou infrutífera (fls. 187/192).
INTIME-SE a empresa executada, via DJE, e o sócio Roberto Antônio de Paula, por edital, para se manifestarem sobre os cálculos no prazo legal.
Caso a diligência no endereço da executada Maurita Alves da Costa seja negativa, INTIME-SE esta por edital para se manifestar sobre os cálculos.
Não havendo impugnações à conta, PROCEDA a Secretaria à retirada, junto ao DETRAN, da restrição de transferência dos veículos descritos às fls. 180/181 e LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 100.
Após, EXPEÇA-SE certidão de crédito, deduzindo o valor recebido e arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho. Feito isso, INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 12610/2009
Processo Nº: RT 0077800-14.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JONATAN LOPES COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DON PABLO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12597/2009
Processo Nº: RT 0104300-83.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEYRE GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ATUALIZEM-SE os cálculos.
Após, DEVOLVAM-SE ao MM. Juízo Deprecado os autos da Carta Precatória que se encontram na contracapa, solicitando que seja procedida consulta junto ao DETRAN-RJ a fim de localizar veículos de propriedade dos executados CHRISTIAN MARIE CYRILLE LAUNAIS (CPF nº667.203.467-68) e SEBASTIAN JONATHAN LAUNAIS (CPF nº072.825.647-95) e, em caso positivo, que sejam penhorados, conforme determinado no despacho de fls. 159. Traslade cópia do espelho da consulta junto ao RENAJUD (fls. 156), dos cálculos atualizados e deste despacho.
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 12639/2009
Processo Nº: RT 0096600-22.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIACUI DE SA ALENCAR E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 210, a executada requereu a expedição de novo documento hábil para o levantamento do saldo remanescente do depósito recursal de fls. 74, alegando que o alvará expedido encontra-se extraviado.
Requereu, ainda, que do novo alvará conste o nome da reclamada e da procuradora Valéria Gomes Barbosa. Anexou cópia de procuração e extrato comprovando que o valor ainda não foi levantado.
Apesar de, ao contrário do que afirma, não ter sido expedido alvará em favor da executada, constata-se que o exequente recebeu integralmente seu crédito e que há saldo remanescente a ser liberado à executada no importe de R$12,39, conforme extrato de fls. 212.
Entretanto, o instrumento de mandato conferido à Dra. Valéria Gomes Barbosa foi apresentado em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa. Saliente-se que não consta dos autos declaração de autenticidade, sob responsabilidade pessoal da advogada da reclamada, da cópia da procuração apresentada.
Deste modo, INTIME-SE a executada (via postal e DJE) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar original ou cópia autenticada da procuração que confere poderes para a advogada Valéria Gomes Barbosa (OAB/RJ 112.662) levantar o depósito recursal, receber e dar quitação.

Notificação Nº: 12625/2009
Processo Nº: RT 0046000-89.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILDA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA REPRES. POR CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No que tange ao requerimento formulado às fls. 161 no sentido de expedição de ofício aos cartórios de registro de imóveis em busca de bens das filhas do casal executado, INDEFERE-SE eis que estas, além de serem menores de idade, não são executadas nos autos. INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 12606/2009
Processo Nº: RT 0147100-87.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LARA KENIA DE BESSA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 740/742, cujo dispositivo é: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, acolhê-la, em parte, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes e a União (INSS). Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao setor de cálculos para atualização do valor da contribuição previdenciária e custas, nos termos da presente decisão.
O TEXTO INTEGRAL DA SENTENÇA PODE SER ENCONTRADO NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12618/2009
Processo Nº: RT 0154700-62.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILLIARD PONTES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12620/2009
Processo Nº: RT 0165100-38.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE CIMENTO DO BRASIL
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que foi penhorado o valor integral da execução via BACENJUD, conforme observa-se às fls. 562, prejudicado o requerimento formulado pelo exequente às fls. 559. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 12624/2009
Processo Nº: RT 0165100-38.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE CIMENTO DO BRASIL
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: INTIME-SE a executada para tomar ciência da penhora via BACEN de fls. 562, devendo se manifestar, nos termos do art. 884 da CLT, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 12617/2009
Processo Nº: RT 0164000-14.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO AVELINO LOPES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CLAUDIUS PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme previsto no despacho de fls. 60.

Notificação Nº: 12629/2009
Processo Nº: RT 0168100-12.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OBIRAMAR ANGELINO DA COSTA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L.M. REVESTIMENTO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 12627/2009
Processo Nº: RT 0188200-85.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE SOARES SILVA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: Vistos, etc... Por meio da petição de fls. 372, a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S.A., requereu a expedição de novo documento hábil para o levantamento do depósito recursal de fls. 301, alegando que o alvará expedido às fls. 329 foi extraviado. Requereu, ainda, que do novo alvará conste o nome da 2ª reclamada e da procuradora Valéria Gomes Barbosa. Anexou cópia de procuração e extrato comprovando que o valor ainda não foi levantado. O valor depositado realmente não foi sacado, conforme verifica-se no extrato de fls. 374. Entretanto, o instrumento de mandato conferido à Dra. Valéria Gomes Barbosa foi apresentado em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa. Saliente-se que não consta dos autos declaração de autenticidade, sob responsabilidade pessoal da advogada da 2ª reclamada, da cópia da procuração apresentada. Deste modo, INTIME-SE a 2ª reclamada (via postal e DJE) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar original ou cópia autenticada da procuração que confere poderes para a advogada Valéria Gomes Barbosa (OAB/RJ 112.662) levantar depósitos recursais, receber e dar quitação. Após a 2ª reclamada juntar procuração atendendo às determinações constantes do parágrafo anterior, EXPEÇA-SE novo alvará para liberação do depósito recursal de fls. 301 à 2ª reclamada, devendo constar o nome da procuradora mencionada acima. Após a entrega do alvará, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12641/2009
Processo Nº: RT 0090700-82.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): VILLE D'OURO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 286/288 e 302, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais pela executada, no importe de R$208,35, calculadas às fls. 278, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$228,58, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 278, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá, ainda, depositar os honorários periciais (insalubridade) no importe de R$1.200,00, no prazo de 05 dias, conforme fls. 302.
Com o depósito nos autos, fica, desde já, determinada a liberação dos honorários periciais ao profissional nomeado às fls. 67 (LUCIANO MARTIN TEIXEIRA).
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.
Considerando que o autor foi sucumbente na pretensão que foi objeto da perícia médica e considerando que o mesmo é beneficiário da justiça gratuita, conforme constou da sentença, 227, o pagamento será feito pelo Egrégio Regional, no importe de R$500,00, observadas as normas previstas na regulamentação própria da matéria.
Assim, EXPEÇA-SE, desde já, ofício requisitório (perícia médica).
INTIMEM-SE as partes e os peritos indicados às fls. 67.

Notificação Nº: 12604/2009
Processo Nº: RT 0156300-50.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELCIDES GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): JONATHAN DA SILVA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 12635/2009
Processo Nº: RT 0169900-41.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DIVINO BORGES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a executada para tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito recursal, pelo depósito de fls. 183 e pela penhora via BACENJUD de fls. 219, bem como para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 12642/2009
Processo Nº: RT 0178900-65.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EUDSON MOURA DE AGUIAR
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos, haja vista a data do depósito de fls. 308, PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, R$7.999,49, fls. 306, bem como das custas de liquidação, R$65,09, conforme cálculos de fls. 306, e a partir do depósito de fls. 308.
Ante os termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, INTIME-SE a executada para comprovar o recolhimento do imposto de renda, no importe de R$5.018,67, conforme cálculo de fls. 306, no prazo de 05 dias, sob pena de recolhimento pela Secretaria da Vara a partir do saldo dos depósitos recursais de fls. 215 e 277.

Notificação Nº: 12616/2009
Processo Nº: RT 0180600-76.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO CASTILHO ROCHA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (GRUPO SILVIO SANTOS) + 002
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12609/2009
Processo Nº: RTOrd 0197400-82.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELTON CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante, na petição de fls. 268, considerou satisfatória a regularização dos depósitos fundiários efetuada pela reclamada.
PROCEDA-SE ao recolhimento das custas (R$43,32), a serem retiradas do depósito recursal de fls. 177 e LIBERE-SE à reclamada o saldo remanescente. Após, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12607/2009
Processo Nº: RTOrd 0199000-41.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LOURENÇO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO SANTOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que os autos já foram remetidos à Câmara Permanente de Conciliação, sendo que os esforços na tentativa de conciliação amigável restaram infrutíferos, conforme certidão de fls. 198, mesmo apesar de duas audiências realizadas naquela Câmara, fls. 187 e 191, e considerando que as partes podem transigir sem a intervenção deste Juízo, INDEFERE-SE o requerimento de designação de nova audiência para tentativa de conciliação formulado às fls. 203. Considerando que a emissão das guias para movimentação do FGTS (TRCT) e do seguro-desemprego (CD/SD), bem como o depósito da integralidade dos depósitos recursais independem de acesso da executada à movimentação da conta vinculada do reclamante, haja vista que a própria reclamada é quem faz os depósitos devendo manter em sua guarda os documentos comprobatórios, INTIME-SE esta para juntar as referidas guias, no prazo de 05 dias, sob pena de indenização dos valores correspondentes. Após a juntada INTIME-SE o reclamante para receber as referidas guias, bem como a CTPS que encontra-se na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12603/2009
Processo Nº: RTOrd 0001100-16.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO MARQUES NAVES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para a oitiva da testemunha APARECIDO ADEBRAIR DE AQUINO, para o dia 28/01/2010 - às 08:40h., a ser realizada no Juízo Deprecado - 8ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR - Avenida Vicente Machado, nº 400 - Centro - CEP: 80.420-010, FONE: 41 33107477.

Notificação Nº: 12612/2009
Processo Nº: RTSum 0005800-35.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO ALVES DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA ATENTO BRASIL S/A, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12621/2009
Processo Nº: RTSum 0028700-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELETRODORIA ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 147/148, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$388,66 e R$97,17, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 109), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
RETORNEM-SE os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária observando-se a proporcionalide entre o valor do acordo e as parcelas liquidadas às fls. 109/116.
Após, venham os autos conclusos para análise do requerimento formulado pelo executado às fls. 150.
A União (INSS) será intimada para tomar ciência do acordo e do recolhimento realizado, o após o cumprimento do acordo e do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12605/2009
Processo Nº: RTSum 0057500-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 12645/2009
Processo Nº: RTOrd 0067000-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMES SANTANA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 109/123, no prazo comum de 05 dias.
Para encerramento da instrução designa-se o dia 09/12/2009 às 16:00 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo em pauta.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 12637/2009
Processo Nº: RTOrd 0076700-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o reclamado (Estado de Goiás) para promover a anotação na CTPS do reclamante para constar data de saída (11.03.09), no prazo de 08 dias, sob pena de multa diária de R$50,00, limitada a 10 (dez) dias, fls. 246, bem como para, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento da multa de 40% do FGTS, fls. 246, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente.

Notificação Nº: 12646/2009
Processo Nº: RTOrd 0083000-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante o cumprimento das cartas precatórias e tendo em vista o teor da certidão de fls. 315, para encerramento da instrução designa-se o dia 15/12/2009 às 16:30 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo em pauta.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 12632/2009
Processo Nº: RTSum 0093700-56.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$1163,64, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12608/2009
Processo Nº: RTSum 0116900-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MC REPRESENTAÇÕES DE PORANGATU LTDA. REP. P/ SEU SÓCIO MARCELO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN de fls. 101 e manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12619/2009
Processo Nº: RTSum 0136900-16.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MOREIRA BARROS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GLÓRIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$65,99, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12599/2009
Processo Nº: RTOrd 0154200-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO LINO MESSIAS
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial. Prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 12630/2009
Processo Nº: RTOrd 0183800-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$168,62, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12631/2009
Processo Nº: RTOrd 0183800-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$168,62, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12634/2009
Processo Nº: RTSum 0188800-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVA CRISTINE PEREIRA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): PIZZARIA DI ITÁLIA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$649,14, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12634/2009
Processo Nº: RTSum 0188800-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVA CRISTINE PEREIRA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA GONÇALVES DE MORAES + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$649,14, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12647/2009
Processo Nº: RTSum 0197700-10.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: FIDELICIO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CARLOS RENATO DAIA
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Em que pese a impugnação à contestação ter sido juntada aos autos após a prolação da sentença, esclareça-se que este Magistrado antes de decidir teve acesso à referida peça através do Sistema de Administração Judicial deste Regional.
INTIMEM-SE as partes deste despacho, bem como da sentença de fls. 75/77, cujo dispositivo é o seguinte:
'Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por FIDELICIO PEREIRA DE SANTANA em face de CARLOS RENATO DAIA, nos termos da fundamentação.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 29,20, calculadas sobre R$ 1.460,04, valor da causa, na forma dos artigos 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.
Notifique-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 12613/2009
Processo Nº: RTOrd 0198900-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MURILO BRAZ VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER GO
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por MARINA FERREIRA DE SOUSA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER GO, nos termos da fundamentação.
Custas pela reclamante no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.
Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 12648/2009
Processo Nº: RTOrd 0199800-35.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: O SIND Q.F.P.A. GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICOFARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ALCOOL NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Por motivo de adequação da pauta, INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo Sindicato autor às fls. 115 no sentido de que seja antecipada a audiência para encerramento da instrução.
Assim, AGUARDE-SE a audiência.
INTIME-SE o autor.

Notificação Nº: 12638/2009
Processo Nº: RTOrd 0201800-08.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEYRE HELENA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$233,37, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12633/2009
Processo Nº: ExCCJ 0219900-11.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: MAURO ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
EXECUTADO(A): POUSADA TUCANOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Trata-se de ação de execução de certidão de crédito judicial na qual o exequente, em sua petição inicial, informa que "tomou conhecimento de que seu ex-empregador possui bens passíveis de penhora, tais como veículos, imóveis, entre outros, o que o torna capaz, portanto, de adimplir suas obrigações patronais.", fls. 03.
A indicação de bens feita pelo exequente é bastante genérica e traria à presente execução a mesma situação ocorrida nos autos originais, a qual que culminou com a expedição da certidão de crédito.
A fim de se evitar tal situação, o art. 215 do Provimento Geral Consolidado estabelece que: "Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT." (grifo nosso).
Isto posto, INTIME-SE o autor para, no prazo de 05 dias, especificar quais os bens foram encontrados e o endereço onde podem ser encontrados, sob pena de arquivamento.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10205/2009
PROCESSO Nº RTSum 0066600-29.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS
EXECUTADO: RESTAURANTE DO CLUBE DOS OFICIAIS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/01/2010 às 15:35 horas
Data do Leilão 22/01/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 37, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 132 Nº 300 ST. SUL CEP 74.093-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 fogão industrial, 04 bocas, sem marca aparente, em funcionamento, regular estado, avaliado em R$400,00; 01 fogão industrial 02 bocas, marca Pagolli, bom estado, em funcionamento, avaliado em R$200,00; 01 refrigerador Consul Contest, cor marrom, em regular estado, em funcionamento, avaliado em R$250,00; 01 refrigerador Brastemp Quality 300, cor marrom, em regular estado, em funcionamento, avaliado em R$250,00; 01 balança Filizola, cap. Máxima 15 Kg, nº7.858.268, em bom estado, em funcionamento, avaliado em R$350,00; 01 balcão expositor para comidas contendo 08 cubas, em inox, Venâncio, em bom estado, em funcionamento, avaliado em R$1.500,00; 02 jogos de mesas em madeira contendo 06 cadeiras cada, em regular estado, em uso, avaliado unitariamente em R$200,00 totalizando o valor de R$400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 10172/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0117000-47.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE : UNIÃO
RECLAMANTE : CARLOS JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO(S): VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
CPF/CNPJ : 76.685.833/0016-81
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz desta DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$978,99, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, ao primeiro dia de dezembro de dois mil e nove.
Assinado eletronicamente
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16945/2009
Processo Nº: RT 0080300-74.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO ZEFERINO LEAL
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

RECLAMADO(A): MF-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Atualize-se o débito, deduzindo-se o valor penhorado à fl. 793.
Libere-se o valor supra ao credor, devendo o mesmo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 16962/2009
Processo Nº: RT 0143400-03.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamado da petição e documentos de fls. 757/777, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16966/2009
Processo Nº: RT 0190600-06.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARIA SOARES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHURRASCÃO + 001
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se o credor a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 16953/2009
Processo Nº: RT 0026100-83.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONE VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TARCÍZIO ROSA PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Liberem-se aos credores os valores penhorados às fls. 938, 946, 987 e 989.
Recolham-se nas contas específicas os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Requisite à Delegacia da Receita Federal, por mandado, que forneça a este Juízo, em 10 (dez) dias, cópias das três últimas declarações de renda dos devedores, mas apenas das partes que contêm a qualificação e a declaração de bens e direitos.
Para garantir o sigilo fiscal, determina-se que os documentos acima mencionados, assim que recebidos, fiquem sob a guarda da Diretora de Secretaria, sendo permitida vista apenas às partes e seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias.
Recebidos os documentos, dê-se vista ao credor, na forma supra, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 16954/2009
Processo Nº: RT 0026100-83.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONE VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TARCÍZIO ROSA PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Liberem-se aos credores os valores penhorados às fls. 938, 946, 987 e 989.
Recolham-se nas contas específicas os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Requisite à Delegacia da Receita Federal, por mandado, que forneça a este Juízo, em 10 (dez) dias, cópias das três últimas declarações de renda dos devedores, mas apenas das partes que contêm a qualificação e a declaração de bens e direitos.
Para garantir o sigilo fiscal, determina-se que os documentos acima mencionados, assim que recebidos, fiquem sob a guarda da Diretora de Secretaria, sendo permitida vista apenas às partes e seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias.
Recebidos os documentos, dê-se vista ao credor, na forma supra, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 16960/2009
Processo Nº: RT 0092600-34.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA HELENA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLMANTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 16952/2009
Processo Nº: RT 0165900-29.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO MACHADO NETO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA DO ACORDO(JÁ ESTA PRONTA), EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16990/2009
Processo Nº: RT 0180400-03.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BERNARDES DOS REIS
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DROGARIA CHAVES LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Tendo em vista o noticiado à fl. 130, intime-se o credor a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
OBSERVAÇÃO: a certidão de fl. 130 (lavrada pela Diretora de Secretaria desta Vara) encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16979/2009
Processo Nº: RT 0183200-04.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VICTOR FABRICIANO PINTO LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGMB MEDICAMENTOS LTDA. (ANTONIO BAÍA) + 002
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando que os endereços dos executados (fls.230/231) são os mesmos que já constam nos autos (fls. 205 e 207), indefiro o requerimento de fls. 228/229.
Reitere-se a intimação de fl. 225.
FL. 225: INTIME-SE O CREDOR A REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. NO SILÊNCIO, SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 16968/2009
Processo Nº: ACCS 0061200-65.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): COMERCIAL EDEN LTDA.
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se o credor a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, desconstitua-se a penhora de fl. 66 e expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 16970/2009
Processo Nº: RT 0174400-50.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZEMAR ROSELENE SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Libere-se ao reclamante o valor que lhe compete.
Recolham-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, libere-se à reclamada o saldo remanescente, caso existente, no prazo de 05 (cinco) dias.
Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16955/2009
Processo Nº: RTOrd 0221000-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, resolvo rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, a fim de condenar POLI GYN EMBALAGENS LTDA. a pagar a ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA indenização por danos morais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e indenização por danos estéticos, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Incidem juros e correção monetária, nos termos da lei e Súmula n. 362 do STJ. Não incide contribuição fiscal ou previdenciária, ante a natureza jurídica das parcelas objeto da condenação. Honorários periciais, pela reclamada, conforme item 5, supra. Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00
(seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor da condenação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 16964/2009
Processo Nº: RTOrd 0015200-70.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALMEIDA DA RESSURREIÇÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fl. 346, tendo em vista a dispensa do reclamante ter ocorrido por justa causa.
Intime-se.

Notificação Nº: 16976/2009
Processo Nº: RTOrd 0017200-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 360/373. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16997/2009
Processo Nº: RTOrd 0027400-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JURUA PIRES FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando que o presente feito já foi julgado, inexiste conexão deste com a petição inicial juntada às fls. 167/168 (Súmula 235 do C. STJ), razão pela qual resta indeferido o pedido de distribuição por dependência.
Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 167/197, devolvendo-os ao Setor de Distribuição de Feitos deste Regional para distribuição aleatória.
Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 16987/2009
Processo Nº: RTOrd 0036600-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 187/233. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇAO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17001/2009
Processo Nº: RTOrd 0072900-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 50/51, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16989/2009
Processo Nº: RTOrd 0074000-91.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à credora dos documentos e certidão de fls. 247/256, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: os supracitados expedientes encontram-se totalmente digitalizados no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 17002/2009
Processo Nº: RTSum 0089300-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VAILDO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, tomar conhecimento da penhora de seus créditos realizada junto à empresa AMBEV, em valor suficiente para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 16991/2009
Processo Nº: RTSum 0106800-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): EDSON ARANTES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2010, ÀS 15 HORAS E 00 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/02/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 16959/2009
Processo Nº: RTOrd 0135800-23.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE CAMPOS DUCA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MENEZES E FORTUNATO LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS, POR CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 126/133, CONFORME DESPACHO DE FL. 123.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA CITADOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16943/2009
Processo Nº: RTSum 0138600-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BATISTA DE BRITO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MAT LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: ao eclamante:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 223/225, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16998/2009
Processo Nº: RTSum 0144000-19.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO BRUNO AMARAL
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 216/222. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16993/2009
Processo Nº: RTOrd 0144600-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GISELA CESAR DE FARIA GODOI
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, tudo na forma da fundamentação precedente e da r.sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 16977/2009
Processo Nº: RTOrd 0150200-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUC.DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16978/2009
Processo Nº: RTOrd 0150200-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16981/2009
Processo Nº: RTOrd 0155200-23.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI FRANCISCO HUTIM
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 20/01/2010, às 15 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso a reclamada tenha interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores e as testemunhas arroladas à fl. 15.

Notificação Nº: 16965/2009
Processo Nº: RTSum 0156200-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA ROSA PIRES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 546/567. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSRVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16975/2009
Processo Nº: RTOrd 0164000-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MARTINS ASSUNÇÃO GUILHERME
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTANA TEXTIL S.A.
ADVOGADO....: ANA MARIA MOREIRA MAIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 69/70, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16944/2009
Processo Nº: RTOrd 0169300-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTE E MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: a reclamada:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição e documentos juntados às fls. 130/142, por 05 (cinco) dias.
Após, no silêncio, intime-se a perita nomeada.

Notificação Nº: 16988/2009
Processo Nº: RTSum 0176400-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ARDENI
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AURELIANO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista APENAS e TÃO-SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 16967/2009
Processo Nº: RTOrd 0180600-39.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CANDIDO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 250/257. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16957/2009
Processo Nº: RTSum 0191300-74.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO ARNALDO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇAÕ DE FL. 20, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16996/2009
Processo Nº: RTSum 0197000-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc.
Reabro a instrução processual e determino a inclusão do feito em pauta de audiência de instrução, a se realizar em 16/12/2009, às 10h30min.
Intimem-se as partes para comparecerem sob pena de confissão ficta (Súmula n. 74, I, do TST), facultando-se ao reclamante trazer as duas testemunhas cuja oitiva foi dispensada (fls. 19).

Notificação Nº: 16972/2009
Processo Nº: RTSum 0229100-39.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE ALVES DE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): D. MARANHA E FILHO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (MILANO CALÇADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra.

Custas, pela Reclamante, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, na medida em que lhe foramconcedidas as benesses da justiça gratuita.
Retire-se o feito de pauta.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16274/2009
PROCESSO Nº RTSum 0023400-66.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: WESLEY NEVES DA SILVA
EXEQÜENTE: WESLEY NEVES DA SILVA
EXECUTADO: RACNELA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 10/02/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 26/02/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 120, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 21 QD. X, LOTE 05, VILA MORAES CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UM) VEÍCULO FIAT/PÁLIO ELX, PLACA NFC-3027, À GASOLINA, COR VERMELHA, CHASSI 9BD17140742463886, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2004, SEM A GRADE DO MOTOR E DO PÁRA-CHOQUE, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16267/2009
PROCESSO Nº RTSum 0106800-75.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: EDSON ARANTES SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 10/02/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 26/02/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 56, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CESÁRIO SILVA QD 21 LT 10 SETOR CENTRO CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UM) AUTOMÓVEL, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOLF GTI, PLACA ABK-4080 – INHUMAS/GO, COR PRETA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, 05 (CINCO) PORTAS, CHASSI: 9BWHJ21J524031152, ANO 2001, MODELO 2002, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16138/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0224000-06.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: JOSÉ ANTONIO RIBEIRO DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA
Data da audiência: 04/02/2010 às 14:15 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e nove.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7896/2009
Processo Nº: RT 0086200-84.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEN CRISTINA MARIANO DE MELO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2009, às 14:31 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 7922/2009
Processo Nº: RTSum 0095300-29.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2009, às 14:05 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 7917/2009
Processo Nº: RTSum 0096100-57.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2009, às 14:07 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 7926/2009
Processo Nº: RTOrd 0097400-54.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA COSTA DE JESUS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2009, às 14:08 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 7907/2009
Processo Nº: RTOrd 0097500-09.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTER LIMA DA ROCHA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2009, às 14:06 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 7908/2009
Processo Nº: RTOrd 0097500-09.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTER LIMA DA ROCHA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2009, às 14:06 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 7933/2009
Processo Nº: RTSum 0003400-28.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA CANUTO
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7912/2009
Processo Nº: RTSum 0007200-64.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA MARCELINO DOS SANTOS BUENO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2009, às 14:03 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 7913/2009
Processo Nº: RTSum 0007200-64.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA MARCELINO DOS SANTOS BUENO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2009, às 14:03 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 7937/2009
Processo Nº: RTOrd 0071600-87.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA JUNQUEIRA MANCILHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informamos a Vossa Senhoria, que para a elaboração do cálculo do FGTS dos meses que não foram depositados e a multa 40% sobre o montante do FGTS, se faz necessário a juntada dos recibos de pagamentos de salários dos seguintes períodos:
(2006) – abril, julho, setembro e dezembro; (2007) - março, abril e junho a dezembro; (2008) – maio, junho e setembro a dezembro e (2009) – janeiro a março, bem como do extrato analítico da conta vinculada.
(Juntar documentos dentro de 05 dias)

Notificação Nº: 7895/2009
Processo Nº: RTSum 0086100-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento ou não da 3ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 7903/2009
Processo Nº: RTSum 0086900-89.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pela reclamada, no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7902/2009
Processo Nº: RTOrd 0089900-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Deverá a reclamante, no prazo de 10 dias, exibir o resultado dos exames solicitados pelo Perito, indicados na petição de fls. 602,cujo inteiro teor encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br .

Notificação Nº: 7894/2009
Processo Nº: RTOrd 0092100-77.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: THALES ROBERTO SAEKI DA SILVA
RECLAMADO(A): SERGIO RODRIGUES CHAVEIRO-ME
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7893/2009
Processo Nº: RTSum 0114100-71.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeita-se a preliminar e, no mérito, julga-se IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver a reclamada MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., das pretensões do reclamante IVANILSON JOSÉ DA SILVA, constantes na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R$.95,81, calculadas sobre R$ 4.790,88, valor dado à causa, isento.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7941/2009
Processo Nº: RTOrd 0122500-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO SARTRE UBALDINO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 11/01/2010, às 08:45 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7814/2009
PROCESSO: RTOrd 0086900-26.2008.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): LUCIMAR FRANCISCO TAVARES
EXECUTADO(S): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. ,
CPF/CNPJ: 06.207.390/0001-51
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$26.519,47, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos dois de dezembro de dois mil e nove.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9166/2009
Processo Nº: RT 0091800-88.2004.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OLEGÁRIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): A.G.EL HOMSI (COMERCIAL SANTA ISABEL LTDA) + 004
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 876, pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 873. Intime-se o exequente.Anápolis, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9170/2009
Processo Nº: RT 0050500-15.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JAINE GARCIA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUANA APARECIDA DOS SANTOS PALMA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos de fls. 517/518, fixando em R$ 1.858,09 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e nove centavos) o débito dos executados [R$ 1.848,85 – comissão do leiloeiro e R$ 9,24 – custas de liquidação], atualizado até 30.11.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Por meio da petição de fls. 508/509, os devedores requerem que as contribuições previdenciárias e as custas devidas no presente feito deixem de ser executadas, nos termos das Portarias nº. 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, e nº. 49/2004, do Ministério da Fazenda. Requerem, ainda, que o seu débito [comissão do leiloeiro], seja parcelado em 10 (dez) vezes. Devidamente intimado (fls. 515), o exequente/leiloeiro não se manifestou, conforme se verifica na certidão de fls. 516. Inicialmente, cumpre esclarecer aos executados que as contribuições previdenciárias devidas no presente feito já foram recolhidas, conforme se verifica às fls. 300. Em face do acima exposto e tendo em vista a anuência tácita do exequente/leiloeiro, defiro, em parte, os requerimentos formulados pelos executados às fls. 508/509, a fim de conceder-lhes o parcelamento de seu débito, relativo à comissão do leiloeiro, em 10 (dez) parcelas de R$ 184,88 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), através de depósito na agência da CEF, nesta cidade, mediante guia expedida pela Secretaria do Juízo.
Fixo como data para o pagamento o décimo dia útil de cada mês, iniciando-se a partir de 11.01.2010. Deixo de executar as custas de liquidação, as quais importam em R$ 9,24, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando-lhe o sobrestamento da medida deprecada.
Intimem-se o exequente/leiloeiro e os executados. Anápolis, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9171/2009
Processo Nº: RT 0050500-15.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JAINE GARCIA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: LUANA APARECIDA DOS SANTOS PALMA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos de fls. 517/518, fixando em R$ 1.858,09 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e nove centavos) o débito dos executados [R$ 1.848,85 – comissão do leiloeiro e R$ 9,24 – custas de liquidação], atualizado até 30.11.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Por meio da petição de fls. 508/509, os devedores requerem que as contribuições previdenciárias e as custas devidas no presente feito deixem de ser executadas, nos termos das Portarias nº. 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, e nº. 49/2004, do Ministério da Fazenda. Requerem, ainda, que o seu débito [comissão do leiloeiro], seja parcelado em 10 (dez) vezes. Devidamente intimado (fls. 515), o exequente/leiloeiro não se manifestou, conforme se verifica na certidão de fls. 516. Inicialmente, cumpre esclarecer aos executados que as contribuições previdenciárias devidas no presente feito já foram recolhidas, conforme se verifica às fls. 300. Em face do acima exposto e tendo em vista a anuência tácita do exequente/leiloeiro, defiro, em parte, os requerimentos formulados pelos executados às fls. 508/509, a fim de conceder-lhes o parcelamento de seu débito, relativo à comissão do leiloeiro, em 10 (dez) parcelas de R$ 184,88 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), através de depósito na agência da CEF, nesta cidade, mediante guia expedida pela Secretaria do Juízo.
Fixo como data para o pagamento o décimo dia útil de cada mês, iniciando-se a partir de 11.01.2010. Deixo de executar as custas de liquidação, as quais importam em R$ 9,24, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando-lhe o sobrestamento da medida deprecada.
Intimem-se o exequente/leiloeiro e os executados. Anápolis, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9161/2009
Processo Nº: RT 0112500-80.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CLAUDINEI CALEGARI-ME
ADVOGADO....: VICTOR EMANUEL RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DO BEM PENHORADO PARA O DIA 15/12/2009, ÀS 13:00, A SER REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE MATÃO/SP.

Notificação Nº: 9163/2009
Processo Nº: RT 0005200-25.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA DE JESUS BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 150, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente. Anápolis, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9164/2009
Processo Nº: RTOrd 0023700-08.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da petição de fls. 170, aguarde-se qualquer manifestação do exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, cumpra-se a disposição inserta na certidão de fls. 168 [suspender a execução, até que haja o repasse do numerário constrito às fls. 66].
Intime-se o exequente. Anápolis, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9164/2009
Processo Nº: RTOrd 0023700-08.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da petição de fls. 170, aguarde-se qualquer manifestação do exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, cumpra-se a disposição inserta na certidão de fls. 168 [suspender a execução, até que haja o repasse do numerário constrito às fls. 66].
Intime-se o exequente. Anápolis, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9168/2009
Processo Nº: RTSum 0024900-50.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES BRASIL
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Considerando que as alegações expendidas pela segunda reclamada na petição de fls. 165/166 não guardam qualquer pertinência com o presente feito, uma vez que o acordo homologado às fls. 150 foi assumido por ela mesma, sendo que não houve manifestação do reclamante no sentido de que a avença foi descumprida, deixo de apreciar os requerimentos ali constantes. Intime-se a segunda reclamada. Ato contínuo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, utilizando-se do numerário descrito às fls. 156/157. Após, intime-se a União, dando-lhe vista da GPS paga, bem como nos termos do § 4º do art. 832 e § 3º do art. 879, ambos da

CLT. Cumpridas as determinações acima descritas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9156/2009
Processo Nº: RTSum 0041300-42.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAULINO & SILVA LTDA.-ME (CENTER GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTRIDÃO DE FLS. 55 DOS AUTOS .

Notificação Nº: 9154/2009
Processo Nº: RTOrd 0042200-25.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONICA GERALDO ARAUJO
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, em 10 (Iez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes, bem como no mesmo prazo, apresente o TRCT sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários CD/SD (comunicação de dispensa/seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social.

Notificação Nº: 9169/2009
Processo Nº: RTSum 0054400-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACY DE MELO LOURENÇO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 115/116, a segunda executada requer que seja excluída a multa incidente sobre o valor do acordo, haja vista que o cumpriu atempadamente. Requer, ainda, que os valores constritos sejam utilizados para pagamento das obrigações remanescente e a liberação do saldo que sobejar. Tendo em vista o teor do documento de fls. 117, o qual comprova que, realmente, o valor do acordo foi pago, inclusive, antes do prazo concedido à segunda executada [vide fls. 71], defiro seus pleitos, a fim de determinar que as disposições insertas a partir do segundo parágrafo do despacho de fls. 113 sejam imediatamente cumpridas, contudo, tão-somente, em relação ao FGTS, contribuições previdenciárias e custas devidas. Antes dos autos ser remetidos ao arquivo, deverá ser liberado à segunda executada o que remanescer nele depositado. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9174/2009
Processo Nº: RTOrd 0058300-55.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BATISTA SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES,NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS À PENHORA
FLS.138/142 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de CÉLIO BATISTA SOUSA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 116, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.
Anápolis, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9160/2009
Processo Nº: RTSum 0061700-77.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 104/110.

Notificação Nº: 9181/2009
Processo Nº: RTSum 0068500-24.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 101/102, a segunda executada requer que seja excluída a multa incidente sobre o valor do acordo, haja vista que o cumpriu atempadamente. Requer, ainda, que os valores constritos sejam utilizados para pagamento das obrigações remanescentes e a liberação do saldo que sobejar. Tendo em vista o teor do documento de fls. 103, o qual comprova que, realmente, o valor do acordo foi pago, inclusive, antes do prazo concedido à segunda executada [vide fls. 42], defiro seus pleitos acima descritos, a fim de determinar que as disposições insertas a partir do segundo parágrafo do despacho de fls. 98 sejam imediatamente cumpridas, contudo, tão-somente, em relação ao FGTS [vide cálculos de fls. 66-verso], contribuições previdenciárias e custas devidas no presente feito. Antes de os autos serem remetidos ao arquivo, deverá ser liberado à segunda executada o que remanescer neles depositado. Intimem-se o exequente e a segunda executada. Anápolis, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9182/2009
Processo Nº: RTSum 0068500-24.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR
NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 101/102, a segunda executada requer que seja excluída a multa incidente sobre o valor do acordo, haja vista que o cumpriu atempadamente. Requer, ainda, que os valores constritos sejam utilizados para pagamento das obrigações remanescentes e a liberação do saldo que sobejar. Tendo em vista o teor do documento de fls. 103, o qual comprova que, realmente, o valor do acordo foi pago, inclusive, antes do prazo concedido à segunda executada [vide fls. 42], defiro seus pleitos acima descritos, a fim de determinar que as disposições insertas a partir do segundo parágrafo do despacho de fls. 98 sejam imediatamente cumpridas, contudo, tão-somente, em relação ao FGTS [vide cálculos de fls. 66-verso], contribuições previdenciárias e custas devidas no presente feito. Antes de os autos serem remetidos ao arquivo, deverá ser liberado à segunda executada o que remanescer neles depositado. Intimem-se o exequente e a segunda executada. Anápolis, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9179/2009
Processo Nº: Alvará 0078700-90.2009.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: AURENILDA DA SILVA
ADVOGADO....: GELIEL GOULART SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/12/2009 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 9157/2009
Processo Nº: RTSum 0086700-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WELIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 9159/2009
Processo Nº: RTSum 0090800-77.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 9158/2009
Processo Nº: RTSum 0096100-20.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CÉSAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMIC E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI

6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 9155/2009
Processo Nº: RTOrd 0097900-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 122/129.

Notificação Nº: 9177/2009
Processo Nº: RTOrd 0108700-73.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISÍCOS DE ABADIÂNIA - GOIAS
ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o documento de fls. 36/38 demonstra que a reclamada não procedeu ao recolhimento integral do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme havia sido estipulado no acordo homologado às fls. 14/15, e tendo em vista o teor da certidão de fls. 30, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para instauração da execução relativamente ao acordo inadimplido [apuração das parcelas inadimplidas, acrescidas da multa de 50%, e dos depósitos de FGTS ainda devidos ao obreiro].
Antes porém, considerando que a reclamada não cumpriu as obrigações de fazer relativas à entrega do TRCT, chave de conectividade social e guias CD/SD, deverá a Secretaria proceder à autenticação de cópias desta decisão, da ata de audiência de fls. 14/15 e da petição inicial, fazendo a entrega ao reclamante para que possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100). Ato contínuo, expeça-se alvará, em favor do obreiro, para levantamento dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada.
Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência do presente despacho, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os documentos descritos nos dois parágrafos anteriores [cópias para recebimento do seguro-desemprego e alvará]. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada às fls. 32, sendo que, caso o mesmo decorra in albis, deverá ser expedido mandado de busca e apreensão da CPTS do obreiro. Com a chegada da CTPS, se esta não tiver sido anotada, deverá a Secretaria fazê-lo, nos termos do artigo 39 da CLT. Anápolis, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9167/2009
Processo Nº: RTSum 0109400-49.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): EUCALIPTUS COMERCIAL DE CARVÃO VEGETAL LTDA
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre os eu saldo, na forma da Lei nº 8.036/90, sob pena de não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes, bem como no mesmo prazo, apresentar o TRCT sob o código 01 e a chave de concectividade social, devidamente preenchidos, para liberação dos créditos do FGTS.

Notificação Nº: 9173/2009
Processo Nº: RTOrd 0122600-26.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINE ANNE ALVES CHAVES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamante não efetuou a correta individualização do endereço das reclamadas na petição inicial, haja vista que não descreveu o nome da rua e o número do imóvel de onde as mesmas se encontram localizadas, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias [art. 284 do CPC, adaptado em observância ao princípio da celeridade processual que norteia o Processo do Trabalho] para informar nos autos, de modo claro e preciso, suas corretas localizações, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se a reclamante. Anápolis, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7275/2009
Processo Nº: RT 0046200-70.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA MENDONÇA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME
ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Converto em penhora o numerário oriundo dos autos nº 374/2006, deste Juízo, no importe de R$ 3.605,96, devendo ser intimada a executada, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 02 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7266/2009
Processo Nº: RT 0013900-84.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍLIO CÉSAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7279/2009
Processo Nº: RTOrd 0012800-60.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL JOÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TREVO LIMPEZA JARDINAGEM E PINTURA LTDA + 001
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 205, o exequente requer o prosseguimento da execução em face da 2ª reclamada (CONIEXPRES S/A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA), uma vez que todas as tentativas de penhorar bens da 1ª executada revelaram-se infrutíferas. Pois bem. Defiro o requerimento feito pelo exequente, uma vez que a 2ª reclamada ficou responsável subsidiária pelo pagamento do acordo, conforme decisão de fls. 135/137, mas limitada ao valor do acordo (R$ 1.500,00), acrescido de juros e correção monetária, sem a multa de 50%. Por essas razões, determino a remessa dos autos para apurar o valor devido pela 2ª reclamada para execução, devendo ser observados os parâmetros estabelecidos na decisão de fls. 135/137. Solicite-se a devolução da Carta Precatória de fls. 193. Intime-se o exequente. Anápolis, 03 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7281/2009
Processo Nº: RTSum 0041100-32.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do noticiado pela Contadoria Judicial à fl. 31, determina-se ao reclamado que traga aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamento salarial do reclamante relativos aos meses de abril, julho, setembro e dezembro/2006, março, abril, junho, julho, agosto e setembro/2007, maio, junho e setembro a dezembro/2008 e janeiro a abril/2009, de modo a viabilizar o cálculo do FGTS em atraso e da multa de 40%, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas como base de cálculo, em relação a tais meses, as remunerações sobre as quais incidiu o FGTS depositado relativamente aos meses imediatamente anteriores (março/2006: para o mês de abril/2006; junho/2006: para o mês de julho/2006; agosto/2006: para o mês de setembro/2006; novembro/2006: para o mês de dezembro/2006; fevereiro/2007: para os meses de março e abril/2007; maio/2007: para os meses de junho, julho, agosto e setembro/2007; abril/2008: para os meses de maio e junho/2008; e agosto/2008: para os meses de setembro a dezembro/2008 e janeiro a abril/2009). Intimem-se as partes...Anápolis, 02 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7265/2009
Processo Nº: RTSum 0045600-44.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BARROZO DE LIMA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Diante do teor da petição da 2ª reclamada de fls. 92, homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 82, no importe de R$ 1.975,72, que já foi devidamente pago (fls. 104), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Não há incidência de imposto de renda.Concedo à segunda reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA o prazo de 10 dias, para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e pagamento das custas, sob pena de prosseguimento da execução.Intime-se a União, conforme artigo 879, § 3º da CLT.Solicite-se a devolução da Carta Precatória de fls. 68/69. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7271/2009
Processo Nº: RTSum 0055800-13.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AMANCIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: DESPACHO Por meio da petição de fls. 103/104, a 2ª reclamada (ELMO ENGENHARIA LTDA) diz que assumiu a responsabilidade pelo pagamento do acordo caso não fosse cumprido pela 1ª reclamada, mas sem a incidência da multa pactuada. Requer a remessa dos autos ao Setor de Cálculo para apuração do FGTS + a multa de 40%. Pois bem. Fica esclarecido à reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA que o valor em execução nos presentes autos refere-se única e exclusivamente ao FGTS + a multa e as contribuições, além das custas executivas. Nesse passo, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias, fazer prova do depósito junto à CEF do valor em execução, o qual deverá ser atualizado, sob pena de execução. Solicite-se a devolução da Carta Precatória de fls.
99/100. Anápolis, 02 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7271/2009
Processo Nº: RTSum 0055800-13.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AMANCIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: DESPACHO Por meio da petição de fls. 103/104, a 2ª reclamada (ELMO ENGENHARIA LTDA) diz que assumiu a responsabilidade pelo pagamento do acordo caso não fosse cumprido pela 1ª reclamada, mas sem a incidência da multa pactuada. Requer a remessa dos autos ao Setor de Cálculo para apuração do FGTS + a multa de 40%. Pois bem. Fica esclarecido à reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA que o valor em execução nos presentes autos refere-se única e exclusivamente ao FGTS + a multa e as contribuições, além das custas executivas. Nesse passo, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias, fazer prova do depósito junto à CEF do valor em execução, o qual deverá ser atualizado, sob pena de execução. Solicite-se a devolução da Carta Precatória de fls.
99/100. Anápolis, 02 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7271/2009
Processo Nº: RTSum 0055800-13.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AMANCIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: DESPACHO Por meio da petição de fls. 103/104, a 2ª reclamada (ELMO ENGENHARIA LTDA) diz que assumiu a responsabilidade pelo pagamento do acordo caso não fosse cumprido pela 1ª reclamada, mas sem a incidência da multa pactuada. Requer a remessa dos autos ao Setor de Cálculo para apuração do FGTS + a multa de 40%. Pois bem. Fica esclarecido à reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA que o valor em execução nos presentes autos refere-se única e exclusivamente ao FGTS + a multa e as contribuições, além das custas executivas. Nesse passo, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias, fazer prova do depósito junto à CEF do valor em execução, o qual deverá ser atualizado, sob pena de execução. Solicite-se a devolução da Carta Precatória de fls.
99/100. Anápolis, 02 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7271/2009
Processo Nº: RTSum 0055800-13.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AMANCIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: DESPACHO Por meio da petição de fls. 103/104, a 2ª reclamada (ELMO ENGENHARIA LTDA) diz que assumiu a responsabilidade pelo pagamento do acordo caso não fosse cumprido pela 1ª reclamada, mas sem a incidência da multa pactuada. Requer a remessa dos autos ao Setor de Cálculo para apuração do FGTS + a multa de 40%. Pois bem. Fica esclarecido à reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA que o valor em execução nos presentes autos refere-se única e exclusivamente ao FGTS + a multa e as contribuições, além das custas executivas. Nesse passo, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias, fazer prova do depósito junto à CEF do valor em execução, o qual deverá ser atualizado, sob pena de execução. Solicite-se a devolução da Carta Precatória de fls.
99/100. Anápolis, 02 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7274/2009
Processo Nº: RTSum 0080800-15.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA NUNES DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.
ADVOGADO....: ZAMIR MENEZES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS, devendo ela ser intimada, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 02 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7282/2009
Processo Nº: RTSum 0103600-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL MENDONÇA NOVAES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 1º/12/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 164/168). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, o pedido para condenar o reclamado, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a pagar ao reclamante, SINVAL MENDONÇA NOVAES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base no período trabalhado (de 21/12/2006 a 1º/11/2007) e reflexos no 13º salário/2007 e nas férias proporcionais com 1/3 pagos no TRCT de fl. 100 (Cf. item 2 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 2.297,99, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante e o FGTS a ser depositado, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 76,45, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 3.822,49). O reclamado também pagará os honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações (v. item 4 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 5 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, o reclamado já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 1º de dezembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7277/2009
Processo Nº: RTSum 0105300-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ALVES RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante os termos da petição de fls. 33/34, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos a chave da conectividade social, de modo a possibilitar ao reclamante o saque do FGTS e da multa de 40% depositados, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade, o que fica desde já determinado. Anápolis, 02 de dezembro de 2009 (4ª-feria). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7280/2009
Processo Nº: RTOrd 0120900-12.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: VIVIANE DO VALE MAXIMO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO LAGE E SOUZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Alega o reclamante, na petição inicial, que trabalhou para a empresa reclamada de 23/07/2007 a 08/09/2009, na função de operador de máquinas para fabricação de móveis, sendo que, no dia 15/04/2008, “estava trabalhando e de repente foi acertado pela lixadeira da máquina, lesionando-o no nariz, desferindolhe um corte, que o deixou inerte diante da situação, não tendo sido prestado nenhum socorro no momento”. Aduz que “ficou durante cinco dias de atestado após o acidente ocorrido com o mesmo”, sendo que a reclamada nunca lhe prestou assistência, tendo-o dispensado sem pagar “os direitos pela assistência médica e quaisquer outras despesas”. Em consequência, requer, no item 1 da exordial (fl. 03), “sejalhe concedida liminar, determinando que o Reclamado custeie todas as despesas com consultas, medicamentos e exames clínicos, para o tratamento de saúde a que é submetido em função da lesão sofrida em decorrência do trabalho, que é o corte no nariz, atingindo a visão, conforme laudos médicos acostados aos autos, cujo fumus boni iuris configura pelo direito a que tem de ter toda a assistência

médico-hospitalar, e o periculum in mora, pelo fato de que se não tratar adequadamente, poderá vir a ter um quadro clínico piorado". Antes de mais nada, insta destacar que a medida postulada não possui natureza cautelar, mas, sim, antecipatória. Pois bem. Para concessão da tutela antecipada, o art. 273 do CPC exige a presença concomitante dos seguintes requisitos: verossimilhança da alegação (fumus boni iuris), demonstrada por prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora) e reversibilidade da tutela. No caso dos autos, verifica-se que não há prova préconstituída do alegado acidente do trabalho, de sorte que a análise do pedido requer dilação probatória, notadamente realização de perícia para apuração das circunstâncias do suposto acidente, de modo a verificar-se a culpa da empresa e o nexo causal entre a conduta ilítica e o dano. Vale dizer, não está presente o requisito do fumus boni iuris. Posto isso, indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 02 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6904/2009
PROCESSO Nº RTSum 0054100-02.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: JAILTON ALVES DE REZENDE EXECUTADA: SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Data da Praça : 18.01.2010, às 10horas Data do Leilão: 28.01.2010, às 09h02min Localização do bem: AV. JAMEL CECÍLIO, QD. 52, LT. 12, APTO. 1200, EDIFÍCIO PARIS, JUNDIAÍ, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 64, na guarda do depositário, Sra. MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS. RELAÇÃO DO BEM: 01(UM) VEÍCULO, MARCA SCANIA/F113 hl 4X2 220, TIPO PAS/ÔNIBUS, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1998, COR BRANCA, PLACAS MNH – 2179, CHASSI 9BSFU4X22V3407237; OS PNEUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O VEÍCULO ESTÁ PASSANDO POR UMA REFORMA NA PINTURA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dois de dezembro de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6902/2009
PROCESSO Nº RTSum 0057500-24.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: MICHELINE CLEMENTINA DA VITÓRIA EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. Data da Praça : 18.01.2010, às 10h10min
Data do Leilão: 28.01.2010, às 09h04min Localização do bem: RUA 1 – A, QD. 11 E, LTS. 1/6, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 128, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. RELAÇÃO DO BEM:
01(UM) TORNO NARDINI ND 250 BE, BARRAMENTO 2000, COMPLETO, USADO, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dois de dezembro de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6903/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0059200-35.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: JEAN MAX DE ARAÚJO EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA. Data da Praça : 18.01.2010, às 10h05min Data do Leilão: 28.01.2010, às 09h03min
Localização do bem: VPR 01, QD. 02 A, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 85, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. RELAÇÃO DO BEM: 01(UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA INKAFABRIMA COM ESTEIRA BLISTERFLEX, SÉRIE XVII, MODELO BLISTERFLEX, Nº P3541.301, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dois de dezembro de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6901/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0065100-96.2009.5.18.0053
Data da Praça : 18.01.2010, às 10h15min Data do Leilão: 28.01.2010, às 09h05min Localização do bem: RUA 1–A, QD. 11E, LTS. 1/6, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 133, na guarda do depositário, Sr.FRANCISCO
XAVIER LOPEZ ZAPATA. RELAÇÃO DO BEM: 01(UM) TORNO NARDINI MS 205 AE, BARRAMENTO 1400, COMPLETO, USADO, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender

arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dois de dezembro de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6896/2009
PROCESSO Nº RTSum 0071000-60.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: SIMONE DE SOUZA CABRAL ELIAS EXECUTADO: JOSÉ VALDENE DE OLIVEIRA - CARLA COZINHA CONTEMPORÂNEA LTDA - ME O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, JOSÉ VALDENE DE OLIVEIRA - CARLA COZINHA CONTEMPORÂNEA LTDA - ME (CNPJ nº 03.380.405/0001-90), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 1.730,09 (um mil, setecentos e trinta reais e nove centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/10/2009 conforme cálculos de fls. 63/69, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, JOSÉ VALDENE DE OLIVEIRA - CARLA COZINHA CONTEMPORÂNEA LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dois de dezembro de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6887/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0116700-59.2009.5.18.0053
RECLAMANTE: ESEQUIEL CORREIA DE CARVALHO RECLAMADA : RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA, CNPJ nº 05.927.885/0001-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de fl. 16, abaixo transcrita: "O reclamante alega que, por falha no sistema E-DOC, na transmissão de petição eletrônica, foi transmitida uma segunda petição inicial, que gerou a presente ação. Diante disso, desiste da ação. Como a reclamada foi citada por edital, deixo de intimá-la para manifestar-se sobre a desistência da ação. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 53,66, calculadas sobre o valor da causa de R$ 2.682,90, isento, na forma da lei. O reclamante diz que não recorrerá desta decisão, pelo que determino o arquivamento definitivos dos autos. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por Edital. NADA MAIS. Às 14h40min, encerrou-se a audiência." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, RENOVA
COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dois de dezembro de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9462/2009
Processo Nº: RT 0010600-14.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELOI DE JESUS NAHIRNE
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente dos Embargos à Execução do executado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9439/2009
Processo Nº: ExProvAS 0030701-72.2008.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ELIENE DA SILVA BARBOSA E SEUS FILHOS MENORES RAFAEL SANZIO BARBOSA DA SILVA, GABRIELLE C. B. DA SILVA, IZABELLE N B SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
EXECUTADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO: ÁS RECLAMADAS: Comprovem as reclamadas a efetivação do depósito na conta bancária da 1ª reclamante, do valor apurado no cálculo, no prazo de 05 dias, alertando-as de que na omissão, ficarão sujeitas à multa diária de R$100,00 até o limite de R$1.000,00 mensais, sem prejuízo da execução da obrigação principal, bem como da efetivação do bloqueio mencionado no despacho de fls. 523/524.

OUTRO : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
Notificação Nº: 9445/2009
Processo Nº: RT 0050100-87.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Ante a quitação de todos os débitos, libero à Reclamada o saldo remanescente nos autos (R$23,04, fl. 200), devendo a mesma ser intimada para recebê-lo no prazo de 05 dias, alertando-a de que na omissão, o valor do saldo remanescente será revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, o que fica desde já determinado. 2 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 01 de dezembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9456/2009
Processo Nº: RTSum 0021200-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ciência às partes do teor do ofício de fls. 51, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9444/2009
Processo Nº: RTOrd 0026000-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRENO WANDERSON SALGADO MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, acolho a preliminar de inépcia do pedido de equiparação salarial, declaro a prescrição quinquenal e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS a pagar, com juros e correção monetária, adicional de periculosidade e reflexos e diferença da indenização adicional, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo, para todos efeitos legais.Honorários periciais na forma da fundamentação. Liquidação mediante cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Autoriza-se a retenção do imposto de renda, na forma dos arts. 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais da condenação (adicional de periculosidade e reflexos em 13º salários), na forma da lei e da Súmula 368 do TST.
Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Ciência ao Sr. Perito.
Anápolis-GO, 30 de novembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9448/2009
Processo Nº: RTOrd 0026000-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRENO WANDERSON SALGADO MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, acolho a preliminar de inépcia do pedido de equiparação salarial, declaro a prescrição quinquenal e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS a pagar, com juros e correção monetária, adicional de periculosidade e reflexos e diferença da indenização adicional, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo, para

todos efeitos legais. Honorários periciais na forma da fundamentação. Liquidação mediante cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Autoriza-se a retenção do imposto de renda, na forma dos arts. 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais da condenação (adicional de periculosidade e reflexos em 13º salários), na forma da lei e da Súmula 368 do TST.
Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Ciência ao Sr. Perito.
Anápolis-GO, 30 de novembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9450/2009
Processo Nº: RTOrd 0026000-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRENO WANDERSON SALGADO MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, acolho a preliminar de inépcia do pedido de equiparação salarial, declaro a prescrição quinquenal e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS a pagar, com juros e correção monetária, adicional de periculosidade e reflexos e diferença da indenização adicional, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo, para todos efeitos legais. Honorários periciais na forma da fundamentação. Liquidação mediante cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Autoriza-se a retenção do imposto de renda, na forma dos arts. 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais da condenação (adicional de periculosidade e reflexos em 13º salários), na forma da lei e da Súmula 368 do TST.
Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Ciência ao Sr. Perito.
Anápolis-GO, 30 de novembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9440/2009
Processo Nº: ConPag 0027000-69.2009.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
CONSIGNADO(A): JOÃO WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, afasto a prescrição quinquenal, julgo IMPROCEDENTE o pedido da Ação Consignatória e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na Reconvenção, para condenar o Reclamado BANCO BRADESCO S/A a reintegrar no emprego o Reclamante JOÃO WILSON DOS SANTOS, ratificando-se a liminar concedida em sede de antecipação de tutela, assim como a pagar: salários do período de afastamento e reflexos em FGTS, indenização por transporte de numerário, indenização por danos morais referentes a doença do trabalho e ressarcimento de despesas médicas, a se apurar em posterior liquidação de sentença, bem como a comprovar o recolhimento das diferenças reflexas de FGTS, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos efeitos legais.Honorários periciais e assistenciais na forma da fundamentação. Liquidação mediante cálculos. Custas da Consignatória, pelo Consignante, no importe de R$461,77, calculadas sobre R$23.088,61, valor atribuído à causa.
Custas da Reconvenção, pelo Reconvindo, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre R$80.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Autoriza-se a retenção do imposto de renda na forma dos arts. 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.
Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (salários do período de afastamento), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Intime-se o Sr. Perito desta decisão e dê-lhe ciência da manifestação de fls. 784/796. Libere-se o depósito de fls. 31 ao Consignante. Anápolis-GO, 30 de novembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9441/2009
Processo Nº: ConPag 0027000-69.2009.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
CONSIGNADO(A): JOÃO WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, afasto a prescrição quinquenal, julgo IMPROCEDENTE o pedido da Ação Consignatória e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na Reconvenção, para condenar o Reclamado BANCO BRADESCO S/A a reintegrar no emprego o Reclamante JOÃO WILSON DOS SANTOS, ratificando-se a liminar concedida em sede de antecipação de tutela, assim como a pagar: salários do período de afastamento e reflexos em FGTS, indenização por transporte de numerário, indenização por danos morais referentes a doença do trabalho e ressarcimento de despesas médicas, a se apurar em posterior liquidação de sentença, bem como a comprovar o recolhimento das diferenças reflexas de FGTS, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos efeitos legais.Honorários periciais e assistenciais na forma da fundamentação. Liquidação mediante cálculos. Custas da Consignatória, pelo Consignante, no importe de R$461,77, calculadas sobre R$23.088,61, valor atribuído à causa.
Custas da Reconvenção, pelo Reconvindo, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre R$80.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Autoriza-se a retenção do imposto de renda na forma dos arts. 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.
Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (salários do período de afastamento), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Intime-se o Sr. Perito desta decisão e dê-lhe ciência da manifestação de fls. 784/796. Libere-se o depósito de fls. 31 ao Consignante. Anápolis-GO, 30 de novembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9463/2009
Processo Nº: RTSum 0064800-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO COUTO PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados pelo executado, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9449/2009
Processo Nº: RTSum 0072900-75.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): VARIG LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento da certidão para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9461/2009
Processo Nº: RTOrd 0086800-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAÍSA FLÁVIA SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): MIRAUTO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: vista concedida à reclamada do Recurso Adesivo do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9460/2009
Processo Nº: RTSum 0095900-07.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CARLOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA CONCEDIDA AO EXEQUENTE DOS BENS NOMEADOS PELO EXECUTADO, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9459/2009
Processo Nº: RTOrd 0106600-42.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA MARTINS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a prescrição total do direito de ação em relação ao contrato de trabalho extinto em 17.10.2006, extinguindo-se o feito com resolução de mérito (art.269, IV, do CPC), nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Reclamante, no importe de R$2.037,38, calculadas sobre R$101.869,00, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 02 de dezembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9453/2009
Processo Nº: RTOrd 0109400-43.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUNHO MATIAS DE AGOSTINHO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar, solidariamente, as Reclamadas ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA e METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA, com responsabilidade subsidiária da reclamada KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, a pagarem ao Reclamante JOSÉ JUNHO MATIAS DE AGOSTINHO, no prazo legal: FGTS, salários retidos e multa do art. 467 da CLT, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a 1ª Reclamada, em 48 horas, contadas do trânsito em julgado, proceder à baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$12,00, calculadas sobre R$600,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (salários retidos), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de Novembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 27073/2009
Processo Nº: RT 0058100-78.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.1075/1076 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 27146/2009
Processo Nº: RT 0201800-97.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): ÓTICAS VEJA PRODUTOS OPTICOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vistos os autos. Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fl.341). Intime-se o executado acerca da penhora. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 27145/2009
Processo Nº: RT 0040700-02.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 3.037,52 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Intime-se.

Notificação Nº: 27137/2009
Processo Nº: RT 0158000-82.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO KHALIL ZOGHAIB
ADVOGADO....: GUARACY ÁVILA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comprovem as subscritoras da petição de fls. 416 a ciência ao mandante, conforme prescrito no art. 45 do CPC. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Sem prejuízo da determinação supra, já que não comprovada efetivação dos depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para liquidação do julgado

Notificação Nº: 27100/2009
Processo Nº: RT 0047000-43.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIAS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGROPASTORIL BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da certidão Sr. Oficial de Justiça, de fl.214, no prazo de 05 dias, para indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 27116/2009
Processo Nº: RT 0155600-61.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH INÊS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 15/01/2010, às 09:30 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 27/01/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 27139/2009
Processo Nº: RT 0171700-91.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): GERALDO CESÁRIO DE JESUS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
À vista do teor da certidão de fls. 307, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 2.233,96 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), utilizando-se dos valores depositados às fls.306, na conta n.001512200-7. Intime-se.
Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, determinando a transferência da importância de R$ 153,79 (cento e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos) para a conta vinculada do FGTS do reclamante.
Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 672,98 (seiscentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), o imposto de renda no valor de R$ 26,95 (vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), custas processuais no importe de R$ 61,75 (sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) e R$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) de custas de liquidação/executivas, utilizando-se dos valores depositados na conta especificada acima.
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 27119/2009
Processo Nº: RT 0184000-85.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Sem prejuízo de ulterior análise da petição de fls.560/561, incluo estes autos na pauta de 11.12.2009, às 08h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes(via mandado) e seus procuradores.

Notificação Nº: 27120/2009
Processo Nº: RT 0184000-85.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATION LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Sem prejuízo de ulterior análise da petição de fls.560/561, incluo estes autos na pauta de 11.12.2009, às 08h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes(via mandado) e seus procuradores.

Notificação Nº: 27147/2009
Processo Nº: RTOrd 0200700-39.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Para vista da certidão de fls.119, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art.40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 27140/2009
Processo Nº: RTOrd 0214100-23.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo, de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 27090/2009
Processo Nº: RTSum 0246500-90.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CROMINIA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 15/01/2010, às 09:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 27/01/2010, às 14:00: horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 27074/2009
Processo Nº: RTOrd 0004100-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 27143/2009
Processo Nº: RTOrd 0032900-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DIONISIO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): CID SANTOS CARDOSO -ME
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às fls.394/402, disponível em trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. PRAZO: 8 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 27095/2009
Processo Nº: RTOrd 0046700-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO DIVINO ALVES COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração de fls.229/231, opostos pelo Reclamante. Prazo Legal.

Notificação Nº: 27104/2009
Processo Nº: RTOrd 0048200-51.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): LAF. CASTRO & CIA. LTDA. (NOME FANTASIA DROGARIA BOM JESUS)
ADVOGADO....: MAX LÂNIO SILVA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: RECDA./ ADV.: Se manifestar sobre a petição de fls. 117/118, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 27105/2009
Processo Nº: RTOrd 0054900-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença - Embargos de Declaração - em 02/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 27110/2009
Processo Nº: RTOrd 0107500-41.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 26/01/2010
às 17:05, para prosseguimento da instrução, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos , sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do C. do TST, comprometendo-se , desde já , a trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 27141/2009
Processo Nº: RTSum 0112000-53.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIEL GONZAGA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): DELFUS PRE MOLDADOS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a reclamada para, no prazo derradeiro de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.104, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 27142/2009
Processo Nº: RTOrd 0141000-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o perito nomeado às fls.193/194 para, no prazo de 05(cinco) dias, retirar os autos na Secretaria desta Vara do Trabalho. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 48(quarenta e oito horas), manifestar-se acerca da petição de fls.330.

Notificação Nº: 27086/2009
Processo Nº: RTSum 0144400-23.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES PINTO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar sobre fls.38 (descumprimento do acordo).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 27093/2009
Processo Nº: RTSum 0150000-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS WELLINGTON MARTINS DE DEUS
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ante o inteiro teor da certidão de fls.79 e em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego, nos termos da ata de audiência de fls.48/50. Após, intime-se o Reclamante a vir receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Quanto à aplicação da multa relativa ao descumprimento da obrigação de fazer, aguarde-se o total cumprimento do acordo no que tange ao pagamento das parcelas. Intime-se.

Notificação Nº: 27106/2009
Processo Nº: RTSum 0205800-38.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS, TRCT e CD/SD de seu constituinte. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 27133/2009
Processo Nº: RTOrd 0220400-64.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DONIZETE MACENA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21 de janeiro de 2010, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27129/2009
Processo Nº: RTOrd 0220500-19.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): TAMBORES SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27 de janeiro de 2010, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27080/2009
Processo Nº: RTSum 0221800-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBINO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRILAV IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 07/01/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 27089/2009
Processo Nº: RTSum 0221900-68.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 07/01/2010, às 14:45 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 27067/2009
Processo Nº: RTSum 0222200-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA ALVES GOMIDES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): CID SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV.: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 11 de janeiro de 2010, para a audiência relativa à Reclamação Trabalhista referida. Em razão do valor atribuído aos pedidos, fica V. Sa. cientificado(a) de que a presente reclamação estará submetida ao procedimento sumaríssimo previsto nos artigos 852-A e seguindas da Consolidação das Leis do Trbalho (introduzidos pela Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000). na audiência designada, que será UNA, poderá V. Sa. apresentar até o máximo de duas (02) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 27077/2009
Processo Nº: RTSum 0222300-82.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILTON DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): J-3 INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ ADV.: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:00 horas do dia 11/01/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 27071/2009
Processo Nº: RTOrd 0222400-37.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANDRO GARGANO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): J-3 INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de janeiro de 2010, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27115/2009
Processo Nº: RTSum 0222500-89.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): J-3 INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 11 de janeiro de 2010, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27094/2009
Processo Nº: RTSum 0222800-51.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO CARMO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 11/01/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 27099/2009
Processo Nº: RTSum 0222900-06.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 12/01/2010, às 13:30 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 27065/2009
Processo Nº: RTSum 0223200-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TERRY DE SOUZA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): LUFT LOGÍSTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV.: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:15 horas do dia 12 de janeiro de 2010, para a audiência relativa à Reclamação Trabalhista referida. Em razão do valor atribuído aos pedidos, fica V. Sa. cientificado(a) de que a presente reclamação estará submetida ao procedimento sumaríssimo previsto nos artigos 852-A e seguindas da Consolidação das Leis do Trbalho (introduzidos pela Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000). na audiência designada, que será UNA, poderá V. Sa. apresentar até o máximo de duas (02) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 27138/2009
Processo Nº: RTSum 0223600-79.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANNIZETE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TEREZINHA RITA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 12 de janeiro de 2010, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27136/2009
Processo Nº: RTOrd 0224600-17.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANI SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): UBIRATAN ARAUJO DONIZETE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2010, as 16 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 0155600-61.2008.5.18.0081
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9534/2009
RECLAMANTE: ELIZABETH INÊS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A):FABIANA DAS FLORES BARROS 21013 GO
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE 14174 GO
Data da Praça 15/01/2010 às 09:30 horas
Data do Leilão 27/01/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica

designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.011,00 (sete mil reais e onze centavos), conforme auto de penhora de fl.237, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CURUMBAIBA, QD.Y-2, LT.08, SETOR ALPHAVILLE, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1845(mil e oitocentos e quarenta e cinco) pacotes de rosquinhas Nuty, 800gramas, sabores leite, coco e chocolate, pacote econômico avaliado cada pacote por R$ 3,80, que perfizeram o total de R$ 7.011,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERENANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9402/2009
PROCESSO: RTSum 0246500-90.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: JÚNIOR GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A):RUBENS MENDONÇA 20278 GO
EXECUTADO: CERÂMICA CROMINIA LTDA.
ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA 21916 GO
Data da Praça 15/01/2010 às 09:10 horas
Data do Leilão 27/01/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 03,QD. C-A, LT. 08 SETOR OESTE CEP 75.635-000 - CROMINIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
15(quinze) milheiros de tijolos furados, medindo 09x14x29, de fabricação da própria executada, a retirar no estoque rotativo, avaliados em R$ 300,00 (trezentos reais) cada milheiro, totalizando R$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s),deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a
compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. ADRIANA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12093/2009
Processo Nº: RT 0091500-02.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 12101/2009
Processo Nº: RT 0151700-38.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HEVELLINY DE FATIMA FERREIRA
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da certidão de fl. 414, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12100/2009
Processo Nº: RT 0063700-28.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MENDANHA BISPO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 12080/2009
Processo Nº: RT 0148800-48.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 923, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Defiro o prazo requerido à fl. 922, por mais 10(dez) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 12072/2009
Processo Nº: RT 0071000-07.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON LEAL DE SOUZA
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Face à proxi,idade do recesso forense, defiro o prazo requerido pela reclamada à fl. 283 apenas por mais cinco dias, sendo que a omissão implicará na incidência de multa diária cominada à fl. 278.

Notificação Nº: 12071/2009
Processo Nº: RT 0125600-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 12082/2009
Processo Nº: AD 0176500-62.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA. + 004
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
As decisões proferidas nos presentes autos já transitarem em julgado, sendo que a presente ação declaratória já alcançou o seu fim, estando a matéria acobertada pelo mando da coisa julgada.

Notificação Nº: 12083/2009
Processo Nº: AD 0176500-62.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): ANA MARIA INACIO JUBE + 004
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
As decisões proferidas nos presentes autos já transitarem em julgado, sendo que a presente ação declaratória já alcançou o seu fim, estando a matéria acobertada pelo mando da coisa julgada.

Notificação Nº: 12084/2009
Processo Nº: AD 0176500-62.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): SILVERIA DA SILVA MORAIS + 004
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
As decisões proferidas nos presentes autos já transitarem em julgado, sendo que a presente ação declaratória já alcançou o seu fim, estando a matéria acobertada pelo mando da coisa julgada.

Notificação Nº: 12085/2009
Processo Nº: AD 0176500-62.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): SILVIO ROMERO ALVES FERREIRA ADORNO + 004
ADVOGADO....: HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
As decisões proferidas nos presentes autos já transitarem em julgado, sendo que a presente ação declaratória já alcançou o seu fim, estando a matéria acobertada pelo mando da coisa julgada.

Notificação Nº: 12086/2009
Processo Nº: AD 0176500-62.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. + 004
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
As decisões proferidas nos presentes autos já transitarem em julgado, sendo que a presente ação declaratória já alcançou o seu fim, estando a matéria acobertada pelo mando da coisa julgada.

Notificação Nº: 12068/2009
Processo Nº: Monito 0225700-38.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): YURI MARTINS ALEXANDRE (GÁS MARTINS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12068/2009
Processo Nº: Monito 0225700-38.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): YURI MARTINS ALEXANDRE (GÁS MARTINS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12076/2009
Processo Nº: RTSum 0239600-88.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 250 a seguir transcrito: 'À vista do pedido de adjudicação de fl. 237, intime-se o reclamante a depositar a diferença entre o valor da avaliação dos bens (R$ 6.250,00) e do seu crédito líquido (R$6.009,71), no importe de R$ 240,29, em 05 dias.
Após, façam-se os autos conclusos para apreciação do requerimento de fl. 237.'

Notificação Nº: 12097/2009
Processo Nº: RTSum 0117600-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ASSIS MACHADO
ADVOGADO....: DR. LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS - PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS - TORRE 2
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fls. 48, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 360,30 (trezentos e sessenta reais e trinta centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,80 (um real e oitenta centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 362,10 (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), valor atualizado até 30.11.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 12091/2009
Processo Nº: RTSum 0126900-38.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VILSON MAURO VIANA ABREU
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): IN NATURA IND. E COM. DERIVADOS BOVINOS
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:'Homologa-se o cálculo de fl. 48, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 276,68 (duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 278,06 (duzentos e setenta e oito reais e seis centavos), valor atualizado até 30.11.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 12096/2009
Processo Nº: RTSum 0130800-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISIMAR RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
RECLAMADO(A): DPL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se á sua disposição no sitio deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 12099/2009
Processo Nº: Monito 0134600-65.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): FAP E SILVA DOS SANTOS (BAZAR DO ESTUDANTE)
ADVOGADO....: LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes do ofício e documentos encaminhados pela Receita Federal (fls. 67/69), pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12087/2009
Processo Nº: RTSum 0145400-55.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RES. PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Diante do ínfimo valor (R$ 0,49) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União.
Intime-se o INSS/União para tomar ciência de que, apesar de intimada (fls. 37/38), a reclamada não comprovou o recolhimento espontâneo de R$ 97,14, devidos a título de contribuição previdenciária, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada.
Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 12095/2009
Processo Nº: RTSum 0159600-67.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RODOPAR - EQUIPAMENTOS PARA CAMINHÕES
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se á sua disposição no sitio deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 12094/2009
Processo Nº: RTOrd 0162500-23.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZENON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das partes:
'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada dos embargos de fls. 389/390, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, e em atenção à "Semana da Conciliação", incluam-se os autos na pauta do dia 10.12.2009, às 08h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, com máxima urgência'.

Notificação Nº: 12081/2009
Processo Nº: RTOrd 0169800-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.263/267, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 12078/2009
Processo Nº: RTSum 0173600-72.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL LUIZ CLEMENTE
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 50 a seguir transcrito: 'Dê-se vista à 2ª reclamada da petição de fl. 49, devendo comprovar o pagamento da 3ª parcela do acordo, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução.
Sem prejuízo do prazo supra, solicite-se junto à CEF o extrato da conta vinculada de FGTS do reclamante'.

Notificação Nº: 12092/2009
Processo Nº: RTSum 0176300-21.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA IMP E EXP PROD IND S.A.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12070/2009
Processo Nº: RTSum 0179000-67.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da petição de fls. 42/43, por cinco dias.

Notificação Nº: 12079/2009
Processo Nº: RTSum 0202800-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 51/70, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12073/2009
Processo Nº: RTOrd 0204200-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO STUKI JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NEMÉSIO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 10 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, audiência de tentativa de conciliação.
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls .40/60, por cinco dias.

Notificação Nº: 12074/2009
Processo Nº: RTOrd 0204200-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO STUKI JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NEMÉSIO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Intimem-se às partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 10 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, audiência de tentativa de conciliação.
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls .40/60, por cinco dias.

Notificação Nº: 12088/2009
Processo Nº: RTSum 0206800-70.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON SARDEIRO GOMES
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): FREDERICO MEDEIROS GOMES MATOS (DENOMINAÇÃO SOCIAL: GRANJA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada FREDERICO MEDEIROS GOMES MATOS (DENOMINAÇÃO SOCIAL: GRANJA SÃO JOSÉ) a pagar ao Reclamante ADAILTON SARDEIRO GOMES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$2.265,22 (2.310,30 - 45,08 = 2.265,22), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$45,08, calculadas sobre R$1.963,56, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS.
Intimem-se.
Apda. de Goiânia-GO, 1º de dezembro de 2009 - 3ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho'

Notificação Nº: 12089/2009
Processo Nº: RTSum 0212600-79.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MENDES CARNEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELAINE DE SOUZA MEDEIROS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se inepto o pedido de horas extras e reflexos e TOTALMENTE IMPROCEDENTES os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$293,89, calculadas sobre R$14.694,91, valor atribuído à causa, das quais resta isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.
Intimem-se.
Apda. de Goiânia-GO, 1º de dezembro de 2009 - 3ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 12090/2009
Processo Nº: RTSum 0212600-79.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MENDES CARNEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): DIVISA + 001
ADVOGADO....: ELAINE DE SOUZA MEDEIROS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se inepto o pedido de horas extras e reflexos e TOTALMENTE IMPROCEDENTES os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$293,89, calculadas sobre R$14.694,91, valor atribuído à causa, das quais resta isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se.

Apda. de Goiânia-GO, 1º de dezembro de 2009 - 3ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 12065/2009
Processo Nº: RTOrd 0221400-96.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ULDA AGDA GONÇALVES
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
À vista do aviso prévio concedido à fl. 327, comprovando a dispensa do reclamante sem justa causa, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela quanto aos pleitos de baixa na CTPS, levantamento do FGTS depositado e certidão para habilitação no seguro-desemprego. Por consequência, determino que a Secretaria proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 06.12.2009 (já com a projeção do aviso prévio), bem como a expedição de alvará para levantamento do FGTS, e certidão para habilitação no segurodesemprego, independente do trânsito em julgado.
Quanto ao pedido cautelar de arresto, não há provas nos autos de que a reclamada tenha encerrado as suas atividades, apesar das inúmeras reclamatórias trabalhistas já ajuizadas neste Foro Trabalhista nas duas últimas semanas (ver fl. 344), bem como de que esteja ransferindo/dilapidando o seu patrimônio.
Não bastasse isso, como não há a certeza da procedência da Reclamação Trabalhista, inexiste prova literal da dívida líquida e certa (art. 814, I, do CPC).
Face ao exposto, considerando que o reclamante não comprovou o preenchimento dos requisitos essenciais elencados no art. 814 do CPC, indefiro a concessão da liminar de arresto requerida.
Entretanto, ad cautelam, determino apenas o bloqueio dos veículos pertencentes à empresa executada junto ao Detran-GO (fls. 345/347), de forma a se evitar eventuais transferências fraudulentas.
Determino, ainda, a expedição de ofícios aos CRI's de Goiânia e Aparecida de Goiânia para que informem acerca da existência de bens registrados em nome da empresa devedora e sócios, no prazo de 10 (dez) dias.
Inclua-se o processo na pauta do dia 15.12.2009, às 13h30min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se os reclamados, por mandado, com urgência.
Intimem-se o reclamante e seu procurador.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8875/2009
PROCESSO Nº RTSum 0095100-89.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 3.360,54, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e nove.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8845/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0143900-51.2009.5.18.0082
RECLAMANTE : TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA. - EPP , CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 786/797, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:
CONCLUSÃO
'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO em face de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1– Rejeitar as preliminares de sobrestamento do feito e de carência de ação; 3.2- Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas, a 2ª subsidiariamente, e cumprirem em proveito da reclamante, no prazo logal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.3- Deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fls. 124/129), fixo o valor da condenação em R$ 16.291,68 (Total do Cálculo – fls. 124), já acrescido de juros e atualização monetária, INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 124/129, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recuso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de precuslão, nos termos da Súmula nº01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transcrita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.
Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, a 2ª subsidiariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais e de liquidação pelas reclamadas, a 2ª subsidiariamente, que importam no total de R$ 397,36 (custas processais de R$ 317,89 + custas de liquidação de R$ 79,47), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 124, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual(is) recurso(s) a ser(em) interposto(s) pela(s) reclamadas(s) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 15.894,32, obtido através da seguinte expressão matemática: R$ 16.291,68 – R$ 317,89 – R$ 79,47, este três últimos valores representados pelo valores total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação nos termos do resumo de cálculo de fls. 124. Deferida a antecipação de tutela, determino a imediata expedição de alvará, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença, para levantamento do FGTS já depositado pela 1ª reclamada em conta vinculada da reclamante. O alvará deverá ser instruído com cópia da presente sentença, bem como dos documentos de fls. 09/12 e 21/23. Para viabilizar o saque do FGTS, a reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 05 dias, após a publicação desta sentença, a sua CTPS para anotação da baixa contratual na data de 9.7.2009, já considerada a projeção do aviso prévio indenizado. A baixa na CTPS deverá ser procedida pela Secretaria da Vara do Trabalho, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença, o que determino de ofício.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.
Assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto'
E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA. - EPP é mandado publicar o presente Edital. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8892/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0199000-88.2009.5.18.0082
CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
Data da Praça 12/01/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 13/01/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a GO, quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução

referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 01, QD.08, LT.22 E, POLO EMPRESARIAL DE GOIÁS CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ANTÔNIO CLARET BUENO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
ESCRIÇÃO 02 ARMÁRIOS-ARQUIVOS, COR CINZA COM DUAS GAVETAS E UMA PORTA COMPRIDA, E MAIS DOIS ESPAÇOS LIVRES E UM ARMÁRIO-ARQUIVO MENOR COM DUAS GAVETAS E UMA PORTA MAIOR, CONSTITUINDO-SE EM UM CONJUNTO PARA ARQUIVAR DOCUMENTOS, PASTAS, ETC, USO E CONSERVAÇÃO ÓTIMO, TOTAL DA AVALIAÇÃO EM R$700,00 (SETECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), uem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o egativa credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão avendo pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam aso desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos u, dois de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9355/2009
Processo Nº: RT 0116700-07.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOCLECIANO ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA(HOTEL TROPICAL)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Requisite-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil a devolução do valor de R$422,77, recolhido indevidamente para os cofres do INSS (a maior), conforme guia de fls. 853/verso e 854, já que o mencionado valor deveria ser recolhido a título de FGTS. A importância requisitada deverá ser depositada na conta judicial n. 1.500.170-9, operação 042, agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Deverão ser anexadas à requisição cópias dos documentos de fls. 862, 853 e 853/verso, 854, bem como dos cálculos de fls. 835/837. Efetuada a devolução requisitada à SRFB, recolha-se o respectivo valor a título de FGTS, mediante depósito na conta vinculada ao obreiro. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9335/2009
Processo Nº: RT 0101000-54.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DARIOZAN ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamado pelo prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, impugnar a retificação da conta de liquidação (fls. 641/666), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9340/2009
Processo Nº: RT 0031700-63.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RIBEIRO MACHADO PINTO
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CENTER SUL COSMÉTICOS LTDA (NA PESSOA DE SUA REP. LEGAL JÚNIA MARUA NUNES VERA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se alvará, em favor da exequente, para que esta possa proceder ao levantamento do valor existente na conta judicial de fl. 83, efetuando-se as devidas deduções. Em seguida, intime-se a credora a retirar o aludido documento. Na oportunidade, considerando que os autos estiveram arquivados por mais de 01(um) ano, sem que houvesse qualquer manifestação(fl. 93), deverá ser intimada a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 9359/2009
Processo Nº: RT 0096400-48.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIONÍSIO SANTANA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 005
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o resultado das buscas efetivadas no site do DETRAN/RENAJUD, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse...

Notificação Nº: 9356/2009
Processo Nº: RT 0024300-61.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY FREDERICO MANHOSO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 437/442, esclarecendo que se encontra disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 9339/2009
Processo Nº: RT 0019000-84.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CHÁCARA BREJO)
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se ao reclamante o alvará nº 345/2009.

Notificação Nº: 9341/2009
Processo Nº: RT 0023200-37.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC RITA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MAGDA MOFATTO HON - HOTEL ROMA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do teor do despacho de fls. 174, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 9358/2009
Processo Nº: RT 0052600-96.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYKO JOSÉ GOULART DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZUUM EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 102 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 535,53 (quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 9337/2009
Processo Nº: RT 0058000-91.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PLACIDIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUQUEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 145/146, esclarecendo que encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 9357/2009
Processo Nº: RT 0099400-85.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): J.L.C. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 9349/2009
Processo Nº: RTSum 0006400-94.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DIVINO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A autora requereu fossem procedidas pesquisas nos sistemas conveniados com esta Especializada para obtenção de informações sobre bens de propriedade do requerido. Defiro parcialmente o pedido, considerando que a diligência na página do DETRAN já foi efetuada, conforme extrato de fl. 82. Sendo assim, solicite-se cópias das 2 (duas) últimas declarações de bens entregues pelo executado(pessoa natural) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio do INFOJUD. Cumpra-se. Intime-se.

Notificação Nº: 9350/2009
Processo Nº: RTOrd 0021700-96.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 79, fixando em R$ 27,62(vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 9352/2009
Processo Nº: RTSum 0071300-86.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIK WILLIAN DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PARIS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 68/71, para que surta os jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$269,50, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução...

Notificação Nº: 9334/2009
Processo Nº: RTOrd 0103100-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLADEMIR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 240/242.

Notificação Nº: 9332/2009
Processo Nº: RTOrd 0108000-61.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLERES FERNANDA LEMOS DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO ALBINO RUSCHEL
NOTIFICAÇÃO: Vista à 2ª reclamada da petição e documentos apresentados pela empresa Liderseg Alarm, jungidos às fls. 167/176, pelo prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 9347/2009
Processo Nº: ACum 0131200-97.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): NB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 54/55, esclarecendo que se encontra disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7092/2009
Processo Nº: RT 0030100-33.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILA LUCILLE SILVA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS SANTOS RIBEIRO LTDA + 002
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a certidão de crédito nº 045/2009.

Notificação Nº: 7103/2009
Processo Nº: RT 0067300-40.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA ROSA
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA
RECLAMADO(A): EGIDIO MARCHI JÚNIOR
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA;
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar o ofício nº 0673 2008 6688/2009 dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Alegre de Goiás.

Notificação Nº: 7095/2009
Processo Nº: RTSum 0079100-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMIR DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SILVA + 001
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifestem-se as partes RECLAMADAS a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 7096/2009
Processo Nº: RTSum 0079100-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMIR DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIMAR DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifestem-se as partes RECLAMADAS a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 7077/2009
Processo Nº: RTSum 0123100-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. em relação aos pleitos do reclamante DANIEL CAETANO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos e adicional de VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Documento assinado eletronicamente por VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, em 30/11/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
periculosidade e reflexos.
Honorários periciais na forma da fundamentação.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I. Nada mais.
Catalão, 30 de novembro de 2009, segunda-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7101/2009
Processo Nº: RTSum 0140300-39.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH LANDI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY FARIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): ANA FRANCISCA DA SILVA ESTRELA
ADVOGADO....: ERCILIO CRUZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 49 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 6705/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar

nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 7097/2009
Processo Nº: ET 0146200-03.2009.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: MÁRIO NICHIATA
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida decisão julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo embargante nos autos dos embargos de terceiro em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
DISPOSITIVO
EX POSITIS, recebo os embargos de terceiro opostos por MÁRIO NICHIATA em face de SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO, e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos dos fundamentos acima expendidos, declarando insubsistente a penhora, devendo a Secretaria expedir alvará para devolução do valor depositado na conta judicial 0564.042.01505181-4, tão logo informada a conta para o crédito. Custas pelo embargado, no importe de R$826,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$41.315,18, isento na forma legal, dada a sua incontroversa condição de hipossuficiência. Certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, inclusive mediante traslado do inteiro teor.
Junte-se, ainda, aos autos principais cópias das certidões de fls. 12/18. P. R. I. Catalão-GO, 02 de dezembro de 2009. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7099/2009
Processo Nº: ET 0146300-55.2009.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: MÁRIO NICHIATA
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
EMBARGADO(A): SIDOM SAMPAIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida decisão julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo embargante nos autos dos embargos de terceiro em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
DISPOSITIVO
EX POSITIS, recebo os embargos de terceiro opostos por MÁRIO NICHIATA em face de SIDOM SAMPAIO, e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos dos fundamentos acima expendidos, declarando insubsistente a penhora, devendo a Secretaria expedir alvará para devolução do valor depositado na conta judicial 0564.042.01505183-0, tão logo informada a conta para o crédito. Custas pelo embargado, no importe de R$185,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$9.254,05, isento na forma legal, dada a sua incontroversa condição de hipossuficiência. Certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, inclusive mediante traslado do inteiro teor.
Junte-se, ainda, aos autos principais cópias das certidões de fls. 12/18. P. R. I. Catalão-GO, 02 de dezembro de 2009. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7075/2009
Processo Nº: RTOrd 0151900-57.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIVINO MIGUEL
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO....: BRUNO LEONARDO VERONA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos dainicial para condenar o reclamado EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S/A apagar ao reclamante CARLOS DIVINO MACIEL, no prazo legal, a indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00, atualizada monetariamente e com incidência de juros de mora contados a partirda presente data.
São devidos os honorários de sucumbência, pela reclamada.
Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 6.000,00, no importe de R$ 120,00.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 7088/2009
Processo Nº: RTSum 0167400-66.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTINHO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO SECOLIN
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada VOITH SIEMENS
HYDRO POWER GENERATION SERVICE LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ROBERTINHO RODRIGUES DA CUNHA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.000,00 (um mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal...´´

Notificação Nº: 7076/2009
Processo Nº: RTSum 0175400-55.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE PELO SEU PROCURADOR: Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$267,72, calculadas sobre R$13.386,24, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h38min. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6686/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0141300-74.2009.5.18.0141
RECLAMANTE: CÉLIA DE JESUS PEREIRA COELHO
RECLAMADO(A): JM DE OLIVEIRA PLÁSTICOS ME , CPF/CNPJ: 09.070.219/0001-31
Data da audiência: 12/01/2010 às 15:10 horas.
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência uma relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, no máximo três (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Petição inicial: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO, GOIÁS. (Citação por meio de Oficial de Justiça – Expedição de carta precatória citatória) CÉLIA DE JESUS PEREIRA COELHO, brasileira, solteira, ajudante geral, portadora da CI nº 3525826-8501874 SSP/GO e CPF nº 575.561.641-87, domiciliada em Catalão, Goiás, onde reside à Rua 407, nº 09, Bairro Pontal Norte CEP 75.708-420, respeitosamente, por seus advogados e procuradores (doc. 1), com escritório profissional no endereço impresso no rodapé da lauda, vem, perante Vossa Excelência, propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, em desfavor de J M DE OLIVEIRA PLÁSTICOS ME, na pessoa de seu representante legal, empresa individual, inscrita no CNPJ (MF) 09.070.219/0001-31, podendo ser encontrado na Rua 07 de setembro, nº 760, Bairro Pacaembu, Uberlândia/MG, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos: PRELIMINARMENTE 1 – Elevado a nível constitucional à assistência jurídica (art. 5º, LXXIV, CF/88, a Reclamante, com visos a preencher requisitos de leis ordinárias adjetivas, declara sob as penas da lei, ser pobre na acepção jurídica do termo. Assim, requer a isenção das despesas a que alude o art. 3º da Lei nº 1.060/50, declarando por meio do patrono,não estar em condições de demandar sem prejuízo próprio ou de sua família. 2 – Os Advogados subscritores dessa peça processual, estribados em norma adjetiva comum (art. 365, inciso IV, do CPC), de inequívoca aplicação subsidiária, declaram sob suas responsabilidades, que os documentos reprográficos que acompanham a inicial são autênticos, suprindo, assim, a formalidade de autenticação pelo Oficial Público, bem como a conferência em cartório, preeenchendo com precisão cirúrgica os termos do art. 830 da CLT. DOS FATOS 3 – A reclamante foi contratada pela Reclamada em 13 de outubro de 2006, para trabalhar na função de ajudante geral, tendo como remuneração mensal à época do desligamento a quantia de um salário mínimo. A extinção do vínculo empregatício de deu por dispensa sem justa causa em 03 de julho de 2009. O labor era prestado de segunda à sexta-feira, iniciando às 07h30min até 18h30min, com uma hora de intervalo para almoço e descanso, tendo duas vezes por semana seu horário de trabalho estendido até às 21h00min. 4 – O ramo da atividade desenvolvida pela Reclamante era de reciclagem, tendo de laborar diariamente em lixões de diferentes cidades. No dia-a-dia de seu trabalho, a Reclamante tinha contato direto com lixo e com diversos tipos de produtos e resíduos prejudiciais à sua

saúde sem, contudo, receber da Reclamada equipamentos de proteção necessários, menos ainda adicional de insalubridade para tanto. 5 – Durante todo o vínculo empregatício, a Reclamante não recebeu as horas extraordinárias trabalhadas, bem como adicional de insalubridade, devendo a Reclamada ser condenada ao pagamento dos mesmos. DO DIREITO 6 – A Constituição Federal vigente determina que a jornada de trabalho seja de 8 (oito) horas diárias e (não cumulativamente) 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Considerando que o horário de trabalho da Reclamante era das 7h30min às 18h30min de segunda a sexta-feira, com intervalo de uma hora para descanso e refeição, tendo duas vezes por semana seu horário estendido até às 21h00min, percebe-se que, semanalmente, fazia cerca de 15 horas extras. A Reclamada, portanto, não cumpriu o determinado na lei maior e não pagou o excedente como horas extraordinárias, devendo ser condenada ao pagamento do excesso laboral nos termos do art. 7º, XVI da Constituição Federal. Ressalte-se, por oportuno, que a Reclamada não fez nenhum acordo de compensação de horas em outra jornada e não pagou o extraordinário na vigência do contrato, devendo, nos termos da Lei nº 7.415/85 ou enunciado nº 172 do C. TST, computar no cálculo do repouso semanal remunerado a média das horas habitualmente prestadas. Requer que se digne Vossa Excelência, a determinar a apresentação por parte da Reclamada dos registros de horários, sob pena de presunção de veracidade da jornada alegada na inicial (enunciado nº 338, C. TST), lembrando que as horas extras laboradas após a jornada acima alegada não eram pagas nos termos da legislação. 7 – As horas extras habitualmente prestadas incorporam-se à remuneração do empregado para fins de indenização (Súmula n. 24 TST), gratificação natalina (Súmula n. 45 do TST), repouso semanal e em feriado (art. 7 da Lei n. 605 de 1949 e Súmula n. 172 do TST). No tocante ao FGTS, sua incidencia no cálculo dos depósitos procede, independentemente de serem habituais ou eventuais. As horas extras habitualmente prestadas incorporam-se também ao cálculo das férias e do terço constitucional (art. 142, § 4º, da CLT). Assim, a Reclamada deve ser condenada ao pagamento do montante das verbas incidentes das horas extras. 8 – A Reclamante, para executar sua funções, tinha que manusear lixo, dentre eles o hospitalar. Nos termos do art. 189 da CLT, serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde. A NR 15, anexo nº 14, traz relação dos agentes agressivos existentes em atividades e operações que exponham os trabalhadores a contato com agentes biológicos que são consideradas insalubres. Ressalte-se que a Reclamada, além de nunca ter pagado o adicional de insalubridade devido para a Reclamante, jamais forneceu equipamento de proteção para a mesma e aos demais empregados. Por conta disso, a Reclamante por diversas vezes foi acometida por micoses e infecções cutâneas ao ser obrigada a manusear lixo. Deve o Nobre Julgador, portanto, nomear profissional habilitado (art. 195, §2º da CLT) para perícia técnica, cujo laudo deverá classificar o grau de insalubridade a que estava exposta a Reclamante. O adicional de insalubridade deverá incidir nas verbas rescisórias já pagas e nas horas extras ora pleiteadas, de acordo com os moldes legais. DO PEDIDO 9- Pelos artigos da Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Enunciados e demais legislações pertinentes, a Reclamante faz jus e assim roga em nome da Augusta Justiça, que essa Vara do Trabalho lhe dê tutela nos pedidos abaixo discriminados: a) Pagamento de 15 horas extras excedentes à 8ª, trabalhadas semanalmente, durante todo o contrato de trabalho. Liquidez do pedido R$ 5.356,73; b) Média das horas extras habitualmente prestadas, a serem acrescidas em cada repouso semanal remunerado do pacto laboral. Liquidez do pedido R$ 1.135,83; c) Pagamento das incidências de horas extras nas férias e no terço constitucional dos anos de 2007 e 2008 (R$526,56), nas férias proporcionais 8/12 e no terço constitucional de 2009 (R$168,90), no 13º salário proporcional 5/12 do ano de 2009 (R$ 82,04), no FGTS (R$ 616,79) e na multa de 40% (R$ 246,71). Liquidez do pedido R$ 2.080,59; d) Pagamento do adicional de insalubridade apurado em laudo pericial, devidamente corrigido e atualizado, no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo (R$ 186,00 por mês). Liquidez do pedido R$ 5.859,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais); e) Pagamento das incidências do adicional de insalubridade em todas as verbas pleiteadas, quais sejam: nas 64 horas extras trabalhadas por mês (R$ 2.394,33), nas férias e no terço constitucional dos anos de 2007 e 2008 (R$ 496,00), nas férias proporcionais 8/12 e no terço constitucional de 2009 (R$ 165,33), no 13º salário dos antos de 2006, 2007 e 2008 (R$418,50), no 13º salário proporcional 5/12 do ano de 2009 (R$77,50), no FGTS (468,72) e na multa de 40% (R$ 187,49). Liquidez do pedido R$ 4.207,87 (quatro mil, duzentos e sete reais e oitenta e sete centavos); f) Suplica, nos termos da Lei nº 7.510/86, a isenção das custas e honorários que porventura possa sofrer, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo e não ter condições de demandar sem prejuízo próprio ou de sua família; 14.432,15 10 – Todas as verbas solicitadas no item anterior deverão ser apuradas em liquidação de sentença e acrescidas de juros e correção monetária. As verbas incontroversas hão de merecer os favores do artigo 467, da CLT. COMPENSAÇÃO 11 – Atentos à norma insculpida no art. 1.531, do Código Civil Brasileiro, de inequívoca aplicação subsidiária, requer a compensação das verbas comprovadamente pagas que tiveram a mesma titularidade das constantes no pedido, devendo ser compensadas parcial ou integralmente, conforme comprovação da defesa. REQUERIMENTOS FINAIS 12 – Que seja oficiado o INSS, DRT e Ministério Público do Trabalho, das irregularidades ao final apuradas. 13 –Protesta e requer por todos os meios de provas em direito admitidas, como: oitiva de testemunhas, documental, peridial, depoimento pessoal do representante da reclamada, sob pena de confesso, etc. 14 – Requer, que se digne Vossa Excelência, a determinar a expedição de Carta Precatória Citatória, a fim de que a Reclamada seja citada por meio de OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do art. 222,"f" do CPC, devido a dificuldade de se encontrar o representante legal da Reclamada em sua residência, para, querendo, vir responder aos termos da presente, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores atos do processo, até final decisão que consagre "data vênia" a procedência da ação, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido, honorários da sucumbência, custas processuais e demais cominações legais. Dá-se a presente reclamação o valor de R$ 18.640,01 (dezoito mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo), para os efeitos meramente fiscais e fins legais. Nesses termos, pede deferimento. Catalão, 24 de setembro de 2009. Mariana Beatriz Aparecida Silva OAB/GO 29.334 Dimas Rosa Resende Júnior AOB/BO 29.268." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JM DE OLIVEIRA PLÁSTICOS ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6974/2009
Processo Nº: RT 0072400-51.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 527, abaixo transcrito:
¨Deixa-se, por ora, de determinar a intimação da parte exequente e da Arrematante para apresentarem contraminutas ao Agravo de Petição interposto pela parte executada (fls. 504/526), até que se ultimem as providências relacionadas com a Adjudicação homologada às fls. 502. Tendo em vista o fato de que, após as providências acima mencionadas e talvez mesmo, também em razão delas, os autos deverão ser remetidos ao TRT da 18ª, para julgamento do Agravo de Petição, resolve-se cancelar o leilão designado para 25.01.2009. Cumpram-se as determinações de fls. 502 e, no mesmo passo, intimem-se as partes e o Leiloeiro dando-lhes ciência do cancelamento do leilão.¨

Notificação Nº: 6975/2009
Processo Nº: RT 0008100-12.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNI VON PEREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): DNR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Ante o resultado negativo das diligências empreendidas pelo Juízo, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito. Caso decorra o prazo supra, sem manifestação, suspender-se-á a execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 6978/2009
Processo Nº: RT 0008200-64.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): DNR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Ante o resultado negativo das diligências empreendidas pelo Juízo, requerer, em trinta (30) dias, requerer o que entender de direito. Caso decorra o prazo supra, sem manifestação, suspender-se-á a execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 6976/2009
Processo Nº: RTSum 0146300-96.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEDRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CIMO'S - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Informar ao Juízo, em dez (10) dias, se tem interesse de receber em depósito o bem penhorado ou indicar pessoa idônea a quem possa ser atribuído o encargo.

Notificação Nº: 6986/2009
Processo Nº: RTOrd 0153300-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON ALVES BITENCOURT
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por AIRTON ALVES BITENCOURT em face de VALE VERDE

EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.500,00, no importe de R$ 50,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Ceres, 30 de novembro de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6979/2009
Processo Nº: RTOrd 0164800-79.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE SOUZA LEMOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência, em cinco (05) dias, dos esclarecimentos prestados pelo Senhor Perito às fls. 292.

Notificação Nº: 6987/2009
Processo Nº: ExFis 0200000-50.2009.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: DEUSMAR JOSE RODRIGUES
REQUERIDO(A): MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
CDAs:
11.6.99.020673-70
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho de fl.146, abaixo transcrito:
¨Ante o que consta no item II da impugnação aos Embargos, às fls. 118, resultam inválidos os atos praticados por este Juízo, nestes autos, razão pela qual determina-se o desentranhamento do Auto de Penhora de fls. 85, que deverá ser juntado aos autos do processo nº ExFis01999200917118008, em substituição à cópia ali juntada, a qual deverá trazida a estes autos em substituição ao original. Deixa-se de apreciar os Embargos à Execução de fls. 89/110, e determina-se a restituição destes autos ao Juízo das Fazendas Públicas e 2º Cível, da Comarca de Ceres(GO), para regular prosseguimento. Antes da remessa, dê-se ciência às partes.¨

Notificação Nº: 6982/2009
Processo Nº: RTSum 0202300-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): GILVAN AMADEU DE JESUS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 89 e requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 6981/2009
Processo Nº: RTSum 0203500-27.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): C R MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 88-v e requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 6980/2009
Processo Nº: RTSum 0203700-34.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): SERRA BONITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO L**
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 85 e requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 6984/2009
Processo Nº: RTSum 0221300-68.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: KELIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FABIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da nomeação de bens feita pela parte executada, por meio da petição de fls. 53.

Notificação Nº: 6985/2009
Processo Nº: RTSum 0221300-68.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: KELIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FABIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)
Comparecer na Secretaria desta Vara para retirar a CTPS do reclamante e providenciar as anotações determinadas. Prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6983/2009
Processo Nº: RTSum 0222800-72.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO REIS DE SOUSA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Devolver a CTPS da parte reclamante, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de busca e apreensão.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4369/2009
Processo Nº: RT 0107800-69.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 127, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo(a) exequente a fls. 126, 2°§, pois é condição para a exigibilidade do crédito perante o tomador dos serviços a sua participação no processo de conhecimento em que se formou o título judicial. Ademais, reputo não ser o caso de responsabilidade subsidiária do Município de Planaltina/GO, consoante iterativas decisões que proferi em diversas ações que tramitam ou ainda estão em curso nesta Vara. Int.
Intime-se o executado, por edital, a proceder à baixa na CTPS que se encontra na capa dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.'

Notificação Nº: 4379/2009
Processo Nº: RT 0041900-08.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE LIMA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EUGÊNIO DE LIMA + 001
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 182, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Defiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 181, 2º$. Intime-o.'

Notificação Nº: 4380/2009
Processo Nº: RT 0049100-66.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGÉRIO SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPER POSTO NATALÍCIO BOMTEMPO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 184, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4377/2009
Processo Nº: RTSum 0101400-05.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 103, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.
Notificação Nº: 4368/2009
Processo Nº: RTOrd 0104900-79.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): LUCIANO AMARAL BORGES + 001
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 62, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 61, fixando o valor da execução em R$2.680,09, na data de 30.11.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços.R$2.201,00
INSS juros/multa.....R$ 465,76
Total do INSS.....R$2.666,76
Custas de liquidação.....R$ 13,33
Intimem-se os reclamados a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-os de que, no recolhimento previdenciário, deverão fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).
Na omissão, expeça-se mandado de citação.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 4378/2009
Processo Nº: RTOrd 0032400-78.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAETANO COSTA
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇAO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 167, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Indefiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 161/164, haja vista contar com mais de um advogado constituído nos autos (procuração de fls. 64), a possibilitar a divisão entre eles dos compromissos agendados. Int.'

Notificação Nº: 4375/2009
Processo Nº: RTSum 0092600-51.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MURIELE GONÇALVES DA SILVA (RP ROBERTO GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA KI-DELÍCIA (MARIA CELESTE QUERMES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 19/33, PROFERIDA NO DIA 02.12.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - arguir, de ofício, a incompetência desta Especializada para julgar o pedido de recolhimento da contribuição previdenciária sobre valores percebidos durante o período laborado e extinguir o processo sem resolução do mérito no particular; II - arquivar a reclamação quanto ao pleito de "aplicação do art. 467 da CLT (50%) no que couber"; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, PANIFICADORA KI-DELÍCIA (MARIA CELESTE QUERMES), a, nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar à reclamante, LUANA MURIELE GONÇALVES DA SILVA (assistida por Roberto Gonçalves da Silva), diferença de salário do primeiro mês contratual, salário integral do segundo mês contratual trabalhado, domingos trabalhados, em dobro, horas extras, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e multa do art. 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que: a) recolha o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período laborado e, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, junte as guias comprobatórias nos autos, sob pena de execução pelo equivalente e liberação à acionante; e b) anote a CTPS da obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R$1.796,14 o valor da condenação, já acrescido de juros e correção monetária e com apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria da Vara, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18a. Região).
Por se tratar de sentença liquidada, a reclamada fica expressamente cientificada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da CLT.
Oficiar à DRT e CEF e cientificar a PRT da 18a. Região, nos moldes lançados na fundamentação.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$68,28, calculadas sobre R$1.495,35, valor bruto do crédito da autora, conforme planilha anexa.
Intimar as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6681/2009
Processo Nº: RT 0047300-75.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a Certidão de Crédito sob o nº 80/2009.

Notificação Nº: 6685/2009
Processo Nº: RT 0047400-30.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NELITA ROSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a Certidão de Crédito sob o nº 87/2009.

Notificação Nº: 6683/2009
Processo Nº: RT 0073300-78.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENESON LUCÍLIO DA COSTA
ADVOGADO....: CYBELLE BARRETO DE PAIVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a Certidão de Crédito sob o nº 81/2009.

Notificação Nº: 6689/2009
Processo Nº: RT 0074000-20.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: APARECIDA DE JESUS AGAZIO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (N/P DE RAFAEL CAMPELO COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a Certidão de Crédito sob o nº 86/2009.

Notificação Nº: 6688/2009
Processo Nº: RT 0078300-25.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA (NA PESSOA DE SEU SÓCIO-PROPRIETÁRIO SR. RAFAEL CAMPELO COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a Certidão de Crédito sob o nº 82/2009.

Notificação Nº: 6680/2009
Processo Nº: CPEX 0035700-52.2008.5.18.0221 1ª VT
EXEQUENTE...: RONAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): FRANCÉLIO PIMENTA NEVES
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO ADJUDICANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para assinar o Auto de Adjudicação sob o número 79, expedido em seu favor. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6708/2009
Processo Nº: RT 0057000-70.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES BUENO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA ARAGUAPAZ LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``1. Intime-se o exequente novamente, via de seu Procurador, a tomar ciência de todos os atos executórios e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano.´´

Notificação Nº: 6703/2009
Processo Nº: RT 0085200-87.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ARCANJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO (SUPERMERCADO RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se a exequente, via de seu Procurador, a tomar ciência de todos os atos executórios e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 6709/2009
Processo Nº: RT 0089500-92.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI PEREIRA MATIAS
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): MARCIA FERNANDES PARREIRA FERREIRA (PANIFICADORA ALVORADA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 26, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 15/19, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Homologo os cálculos de fls. 24, fixando a dívida em R$75,38 (setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$75,00 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,38, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 6694/2009
Processo Nº: RTOrd 0009200-12.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA NASCISO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 183/187), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6693/2009
Processo Nº: RTSum 0067700-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA FERREIRA MATOS CARVALHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE; (ITEM 5 DO R. DESPACHO DE FLS. 106)
5. Feito, intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.
6. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 6715/2009
Processo Nº: RTSum 0077500-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAILA STEFANIA BADDAUY BRESCHAK
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 25, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 23, fixando a dívida em R$387,94 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$386,01 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,93, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 6704/2009
Processo Nº: RTOrd 0094300-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BENONE DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistas às partes, para ciência e manifestação, caso queiram, acerca do Ofício nº 77/2009 (expedido pelo INSS de Anicus), no prazo comum de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6713/2009
Processo Nº: RTOrd 0101800-52.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBEN BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 57, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 55, fixando a dívida em R$202,71 (duzentos e dois reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$201,70 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,01, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 6699/2009
Processo Nº: RTOrd 0103100-49.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE GERTRUDES DORNELES
RECLAMADO(A): LEONIDAS ALCÂNTARA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Incluo o feito na pauta do dia 11/12/2009, às 09h35min, para realização de audiência de encerramento, facultado o comparecimento.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 6701/2009
Processo Nº: RTSum 0108000-75.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AMORIEL ALVES FAGUNDES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Aguarde-se por cento e oitenta dias informações sobre os créditos habilitados na 1ª da Vara Cível da Comarca de Estrela D'Oeste/SP, onde se processa a recuperação judicial da empresa Executada.
2. Intimem-se as partes, via de seus Procuradores.
3. Após, voltem-se os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 6697/2009
Processo Nº: ExFis 0112300-80.2009.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ADAIR GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
CDAs:
11.5.99.005873-01
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1ªINTIMAÇÃO: Fica V.Sª. intimado acerca da sentença de fls. 77/81, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site

www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Pelo exposto, CONHEÇO E ACOLHO a Exceção de Pré-Executividade oposta, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para os todos os efeitos. Intimem-se as partes, sendo a União com remessa dos autos. Ante a sucumbência da União e considerando o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, o qual autoriza a fixação dos honorários por apreciação eqüitativa do magistrado nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, condena-se a União no pagamento dos honorários advocatícios, em favor de ADAIR GUIMARÃES, no valor de R$548,77 (novecentos reais). Não é o caso de reexame necessário, conforme prescreve o art. 475, § 2º do CPC c/c 769 da CLT. Transitada em julgado, exclua-se do polo passivo da demanda a pessoa de ADAIR GUIMARÃES, desfazendo os registros no SAJ e prossiga-se a execução somente contra LATICINIOS TAPAJÓS LTDA.´´
2ªINTIMAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
``Corrijo erro material constante do dispositivo da sentença para constar que os seguintes dizeres: condena-se a União no pagamento de R$ 548,77 (quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).´´

Notificação Nº: 6711/2009
Processo Nº: RTOrd 0113600-77.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DAVILLA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 53, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 51, fixando a dívida em R$52,27 (cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$52,01 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,26, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 6714/2009
Processo Nº: RTSum 0113800-84.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 38, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 36, fixando a dívida em R$186,37 (cento e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$185,44 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,93, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 6717/2009
Processo Nº: RTSum 0117700-75.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 97, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 95, fixando a dívida em R$54,05 (cinquenta e quatro reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$53,78 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,27, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 6712/2009
Processo Nº: RTOrd 0117800-30.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 95, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 93, fixando a dívida em R$39,04 (trinta e nove reais e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$38,85 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,19, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 6716/2009
Processo Nº: RTSum 0119400-86.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA FERREIRA DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 69, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 67, fixando a dívida em R$32,34 (trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$32,18 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,16, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 6721/2009
Processo Nº: RTSum 0119900-55.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DORCA MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 71, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 69, fixando a dívida em R$31,01 (trinta e um reais e um centavo), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$30,86 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,15, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 6710/2009
Processo Nº: RTSum 0120500-76.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 73, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 71, fixando a dívida em R$33,67 (trinta e três reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$33,50 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,17, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 6718/2009
Processo Nº: RTSum 0126400-40.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 26, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 24, fixando a dívida em R$38,63 (trinta e oito reais e sessenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$38,44 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,19, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 6720/2009
Processo Nº: RTSum 0128700-72.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE MOURA MORAIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 28, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 26, fixando a dívida em

R$29,31 (vinte e nove reais e trinta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$29,16 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,15, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 6700/2009
Processo Nº: RTOrd 0128800-27.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA BERNARDO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY'D INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão Narrativa requerida, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6719/2009
Processo Nº: RTSum 0128900-79.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DIVINO NAZARETH
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 25, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 23, fixando a dívida em R$29,31 (vinte e nove reais e trinta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$29,16 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,15, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 6691/2009
Processo Nº: RTOrd 0147500-51.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DE OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Ata de fls. 16, ficam V. Senhorias intimadas para manifestarem acerca da CERTIDÃO DA DILIGÊNCIA REALIZADA NAS FRENTES DE TRABALHO DA RECLAMADA (FLS. 111/141), pelo prazo comum de 10 dias.

Notificação Nº: 6705/2009
Processo Nº: RTOrd 0150100-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROHNALDO GERALDO PALHARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência que a AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA:FREDERICO ANTÔNIO RIBEIRO, foi designada para o dia 21/01/2010, às 09 horas, a ser realizada na sala de audiência da EGRÉGIA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, situada à rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 6692/2009
Processo Nº: RTSum 0184500-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): FENIX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas, do dia 11 de dezembro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6695/2009
Processo Nº: RTSum 0184600-40.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR CAMILO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): CERÂMICA MOTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:15min, do dia 11 de dezembro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6696/2009
Processo Nº: RTSum 0185400-68.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TELLES DELCIO BARBOSA CORREIA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGONEVES INDÚSTRIA, COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30min, do dia 11 de dezembro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 162/2009
PROCESSO Nº RTSum 0067900-78.2009.5.18.0221
EXEQÜENTE(S): JANAÍNA LARA SILVA
EXECUTADO(S): JOSÉ ANTÔNIO GUERRA CARRANZA (NA PESSOA DE SUA PROCURADORA MARIA DEZILENE MORAES DE OLIVEIRA, CPF: 455.507.355-04
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ ANTÔNIO GUERRA CARRANZA(NA PESSOA DE SUA PROCURADORA MARIA DEZILENE MORAES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 426,14(quatrocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), atualizado até 31/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ ANTÔNIO GUERRA CARRANZA (NA PESSOA DE SUA PROCURADORA MARIA DEZILENE MORAES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 161/2009
PROCESSO Nº ExFis 0112300-80.2009.5.18.0221
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): LATICINIOS TAPAJOS LTDA - CNPJ: 03.422.466/0001-73
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LATICINIOS TAPAJOS LTDA - CNPJ: 03.422.466/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, das determinações abaixo:
1ª INTIMAÇÃO:
Fica V.Sª. intimado acerca da sentença de fls. 77/81, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Pelo exposto, CONHEÇO E ACOLHO a Exceção de Pré-Executividade oposta, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para os todos os efeitos. Intimem-se as partes, sendo a União com remessa dos autos. Ante a sucumbência da União e considerando o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, o qual autoriza a fixação dos honorários por apreciação eqüitativa do magistrado nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, condena-se a União no pagamento dos honorários advocatícios, em favor de ADAIR GUIMARÃES, no valor de R$548,77 (novecentos reais). Não é o caso de reexame necessário, conforme prescreve o art. 475, § 2º do CPC c/c 769 da CLT.
Transitada em julgado, exclua-se do polo passivo da demanda a pessoa de ADAIR GUIMARÃES, desfazendo os registros no SAJ e prossiga-se a execução somente contra LATICINIOS TAPAJÓS LTDA.´´
2ª INTIMAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
``Corrijo erro material constante do dispositivo da sentença para constar que os seguintes dizeres: condena-se a União no pagamento de R$ 548,77 (quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).´´
E para que chegue ao conhecimento da reclamada supra, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2626/2009
Processo Nº: RT 0020600-78.2005.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): OURO E PRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. LÁCTEOS LTDA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 30/03/2010, às 09:10 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 07/04/2010,

às 13:10 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lanço aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 509 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 2630/2009
Processo Nº: RT 0042300-76.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA KELIA LIMA CASTRO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA-GO
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO BRANDÃO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá constar na declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentado pelo reclamado à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda do exequente.

Notificação Nº: 2629/2009
Processo Nº: ACCS 0076500-75.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE FREITAS GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Deverá a requerente proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se
Após, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 2635/2009
Processo Nº: RT 0027400-20.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VÍVIA GOMES DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará para levantamento.

Notificação Nº: 2636/2009
Processo Nº: RT 0027400-20.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VÍVIA GOMES DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria comprovar o recolhimento devido ao INSS, imposto de renda e custas processuais, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 2633/2009
Processo Nº: ACCS 0039700-14.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VANDERLEI VILELA BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
Considerando que houve comprovação do pagamento, conforme documento de fl. 86, intime-se a autora.
Após retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2642/2009
Processo Nº: RTSum 0001000-32.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVIMAR RIBEIRO REZENDE
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): ROMÉRIO FARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o dia 12/01/2010, às 14:00 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 27/01/2010, às 13:10 horas para realização de leilão.

Notificação Nº: 2640/2009
Processo Nº: CartPrec 0020500-84.2009.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: EDIVALDO BENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): ADMO SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 30/03/2010, às 09:03 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 07/04/2010, às 13:06 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lanço aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 54/VERSO dos autos supracitados.

Notificação Nº: 2639/2009
Processo Nº: RTOrd 0027800-97.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DUARTE DE MORAES
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): S4 TRANSPORTES FLUVIAIS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2634/2009
Processo Nº: ExCCJ 0039600-25.2009.5.18.0151 1ª VT
EXEQUENTE...: ZENAIDE REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ESCACELA CARNEIRO
EXECUTADO(A): EMPREENDIMENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TURIUA PARQUE HOTEL)
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES; Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
Em vista da informação constante da certidão de fl. 70, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2644/2009
Processo Nº: RTSum 0051100-88.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, nesta Secretaria, o crédito que lhe é devido.

Notificação Nº: 2627/2009
Processo Nº: RTSum 0051200-43.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES SILVA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): UNIÃO AGRONEGOCIOS LTDA - ME (GRANJA VIDA E AÇOUGUE TRADIÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Homologo os cálculos apresentados às fls. 37/42, fixando o valor da execução em R$4.770,44 (quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Cite-se o executado e, incontinenti, intime-se o exequente para, se quiser, e no prazo a que alude o art. 884 da CLT, impugnar os cálculos.
Deixo de enviar os presentes autos à Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria 283, de 01/12/2008, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 2632/2009
Processo Nº: RTSum 0054200-51.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS MOURA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): LUIZMAR LOPES MARQUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2638/2009
Processo Nº: RTOrd 0056000-17.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROBERTO MENDES
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
ADVOGADO....: AMANDA SIQUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho prolatado nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 3375/2009
PROCESSO Nº RT 0020600-78.2005.5.18.0151
RECLAMANTE: DIMAS MORAES DA SILVA
EXEQÜENTE: DIMAS MORAES DA SILVA
EXECUTADO: OURO E PRATA IND. E COMÉRCIO DE PROD. LÁCTEOS LTDA
ADVOGADO(A): EURICO DE SOUZA
Data da Praça 30/03/2010 às 09:10 horas
Data do Leilão 07/04/2010 às 13:10 horas
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, na sede desta Vara, situada na Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 500, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR 158, KM 200 ZONA RURAL MUNICÍPIO DE PIRANHAS CEP 76.230-000 - PIRANHAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- UMA ÁREA DE 40 MIL METROS QUADRADOS OU 4 HECTARES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS GOIAS, COMPOSTA DE EDIFICAÇÕES E ALGUNS EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS PARA LATICÍNIOS, DENTRO DAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DO REGISTRO N° R-2.3943, LIVRO 2, FL. 01, EM NOME DA EMPRESA DEVEDROA. O IMÓVEL, AS EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS, ESTÃO AVALIADOS EM R$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remissão, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on line efetuar o cadastro pelo site, 24 horas antes do leilão, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, que no caso específico não será procedida em valor inferior a 60% da avaliação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A PRAÇA E O LEILÃO serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas previdenciárias, ou por determinação expressa do juízo.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for, efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e nove.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº3397/2009
PROCESSO : RTSum 0001000-32.2009.5.18.0151
RECLAMANTE: DAVIMAR RIBEIRO REZENDE
EXEQÜENTE: DAVIMAR RIBEIRO REZENDE
EXECUTADO: ROMÉRIO FARIA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO
DATA DA PRAÇA - 12/01/2010 ÀS 14:00 HORAS
DATA DO LEILÃO - 27/01/2010 ÀS 13:10 HORAS
O (A) Doutor (a) César Silveira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.875,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), conforme auto de penhora de fl. 337, encontrado(s) no seguinte endereço:
SECADOR DE ARROZ DO SETOR ALTO PARAÍSO, DOVERLANDIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 62 (SESSENTA E DUAS) SACAS DE FEIJÃO CARIOCA, TIPO 2, AVALIADOS EM R$ 62,50 (SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) A SACA DE 60 (SESSENTA) QUILOS.
– TOTAL R$ 3.875,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on line efetuar o cadastro pelo site, 24 horas antes do leilão, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, Situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos , São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), ficando o Profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art.
690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, que no caso específico não será procedida em valor inferior a 80% da avaliação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A PRAÇA E O LEILÃO serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, ou por determinação expressa do juízo.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for, efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM.Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, ELIANE BATISTA COSTA, Assistente 3, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
AV. DR. NETO, QD. 73, LT. 786 - CENTRO - FONE (64) 3912-1510 Fone: (64) 3912-1510
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº3391/2009
PROCESSO : CartPrec 0020500-84.2009.5.18.0151
RECLAMANTE: EDIVALDO BENTO RODRIGUES
EXEQÜENTE: EDIVALDO BENTO RODRIGUES
EXECUTADO: ADMO SILVA DO CARMO
ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
DATA DA PRAÇA - 30/03/2010 ÀS 09:03 horas
DATA DO LEILÃO - 07/04/2010 às 13:06 horas
O (A) Doutor (a) César Silveira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, na sede desta Vara, situada à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$617.054,00 (seiscentos e dezessete mil, cinquenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA CORREGO DO OURO, MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– UMA ÁREA DE TERRAS EQUIVALENTE A 298.65.46 HECTARES OU 61.7054 ALQUEIRES, DE CAMPOS E CULTURAS DE 1ª E 2ªCLASSE, LOCALIZADA NA FAZENDA CORREGO DO OURO, LUGAR DENOMINADO FAZENDA TALISMÃ, NO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, COMPOSTA DAS SEGUINTES BENFEITORIAS: DUAS CASAS, CURRAL CERCADO DE CABO DE AÇO, EMBARCADOR DE MADEIRA, TRONCO E PARTE DO CURRAL COBERTO DE TELHA ETERNIT, PASTAGEM DE CAPIM BRACHIARIA, CERCADA DE ARAME LISO, DUAS RESERVAS DE EUCALIPTO, REGULAR DE ÁGUA. O IMÓVEL SUPRA ESTÁ DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRI DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, SOB OS Nº R1.MAT 1.147, L. 2-C, FLS. 251; R1.MAT 1.148, L. 2-C, FLS. 252 E R1.MAT 106, L. 2-A, FLS. 106, EM NOME DO DEVEDOR.
RESSALVA: O imóvel supra encontra-se hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A e vários outros credores.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on line efetuar o cadastro pelo site, 24 horas antes do leilão, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), ficando o rofissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, que no caso específico não será procedida em valor inferior a 60% da avaliação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A PRAÇA E O LEILÃO serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, ou por determinação expressa do juízo.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for, efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, ELIANE BATISTA COSTA, Assistente 3, subscrevi, aos três dias de dezembro de dois mil e nove.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 14184/2009
Processo Nº: RT 0002600-28.2002.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERSON JOSÉ GUERRA (ESPÓLIO DE, REPR. MARIA DIVINA GUERRA)
ADVOGADO....: JOSÉ JACOB DE SOUZA
RECLAMADO(A): NILO GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14138/2009
Processo Nº: RT 0139400-92.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINEZ DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1736/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14168/2009
Processo Nº: RT 0076400-84.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): IND. COM. TRANSPORTADORA DE FERTILIZANTES MOTTA LTDA + 001
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista dos cálculos, pelo prazo de 10 dias, na forma preconizada no § 2º do artigo 879 da CLT.

Notificação Nº: 14169/2009
Processo Nº: RT 0076400-84.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): TERRABOA IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA + 001
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista dos cálculos, pelo prazo de 10 dias, na forma preconizada no § 2º do artigo 879 da CLT.

Notificação Nº: 14122/2009
Processo Nº: RT 0197200-44.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JAIRO DE OLIVEIRA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOUGANVILLE) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MESSIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar o alvará judicial nº 1754/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14191/2009
Processo Nº: ACCS 0013500-31.2006.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): JOEL ALVES DE SOUZA (O MARANHENSE)
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 282, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos etc.
Determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, com parte do saldo da conta judicial de fls. 236, observando-se o resumo de cálculo de fls. 230, devendo comprovar nos autos através da guia DARF.
Após, libere-se ao exequente e ao seu advogado o saldo remanescente da aludida conta, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais.
Libere-se a penhora de fls. 112, bem como o depositário do seu encargo.

Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14172/2009
Processo Nº: ACCS 0016700-46.2006.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): PILAR GOIATUBA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de depósito/levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14187/2009
Processo Nº: RT 0177600-66.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLEN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO VIEIRA BESSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 108, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos etc.
Intime-se a executada da penhora de fls. 85/86.
Caso não haja oposição de embargos executivos, libere-se ao exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 89, a ser sacado da conta judicial de fls. 107, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias.
Deverá a Secretaria verificar acerca da existência de outros processos que tramitam em desfavor da executada neste Juízo.
Comprovado o valor sacado, conclusos os autos para deliberar acerca do valor remanescente da conta judicial de fls. 107.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14133/2009
Processo Nº: RT 0193600-44.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CESAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1758/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14185/2009
Processo Nº: RT 0241400-68.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 556, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Rejeito o pedido de declaração de sucessão da executada pela EMPRESA BERTIM S/A, haja vista que não restou caracterizada nos autos a sucessão trabalhista.
O exequente deixou de prestar serviços à executada em 12/12/2006, sendo que o contrato de arrendamento da empresa BERTIM S/A com a executada perdurou de 16/04/2008 a 04/11/2008 (fls. 527/528), ou seja, por curto período, não se configurando a transferência patrimonial caracterizadora da sucessão.
Ante o exposto, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.´´

Notificação Nº: 14167/2009
Processo Nº: RT 0284500-39.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO COSTA DE MOURA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de susénsão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
Notificação Nº: 14166/2009
Processo Nº: RT 0284600-91.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS SILVA SERRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de susénsão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 14181/2009
Processo Nº: RT 0285000-08.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): BOA SAFRA IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 344, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 340/343 comprovam que a executada quitou os débitos trabalhista, fiscal e social, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Assim, libere-se ao exequente, por alvará, os saldos da conta judicial de fls. 342 e do depósito recursal de fls. 327, em pagamento ao seu crédito.
Expeça-se alvará para saque da conta judicial de fls. 341 da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 328, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento.
Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 323.
Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14156/2009
Processo Nº: RTOrd 0002200-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva, bem como, para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais, valor R$800,00, pena de execução.

Notificação Nº: 14182/2009
Processo Nº: RTSum 0018600-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: STTRIG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ITUMBIARA - GOIÁS (REP. POR DIVAIR CÂNDIDO DE FARIA)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE BEBIDAS TAVARES COSTA LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 193, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 192, intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor em execução, sob pena de cumprimento integral do despacho de fls. 187.´´

Notificação Nº: 14173/2009
Processo Nº: RTSum 0080500-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON DE SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 180, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos etc.
Face ao teor da petição de fls. 177, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo de fls. 178, observando o resumo de cálculo de fls. 167, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente acima especificado, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 138.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14174/2009
Processo Nº: RTSum 0080500-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON DE SOUSA CAVALCANTE

ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (USINA BOM SUCESSO) + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 180, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos etc.
Face ao teor da petição de fls. 177, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo de fls. 178, observando o resumo de cálculo de fls. 167, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente acima especificado, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 138.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14157/2009
Processo Nº: RTSum 0084200-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, valor R$1,000,00, pena de execução.

Notificação Nº: 14175/2009
Processo Nº: RTOrd 0140200-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PATRÍCIO FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 280, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 279, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 229, observando o resumo de cálculo de fls. 261, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 261, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14176/2009
Processo Nº: RTOrd 0140200-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PATRÍCIO FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 280, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 279, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 229, observando o resumo de cálculo de fls. 261, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 261, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14177/2009
Processo Nº: RTOrd 0140200-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PATRÍCIO FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 280, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 279, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 229, observando o resumo de cálculo de fls. 261, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 261, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14143/2009
Processo Nº: RTSum 0169000-85.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARAPORÃ - ACEAR
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14141/2009
Processo Nº: RTOrd 0180200-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLORIVALDO GUIMARÃES DE JESUS
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14183/2009
Processo Nº: RTSum 0202500-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 165, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 159/162 comprovam que a executada quitou os débitos trabalhista, social e fiscal, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Assim, libere-se ao exequente, o saldo da conta judicial de fls. 162, em pagamento ao seu crédito.
Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14189/2009
Processo Nº: RTSum 0203000-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSE RESENDE ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 74/75, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A Autora foi intimada às fls. 60 e 72 para proceder à regularização da representação processual do Requerido, juntando Termo de Inventariante aos autos. Ocorre que o prazo concedido à mesma exauriu-se sem que ela providenciasse o ato que lhe competia. Dessa forma, dúvida não persiste, que deixou de atender à determinação judicial para que regularizasse o pólo passivo da ação, não deixando outra opção senão a extinção do feito, sem julgamento do mérito, que encontra amparo no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Esclarecendo o julgador que ´´não pode este Juízo permanecer indefinidamente prorrogando os prazos´´ para a parte ´´estabilizar-se no pólo ativo da ação´´. Sendo assim, diante da inobservância da norma insculpida nos arts. 12 e 13 do CPC, indefiro a petição inicial e, de conseqüência, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R$ 23,53, calculadas sobre o valor dado à causa, que deverão ser recolhida no prazo legal. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet.´´

Notificação Nº: 14131/2009
Processo Nº: RTOrd 0211900-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDERLI COSTA IBITURUNA
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 08.02.2010, às 12:56 horas, para audiência de encerramento de instrução, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14127/2009
Processo Nº: RTSum 0229400-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 002
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 09.02.2010, às 14:57 horas, para audiência de encerramento de instrução, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14128/2009
Processo Nº: RTSum 0229400-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A + 002
ADVOGADO....: BRENO PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 09.02.2010, às 14:57 horas, para audiência de encerramento de instrução, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14136/2009
Processo Nº: RTOrd 0234600-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE PAULA GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA (AUTO POSTO INTERAGE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1757/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14180/2009
Processo Nº: RTOrd 0235600-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 203, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão retro, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 14159/2009
Processo Nº: RTSum 0236100-57.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO SOUSA BORGES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GIL CARLOS GUITTON BALBI
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 14158/2009
Processo Nº: RTOrd 0236300-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DETINHO SAMPAIO ROCHA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GIL CARLOS GUITTON BALBI
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 14178/2009
Processo Nº: RTOrd 0236400-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADO BATISTA MENDES MARINHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GIL CARLOS GUITTON BALBI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 93, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Indefiro o pedido de aplicação de multa estipulada no acordo, haja vista o exíguo atraso no depósito da parcela devida, não restando prejuízo ao reclamante.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 14179/2009
Processo Nº: RTSum 0237200-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE FRANÇA SOUZA BORGES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GIL CARLOS GUITTON BALBI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 90, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Indefiro o pedido de aplicação de multa estipulada no acordo, haja vista o exíguo atraso no depósito da parcela devida, não restando prejuízo ao Reclamante.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 14192/2009
Processo Nº: RTOrd 0238100-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RAMOS SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 141, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Entendo assistir razão ao reclamante quando alega que restou prejudicado em seu direito de defesa por não ter sido comunicado da data da diligência.
Conforme art. 431-A do CPC, “as partes terão ciência da data e local designados pelo juízo ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova”. Trata-se de norma cogente, cuja inobservância acarretará a nulidade do trabalho pericial e de eventual julgamento.
Não há nos autos comprovação de que as partes tenham sido comunicadas da data da perícia.
Ainda que se atribua a responsabilidade à parte de diligenciar junto à Secretaria, e que o Sr. Perito em seu laudo diz que comunicou à VT a data da perícia, não há nos autos nenhuma comunicação da Secretaria informando às partes quando a diligência seria realizada.
Desta forma, determino a realização de nova perícia, mediante prévia ciência das partes.
O Sr. Perito deverá comunicar por escrito nos autos a data e horário da perícia.
O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias, contados da intimação do Perito.
Após a apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias, do que serão intimadas.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 14186/2009
Processo Nº: RTSum 0238600-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ABILIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi deferido o requerimento de prazo de 10 dias, para juntar nos autos o comprovante de pagamento da execução, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.

Notificação Nº: 14150/2009
Processo Nº: RTOrd 0241800-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELSON PAULO RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
RECLAMADO(A): OLS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDL. LTDA (REP. POR OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14170/2009
Processo Nº: RTSum 0242300-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN MORGANA ROSA

ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): HIPÓLITO CARLOS VIEIRA (WORLD CEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte REclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14152/2009
Processo Nº: RTOrd 0244700-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ODILON LOPES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14149/2009
Processo Nº: RTSum 0245000-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MIGUEL DE MORAIS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ROBERTO PEREIRA PERES + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14132/2009
Processo Nº: RTSum 0246000-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DIVINO FRANÇA DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1758/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14151/2009
Processo Nº: RTOrd 0254700-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BAND PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14148/2009
Processo Nº: RTOrd 0257500-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO JÚNIOR ALVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATIVA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14147/2009
Processo Nº: RTOrd 0266300-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIZON FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FEREZIN GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: CAMILA MAZZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14154/2009
Processo Nº: RTOrd 0283800-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CARVALHO DA LUZ
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA E COSTA TRANSPORTES RURAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14164/2009
Processo Nº: RTOrd 0290500-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ENALDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 380/388, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 11.09.2004, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a ENALDO BENTO DA SILVA, após o trânsito em julgado, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - até dezembro/2006: 02 horas extras/dia, com adicional de 50%; diferenças de horas extras pagas; reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; - 15.04.07 a 15.12.07: 40 minutos intervalo intrajornada/dia, com adicional 50% e reflexos em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - diferenças salariais (R$811,44) e reflexos em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%.
Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. As parcelas deferidas ostentam natureza salarial, exceto reflexos em férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%. A Reclamada deverá proceder às retificações na CTPS do Reclamante, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição ao Eg. TRT para pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Custas, pela Reclamada no valor de R$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14145/2009
Processo Nº: RTSum 0294800-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO FLAVIO DE ASSIS CLAUDINO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14144/2009
Processo Nº: RTOrd 0297100-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14146/2009
Processo Nº: RTSum 0297900-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLEY MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14161/2009
Processo Nº: RTOrd 0301600-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA BORGES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA (GRUPO JOSÉ ALVES)
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14162/2009
Processo Nº: RTOrd 0311100-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CAVALCANTE DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14163/2009
Processo Nº: RTOrd 0311100-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CAVALCANTE DE ARAUJO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14160/2009
Processo Nº: RTSum 0324600-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14190/2009
Processo Nº: RTSum 0341300-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE MARQUETE VIEIRA
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): CARLOS FERREIRA CARDOSO (RESTAURANTE CAMPANHOLA)
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.80/81, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 74/76, no importe líquido de R$ 3.500,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Assim, intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas, anotar/retificar a CTPS obreira. As custas processuais, no importe de R$ 70,00, arbitradas na sentença de fls. 64/68, deverão ser recolhidas pelo reclamado no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Observa-se que as partes discriminaram as parcelas do acordo. Assim sendo, deverá o reclamado recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença, nos moldes do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprido o acordo e recolhidos os créditos social e fiscal, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8823/2009
Processo Nº: RT 0201000-47.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DOMÍNIO SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Às fls. 409/413, a devedora Construtora e Elétrica Saba formula requerimentos.
2. Determinou-se ao credor trabalhista manifestar-se a respeito, em 10 (dez) dias, o que não ocorreu (certidão à fl. 417).
3. Renova-se ao credor trabalhista prazo para manifestar-se sobre a indicada peça, especialmente no que respeita à alegação de quitação da última parcela do acordo.
4. Adverte-se que seu silêncio será entendido como pagamento de tal valor, na época oportuna.
5. Com a manifestação ou o decurso do prazo, v. Conclusos para apreciação dos demais requerimentos da devedora.'

Notificação Nº: 8812/2009
Processo Nº: RT 0010500-19.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER GONÇALVES BASTOS
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): NESTLÊ / DPAM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DR. MARCOS ANTONIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência da conta de liquidação para, querendo, apresentar eventual impugnação no prazo legal.

Notificação Nº: 8787/2009
Processo Nº: RT 0054300-97.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE TÂNIA MARIA DOS SANTOS ALVES, REPRESENTADO POR MARAÍZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): SÉRGIO HENRIQUE MENDES TEODORO + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão q segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Atas às fls. 31, 122/128 e 144.
2. Despachos às fls. 193 e 202.
3. Informação da 14ª Delegacia Regional de Polícia de Jataí à fl. 206.
4. Dê-se vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela reclamante.
5. Após, v. Conclusos os autos.'

Notificação Nº: 8788/2009
Processo Nº: RT 0054300-97.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE TÂNIA MARIA DOS SANTOS ALVES, REPRESENTADO POR MARAÍZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): SINIVALDO SILVA TEODORO + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão q segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Atas às fls. 31, 122/128 e 144.
2. Despachos às fls. 193 e 202.
3. Informação da 14ª Delegacia Regional de Polícia de Jataí à fl. 206.
4. Dê-se vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela reclamante.
5. Após, v. Conclusos os autos.'

Notificação Nº: 8783/2009
Processo Nº: RT 0104400-56.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RALF FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MOACIR SILVA PAPACOSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'1. Requerimentos do credor às fls. 89/91.
2. Despachos às fls. 92 e 97.
3. Dê-se vista ao credor das informações contidas às fls. 100/101, bem como a fornecer a exata localização da fazenda em que se encontram os semoventes cuja penhora pretende que seja realizada (fls. 89/91), em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 8782/2009
Processo Nº: RT 0162000-35.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RJ SEMENTES LTDA SEMENTES BIOSSEDS + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fl. 118, que segue abaixo transcrita:
'Vistos.
1. A execução foi parcialmente garantida pelo valor bloqueado à fl. 92.
2. Intimem-se os reclamados a garantir a execução, em 10 (dez) dias.
3. Advirta-se que sua omissão conduzirá ao recolhimento, aos cofres públicos da União, da importância já bloqueada, assim como à penhora do imóvel apontado à fl. 87.'

Notificação Nº: 8808/2009
Processo Nº: ACHP 0002800-55.2008.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: JONAS PEREIRA LIMA
ADVOGADO: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO: MARILDA JOSÉ DOS SANTOS GONZAGA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, em 10 (dez) dias, apresentarem o requerimento que entenderem devido.

Notificação Nº: 8792/2009
Processo Nº: RT 0013000-24.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DENISE CRISTINA STERCHILE
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. O requerimento contido na peça de fls. 101/103 encontra-se prejudicado eis que já foi determinado eletronicamente o desbloqueio do valor ali indicado (fl. 96). Dê-se ciência à executada.
2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço profissional da executada.'

Notificação Nº: 8794/2009
Processo Nº: RT 0020100-30.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NATIELE JESUS DE SOUZA (REPRESENTADA PELA MÃE INEZ DE JESUS DA SILVA)
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): DANIEL FRANCISCO DE SOUZA - ME

ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. A penhora da motocicleta indicada pelo credor restou indeferida à fl. 140, pelos fundamentos ali contidos.
2. Mantém-se aquela decisão.
3. Dê-se ciência à credora.
4. Após, observe-se o cumprimento dos itens 2 e 3 do despacho de fl. 140.'

Notificação Nº: 8817/2009
Processo Nº: RT 0026700-67.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE GONÇALVES DE ADRADE BRÁS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Foi penhorado nestes autos (fl. 167) o imóvel indicado pela credora.
2. Em seus embargos (fls. 174/178), a devedora aponta bens de sua propriedade, cedidos a título de comodato ao Município de Jataí.
3. Antes de apreciar os embargos, intime-se a credora trabalhista a, em 10 (dez) dias, dizer se concorda com a substituição dos bens penhorados.
4. Com a manifestação ou o decurso do prazo, v. Conclusos para apreciação dos embargos.'

Notificação Nº: 8818/2009
Processo Nº: RT 0084600-08.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIA APARECIDA FRANCO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos laudos pericias pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8791/2009
Processo Nº: RT 0118400-27.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÉIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada e a reclamante ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. A reclamada pretende deixar de antecipar os honorários periciais, sob a alegação de que se encontra sob recuperação judicial.
2. Trata-se de reclamação trabalhista em que o autor, alegando doença ocupacional, requer indenização por danos materiais, morais e reintegração ao trabalho, além de outras parcelas.
3. Em sua contestação (fls. 55/72), a reclamada defendeu-se, aduzindo que a doença não guarda relação com a extinta atividade laboral e afastando, de consequência, as pretensões do autor.
4. Assim, a reclamada atraiu para si o ônus da prova em relação a tal questão, conforme artigo 333, II, do CPC.
5. Neste sentido é o seguinte julgado:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. LOCAL DE TRABALHO DESATIVADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 278 DA SDI-1 DO TST. Estando a decisão regional em consonância ao entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 278 da SDI-1 do TST, inviabilizado se mostra, em conformidade ao que preconiza a Súmula nº 333 do TST, o trânsito do recurso de revista. 2. INSALUBRIDADE. ÔNUS DA PROVA. FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. INVERSÃO. Restam efetivamente aplicados os artigos de lei relativos ao ônus probatório quando, alegado pela reclamada fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, a ela é imputado o encargo de demonstrar a veracidade de sua tese. Agravo de instrumento não provido." (Processo TST – 4ª Turma – AI/RR nº 765916/2001.1; Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes; Publicação: DJ 20/04/2006).
6. Não bastasse: estes autos não se encontram em fase de execução, a justificar procedimento especial na obtenção do respectivo crédito trabalhista.
7. Pelo exposto, renova-se à reclamada prazo de 10 (dez) dias para apresentação da antecipação dos honorários periciais, sob pena de inversão do ônus da prova e julgamento do feito independentemente de prova pericial.
8. Não atendida a ordem supra, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento.
9. Intime-se a reclamada e dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 8793/2009
Processo Nº: RTOrd 0160300-87.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR ASSUNÇÃO LEMES
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fl. 302, que segue abaixo transcrita:
'Vistos.
1. O Juízo determinou (fl. 279) expedição de ofício ao Juízo da recuperação judicial, a fim de reservar crédito.
2. Após a citação (fl. 282), a determinação restou cumprida à fl. 283.
3. Desta forma, mostra-se prejudicado o requerimento de fls. 285/292.
4. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias comunicação do Juízo da recuperação judicial.
5. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 8776/2009
Processo Nº: RTOrd 0165800-37.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MISSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO MASSAFERA (FAZENDA SANTA MARIA)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da decisão de fl. 428, que segue abaixo transcrita:
'1. Perícias determinadas à fl. 126.
2. Despacho à fl. 410.
3. Para realização de perícia no ambiente de trabalho, nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 406/409, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes do mesmo, bem como daquele apresentado às fls. 416/424, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
6. Após, façam-se os autos conclusos.
7. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 8809/2009
Processo Nº: RTOrd 0043200-77.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DE ANDRADE CARVALHO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas a contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 1931/1939, no prazo legal.

Notificação Nº: 8810/2009
Processo Nº: RTOrd 0043200-77.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DE ANDRADE CARVALHO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF + 001
ADVOGADO....: REGINA BRAZ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas a contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 1931/1939, no prazo legal.

Notificação Nº: 8828/2009
Processo Nº: RTOrd 0076700-37.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Ata à fl. 61.
2. Laudo pericial às fls. 181/194.
3. Manifestações das partes às fls. 198/200 e 207/208.
4. Incluam-se os autos em pauta, dando-se às partes ciência de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
5. Intimem-se as partes a apresentar rol de testemunhas até o próximo dia 10 de dezembro, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.
6. Intimem-se partes e procuradores.'

Notificação Nº: 8775/2009
Processo Nº: RTSum 0103600-57.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FLÁVIA BORELLI GRECCO CUNHA (FLÁVIA IMÓVEIS)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo (R$63,93), bem como das custas (R$5,50), em 20 (vinte) dias, advertindo-se que a ausência de comprovação conduzirá à utilização, pela Secretaria, do valor bloqueado (R$1.105,76) para os referidos recolhimentos.

Notificação Nº: 8819/2009
Processo Nº: RTOrd 0105900-89.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: DEUSIMAR BATISTA DIAMANTINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JORGE APARECIDO MONTEIRO - EMPREITEIRA MONTEIRO + 002
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas a comprovar o cumprimento das obrigações vencidas, referentes ao crédito trabalhista, em 10 (dez) dias, ficando ainda advertidas que a ausência de comprovação, no prazo supra, conduzirá ao prosseguimento da execução, como requerido à fl. 182.

Notificação Nº: 8820/2009
Processo Nº: RTOrd 0105900-89.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR BATISTA DIAMANTINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas a comprovar o cumprimento das obrigações vencidas, referentes ao crédito trabalhista, em 10 (dez) dias, ficando ainda advertidas que a ausência de comprovação, no prazo supra, conduzirá ao prosseguimento da execução, como requerido à fl. 182.

Notificação Nº: 8821/2009
Processo Nº: RTOrd 0105900-89.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR BATISTA DIAMANTINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas a comprovar o cumprimento das obrigações vencidas, referentes ao crédito trabalhista, em 10 (dez) dias, ficando ainda advertidas que a ausência de comprovação, no prazo supra, conduzirá ao prosseguimento da execução, como requerido à fl. 182.

Notificação Nº: 8789/2009
Processo Nº: RTSum 0119300-73.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): RITA DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: HELTER LEMES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fl. 70, que segue abaixo transcrita:
'Vistos.
1. Por meio da peça de fls. 66/67, a credora trabalhista outorga quitação dos valores a ela devidos.
2. Intime-se a reclamada a, em 30 (trinta) dias, comprovar a quitação da dívida remanescente (contribuição previdenciária e custas processuais), cujos valores se encontram à fl. 39.
3. Advirta-se que sua omissão conduzirá ao prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 8824/2009
Processo Nº: RTOrd 0131000-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALDO CARLOS MORAES ALMEIDA (AGRITOP)
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA; DETERMINO A RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO; E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PARA RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O RECLAMANTE ALDEMIR RODRIGUES FERREIRA E O RECLAMADO ALDO CARLOS MORAES ALMEIDA (AGRITOP) NO PERÍODO DE 05/03/2007 A 30/11/2008, DECLARANDO A RESCISÃO INDIRETA DO CITADO PACTO, PARA ASSIM CONDENAR O RECLAMADO A PROCEDER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO, COM OS DADOS E SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, BEM COMO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, OBSERVADOS OS LIMITES DA EXORDIAL, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; DSR SOBRE COMISSÕES PAGAS DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO; FÉRIAS SIMPLES + 1/3 DE MARÇO/2007 A FEVEREIRO/2008; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 8/12;
13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2007, À RAZÃO DE 10/12; 13º SALÁRIO INTEGRAL
DE 2008; FGTS + 40% POR TODO O PACTO, INCLUSIVE SOBRE AVISO E 13° SALÁRIOS;
MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EQUIVALENTE A 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A SER REVERTIDA EM PROVEITO DO RECLAMANTE; DEVERÁ AINDA O RECLAMADO PROCEDER A ENTREGA DAS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DO RECLAMANTE AO SEGURO-DESEMPREGO, BEM COMO CADASTRÁ-LO JUNTO AO PIS, TUDO NO PRAZO DE ATÉ 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA; COM ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL;
TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS E LIMITES FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Deverá o reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários devidos, no prazo de até 48horas após o trânsito em julgado, sob pena de apuração e execução ex-officio.
Defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, a teor da CLT, Art. 790, § 3°.
Custas pelo reclamado, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$15.000,00).
À vista da certidão de fl. 61, defere-se à testemunha LARA DAIANE RESENDE DE CARVALHO prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos o contrato profissional alegado, sob pena de manutenção da multa fixada na ata de fl. 48.
Intimem-se as partes e a testemunha faltosa.'

Notificação Nº: 8822/2009
Processo Nº: RTOrd 0146600-10.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA PORFÍRIO LTDA ME
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: '1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 42.
2. Intime-se o devedor (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 8804/2009
Processo Nº: RTOrd 0164700-13.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fl. 357, que segue abaixo transcrita:
'Vistos.
1. Ata às fls. 121/222.
2. Guia referente às antecipações de honorários aos peritos à fl. 353, que deverão ser liberados a cada perito (R$500,00 a cada um) no momento em que estes receberem os autos.
3. São nomeados peritos oficiais do Juízo o Dr. Nassim Taleb e o Dr. Marco Antônio F. Lupo, cujos dados constam das fls. 341/345.
4. Concede-se aos indicados profissionais prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, de forma sucessiva e na ordem apresentada acima, para entrega dos respectivos laudos periciais juntamente com proposta de honorários.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Após a realização da perícia técnica e juntada do laudo aos autos, intime-se o perito médico a retirar os autos em Secretaria, para as providências necessárias.
7. Intimem-se as partes, bem como os peritos.'

Notificação Nº: 8780/2009
Processo Nº: RTOrd 0168700-56.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fl. 890, que segue abaixo transcrita:
'Vistos.
1. Histórico à fl. 886.
2. Antecipação parcial de honorários à fl. 832, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Marco Antônio F. Lupo, cujos dados constam da fl. 889, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
6. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.
7. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 8831/2009
Processo Nº: RTSum 0170100-08.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte ré ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Constitui faculdade do Juiz dar vista às partes do cálculo previamente (artigo 879, §2º, da Consolidação), utilizando-se como regra o disposto no artigo 884 do mesmo diploma legal, ou seja, a devedora pode manifestar-se a respeito no prazo para oposição de embargos, após a garantia do Juízo.

2. Dê-se ciência à ré.
3. Após, ao cálculo para liquidação da Sentença.'

Notificação Nº: 8832/2009
Processo Nº: RTSum 0170100-08.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte ré ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Constitui faculdade do Juiz dar vista às partes do cálculo previamente (artigo 879, §2º, da Consolidação), utilizando-se como regra o disposto no artigo 884 do mesmo diploma legal, ou seja, a devedora pode manifestar-se a respeito no prazo para oposição de embargos, após a garantia do Juízo.
2. Dê-se ciência à ré.
3. Após, ao cálculo para liquidação da Sentença.'

Notificação Nº: 8816/2009
Processo Nº: RTSum 0170200-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Constitui faculdade do Juiz dar vista às partes do cálculo previamente (artigo 879, §2º, da Consolidação), utilizando-se como regra o disposto no artigo 884 do mesmo diploma legal, ou seja, a devedora pode manifestar-se a respeito no prazo para oposição de embargos, após a garantia do Juízo.
2. Dê-se ciência à ré.
3. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da Sentença.'

Notificação Nº: 8833/2009
Processo Nº: RTSum 0170400-67.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Constitui faculdade do Juiz dar vista às partes do cálculo previamente (artigo 879, §2º, da Consolidação), utilizando-se como regra o disposto no artigo 884 do mesmo diploma legal, ou seja, a devedora pode manifestar-se a respeito no prazo para oposição de embargos, após a garantia do Juízo.
2. Dê-se ciência à ré.
3. Após, ao cálculo para liquidação da Sentença.'

Notificação Nº: 8795/2009
Processo Nº: RTSum 0170500-22.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACIEL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte ré ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Constitui faculdade do Juiz dar vista às partes do cálculo previamente (artigo 879, §2º, da Consolidação), utilizando-se como regra o disposto no artigo 884 do mesmo diploma legal, ou seja, a devedora pode manifestar-se a respeito no prazo para oposição de embargos, após a garantia do Juízo.
2. Dê-se ciência à ré.
3. Após, ao cálculo para liquidação da Sentença.'

Notificação Nº: 8796/2009
Processo Nº: RTSum 0170500-22.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACIEL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A ÁÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte ré ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Constitui faculdade do Juiz dar vista às partes do cálculo previamente (artigo 879, §2º, da Consolidação), utilizando-se como regra o disposto no artigo 884 do mesmo diploma legal, ou seja, a devedora pode manifestar-se a respeito no prazo para oposição de embargos, após a garantia do Juízo.
2. Dê-se ciência à ré.
3. Após, ao cálculo para liquidação da Sentença.'

Notificação Nº: 8829/2009
Processo Nº: RTSum 0170700-29.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAIR GONÇALVES REZENDE
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte ré ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Constitui faculdade do Juiz dar vista às partes do cálculo previamente (artigo 879, §2º, da Consolidação), utilizando-se como regra o disposto no artigo 884 do mesmo diploma legal, ou seja, a devedora pode manifestar-se a respeito no prazo para oposição de embargos, após a garantia do Juízo.
2. Dê-se ciência à ré.
3. Após, ao cálculo para liquidação da Sentença.'

Notificação Nº: 8830/2009
Processo Nº: RTSum 0170700-29.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAIR GONÇALVES REZENDE
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A ÁÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte ré ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Constitui faculdade do Juiz dar vista às partes do cálculo previamente (artigo 879, §2º, da Consolidação), utilizando-se como regra o disposto no artigo 884 do mesmo diploma legal, ou seja, a devedora pode manifestar-se a respeito no prazo para oposição de embargos, após a garantia do Juízo.
2. Dê-se ciência à ré.
3. Após, ao cálculo para liquidação da Sentença.'

Notificação Nº: 8798/2009
Processo Nº: RTSum 0170800-81.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO FIRMINO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte ré ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
' Vistos.
1. Constitui faculdade do Juiz dar vista às partes do cálculo previamente (artigo 879, §2º, da Consolidação), utilizando-se como regra o disposto no artigo 884 do mesmo diploma legal, ou seja, a devedora pode manifestar-se a respeito no prazo para oposição de embargos, após a garantia do Juízo.
2. Dê-se ciência à ré.
3. Após, ao cálculo para liquidação da Sentença.'

Notificação Nº: 8799/2009
Processo Nº: RTSum 0170800-81.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO FIRMINO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A ÁÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte ré ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
' Vistos.
1. Constitui faculdade do Juiz dar vista às partes do cálculo previamente (artigo 879, §2º, da Consolidação), utilizando-se como regra o disposto no artigo 884 do mesmo diploma legal, ou seja, a devedora pode manifestar-se a respeito no prazo para oposição de embargos, após a garantia do Juízo.
2. Dê-se ciência à ré.
3. Após, ao cálculo para liquidação da Sentença.'

Notificação Nº: 8800/2009
Processo Nº: RTSum 0171000-88.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte ré ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
' Vistos.
1. Constitui faculdade do Juiz dar vista às partes do cálculo previamente (artigo 879, §2º, da Consolidação), utilizando-se como regra o disposto no artigo 884 do mesmo diploma legal, ou seja, a devedora pode manifestar-se a respeito no prazo para oposição de embargos, após a garantia do Juízo.
2. Dê-se ciência à ré.
3. Após, ao cálculo para liquidação da Sentença.'

Notificação Nº: 8801/2009
Processo Nº: RTSum 0171000-88.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte ré ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
' Vistos.
1. Constitui faculdade do Juiz dar vista às partes do cálculo previamente (artigo 879, §2º, da Consolidação), utilizando-se como regra o disposto no artigo 884 do mesmo diploma legal, ou seja, a devedora pode manifestar-se a respeito no prazo para oposição de embargos, após a garantia do Juízo.

2. Dê-se ciência à ré.
3. Após, ao cálculo para liquidação da Sentença.'

Notificação Nº: 8802/2009
Processo Nº: RTSum 0171100-43.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS XAVIER DE MACEDO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte ré ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
' Vistos.
1. Constitui faculdade do Juiz dar vista às partes do cálculo previamente (artigo 879, §2º, da Consolidação), utilizando-se como regra o disposto no artigo 884 do mesmo diploma legal, ou seja, a devedora pode manifestar-se a respeito no prazo para oposição de embargos, após a garantia do Juízo.
2. Dê-se ciência à ré.
3. Após, ao cálculo para liquidação da Sentença.'

Notificação Nº: 8803/2009
Processo Nº: RTSum 0171100-43.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS XAVIER DE MACEDO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte ré ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
' Vistos.
1. Constitui faculdade do Juiz dar vista às partes do cálculo previamente (artigo 879, §2º, da Consolidação), utilizando-se como regra o disposto no artigo 884 do mesmo diploma legal, ou seja, a devedora pode manifestar-se a respeito no prazo para oposição de embargos, após a garantia do Juízo.
2. Dê-se ciência à ré.
3. Após, ao cálculo para liquidação da Sentença.'

Notificação Nº: 8834/2009
Processo Nº: RTSum 0171200-95.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RONI BENTO FERREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Constitui faculdade do Juiz dar vista às partes do cálculo previamente (artigo 879, §2º, da Consolidação), utilizando-se como regra o disposto no artigo 884 do mesmo diploma legal, ou seja, a devedora pode manifestar-se a respeito no prazo para oposição de embargos, após a garantia do Juízo.
2. Dê-se ciência à ré.
3. Após, ao cálculo para liquidação da Sentença.'

Notificação Nº: 8815/2009
Processo Nº: RTSum 0171300-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LINO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Constitui faculdade do Juiz dar vista às partes do cálculo previamente (artigo 879, §2º, da Consolidação), utilizando-se como regra o disposto no artigo 884 do mesmo diploma legal, ou seja, a devedora pode manifestar-se a respeito no prazo para oposição de embargos, após a garantia do Juízo.
2. Dê-se ciência à ré.
3. Após, ao cálculo para liquidação da Sentença.'

Notificação Nº: 8807/2009
Processo Nº: RTSum 0179200-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARMANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): TENELLI & EDUARDO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a retirar a CTPS do reclamante nesta Secretaria e apresentá-la devidamente anotada, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8772/2009
Processo Nº: RTSum 0180200-22.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RIBEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): FEREZIN GUINDASTES MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas ao comparecimento na audiência UNA que será realizada em 16.12.2009 às 09:00 na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 8814/2009
Processo Nº: RTOrd 0181600-71.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE GOMES DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC RIO CLARO
ADVOGADO....: ATANAEL ANSELMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Ante o exposto julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA GORETE GOMES DA COSTA RODRIGUES em face de CONSÓRCIO TBC RIO CLARO, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Custas, pela reclamante, no valor de R$ 537,31 apurados sobre o valor da causa de R$ 26.865,64. Isento.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8774/2009
Processo Nº: ConPag 0188100-56.2009.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE..: FRANCISLENE ALVES FERREIRA MORAES E CIA LTDA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
CONSIGNADO(A): RAQUEL OLVIETA SANTANA
ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a consignante intimada a apresentar documentos (GFIP/SEFIP) que vinculem as GPSs (fls. 50/69) à consignada, em 30 (trinta) dias.
Fica ainda advertida que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

OUTRO : IVONALDO EUDES F. FERREIRA
Notificação Nº: 8770/2009
Processo Nº: RTOrd 0203200-51.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): PAULO CESAR FRANÇA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2009, ÀS 10:30HORAS.
PRESTAR DEPOIMENTO, COMO TESTEMUNHA , NO DIA E HORA ACIMA, SOB PENA DE CONDUÇÃO COERCITIVA.
REMESSA LOCAL.

OUTRO : JUNIO RODRIGUES DA SILVA
Notificação Nº: 8771/2009
Processo Nº: RTOrd 0203200-51.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): PAULO CESAR FRANÇA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2009, ÀS 10:30HORAS.
PRESTAR DEPOIMENTO, COMO TESTEMUNHA , NO DIA E HORA ACIMA, SOB PENA DE CONDUÇÃO COERCITIVA.
REMESSA LOCAL.

Notificação Nº: 8813/2009
Processo Nº: RTSum 0209800-88.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDSON PEREIRA VIANA
RECLAMADO(A): EDNA MARIA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado da decisão de fls. 184/185, cujo teor segue abaixo transcrito:
'Vistos.
1. André Luís Leal Nascimento propôs ação reclamatória trabalhista em face de Edna Maria Ferreira Silva.
2. O objeto da ação constitui-se no arbitramento e cobrança de honorários advocatícios, decorrentes da prestação de serviços entre reclamante e reclamada por ocasião da separação judicial desta última e seu marido.
3. Todavia, o entendimento dominante é de que a prestação de serviços de advocacia é relação de consumo, conforme os seguintes julgados:
' Ementa. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE CONSUMO. A EC 45/2004 trouxe para a competência da Justiça Especial todas as relações de trabalho. Cabe, contudo, interpretar quais seriam essas relações de trabalho e sua distinção das relações de consumo. A relação existente entre o advogado 'profissional liberal' e seu cliente é uma relação de consumo, e não, de trabalho, porque o tomador dos serviços é o usuário final, o cliente-consumidor. A competência foi ampliada para abranger as relações de trabalho e não qualquer relação jurídica. Se assim fosse, o legislador teria feito expressa menção de tal intuito.' (PROCESSO TRT 01275-2007-013-18-00-3; RELATOR(A) :MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; DJ Eletrônico Ano II, Nº 52, de 26.3.2008, pág.9);
' Ementa . AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EC-45/2004. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE CONSUMO. A relação havida entre o advogado e seu constituinte, pessoa física, em que pese conter prestação laboral, não escapa ao conceito de relação de

consumo, sendo que a lei, neste particular, confere proteção especial ao consumidor, que é o tomador dos serviços, ao passo que, pelos princípios que regem o direito do trabalho, tal proteção deveria ter como destinatário o prestador de serviços, que é quem aliena a sua força de trabalho. Interpretação diversa impossibilitaria o cumprimento do objetivo que o legislador buscou ao conferir, tanto ao trabalhador quanto ao consumidor, proteção especial da lei, já que ambos ocupam posição de hipossuficiência nas respectivas relações jurídicas.' (PROCESSO TRT 00103-2008-012-18-00-7; RELATOR(A): PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; DJ Eletrônico Ano II, Nº 85, de 15.5.2008, pág. 17).
4. Assim, com fundamento no artigo 113, § 2º, do CPC, determino a remessa destes autos ao Juiz distribuidor da Justiça Comum Estadual desta cidade, para as providências que entender cabíveis.
5. Intime-se o autor e, transcorrido o prazo recursal, encaminhe-se na forma do Item 4, supra.'

Notificação Nº: 8768/2009
Processo Nº: RTSum 0223900-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CELI DARQUES DE CASTRO
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CLIMMAPE - CLÍNICA MÉDICA, MATERNIDADE E PEDIATRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 15/12/2009, às 10:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8769/2009
Processo Nº: RTOrd 0224000-03.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RAIMUNDO SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 13/01/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8524/2009
Processo Nº: RT 0012900-43.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES + 001
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE HUMBERTO PINHEIRO DA SILVA (REP. POR LÚCIA HELENA PINHEIRO DA SILVA + 003)
ADVOGADO....: EDVALDO MIRON DA SILVA + 01
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, ESPÓLIO DE HUMBERTO PINHEIRO DA SILVA (REP. POR LÚCIA HELENA PINHEIRO DA SILVA + 003) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 295,57 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (acordo) - R$ 108,84;
INSS - empregador (acordo) - R$ 163,25;
Custas de Liquidação - R$ 1,36;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8522/2009
Processo Nº: RT 0078200-49.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE CAMARA SAQUETTI
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL-FIPLAC + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS:
Ficam as devedoras, FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADAS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 23.755,25(atualizado até 30/11/09), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, devendo ser abatidos os depósitos recursais de fls. 325 e 404, os quais desde já se converte em penhora, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 14.511,83;
FGTS a recolher - R$ 710,39;
I.R.R.F - R$ 3.246,72;
INSS - empregado - R$ 687,03;
INSS - empregador - R$ 1.607,69;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 0,00;
Custas de Liquidação - R$ 118,19;
Honorários Assistenciais (15%) - R$ 2.873,40;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8523/2009
Processo Nº: RT 0078200-49.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE CAMARA SAQUETTI
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL-FIPLAC + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS:
Ficam as devedoras, FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADAS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 23.755,25(atualizado até 30/11/09), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, devendo ser abatidos os depósitos recursais de fls. 325 e 404, os quais desde já se converte em penhora, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 14.511,83;
FGTS a recolher - R$ 710,39;
I.R.R.F - R$ 3.246,72;
INSS - empregado - R$ 687,03;
INSS - empregador - R$ 1.607,69;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 0,00;
Custas de Liquidação - R$ 118,19;
Honorários Assistenciais (15%) - R$ 2.873,40;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8542/2009
Processo Nº: RT 0033100-37.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCELO BARBOSA
ADVOGADO....: JUCIMEI GERALDO DA COSTA + 01
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (HOJE DENOMINADA UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 30/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, BEM COMO A QUITAÇÃO PELA APLICAÇÃO DA SÚMULA 330 DO TST e JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL a pagar ao reclamante CLÁUDIO MARCELO BARBOSA no prazo legal, horas extras e reflexos, adicional de periculosidade e reflexos, multa convencional, diferenças salariais, bem as demais parcelas deferidas nesta sentença, conforme se apurar em liquidação e na forma da fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integra este dispositivo.
Declara-se que a ruptura do pacto laboral entre as partes operou-se em 31.mai.2006, devendo a reclamada proceder as retificações cabíveis na CTPS do reclamante, quanto a data de desligamento, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, sob pena de pagamento de multa diária equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo do disposto no art. 39, da CLT.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS mais 40% sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença, bem como sobre os salários pagos durante o período de 06.abr.2006 a 31.mai.2006, conforme reconhecido nesta sentença, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução.
DETERMINA-SE A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS PELAS RECLAMADAS A TÍTULO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DURANTE O CITADO PERÍODO, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO.
Nos termos da Súmula 236, do C. TST, arcará a reclamada com o pagamento dos honorários periciais, estes arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao perito Antônio de Pádua Raimundo e R$ 500,00 (quinhentos reais), ao perito ALEX VAZ DA SILVA, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Custas, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 10.000,00 (dez mil reais), pelas reclamadas.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei, observado o disposto na Súmula 381, do C. TST.
Liquidação de sentença por cálculos.
Oficie-se ao MPT, INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.
Deverão as Reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma

da legislação vigente, sob pena de execução. Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas, objeto da condenação: horas extras, diferença salarial, adicional de periculosidade e reflexos sobre 13º salário.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. "

Notificação Nº: 8530/2009
Processo Nº: RTOrd 0120800-51.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSE ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ATAK SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, ATAK SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 410,89 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (acordo) - R$ 116,81;
INSS - empregador (acordo) - R$ 292,04;
Custas de Liquidação - R$ 2,04;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8509/2009
Processo Nº: RTOrd 0129500-16.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCIO MATEUS BARBOSA JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): DROGARIA NOVA GERAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: AMANTINO ALVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam Vossas Senhorias cientes da designação da praça do bem penhorado à fl. 117, para o dia 29/01/2010, às 10:00 horas.
Não havendo arrematação ou adjudicação, proceda-se nos termos do páragrafo 3º do artigo 888, da CLT, ficando desde já designado, leilão para o dia 29/01/2010, às 13:00 horas, com observância das formalidades legais.
Nomeio o leiloeiro o Sr. ALVARO SERGIO FUZO, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.

Notificação Nº: 8528/2009
Processo Nº: RTOrd 0135600-84.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLADENOR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a devedora, AGROPECUARIA PALMA LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 3.319,94 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (acordo) - R$ 943,83;
INSS - empregador (acordo) - R$ 2.359,59;
Custas de Liquidação - R$ 16,52;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8519/2009
Processo Nº: RTOrd 0010000-19.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMILDO FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): PLANTE VERDE REFLORESTAMENTO (N/P DE GILMAR ALVES TAVARES)
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, PLANTE VERDE REFLORESTAMENTO (N/P DE GILMAR ALVES TAVARES) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 539,27 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 153,31;
INSS - empregador (acordo) - R$ 383,28;
Custas de Liquidação - R$ 2,68;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8519/2009
Processo Nº: RTOrd 0010000-19.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMILDO FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): PLANTE VERDE REFLORESTAMENTO (N/P DE GILMAR ALVES TAVARES)
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, PLANTE VERDE REFLORESTAMENTO (N/P DE GILMAR ALVES TAVARES) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 539,27 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 153,31;
INSS - empregador (acordo) - R$ 383,28;
Custas de Liquidação - R$ 2,68;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8516/2009
Processo Nº: RTOrd 0031400-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EMILIO ROSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): LANTERNAGEM E PINTURA SOUZA LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, LANTERNAGEM E PINTURA SOUZA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 577,63 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 315,07;
INSS - empregado (acordo) - R$ 259,69;
Custas de Liquidação - R$ 2,87;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8539/2009
Processo Nº: RTSum 0037300-53.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SABOR DE MINAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
"Na hipótese de não localização de bens em nome da Devedora, deverá a Exeqüente ser intimada a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão."

Notificação Nº: 8521/2009
Processo Nº: RTSum 0065000-04.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MARCELINO BONIFACIO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA
ADVOGADO....: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos a guia GPS, eia que a guia juntada à fl. 53 está ilegível.

Notificação Nº: 8520/2009
Processo Nº: RTOrd 0065500-70.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA PEREIRA DE ESPINDOLA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE ARTE COM SABOR (N/P DE ADILSON CARLOS LOPES)
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica o devedor, BAR E LANCHONETE ARTE COM SABOR (N/P DE ADILSON CARLOS LOPES) - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 5.203,88 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido da reclamante - R$ 4.939,20;
INSS - empregado (acordo) - R$ 68,23;
INSS - empregador (acordo) - R$ 170,56;
Custas de Liquidação - R$ 25,89;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8545/2009
Processo Nº: RTSum 0070200-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 8537/2009
Processo Nº: RTOrd 0070300-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VILGO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA THAMAR TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Fica a devedora, ENGENHARIA SERCCOM LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.449,65 (atualizado até 30/11/09), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 0,00;
INSS - empregado - R$ 412,13;
INSS - empregador - R$1.030,31;
Custas de Liquidação - R$ 7,21;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8538/2009
Processo Nº: RTOrd 0070300-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VILGO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
RECLAMADO(A): ENERG POWER S.A. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica a devedora, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.449,65 (atualizado até 30/11/09), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 0,00;
INSS - empregado - R$ 412,13;
INSS - empregador - R$1.030,31;
Custas de Liquidação - R$ 7,21;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8529/2009
Processo Nº: RTSum 0073200-97.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ZESAIAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar, no importe de R$ 995,34 (atualizado até 30/11/09), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 799,46;
INSS - empregado - R$ 54,55;
INSS - empregador - R$ 136,38;
Custas de Liquidação - R$ 4,95;
Tendo em vista que o depósito recursal garante integralmente a execução, converto-o em penhora.

Notificação Nº: 8531/2009
Processo Nº: RTSum 0073200-97.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ZESAIAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
"Vistos.
Homologo os cálculos sob fls. 131/135, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 995,34, atualizados até 30/11/2009, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o Credor Previdenciário para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, caso queira, sobre o cálculo das contribuições previdenciárias, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do artigo 879, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.035, de 25/10/2000; devendo ser observada, ademais, a disposição inserta no art. 171, § 2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Tendo em vista que o depósito recursal garante integralmente a execução, converto-o em penhora.
Cite-se o Devedor, por intermédio de seu Advogado.
Prazo e fins legais.
Intimem-se."

Notificação Nº: 8533/2009
Processo Nº: RTOrd 0075800-91.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ARRUDA
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA
RECLAMADO(A): GILSON TAVARES DE SOUZA (FERRO VELHO GT)
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, GILSON TAVARES DE SOUZA (FERRO VELHO GT) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 438,61 (atualizado até 30/11/09), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 0,00;
INSS - empregado - R$ 124,69;
INSS - empregador - R$ 311,74;
Custas de Liquidação - R$ 2,18;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8540/2009
Processo Nº: RTSum 0077500-05.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA FERREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
"Na hipótese de não localização de bens em nome da Devedora, deverá a Exeqüente ser intimada a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão."

Notificação Nº: 8506/2009
Processo Nº: RTOrd 0077800-64.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA:
Fica a devedora, ENGENHARIA SERCCOM LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 451,20 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 128,27;
INSS - empregador - R$ 320,69;
Custas de Liquidação - R$ 2,24;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8507/2009
Processo Nº: RTOrd 0077800-64.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Fica a devedora, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 451,20 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 128,27;
INSS - empregador - R$ 320,69;
Custas de Liquidação - R$ 2,24;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8541/2009
Processo Nº: RTOrd 0078500-40.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA CHAGA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
"Na hipótese de não localização de bens em nome da Devedora, deverá o Exeqüente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão."

Notificação Nº: 8543/2009
Processo Nº: RTOrd 0080700-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARTINHO ROBERTO MINETTO (FAZENDA PONTINHA) + 001
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO PRIMEIRO RECLAMADO:
"Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 11/01/2010, 2ª f., às 15h30min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente."

Notificação Nº: 8525/2009
Processo Nº: RTSum 0083600-73.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES AZEVEDO
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PREMONTEX- SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO....: MARISA FREIRE BORGES + 001.
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
"Vistos.
Homologo os cálculos sob fls. 39/40, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 113,00, atualizados até 30.11.2009, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução."

Notificação Nº: 8505/2009
Processo Nº: RTSum 0086700-36.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DO PRADO DIAS
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 2.085,01 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 1.902,56;
INSS - empregado - R$ 49,17;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 122,91;
Custas de Liquidação - R$ 10,37;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8546/2009
Processo Nº: RTOrd 0089100-23.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO DA TERRA (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, CESAR MAIA)
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8508/2009
Processo Nº: RTOrd 0090600-27.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE GONÇALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): MARCOS JOSE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 61/62 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8526/2009
Processo Nº: RTSum 0091100-93.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SEVERINO DE MOURA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a devedora, EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 446,02 (atualizado até 30/11/09), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 0,00;
INSS - empregado - R$ 157,48;
INSS - empregador - R$ 286,32;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 0,00;
Custas de Liquidação - R$ 2,22;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8527/2009
Processo Nº: RTSum 0091100-93.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SEVERINO DE MOURA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a devedora, EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 446,02 (atualizado até 30/11/09), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 0,00;
INSS - empregado - R$ 157,48;
INSS - empregador - R$ 286,32;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 0,00;
Custas de Liquidação - R$ 2,22;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8532/2009
Processo Nº: RTSum 0138700-13.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOYCE VAZ DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CAJUGRAM GRANITOS E MARM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: DINAMARA KARINE DOS SANTOS ABREU
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimada a Reclamada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8701/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0129500-16.2008.5.18.0131
Credor : HUGO ANTUNES RODRIGUES
Devedor(a): DROGARIA NOVA GERAÇÃO LTDA - ME
Data da Praça 29/01/2010 às 10h00min
Data do Leilão 29/01/2010 às 13h00min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 117, encontrados no seguinte endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 1557, LOJA 01, CENTRO CEP 73.850-000 - CRISTALINA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 34 (trinta e quatro) metros quadrados de prateleira de vidro temperado, com espelhos ao fundo, próprios para comércio, n ramo de farmácia, avaliado cada metro em R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dois de dezembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 11135/2009
Processo Nº: ExProvAS 0135001-28.2009.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMAR SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
EXECUTADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento ao despacho da Desembargadora Relatora, intimem-se as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar agravo de petição interposto pela Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11136/2009
Processo Nº: ExProvAS 0135001-28.2009.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMAR SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
EXECUTADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento ao despacho da Desembargadora Relatora, intimem-se as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar agravo de petição interposto pela Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11128/2009
Processo Nº: RTSum 0179600-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por Marfrig Alimentos S.A. e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11126/2009
Processo Nº: RTOrd 0188200-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLINO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSÉ FLORENTINO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante a petição de acordo, retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo de fls. 20/21 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 168,93, calculadas sobre o valor da avença R$ 8.446,94, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
O Reclamado deverá, no prazo legal, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, a teor do que dispõe a Lei 8.212/91, sob pena de execução.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, conforme legislação em vigor.
Após o decurso desse prazo, caso não tenha comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para liquidação.
Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, a teor do que dispõe os arts. 832 e 879, ambos da CLT.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11129/2009
Processo Nº: RTOrd 0189300-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON FREITAS GOMES
ADVOGADO....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Diante da certidão retro, dê-se baixa nos presentes autos para fins estatísticos e reautue-se o feito como Execução Provisória.
Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 11133/2009
Processo Nº: RTOrd 0189500-59.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Diante da certidão retro, dê-se baixa nos presentes autos para fins estatísticos e reautue-se o feito como Execução Provisória.
Dê-se ciência às partes.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6105/2009
Processo Nº: ACCS 0044300-40.2006.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): WESLLEY ROCHA MARTINS (PESSOA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 191, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de executar tanto a pessoa jurídica quanto a pessoa física do executado, conforme certidões de fls. 98, 132, 176, 179 dos autos, intime-se o Exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6129/2009
Processo Nº: RT 0081100-67.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO COSTA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Compulsando os autos verifico que já decorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do deferimento da recuperação judicial da executada (fls. 347/352), entretanto, até o presente momento não houve a concessão da recuperação judicial, conforme se depreende da consulta ao processo 2008.01.1.103083-7.
Na presente reclamatória trabalhista já foi ultrapassada a fase de apuração do crédito trabalhista (fls. 353), sendo que consta no processo quatro depósitos recursais de fls. 138, 249, 363 e 364.
A ordem judicial para suspensão de todas as ações e execuções em que a reclamada estivesse no pólo passivo deu-se posteriormente à apuração do crédito, sendo que o que obstou o levantamento dos depósitos foi a suspensão da execução devido à interposição de agravo de instrumento.
Ademais, o art. 185-B, do Provimento Geral Consolidado dispõe:
"Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em

julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento do depósito recursal." (foi grifado) Em sendo assim, promova-se o liberação dos depósitos recursais de fls. 138, 249, 363 e 364 para o reclamante, por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor atualizado na forma do cálculo de fls. 375, devendo ser feita a dedução do imposto de renda devido e recolhido em guia própria.
Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação. Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante. Em seguida, remetam-se os autos ao setor de cálculo para dedução do valor que foi levantado pelo reclamante, bem como do imposto de renda. Após, façam-se os autos conclusos para posteriores determinações.

Notificação Nº: 6111/2009
Processo Nº: RT 0039500-32.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO ABEGÃO NETO
ADVOGADO....: NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNACO
RECLAMADO(A): IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 938/939, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. As partes apresentaram petição de acordo às fls. 928/933, requerendo sua homologação por este juízo e a não incidência no valor apurado a título de imposto de renda das seguintes verbas: férias indenizadas mais 1/3 e juros de mora. Pois bem. O entendimento desse juízo é de que não há incidência de imposto de renda sobre as férias indenizadas mais 1/3, seguindo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consubstanciada na Súmula 386 que preceitua: São isentos de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e respectivo adicional (31.08.2009) Portanto, o cálculo deverá ser retificado nesse particular. Quanto aos juros de mora, o entendimento desse juízo é no sentido de que o imposto de renda é devido por imperativo legal incidindo o desconto correspondente à alíquota prevista em lei quando do pagamento do principal. Assim, se o referido imposto incide sobre o valor efetivamente pago, os juros de mora aplicáveis sobre o principal sofrem também incidência desse encargo legal, conforme art. 46 da Lei 8.541/92. Por conta do exposto, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo para retificação do cálculo de fls. 864, suprimindo da incidência de imposto de renda as férias indenizadas mais 1/3, conforme explicitado acima. Em seguida, intimem-se as partes para adequarem os termos do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o valor do imposto de renda apurado pelo setor de cálculos, sob pena de prosseguimento da execução.
OBS: Ficam as partes ciente de que os cálculas estão públicados.

Notificação Nº: 6106/2009
Processo Nº: AIND 0096000-21.2007.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: VALDEMAR GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 002
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando que as partes, pessoas habilitadas e capazes, manifestaram, em audiência, interesse em conciliar (fls. 443/444), e tendo sido juntada petição de concordância com os termos propostos pela Reclamada (fls. 451), homologo o acordo de fls. 451, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Por conta disso, a Reclamada pagará ao Reclamante o valor líquido de R$ 10.000,00, a ser depositado na conta bancária do autor indicada às fls. 443 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, após a ciência da homologação do presente acordo.
A Reclamada deverá efetuar o depósito judicial da quantia de R$ 1.000,00 para pagamento dos honorários periciais, conforme determinado na ata de audiência (fls. 443), no prazo de 15 (quinze) dias após a quitação do valor devido ao autor.
O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 30% em caso de inadimplemento.
Decorridos 5 (cinco) dias do transcurso do prazo de pagamento, permanecendo em silêncio o Reclamante, presumir-se-á cumprida a obrigação.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 200,00, dispensadas na forma da lei.
Como as verbas postuladas na inicial (indenização por danos materiais e morais) possuem natureza indenizatória, não há recolhimento de contribuições previdenciárias e imposto de renda.
Intimem-se as partes, sendo que o reclamante também deverá ser intimado diretamente.
Libere-se para a perita Dra. Roberta Cavalcante Fragoso a quantia depositada pela reclamada a título de honorários periciais (R$ 1.000,00), observando-se os dados bancários constantes às fls. 301.
Em seguida, intime-se a perita para ciência de que foi efetuada a transferência do valor.
Após, dê-se vista à União (PGF) do presente acordo, pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação.
Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6107/2009
Processo Nº: AIND 0096000-21.2007.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: VALDEMAR GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando que as partes, pessoas habilitadas e capazes, manifestaram, em audiência, interesse em conciliar (fls. 443/444), e tendo sido juntada petição de concordância com os termos propostos pela Reclamada (fls. 451), homologo o acordo de fls. 451, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Por conta disso, a Reclamada pagará ao Reclamante o valor líquido de R$ 10.000,00, a ser depositado na conta bancária do autor indicada às fls. 443 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, após a ciência da homologação do presente acordo.
A Reclamada deverá efetuar o depósito judicial da quantia de R$ 1.000,00 para pagamento dos honorários periciais, conforme determinado na ata de audiência (fls. 443), no prazo de 15 (quinze) dias após a quitação do valor devido ao autor.
O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 30% em caso de inadimplemento.
Decorridos 5 (cinco) dias do transcurso do prazo de pagamento, permanecendo em silêncio o Reclamante, presumir-se-á cumprida a obrigação.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 200,00, dispensadas na forma da lei.
Como as verbas postuladas na inicial (indenização por danos materiais e morais) possuem natureza indenizatória, não há recolhimento de contribuições previdenciárias e imposto de renda.
Intimem-se as partes, sendo que o reclamante também deverá ser intimado diretamente.
Libere-se para a perita Dra. Roberta Cavalcante Fragoso a quantia depositada pela reclamada a título de honorários periciais (R$ 1.000,00), observando-se os dados bancários constantes às fls. 301.
Em seguida, intime-se a perita para ciência de que foi efetuada a transferência do valor.
Após, dê-se vista à União (PGF) do presente acordo, pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação.
Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6108/2009
Processo Nº: AIND 0096000-21.2007.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: VALDEMAR GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando que as partes, pessoas habilitadas e capazes, manifestaram, em audiência, interesse em conciliar (fls. 443/444), e tendo sido juntada petição de concordância com os termos propostos pela Reclamada (fls. 451), homologo o acordo de fls. 451, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Por conta disso, a Reclamada pagará ao Reclamante o valor líquido de R$ 10.000,00, a ser depositado na conta bancária do autor indicada às fls. 443 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, após a ciência da homologação do presente acordo.
A Reclamada deverá efetuar o depósito judicial da quantia de R$ 1.000,00 para pagamento dos honorários periciais, conforme determinado na ata de audiência (fls. 443), no prazo de 15 (quinze) dias após a quitação do valor devido ao autor.
O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 30% em caso de inadimplemento.
Decorridos 5 (cinco) dias do transcurso do prazo de pagamento, permanecendo em silêncio o Reclamante, presumir-se-á cumprida a obrigação.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 200,00, dispensadas na forma da lei.
Como as verbas postuladas na inicial (indenização por danos materiais e morais) possuem natureza indenizatória, não há recolhimento de contribuições previdenciárias e imposto de renda.
Intimem-se as partes, sendo que o reclamante também deverá ser intimado diretamente.
Libere-se para a perita Dra. Roberta Cavalcante Fragoso a quantia depositada pela reclamada a título de honorários periciais (R$ 1.000,00), observando-se os dados bancários constantes às fls. 301.
Em seguida, intime-se a perita para ciência de que foi efetuada a transferência do valor.
Após, dê-se vista à União (PGF) do presente acordo, pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação.
Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6109/2009
Processo Nº: RTOrd 0027400-74.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVIANO CORREA JUNIOR

ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA (NOME DE FANTASIA ELDORADO DISTRIBUIÇÃO)
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e legais, a reclamada juntou as guias contantes às fls. 71, que atestam o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas.
Ao analisar o preenchimento das guias, esse juízo atentou para o fato de que o valor arrecadado a título de imposto de renda (R$ 93,48) foi recolhido na guia GPS, no campo multa e e juros, utilizando-se o código de recolhimento 2909. O correto seria ter feito o recolhimento da referida importância na guia DARF, no código 5936 e o valor de R$ 1.153,51, na guia GPS, código 2909.
Por conta disso, oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal em Goiás, a fim de comunicar a ocorrência de equívoco no preenchimento/recolhimento por parte da reclamada, de maneira que efetuada a correção. Junte-se cópia dos cálculos de fls. 59 e das fls. 71.
Feita a correção, extingue-se a execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Em seguida, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação.
Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
Intimem-se as partes para ciência do despacho.

Notificação Nº: 6110/2009
Processo Nº: RTOrd 0027400-74.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVIANO CORREA JUNIOR
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA (NOME DE FANTASIA ELDORADO DISTRIBUIÇÃO)
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e legais, a reclamada juntou as guias contantes às fls. 71, que atestam o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas.
Ao analisar o preenchimento das guias, esse juízo atentou para o fato de que o valor arrecadado a título de imposto de renda (R$ 93,48) foi recolhido na guia GPS, no campo multa e e juros, utilizando-se o código de recolhimento 2909. O correto seria ter feito o recolhimento da referida importância na guia DARF, no código 5936 e o valor de R$ 1.153,51, na guia GPS, código 2909.
Por conta disso, oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal em Goiás, a fim de comunicar a ocorrência de equívoco no preenchimento/recolhimento por parte da reclamada, de maneira que efetuada a correção. Junte-se cópia dos cálculos de fls. 59 e das fls. 71.
Feita a correção, extingue-se a execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Em seguida, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação.
Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
Intimem-se as partes para ciência do despacho.

Notificação Nº: 6103/2009
Processo Nº: RTSum 0029400-47.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCSICO RAMON SILVA NUNES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COUROART INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fls. 117/118, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos etc.
Homologo o acordo constante na petição de fl. 116 no valor de R$ 430,00, pago de uma única vez.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá a Executada, COUROART INDUSTRIAL LTDA, no prazo legal, comprovar os recolhimentos das custas.
Para tanto, encaminhem-se os autos para cálculos das custas devidas.
Em seguida, intime-se a Executada para proceder o recolhimento das custas, encaminhando-lhe guia DARF com o valor devido.
Observa-se que em razão do ofício nº 106/2008 e Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R$ 3.038,99 (três mil trinta e oito reais e noventa e nove centavos).
Finalizado o cumprimento, encaminhem os autos conclusos para desconstituição das penhoras de fls. 60 e 113. Intimem-se as Partes.'

Notificação Nº: 6102/2009
Processo Nº: RTSum 0055600-91.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE LOBATO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): STAR MOTOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS MOTOCICLETAS E PEÇAS LTDA ME
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. A Reclamada foi intimada nos presentes autos da realização do bloqueio junto ao BACENJUD, conforme fls. 78.
Entretanto, a Secretaria desse juízo recebeu petição da reclamada protocolada nos autos do processo nº 00626-2008-251-18-00-2, que se encontrava arquivado.
Analisando a petição e os documentos, verifica-se que deveriam ter sido juntadas nos presentes autos.
Por conta disso, determino que as petições de fls. 36/47 protocoladas no processo nº 00626-2008-251-18-00-2 sejam desentranhadas e juntadas aos presentes autos. Em seguida volte os autos (nº 00626-2008-251-18-00-2) para o arquivo.
Quanto ao teor da petição e documentos juntados, verifica-se que não se trata de comprovação de recolhimento previdenciário e custas do processo nº 00556-2009-251-18-00-3.
Frise-se que o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de processo judicial trabalhista deve ser feito sob o código 2909, devendo constar o nome reclamante, reclamada e número do processo.
As guias GPS juntadas pela reclamada não se referem ao presente processo trabalhista.
Por conta disso, utilizando-se o valor do bloqueio, constante às fls. 76, expeçam-se guias para recolhimento das contribuições previdenciárias e custas.
Prossiga na forma do despacho de fls. 77.
Intime-se a reclamada para ciência do despacho.

Notificação Nº: 6121/2009
Processo Nº: RTOrd 0064200-04.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BISPO CARLOS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 793, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 15/12/2009 (3ª feira), às 9h00min. Intimem-se as partes e seus procuradores. Suspenda-se o cumprimento do despacho do fls. 789/790 que determina a expedição de carta precatórias para oitiva de duas testemunhas.

Notificação Nº: 6113/2009
Processo Nº: RTSum 0065000-32.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMO GONÇALVES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGERFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 38, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante noticia (fls. 37) que ao comparecer aos órgãos competentes para proceder a liberação do FGTS e do Seguro Desemprego munido dos alvarás expedidos por este Juízo foi informado que consta erro no registro de seu nome. Em razão disso, não conseguiu a liberação das verbas. Explicita que o seu nome está registrado como Jerônimo Gonçalves dos Santos quando o correto seria Jerônimo Gonçalves dos Santos Neto. Por disso, intime-se a reclamada, diretamente, e seu advogado, para regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, o registro do nome do reclamante junto à Caixa Econômica Federal e a Secretaria Regional do Trabalho e Emprego, sob pena de incorrer em multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 3.000,00, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6117/2009
Processo Nº: RTSum 0074700-32.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PAULO DOS REIS
ADVOGADO....: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOVATRANS ENERGIA S/A + 001
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada JET WW SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente NOVATRANS ENERGIA SA a pagar ao reclamante MAURÍCIO PAULO DOS REIS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 16.353,21, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 319,09, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 14.668,48, conforme planilha anexa. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6114/2009
Processo Nº: RTSum 0074800-84.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER GERALDO DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JET WW SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada JET WW SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente NOVATRANS ENERGIA SA a pagar ao reclamante VALTER GERALDO FREITAS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 10.626,05, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelas reclamadas que importam em R$207,34, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$10.008,27, conforme planilha anexa.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6116/2009
Processo Nº: RTSum 0074800-84.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER GERALDO DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOVATRANS ENERGIA S/A + 001
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA 2ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada JET WW SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente NOVATRANS ENERGIA SA a pagar ao reclamante VALTER GERALDO FREITAS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 10.626,05, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelas reclamadas que importam em R$207,34, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$10.008,27, conforme planilha anexa.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8088/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0079000-37.2009.5.18.0251
RECLAMANTE: CARLOS OLEGÁRIO MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): POLINS COMÉRCIO DE ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA, CNPJ: 06.008.995/0001-13
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada POLINS COMÉRCIO DE ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA, CNPJ: 06.008.995/0001-13, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Ata de Audiência de fl. 21, cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em vista que a 1ª reclamada não foi notificada, constando no AR a ocorrência de "mudou-se", assim como a 2ª reclamada não foi citada dentro do quinquideo legal, conforme Certidão/Consulta de fl. 20, redesigna-se nova audiência UNA para o dia 15/12/2009, às 13h30min, mantidas as cominações do Art. 844 da CLT. Sendo certo que o autor não tem ciência do atual endereço da 1ª reclamada, determina-se sua Citação através de Edital, registrando-se que em razão de tal fato, o rito a ser adotado passa a ser o Ordinário. À Secretaria para retificação da capa dos autos e demais assentamentos. Intimese a 2ª reclamada da nova data da audiência, citando-se a 1ª reclamada através de Edital. Cientes reclamante e 3ª reclamada, declarando os mesmos que as testemunhas comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão. Audiência suspensa às 09h40min. E para que chegue ao conhecimento de POLINS COMÉRCIO
DE ISOLAMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2806/2009
Processo Nº: RT 0045600-63.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 287, cujo teor é o seguinte: 'I- Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 285/286, para que surta seus jurídicos efeitos. II- Em razão da prolação da sentença, deverão os Reclamados, no prazo legal, proceder ao recolhimento das custas processuais fixadas no título executivo, cuja atualização, deverá ser imediatamente feita pela Secretaria. III- Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de fls. 276, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros(INSS) por força de coisa julgada. IV- Custas processuais pelo Reclamante no importe de R$120,00 , calculadas sobre o valor do acordo, isento. V- Intimem-se.'

Notificação Nº: 2807/2009
Processo Nº: RT 0045600-63.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENIO ANTONIO VIERO + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 287, cujo teor é o seguinte: 'I- Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 285/286, para que surta seus jurídicos efeitos. II- Em razão da prolação da sentença, deverão os Reclamados, no prazo legal, proceder ao recolhimento das custas processuais fixadas no título executivo, cuja atualização, deverá ser imediatamente feita pela Secretaria. III- Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento da contribuição

previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de fls. 276, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros(INSS) por força de coisa julgada. IV- Custas processuais pelo Reclamante no importe de R$120,00 , calculadas sobre o valor do acordo, isento. V- Intimem-se.'

Notificação Nº: 2808/2009
Processo Nº: RT 0052800-24.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 356, cujo teor é o seguinte: 'I- Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 354/355, para que surta seus jurídicos efeitos. II- Em razão da prolação da sentença, deverão os Reclamados, no prazo legal, proceder ao recolhimento das custas processuais fixadas no título executivo, cuja atualização, deverá ser imediatamente feita pela Secretaria. III- Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de fls. 276, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros(INSS) por força de coisa julgada. IV- Custas processuais pelo Reclamante no importe de R$240,00 , calculadas sobre o valor do acordo, isento. V- Intimem-se.'

Notificação Nº: 2809/2009
Processo Nº: RT 0052800-24.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENIO ANTÔNIO VIERO + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 356, cujo teor é o seguinte: 'I- Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 354/355, para que surta seus jurídicos efeitos. II- Em razão da prolação da sentença, deverão os Reclamados, no prazo legal, proceder ao recolhimento das custas processuais fixadas no título executivo, cuja atualização, deverá ser imediatamente feita pela Secretaria. III- Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de fls. 276, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros(INSS) por força de coisa julgada. IV- Custas processuais pelo Reclamante no importe de R$240,00 , calculadas sobre o valor do acordo, isento. V- Intimem-se.'

Notificação Nº: 2805/2009
Processo Nº: ConPag 0018900-79.2009.5.18.0231 1ª VT
CONSIGNANTE..: ANTONIO SILVINO FERREIRA DE FROTA
ADVOGADO.....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
CONSIGNADO(A): DIOGENES URCIRNO DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA O CONSIGNANTE INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO, OU FORNECER NÚMERO DE CONTA-CORRENTE PARA TRANSFERÊNCIA DO VALOR A SER LEVANTADO.

Notificação Nº: 2810/2009
Processo Nº: RTSum 0056900-51.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEIRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): NAIR ROCHA DUARTE
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'I- Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.29/30.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12254/2009
Processo Nº: RT 0138300-65.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: UELISSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a segunda reclamada para receber certidão narrativa acostada à contracapa dos autos, no prazo de 30 dias, sob pena da inércia ser reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 12251/2009
Processo Nº: RT 0003900-80.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH DE CASTRO MORAES
ADVOGADO....: GRAZIELE DE CASTRO MORAES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para ciência do despacho de fl. 696, cujo teor está disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12218/2009
Processo Nº: RT 0137500-03.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 1113, cujo teor segue transcrito: ´´Considerando a existência de audiência de conciliação designada para o dia 10.12.09 suspendo a praça designada para o dia 02.12.09. Não conheço das demais questões arguidas na petição de fls. 1087/1112, por se tratarem de matéria preclusa, que deveria ter sido discutida em sede de embargos à penhora.
Intimem-se as partes Após, aguarde-se a audiência designada´´.

Notificação Nº: 12219/2009
Processo Nº: RT 0137500-03.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): ODAIR TEIXEIRA PERES + 001
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 1113, cujo teor segue transcrito: ´´Considerando a existência de audiência de conciliação designada para o dia 10.12.09 suspendo a praça designada para o dia 02.12.09. Não conheço das demais questões arguidas na petição de fls. 1087/1112, por se tratarem de matéria preclusa, que deveria ter sido discutida em sede de embargos à penhora.
Intimem-se as partes Após, aguarde-se a audiência designada´´.

Notificação Nº: 12201/2009
Processo Nº: RT 0112100-50.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: A AUTOR: Fica intimado o autor para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12246/2009
Processo Nº: RT 0000400-35.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOLINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): J C CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À REXECUTADA: Fica intimada a Executada, para receber a certidão de cancelamento de registro de penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12213/2009
Processo Nº: ACCS 0006100-89.2007.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSE ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimado o procurador da autora para devolver a importância de R$557,83 recebida a maior, consoante guia às fls. 243, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12269/2009
Processo Nº: ACCS 0011200-25.2007.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ERIO GONÇALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12258/2009
Processo Nº: RT 0044700-82.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOAQUIM DE MEDEIROS

ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO
RECLAMADO(A): MANOEL BASILIO NETO (ESPÓLIO DE)INVENTARIANTE ROBERTO BESSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12255/2009
Processo Nº: RT 0158200-29.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): NILO DO CARMO NUNES
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12212/2009
Processo Nº: RT 0180000-16.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho de fls. 280 que determinou ser ineficaz a nomeação de bens à penhora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12229/2009
Processo Nº: RT 0080900-54.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL CARMO SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do indeferimento requerido às fl. 203, haja vista que os bens referidos foram arrematados em leilão judicial no último dia 26.10.2009(fl. 201).

Notificação Nº: 12198/2009
Processo Nº: RT 0098400-36.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRADE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12235/2009
Processo Nº: RT 0161300-55.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILEMI DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12217/2009
Processo Nº: AINDAT 0165600-60.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: LINDOMAR ESMERALDINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva,sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 12204/2009
Processo Nº: RTOrd 0187100-85.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON FERREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$232,28, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 12199/2009
Processo Nº: RTOrd 0215800-71.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILDO BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber alvará acostado à contracapa dos autos, bem como para manifestar-se em relação aos embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12216/2009
Processo Nº: RTOrd 0015800-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 09.12.2009 às 15h20min, para apreciação do acordo, devendo as partes comparecerem para prestar esclarecimentos, sob pena de não homologação.

Notificação Nº: 12245/2009
Processo Nº: RTSum 0018900-81.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MANOEL DE SALU
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fl. 177 e para, no prazo de 05(cinco) dias, levantar o alvará judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12196/2009
Processo Nº: RTSum 0022100-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZENIR FREITAS CORRÊA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12256/2009
Processo Nº: RTSum 0023300-41.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 110, cujo inteiro teor encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12257/2009
Processo Nº: RTSum 0028800-88.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIVINO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber alvará de fls 156.

Notificação Nº: 12262/2009
Processo Nº: RTSum 0038200-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): WESLEY LIMA DE BARROS (CASA DOS TACÓGRAFOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12220/2009
Processo Nº: RTOrd 0043500-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCW LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fl. 38, cujo teor está disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12244/2009
Processo Nº: RTOrd 0043500-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCW LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 12210/2009
Processo Nº: RTSum 0058300-05.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAN MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: CLEONICE APª. VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SAMUEL MARTINS DE FREITAS - ME. (SAMURAI PIZZARIA)
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12211/2009
Processo Nº: RTOrd 0061100-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar orçamento dos exames solicitados pelo perito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12208/2009
Processo Nº: RTOrd 0078100-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a peça e documentos de fls.169/174, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aquiescência quanto ao regular recolhimento fundiário.

Notificação Nº: 12265/2009
Processo Nº: RTOrd 0078200-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL DUARTE BRAZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-sem relação a peça e documentos de fls. 208/218, sob pena de aquiescência quanto ao regular recolhimento fundiário.

Notificação Nº: 12264/2009
Processo Nº: RTSum 0078300-26.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-sem relação a peça e documentos de fls. 208/218, sob pena de aquiescência quanto ao regular recolhimento fundiário.

Notificação Nº: 12209/2009
Processo Nº: RTOrd 0088300-85.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para manifestar-se sobre a peça e documentos de fls.114/118, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aquiescência quanto ao regular recolhimento fundiário.

Notificação Nº: 12250/2009
Processo Nº: RTOrd 0089700-37.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ETERNO ALVES GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO B. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LEANDRO ETERNO ALVES GOMES em face de CARGILL AGRÍCOLA S.A, conforme fls. 830/836. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12206/2009
Processo Nº: RTOrd 0090100-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JODOMAR PAIVA DE MORAES
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a peça e documentos de fls. 97/101, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aquiescência quanto ao regular recolhimento fundiário.

Notificação Nº: 12268/2009
Processo Nº: RTOrd 0097800-78.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DUTRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-sem relação a peça e documentos de fls. 164/179, sob pena de aquiescência quanto ao regular recolhimento fundiário.

Notificação Nº: 12243/2009
Processo Nº: RTSum 0098000-85.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação a peça e documentos de fls. 113/117, sob pena de aquiescência quanto ao regular recolhimento fundiário.

Notificação Nº: 12207/2009
Processo Nº: RTOrd 0098100-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para manifestar-se sobre a peça e documentos de fls. 87/94, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aquiescência quanto ao regular recolhimento fundiário.

Notificação Nº: 12266/2009
Processo Nº: RTSum 0098200-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-sem relação a peça e documentos de fls. 208/218, sob pena de aquiescência quanto ao regular recolhimento fundiário.

Notificação Nº: 12267/2009
Processo Nº: RTSum 0098200-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-sem relação a peça e documentos de fls. 164/179, sob pena de aquiescência quanto ao regular recolhimento fundiário.

Notificação Nº: 12263/2009
Processo Nº: RTOrd 0099200-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-sem relação a peça e documentos de fls. 208/218, sob pena de aquiescência quanto ao regular recolhimento fundiário.

Notificação Nº: 12202/2009
Processo Nº: RTOrd 0118200-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO DAMACENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM SIND. TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE - GO + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$14.800,58, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 12203/2009
Processo Nº: RTOrd 0118200-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO DAMACENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$14.800,58, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 12221/2009
Processo Nº: RTOrd 0124000-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA DE PAULO
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para se manifestar acerca dos laudos periciais, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12252/2009
Processo Nº: RTSum 0128300-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 12197/2009
Processo Nº: RTSum 0133400-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JERONIMA MESQUITA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fl. 76, a seguir transcrito: ``Não conheço dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 68/72, em razão da insuficiência da garantia do Juízo, nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 12215/2009
Processo Nº: RTSum 0143100-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SEVERINO DA FONSECA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 13.01.2010 às 14h25min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 12205/2009
Processo Nº: RTOrd 0145100-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MARTINS FURTADO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARCOS RORIZ SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 09.12.2009, às 10h36min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 12200/2009
Processo Nº: RTOrd 0154300-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EDMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 19.01.2010, às 13h20min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12225/2009
Processo Nº: RTOrd 0187700-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PAULO CESAR DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 127/132, cuja conclusão segue transcrita: ´´3. Conclusão: Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, reclamante, em face de MOZART JOSÉ MAIA, PAULO CESAR DA SILVA e USINA RIO VERDE LTDA, reclamados: a) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face do segundo reclamado, PAULO CESAR DA SILVA; e b) JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em face do primeiro reclamado, condenando-o a cumprir as obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Configurada a terceirização de mão-de-obra, condeno a terceira reclamada, subsidiariamente, a arcar com as obrigações de cunho pecuniário deferidas nesta sentença.
Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se que o primeiro reclamado recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelo primeiro e pela terceira reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe´´.

Notificação Nº: 12227/2009
Processo Nº: RTOrd 0187700-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 127/132, cuja conclusão segue transcrita: ´´3. Conclusão: Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, reclamante, em face de MOZART JOSÉ MAIA, PAULO CESAR DA SILVA e USINA RIO VERDE LTDA, reclamados: a) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face do segundo reclamado, PAULO CESAR DA SILVA; e b) JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em face do primeiro reclamado, condenando-o a cumprir as obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Configurada a terceirização de mão-de-obra, condeno a terceira reclamada, subsidiariamente, a arcar com as obrigações de cunho pecuniário deferidas nesta sentença.
Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se que o primeiro reclamado recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelo primeiro e pela terceira reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe´´.

Notificação Nº: 12222/2009
Processo Nº: RTSum 0192400-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): SIMÃO BRASIL
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12259/2009
Processo Nº: RTSum 0200300-28.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO ITAUCRED + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para, no prazo de 05 dias, manifestarem acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante.

Notificação Nº: 12248/2009
Processo Nº: RTOrd 0202600-60.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON COUTO GUIMARÃES
ADVOGADO....: SCHEILA GOMES FRANÇA
RECLAMADO(A): HINDENBURG C. G. DA COSTA - ME.
ADVOGADO....: ,

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por WEMERSON COUTO GUIMARÃES em face de HINDENBURG C. G. DA COSTA, conforme fls. 256/260. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12249/2009
Processo Nº: RTOrd 0202600-60.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON COUTO GUIMARÃES
ADVOGADO....: SCHEILA GOMES FRANÇA
RECLAMADO(A): HINDENBURG C. G. DA COSTA - ME.
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por WEMERSON COUTO GUIMARÃES em face de HINDENBURG C. G. DA COSTA, conforme fls. 256/260. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12241/2009
Processo Nº: RTOrd 0207800-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FABIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 114, cujo teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12241/2009
Processo Nº: RTOrd 0207800-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FABIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 114, cujo teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12247/2009
Processo Nº: RTOrd 0228400-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVALDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ANTÔNIO CARLOS DO LAGO BORGES em face de BRF BRASIL FOODS S.A. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5704/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0211000-63.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: VALDIVINO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.833.843/0001-80
Data da audiência: 11/02/2010 às 08:25 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, em que deverá trazer defesa escrita, oferecendo as provas que julgar necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e Orientação Jurisprudencial nº 99, SDI-I, do TST).
Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o (a) Reclamado (a) fica, desde já, intimado (a) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Súmula n. º
338/TST).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LÍGIA MARIA DEGANELLO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVERA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 16181/2009
Processo Nº: IFG 0063700-36.2005.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CARLOS COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado do r.despacho de fl.346 cujo teor é o seguinte: ´´Para o cálculo das parcelas salariais e vantagens decorrentes da estabilidade, determino à autora que apresente nos autos a evolução salarial da função exercida pelo obreiro e demais vantagens durante este período, no prazo de 10 dias, com posterior vista dos documentos ao requerido, pelo prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 16225/2009
Processo Nº: RT 0132000-16.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para fornecer o nº do CEI, a fim de procedermos o recolhimento da Contribuição Previdenciária apurada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16151/2009
Processo Nº: RT 0146500-87.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELANDES PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): AGCERT CANADÁ CO. + 002
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito remanescente, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 44.918,28.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 16152/2009
Processo Nº: RT 0146500-87.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELANDES PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): NILTON CÉSAR SANTOS + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito remanescente, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 44.918,28.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 16153/2009
Processo Nº: RT 0146500-87.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELANDES PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): ALVARENGA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito remanescente, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 44.918,28.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 16159/2009
Processo Nº: RT 0149600-50.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI CAMPOS DE LIMA
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO AIRES CRUVINEL (ESPÓLIO DE) INVENTARIANTE: MARIA CAROLINA ROCHA AIRES CRUVINEL
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fl.188 cujo teor é o seguinte: ´´O presente feito encontra-se suspenso aguardando a conclusão dos autos de inventário que tramitam na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Rio Verde-GO. Compulsando os autos verifico que a inventariante ofereceu à penhora o imóvel descrito às fls. 160-161, cuja situação obteve a concordância do exequente. Dessa forma, visando assegurar o direito do exequente em receber seu crédito quando do pagamento das dívidas

do espólio, determino seja penhorado o referido bem, com o respectivo registro de penhora em sua certidão, com a posterior comunicação da penhora ao juízo em que se processa a ação de inventário. Cumprida a determinação, aguarde-se a conclusão dos autos de inventário. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 16155/2009
Processo Nº: RT 0181400-96.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DONIZETH SOARES MARCACINE
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 15/01/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/01/2010 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 16145/2009
Processo Nº: RT 0117400-53.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GREICY KELLY DE MORAES (REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA LUZIA DE MORAES)
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GRÁFICA MODELO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 15/01/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/01/2010 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 16184/2009
Processo Nº: RTSum 0022500-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARÇAL DOMINGUES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALFREDO DAVIS STIPP
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.083,39.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 16185/2009
Processo Nº: RTSum 0022500-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARÇAL DOMINGUES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.083,39.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 16216/2009
Processo Nº: RTOrd 0068700-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (A/C ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a audiência de instrução, anteriormente designada para 20/01/2010, às 16:10 horas, por motivo de feriado municipal, foi alterada para 01/02/2010, às 16:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16170/2009
Processo Nº: RTOrd 0093400-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r.despacho de fl.191 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista que a primeira executada, devidamente intimada, não pagou a execução, determino que o prosseguimento dos atos executórios se dê em face da devedora subsidiária. Enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme dispõe o artigo 217-A, do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exequente´´.

Notificação Nº: 16168/2009
Processo Nº: RTOrd 0119400-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r.despacho de fl.378 cujo o teor é o que segue: ´´Para encerramento da instrução, designo o dia 14/01/2010 às 08h05, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 16191/2009
Processo Nº: RTSum 0121600-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 16167/2009
Processo Nº: RTSum 0127600-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r.despacho de fls.105 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo o acordo pactuado entre partes em audiência (fls. 29-30), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor apurado ao reclamante, bem assim comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, custas processuais e de liquidação (fls. 64), no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 16164/2009
Processo Nº: RTOrd 0134300-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO APOLINÁRIO NEVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fls.429 cujo teor é o seguinte: ´´A reclamada requer a intimação da empresa Vale do Verdão S/A para que apresente o exame admissional do reclamante. Indefiro o pedido, posto que o fato de o autor estar desempenhando idêntica função, após dois meses do término de seu contrato de trabalho com a reclamada, é suficiente para se presumir sua capacidade para o labor. Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão´´.

Notificação Nº: 16212/2009
Processo Nº: RTSum 0138700-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CREDSON TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE FREITAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fls. 121, a seguir transcrito: ´´Designo audiência de instrução para o dia 03.02.2010 às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 16176/2009
Processo Nº: RTSum 0140000-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LENILDO SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer aos autos os dados bancários(Agência, conta e nome do Banco) de sua titularidade, para que possa ser feita a transferência de seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16149/2009
Processo Nº: RTSum 0150500-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua Carteira de Trabalho acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16160/2009
Processo Nº: RTOrd 0155600-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JERONIMO MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fls.201 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução para o dia 02.02.2009 às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 16169/2009
Processo Nº: RTSum 0173400-05.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA AQUINO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará de Levantamento acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16204/2009
Processo Nº: RTSum 0202100-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JIMMYN CLAYTON SELLERS ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (LOJAS BRASILEIRAS)
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.064,80.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 16220/2009
Processo Nº: RTOrd 0229100-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO ALVES BARBA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a audiência de instrução, anteriormente designada para 20/01/2010, às 09:40 horas, por motivo de feriado municipal, foi alterada para 03/02/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16220/2009
Processo Nº: RTOrd 0229100-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO ALVES BARBA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a audiência de instrução, anteriormente designada para 20/01/2010, às 09:40 horas, por motivo de feriado municipal, foi alterada para 03/02/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16222/2009
Processo Nº: RTOrd 0239100-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES LEITE
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a audiência de instrução, anteriormente designada para 20/01/2010, às 10:10 horas, por motivo de feriado municipal, foi alterada para 03/02/2010, às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16214/2009
Processo Nº: RTSum 0260800-57.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 19/01/2010, para: 21/01/2010 às 14h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16143/2009
Processo Nº: RTSum 0260900-12.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE FREITAS COUTINHO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 19/01/2010 às 15h25min, para: 21/01/10 às 14h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16207/2009
Processo Nº: RTSum 0263000-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BARBOSA DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 19/01/2010, para: 21/01/2010 às 10h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16194/2009
Processo Nº: RTSum 0263100-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 25/01/2010, às 13:40 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 21/01/2010, às 10:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16163/2009
Processo Nº: RTSum 0263200-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 25/01/2010, às 14:00 horas, foi redesignada para o dia 21/01/2010, às 10:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16166/2009
Processo Nº: RTSum 0263300-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 25/01/2010, às 14:20 horas, foi redesignada para o dia 21/01/2010, às 11:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16179/2009
Processo Nº: RTSum 0263400-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 25/01/2010 às 14h40min, para: 21/01/2009 às 10h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16201/2009
Processo Nº: RTOrd 0263700-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA BERSI
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 26/01/2010, às 08:00 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 19/01/2010, às 13:25 horas, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 340/2009
PROCESSO Nº ACHP 0141700-45.2008.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO + 001
EXECUTADO(S): CLT- CARVALHO TRANSPORTES + 005
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/12/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2009
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GUNNAR VINGREN DE CARVALHO (CPF Nº976.865.491-00); VITOR HUGO DE CARVALHO (CPF Nº910.847.331-53); EDMAR RODRIGUES CARVALHO (CPF Nº 355.734.811-34); e JOÃO DE DEUS CARVALHO (CPF Nº 190.628.851-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 546,69, atualizado até 04/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GUNNAR VINGREN DE CARVALHO, VITOR HUGO DE CARVALHO, EDMAR RODRIGUES CARVALHO e JOÃO DE DEUS CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, três de dezembro de dois mil e nove.
FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10595/2009
PROCESSO Nº RTSum 0170000-80.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: JANE CARLA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL TECIDOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 04/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2009
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NACIONAL TECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder a anotação na CTPS da reclamante, no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento de NACIONAL TECIDOS, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, três de dezembro de dois mil e nove.
Juliana Letícia Guimarães
Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 15064/2009
Processo Nº: AINDAT 0085800-39.2005.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: REINALDO DA SILVA
ADVOGADO: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RÉU(RÉ).: BERTIN LTDA
ADVOGADO: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$ 626,89).

Notificação Nº: 15069/2009
Processo Nº: RT 0043100-77.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉCIO VIANA LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ABR EDIFICAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo e fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (hum) ano (Lei 6.830, art. 40).

Notificação Nº: 15071/2009
Processo Nº: RT 0011800-63.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara do Trabalho para receber saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$ 849,32_.

Notificação Nº: 15056/2009
Processo Nº: RT 0046400-13.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA ARAGÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência de parte do crédito do reclamante foi enviado à CEF conforme solicitação na petição de 352.

Notificação Nº: 15083/2009
Processo Nº: RT 0051600-98.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SALUSTIANO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 496/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15067/2009
Processo Nº: RT 0118500-63.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 15066/2009
Processo Nº: RT 0127600-42.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DIVINO SOARES
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 15074/2009
Processo Nº: RTOrd 0079800-81.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMARINO ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 71/72 para que surta seus jurídicos e legais efeitos fixando o valor da execução no importe de R$ 373,86, sem prejuízo de futuras atualizações.
Dispensa-se a remessa dos autos à UNIÃO, nos termos da Portaria nº 283 de 1º/12/2008, extingue-se a execução e determina-se o envio dos autos ao arquivo, em definitivo.
Por medida de economia processual, intime-se o(a) reclamado(a), via do seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução.
Decorrido, in albis expeça-se carta precatória.

Notificação Nº: 15085/2009
Processo Nº: RTSum 0080000-88.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES VILELA SOBRINHO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R$165,12, sem prejuízo de futuras atualizações, referente aos valores exequendos, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fl. 71, cujo inteiro teor encotra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15086/2009
Processo Nº: RTSum 0081000-26.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDESON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R$243,01, sem prejuízo de futuras atualizações, referente aos valores exequendos, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fl. 52, cujo inteiro teor encotra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15065/2009
Processo Nº: RTOrd 0081700-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ETERNO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LÍDIA FERREIRA MODESTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 154, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DO DISPOSITIVO Posto isto, acolhem-se os embargos de declaração opostos por WILSON ETERNO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15063/2009
Processo Nº: RTOrd 0091200-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIR DIAS SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JURASSIC - TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada acerca da homologação dos cálculos, cuja execução foi fixada em R$ 402,00, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o pagamento da quantia especificada, nos termos do despacho de fls. 49, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15062/2009
Processo Nº: RTSum 0100600-33.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): WEBER NOVAIS DE BRITO
ADVOGADO....: LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da contribuição previdenciária e das custas processuais, fixado em R$ 305,75, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do despacho de fls. 61, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15059/2009
Processo Nº: RTSum 0130400-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa., intimada acerca da homologação dos cálculos, cujo valor da execução foi fixado em R$ 64,88, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento do valor especificado, sob pena de execução, nos termos do despacho de fls. 50, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15061/2009
Processo Nº: RTOrd 0136300-70.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE MECUTE DE MELO NUNES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 15070/2009
Processo Nº: RTOrd 0147400-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETH CAMILO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Nomeia-se a perita, Drª IONE BARBOSA DOS SANTOS CRM: 6759 – GO, RG: 1716654 - 2ª VIA-SSP/GO, CPF: 765.191.121-00, com endereço à Rua T-27 nº 227, Edifício Residencial Zeneida Rezende, aptº 401 - Setor Bueno - Goiânia - GO – CEP-74010-030, Telefones:(62)3251-9829; 8447-0108.
O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a conta da retirada dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual.
Intimem-se as partes para ciência da nomeação do perito e indicação de assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Intime-se ainda o perito, para tomar ciência do encargo.
Transcorrido o prazo supra, remetam-se os autos à DSCP, via malote, para serem entregues ao expert, dando-lhe ciência prévia da remessa, via telefone.

OUTRO : IONE BARBOSA DOS SANTOS
Notificação Nº: 15072/2009
Processo Nº: RTOrd 0147400-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETH CAMILO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que foi, por este Juízo, nomeada perita nos autos do processo acima epigrafados, nos termos do despacho de fls.124 (disponível no site www.trt18.jus.br), devendo V. Sa., no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar o laudo pericial, após recebimento dos autos, que ficarão disponibilizados no Setor de Malote do TRT 18ª Região, devendo ainda, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sua anuência quanto à nomeação.

Notificação Nº: 15073/2009
Processo Nº: RTOrd 0151300-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MAGALHÃES DE MORAES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito do valor (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, nos termos do r. despacho de fls. 264, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Requer a reclamada às fls. 249/252 a reconsideração do despacho que determina a sua intimação para efetivação do depósito para antecipação de honorários periciais, ao argumento de que ali não se fez determinar que, em caso de sucumbência do reclamante, a importância antecipada seria deduzida do crédito apurado em seu favor. Inobstante os motivos pelos quais se assenta a reclamada em sua vasta manifestação, onde tenta demonstrar com as suas alegações, que a empresa não tem interesse em protelar o processo, contudo não pode fomentar a indústria de desonesta de pedidos de danos morais, mantenho os termos do despacho de fl. 246, tendo em vista que, conforme ali explicitado, a reclamada não será prejudicada no valor que for antecipado, uma vez que a UNIÃO, nos termos do PGC, restituirá o valor, caso o reclamante seja sucumbente no objeto da perícia.
Intime-se a reclamada..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15058/2009
Processo Nº: RTOrd 0163900-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15060/2009
Processo Nº: RTOrd 0164000-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15057/2009
Processo Nº: RTSum 0166500-60.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER SILVA DOURADO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência dos cálculos do IRRF (R$ 12,60), a ser recolhido e comprovado nos autos, nos temros do r. despacho de fls. 93, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15080/2009
Processo Nº: RTSum 0170200-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: THAYNARA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PLANETA CELULARES (ROGÉRIO HUMBERTO PEIXOTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 24, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, dando quitação ao pedido e à extinta relação jurídica, sem reconhecimento de vínculo, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução. Custas no importe de R$ 20,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15081/2009
Processo Nº: RTSum 0170800-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARTINS SOUSA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 103/110, cujo dispositivo adiante se transcreve:'Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingue-se o processo em parte sem resolução de mérito, por inépcia, para julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante SÉRGIO MARTINS SOUSA, para condenar a reclamada, ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.
Intimem-se as partes. Nada mais.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15082/2009
Processo Nº: RTSum 0171100-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 60/66, cujo dispositivo adiante se transcreve:'Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOÃO CARLOS PEREIRA, para condenar a reclamada, ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.
Intimem-se as partes. Nada mais.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15076/2009
Processo Nº: RTSum 0171200-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NEVES ESPÍNOLA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 112/119, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EDSON NEVES ESPÍNOLA, para condenar a reclamada, ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15077/2009
Processo Nº: RTSum 0171300-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APARECIDO MARTINS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 61/67, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MANOEL APARECIDO MARTINS, para condenar a reclamada, ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15079/2009
Processo Nº: RTSum 0172000-10.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 78/86, cujo dispositivo adiante se transcreve:'Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante SALVIANO LUIZ DA SILVA, para condenar a reclamada, DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.
Intimem-se as partes. Nada mais.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15087/2009
Processo Nº: RTSum 0172100-62.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTINALDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 84/92, cujo dispositivo adiante se transcreve:'Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante RUTINALDO DE JESUS SOUSA, para condenar a reclamada, DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.
Intimem-se as partes. Nada mais.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15078/2009
Processo Nº: RTSum 0172400-24.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO SOARES LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 87/95, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ROSINALDO SOARES LIMA, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15075/2009
Processo Nº: RTSum 0173000-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 77/85, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante REINALDO PEREIRA DOS SANTOS, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 242/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0185500-46.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: ALEXSSANDER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS, CPF/CNPJ: 05.508.708/0001-60
Data da audiência: 19/01/2010 às 14:00 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: " 1. Pagamento de saldo de salários dos meses de janeiro/09, no valor de R$ 400,00 e Fevereiro/09, no valor de R$ 600,00 e salário do mês de março/09 de forma integral no valor combinado, o que deverá ser feito em primeira audiência, sob pena de pagamento em dobro, a teor do que dispõe o artigo 467 da CLT; 2. Pagamento das verbas rescisórias: aviso prévio, férias proporcionais, 13º constitucional, 13º salário proporcional, FGTS com multa de 40%, e liberação das guias de seguro desemprego com a soma do contrato de trabalho anterior, conforme determina a Constituição Federal; 3. Pagamento de um mês de salário, a título de multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT; 4. Recolhimento do FGTS de todo o período de trabalho, bem como, das verbas postuladas na presente, com a multa de 40%, conforme determina a Constituição Federal em vigor; 5. Pagamento de honorários advocatícios, na ordem de 20% sobre toda a condenação, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, Enunciado nº 219 do TST e Leis nºs 5.584/70 e 7.510/86, haja vista que o reclamante é pessoa pobre na acepção da palavra e não tem condições de arcar com o pagamento das mesmas; 6. Juros, correção monetária e outros índices do Governo Federal. Tudo conforme demonstrado na tabela em anexo. Requer a notificação dos Reclamados nos endereços indicados, para que venha se defender, querendo, na data que será designada, sob a conseqüência de julgamento a revelia e aplicação da pena de confissão sob a matéria de fato constante da presente Reclamatória Trabalhista, para condená-lo no total dos pedidos, acrescidos de juros e correção monetária e demais cominações de estilo. A notificação do Segundo e Terceiro Reclamados para que respondam solidariamente a presente ação e ofereça defesa sob pena de revelia e confissão ficta. Requer, ainda, oportunidade para provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, depoimento pessoal do representante legal do reclamado, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, vistorias, perícias, que, desde já, ficam requeridas, etc. Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R$ 3.824,98 (três mil e oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)." Tabela de cálculos "DOS CÁLCULOS
VERBAS VALOR
13º salário proporcional R$ 155,00
Férias proporcionais + 1/3 R$ 206,66
Salário - fevereiro/09 R$ 465,00
Salário - março/09 R$ 465,00
FGTS R$ 384,00
40% do FGTS R$ 153,60
Aviso Prévio R$ 465,00
Multa do Art. 477 da CLT R$ 465,00
Seguro desemprego R$ 1.395,00
TOTAL R$ 3.824,98
Cálculos com base em um salário de R$ 1.200,00"
E para que chegue ao conhecimento da reclamada PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos primeiro de dezembro de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 241/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0187800-78.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ GOMES
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA, CNPJ: 03.125.980/0001-47
DATA DA AUDIÊNCIA: 13/01/2010 às 13:10 HORAS.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e desconhecido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos

e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: "1. Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 3.866,62), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras 50 e 100%, adicional de insalubridade e descanso intrajornada; VERBAS: SALÁRIO....R$ 1.200,00; HORAS EXTRAS A 50%....R$ 1.445,85; HORAS EXTRAS A 100%....R$ 737,10; DESCANSO INTRAJORNADA....R$ 297,67; ADICIONAL DE INSALUBRIDADE....R$ 186,00; TOTAL....R$ 3.866,62; 2. Apresentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques; 3. Requer que seja reconhecida a responsabilidade solidária/subsidiária das reclamadas; 4. A retificação da CTPS do Reclamante, para constar data de admissão no dia 02/04/2009 e demissão no dia 17/07/2009, função de pedreiro; o salário no valor de R$ 3.866,62; 5. Deverá ser considerado o motivo da demi9ssão como sendo rescisão indireta por parte da reclamada, sendo demissão sem justa causa; 6. Aviso prévio indenizado, no valor de R$ 3.866,62; 7. Saldo de salário pelo último mês de trabalho, no valor de R$ 5.799,93; 8. Horas extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante todo o período laboral no valor de R$ 5.799,93; 9. Horas extras com 100% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestados nos feriados durante todo o período laboral, no valor de R$ 2.579,85; 10. Adicional de insalubridade, por todo pacto laborado, no valor de R$ 651,00; 11. Descanso intrajornada, por todo pacto laboral, no valor de R$ 1.041,84; 12. Décimo terceiro salário, proporcional, 4/12, com proj. Do aviso, no valor de R$ 1.288,87, pelo período de 02/04/2009 a 17/08/2009; 13. Férias + 1/3, de forma proporcional, 4/12, com proj. Do aviso, pelo período de 02/04/2009 a 17/08/2009, no valor de R$ 1.718,49; 14. FGTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$ 1.419,47; 15. FGTS + 40%, de todo o período laborado, no valor de R$ 1.732,24; 16. Multa do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 3.866,62; 17. Multa do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 7.046,69; 18. Comunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais; Se digne Vossa Excelência em determinar as notificações das Reclamadas nos endereços citados, bem como comparecer à audiência e promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da CLT e, subsidiariamente, do art. 332 do CPC, notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas; pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se à presente o valor de R$ 36.072,09 (trinta e seis mil e setenta e dois reais e nove centavos)." E para que chegue ao conhecimento do(a) Reclamado(a), A.L. MARTINS E CIA LTDA, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos primeiro de dezembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 8585/2009
Processo Nº: RT 0005500-79.1995.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERACY AUGUSTO ALVES E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): WILSON LEANDRO
ADVOGADO....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: apresentarem documentos que comprovem sua habilitação nos autos, vez que o documento juntado na petição de fls 685/686 não satisfaz as exegências do art. 1.055 e seguintes do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8593/2009
Processo Nº: RT 0057500-12.2002.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 018
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: MOISÉS SANTANA NETO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: em razão do feriado do dia 08/12/2009 (dia da justiça), e de ordem da Juíza Titular, Drª Fabiola Evangelista Martins e Garcia, altera-se a data da praça, antes designada para 08/12/2009, para o dia 15/12/2009, às 09h00min, conforme certidão de fls. 1163 e edital de praça e leilão de fls. 1164/1166.

Notificação Nº: 8584/2009
Processo Nº: RT 0067600-89.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON PARREIRA COSTA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): VITÓRIO & FELIPE LTDA - REPRESENTADO POR DAMIÃO VITÓRIO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da homologação do acordo, cujo teor transcrevo abaixo:
Vistos etc.
Homologo o acordo de fls. 999/1000 para que surta seus efeitos jurídicos, com a ressalva de que, em relação às custas e contribuições previdenciárias, deve-se observar a determinação constante da Sentença já transitada em julgado.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Por ora, deixa-se de intimar o INSS.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela, será interpretada por esse Juízo como adimplida.
A reclamada deve comprovar os recolhimentos previdenciários, recolhida após o pagamento da última parcela do acordo, bem como das despesas processuais, no prazo legal.
Após, intime-se o INSS, com cópia da GPS, a dizer acerca dos cálculos e da satisfação do seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Não vindo aos autos a comprovação dos recolhimentos, determino a remessa do feito à contadoria, para adequação dos cálculos e execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8583/2009
Processo Nº: ACP 0023700-85.2005.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À Requerida: manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo informado pelo MPT, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução:

Notificação Nº: 8586/2009
Processo Nº: ACCS 0075000-18.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO BEHRING MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência do bem encontrado durante a pesquisa realizada junto ao DETRAN-GO, às fls. 123, e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8580/2009
Processo Nº: AINDAT 0085600-64.2008.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: VERALDINO PEREIRA DO LAGO + 001
ADVOGADO: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RÉU(RÉ).: MEGA COMERCIO E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da decisão dos embargos à penhora às fls. 158, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Isto posto, julgo os embargos à penhora improcedentes, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.
Decorrido o prazo para recurso, certifique-se e expeça-se edital para praceamento dos bens, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 8595/2009
Processo Nº: RT 0100200-90.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAPUÃ SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8591/2009
Processo Nº: RTOrd 0070600-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MENDONÇA LIMA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CND - MONTAGENS IND. MANUT. EM TURBINAS SOLDAGENS ESPECIAIS (ATUALMENTE PRESTANDO SERVIÇOS NA USINA URUÁLCOOL DE URUAÇU) + 001

ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da certidão do oficial de justiça constante da carta precatoria para citação e fornecer o endereço correto do reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8587/2009
Processo Nº: RTOrd 0084400-85.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DAVID DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO RAÍSSA
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: manifestar-se acerca da satisfação do seu crédito, conforme informado pela reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8589/2009
Processo Nº: RTOrd 0109000-73.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ELIAS VIEIRA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: para encerramento da instrução designa-se a data de 10/12/2009, às 08h50min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8588/2009
Processo Nº: RTSum 0130300-91.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: informar, caso queira, uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8592/2009
Processo Nº: ET 0139000-56.2009.5.18.0201 1ª VT
EMBARGANTE..: RODRIGO MARQUES DE ÁVILA
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
EMBARGADO(A): MANOEL OLÍMPIO DE MORAIS FILHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES- DR.
NOTIFICAÇÃO: Ao Embargado: tomar ciência da interposição de agravo de petição, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 8594/2009
Processo Nº: RTOrd 0146600-31.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: CARLA DE OLIVEIRA FARIA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: vista do laudo pericial pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8581/2009
Processo Nº: RTSum 0152300-85.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da homologação do acordo, cujo despacho transcrevo abaixo:
Vistos etc.
Tendo em vista a ratificação do acordo realizada pelo reclamante nesta secretaria, homologo o acordo de fls. 19/21 para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 36,00, calculadas sobre o valor da avença de R$ 1.800,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar o INSS, uma vez que o valor é inferior ao teto de contribuição.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 8590/2009
Processo Nº: RTSum 0155400-48.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BATISTA TELES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da oposição de embargos de declaração, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 8582/2009
Processo Nº: RTOrd 0175900-38.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO GOMES CONDEZ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE URUAÇU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando que a cognição sumária da tutela antecipada não permite o deferimento do pedido para correção do salário conforme formulado na inicial e que já foi designada audiência inicial para o dia 12/01/2010, por ora, indefere-se o pedido de tutela antecipada, com base no art. 273 do CPC.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6157/2009
Processo Nº: RT 0041400-46.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MITCHEL DIAS MACHADO
ADVOGADO....: ERIKA FUCHIDA
RECLAMADO(A): W. P. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 157 ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6150/2009
Processo Nº: RTOrd 0032000-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SARAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): EULINA DE OLIVEIRA MARTINS DE ARAÚJO (NOME DE FANTASIA RESTAURANTE MARTAM)
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 28/01/2010, às 09h50min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 6158/2009
Processo Nº: RTSum 0051600-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO BARBOSA LTDA. ME (REPRES. PELA SUA DIRETORA MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO)
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Fica V.Sª intimado (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na petição de fl. 46 (erro na anotação na CTPS da obreira).

Notificação Nº: 6143/2009
Processo Nº: RTOrd 0084000-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 51/59, do processo em tela.

Notificação Nº: 6149/2009
Processo Nº: RTSum 0098400-67.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DIAS ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): RONALDO BENTO COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 6141/2009
Processo Nº: RTSum 0114400-45.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDEZIO LEMOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): KERO MAIS CONVENIÊNCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA + OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 84/87, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a preliminar de inexistência da relação de emprego constante da defesa do segundo reclamado; e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação as reclamadas, KERO MAIS CONVENIÊNCIA LTDA e REAL AUTO POSTO LTDA; deferindo-se, entretanto, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 107,59, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.383,52. Dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 16h31min.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6144/2009
Processo Nº: RTOrd 0140900-51.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS RAFAEL BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAUTER SOARES DOS ANJOS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6140/2009
Processo Nº: RTOrd 0149000-92.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HERBERT LUILSON PEREIRA FORMIGA BARCELO
ADVOGADO....: NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
RECLAMADO(A): MAG NOBRE (MUNDO DO COLCHÕES)
ADVOGADO....: WILSON CORREIA VIANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 33 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Trata-se os presentes autos de Reclamação Trabalhista oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, em virtude de acolhimento de exceção de incompetência por aquele Juízo. Acontece que após o acolhimento do incidente, as partes protocolaram petição de acordo, a qual não foi homologada pelos motivos expendidos no despacho de fl.27. Assim, homologo o acordo constante na petição de fls. 25/26, realizado entre o reclamante e o reclamado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que não houve trânsito em julgado de r. decisão, ícito às partes discriminarem as parcelas acordadas. Assim, o valor devido à título de contribuição previdenciária (parcelas de natureza salarial) deverá ser comprovado, em 15 (quinze) dias, pelo reclamado, sob pena de execução.
Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 14,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 700,00), que também deverão ser comprovadas em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes. .''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7009/2009
PROCESSO: RT 0022600-38.2006.5.18.0241
RECLAMANTE: JOSÉ NARCISO DE NAZARÉ
RECLAMADO(A): VANTUIR ANTUNES ALVES , CPF: 750.769.186-15
SEBASTIÃO ALVES FERREIRA, CPF: 037.853.436-04
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VANTUIR ANTUNES ALVES e SEBASTIÃO ALVES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 378 (R$1.867,35), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora.
Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIÃO ALVES FERREIRA e VANTUIR ANTUNES ALVES, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZEBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7030/2009
PROCESSO: RT 0065000-96.2008.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): ANTONIO ERISVALDO SIDONIO ALVES
EXECUTADO(S): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA.
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. , a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 649,39, atualizada até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZEBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4902/2009
Processo Nº: RT 00319-2006-013-18-00-7 DSAE 225/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: CESAR AUGUSTO AMARAL MARQUES
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE REP P/ LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que, no prazo de dez dias, paguei a diferença do valor depositado com o valor do débito atualizado, sob de sequestro.

Notificação Nº: 4904/2009
Processo Nº: RT 00693-2006-002-18-00-9 DSAE 320/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4905/2009
Processo Nº: RT 00186-2001-002-18-00-0 DSAE 414/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: NEILE DE FÁTIMA SOARES (CURADORA DE NEILTON CRUVINEL) + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4898/2009
Processo Nº: RT 00577-2004-054-18-00-7 DSAE 486/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: RODRIGO VIEIRA DIAS
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE (N/P JAIR RABELO, KARIN ABRAHÃO E/OU BENJAMIM BEZZE JÚNIOR)
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação adiada para o dia 15/12/2009 às 09h15min, na sala de audiência deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 4899/2009
Processo Nº: RT 00577-2004-054-18-00-7 DSAE 486/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: RODRIGO VIEIRA DIAS
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE (N/P JAIR RABELO, KARIN ABRAHÃO E/OU BENJAMIM BEZZE JÚNIOR)
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação adiada para o dia 15/12/2009 às 09h15min, na sala de audiência deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 4900/2009
Processo Nº: RT 01795-2008-005-18-00-2 DSAE 1600/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JÚLIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, pelo prazo de oito dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 544/557.

Notificação Nº: 4903/2009
Processo Nº: RT 00309-2008-013-18-00-3 DSAE 856/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: MÁRIO ORLANDO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4908/2009
Processo Nº: RT 02253-2007-002-18-00-7 DSAE 1687/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: ALINE VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4907/2009
Processo Nº: RT 01153-2007-010-18-00-8 DSAE 1771/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: GUSTAVO VALADÃO DE BRITO RORIZ
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4894/2009
Processo Nº: RT 00072-2006-221-18-00-0 DSAE 1828/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado do despacho de fls. 435, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O Município de Goiás, na petição de fls. 433/434, noticiou que foi intimado para manifestar sobre o pedido de sequestro formulado pelo reclamante.
Na oportunidade pleiteou que seja designada audiência de conciliação, como também a anotação sobre o seu novo patrocínio e que as intimações sejam realizadas via Diário de Justiça.
INDEFIRO a pretensão quanto à designação de audiência de conciliação, visto que o executado foi intimado por mandado, em 25/09/2009, para que pagasse o débito exequendo, no prazo de dez dias, e não sobre o pedido de sequestro formulado pelo reclamante, o qual não ocorreu.
Proceda-se às alterações nos registros pertinentes, bem como na capa dos autos, acerca da procuração juntada às fls. 424.
Após, atualizem-se os cálculos de fls. 310/319.
Em seguida, proceda-se o sequestro do valor apurado.
Intime-se executado.

Notificação Nº: 4906/2009
Processo Nº: RTSum 01144-2009-010-18-00-9 DSAE 1835/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: DENERI CARVALHO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4895/2009
Processo Nº: ExCCJ 00974-2009-053-18-00-7 DSAE 1918/2009-9 EXE
EXEQUENTE...: AUCINA CORREIA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
EXECUTADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação adiada para o dia 15/12/2009 às 09h, na sala de audiência deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.12.04 12:49:51 -02'00'